



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 213

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de novembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	61
Ministério da Defesa.....	63
Ministério da Educação	64
Ministério da Fazenda.....	69
Ministério da Integração Nacional	89
Ministério da Justiça.....	89
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	94
Ministério da Previdência Social.....	100
Ministério da Saúde	101
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	114
Ministério de Minas e Energia.....	120
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	125
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	125
Ministério do Esporte.....	127
Ministério do Meio Ambiente.....	128
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	130
Ministério do Trabalho e Emprego.....	133
Ministério do Turismo	143
Ministério dos Transportes	143
Conselho Nacional do Ministério Público.....	146
Ministério Público da União	146
Tribunal de Contas da União	151
Poder Judiciário	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	159

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 2011

Entidade: AR JUCEMG
CNPJ: 17.486.275.0001/80
Processo Nº: 00100.000245/2011-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.74/78), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR JUCEMG, operacionalmente vinculada à AC PRODEMGE RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 6.532, 05 de agosto de 2008, e em conformidade com o Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127/2008, resolve

Tornar pública a retificação das datas constantes na Portaria 127, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25/10/2011, referente ao Edital de Chamada Pública nº 03/2011

Data limite para finalização do processo por parte da Comissão Avaliadora	07/11/2011
Data para publicação do resultado da seleção de propostas no Diário Oficial da União	09/11/2011
Prazo limite para recursos e impugnações	17/11/2011
Divulgação provável do resultado final do certame	25/11/2011

MARIO LISBOA THEODORO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.843, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIRETOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, combinado com os arts. 24 e 31, V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, assim como a Portaria nº 2.623, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo de encaminhamento de sugestões ao "Prêmio Direitos Humanos 2011", de que trata o § 1º do art. 5º da Portaria nº 2.623, de 29 de setembro de 2011, mantendo-se as demais disposições do regulamento.

Parágrafo único. As sugestões deverão ser enviadas entre a data da publicação desta portaria e às 23h59 do dia 10 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam convalidadas as sugestões encaminhadas ao "Prêmio Direitos Humanos 2011" entre o dia 31 de outubro do ano corrente e a data da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Institui procedimento simplificado para alienação das participações societárias minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização ("FND") e define os parâmetros a serem observados no âmbito deste procedimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do artigo 5º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e com fulcro no artigo 33, inciso III, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando:

- os termos do PARECER nº 0647/3.5/2011/RC/MDIC/CONJUR, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

- que aplicam-se à alienação de participações societárias minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização ("FND") as disposições previstas na Lei nº 9.491/97 e no Decreto nº 2.594/98;

- que nos termos do artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei no 9.491/97, combinado com o artigo 10 do Decreto no 2.594/98, cabe ao CND aprovar a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização e fixar as condições aplicáveis a cada uma delas;

- que o FND é administrado pelo BNDES, designado Gestor do FND;

- que cabe ao Gestor do FND submeter ao Presidente do CND as matérias de que trata o artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei no 9.491/97 e o artigo 10 do Decreto no 2.594/98; e

- que o artigo 33, inciso III, do Decreto nº 2.594/98, autoriza o CND a estabelecer procedimento simplificado para a desestatização de participações minoritárias, inclusive no que tange à fixação do preço mínimo.

Resolve, ad referendum do Colegiado:

Artigo 1º - Autorizar o Gestor do FND a proceder à alienação das participações societárias minoritárias depositadas no FND, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º - A alienação das participações societárias minoritárias deverá ser efetuada mediante:

I - leilão especial, em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado;

II - pregão ou procedimento especial em bolsa de valores;

III - oferta pública de distribuição de valores mobiliários em mercado secundário;

IV - adesão à oferta pública de aquisição de valores mobiliários ("OPA");

V - exercício de direito de recesso, em razão de aprovação de matéria que enseje o referido direito, em assembléia geral da companhia emissora das ações que estejam depositadas no FND; e

VI - qualquer outra forma de oferta pública admitida pela legislação do mercado de capitais.

Art. 3º - O preço mínimo de alienação destes ativos ("Preço Mínimo") não poderá ser inferior ao preço estabelecido com base nos seguintes critérios:

I - No caso de ativos que representem a participação social no capital de companhias abertas, com liquidez no mercado, o Preço Mínimo da operação será estabelecido com base no preço de mercado da ação, negociado na bolsa de valores;

II - No caso de ativos que representem a participação social no capital de companhias fechadas ou de companhias abertas que não tenham liquidez em mercado, o Preço Mínimo será estabelecido com base no valor patrimonial da referida ação, que será definido com base no último balanço patrimonial disponibilizado pela Companhia;



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **14 de novembro**, as matérias para as edições do **Diário Oficial da União dos dias 14 e 16/11** deverão ser encaminhadas até **as 18 horas de sexta-feira, 11/11**.



II.1 - No caso de não acudirem interessados no primeiro leilão, onde serão respeitados os limites de preço previstos no inciso II, novo leilão deverá ser promovido, podendo o ativo ser alienado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor patrimonial ou 100% (cem por cento) de seu valor econômico, conforme avaliação a ser realizada pelas equipes técnicas responsáveis pela alienação;

III - No caso de não acudirem interessados no segundo leilão será automaticamente declarada deserta a licitação e, nos moldes do artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, estará dispensada a realização de novo leilão, podendo ser alienados os ativos por meio de venda direta, desde que observados os parâmetros de preço previstos no inciso anterior;

§ 1º - Nos casos de alienação de participações acionárias por meio de Ofertas Públicas de Aquisição ou Exercício de Direito de Recesso, o Gestor do FND poderá, justificadamente, dispensar a exigência de Preço Mínimo.

§ 2º - A liquidação física e financeira deverá ser realizada em moeda corrente nacional, preferencialmente à vista, somente sendo admissível o pagamento a prazo, em situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º - O Gestor do FND poderá, a seu critério, dispensar o titular dos ativos depositados no FND do pagamento da remuneração prevista no artigo 25 do Decreto nº 2.594/98, bem como do reembolso das despesas efetuadas com as alienações das participações societárias minoritárias.

Artigo 4º - A partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União fica o Gestor do FND autorizado a proceder à alienação das participações societárias minoritárias, independentemente da homologação do Preço Mínimo pelo órgão de liberação competente da empresa titular das ações depositadas no FND.

Artigo 5º - Todas as decisões tomadas pelo Gestor do FND que importem na transferência de propriedade dos ativos depositados no FND deverão ser devidamente motivadas, contendo a demonstração dos fundamentos técnicos que justificaram a alienação dos ativos, inclusive no que se refere ao processo de formação do Preço Mínimo.

Parágrafo Único - O Gestor do FND deverá apresentar ao CND relatório das alienações efetuadas, no encerramento de cada processo de alienação de ativos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CND nº 13, de 28 de setembro de 1998 e a nº 18, de 31 de julho de 1996.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 60800.079687/2009-69, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), intitulado "Credenciamento de Pessoas", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 183 (RBHA 183).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.151 - Homologar o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, da EBAC Escola Baiana de Aviação Civil Ltda., em Lauro de Freitas - BA;

Nº 2.152 - Autorizar os cursos de CPD e CPR, de acordo com o RBHA 103A, pelo período de 5 anos do Aeroclube de Ilhéus, em Ilhéus - BA;

Nº 2.153 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero, partes práticas e Treinamento de Solo das Aeronaves Robinson 22 e Robinson 44 da Rangel Escola de Aviação Civil Ltda., em São Paulo - SP;

Nº 2.154 - Revogar a Suspensão da homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Aviônicos, Célula e Grupo Motopropulsor e Autorização de Funcionamento da M M Air Escola de Aviação Civil, em São Carlos - SP; e

Nº 2.155 - Renovar a homologação do curso de Piloto comercial de Avião, parte teórica, pelo período de 5 anos, do Aeroclube Regional de Maringá, em Maringá - PR.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PORTARIA Nº 2.156, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova a Instrução Suplementar no 175-001, Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art.18-A da Resolução no30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução no162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo no 60800.177987/2011-27, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar no 175-001, Revisão B (IS no175-001B), intitulada "Orientações para o transporte de artigos perigosos em aeronaves civis".

Parágrafo Único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a IS 175-001, Revisão A, aprovada pela Resolução no129, de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2009, Seção 1, página 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.138 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.; e

Nº 2.139 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola, em favor de PULVESUL Aviação Agrícola Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.140 - Retificar o inciso I do art. 1º da Portaria 2009/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 202, seção 1, página 2, de 20 de outubro de 2011, de forma que, onde se lê: "... (COA) nº 2011-09-5IDO...", leia-se: "... (COA) nº 2011-09-5IDO-10-00...";

Nº 2.141 - Retificar o inciso I do art. 1º da Portaria 2010/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 202, seção 1, página 2, de 20 de outubro de 2011, de forma que, onde se lê: "... (COA) nº 2011-09-5IDN...", leia-se: "... (COA) nº 2011-09-5IDN-09-00...".

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.034452/2009-48, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA, CNPJ 06.006.378/001-89, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.147, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.085792/2011-51, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AE-ROFLIGHTER TAXI AEREO LTDA, nova denominação social da empresa AE-ROFLIGHTER AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA, CNPJ 08.808.1600/0001-73 com sede social em São Paulo/SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.005260/2010-21, resolve:

Art. 1º A importação de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e dos insumos agropecuários constantes do Anexo desta Instrução Normativa atenderá os critérios regulamentares e os procedimentos de fiscalização, inspeção, controle de qualidade e sistemas de análise de risco, fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Para fins de controle sanitário, fitossanitário, zoossanitário e de qualidade, a importação de produtos agropecuários, quando sujeita ao licenciamento de importação no SISCOMEX, somente será autorizada em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - PROCEDIMENTO I: produtos dispensados de autorização prévia de importação, antes do embarque ou transposição de fronteira e sujeitos ao deferimento da licença de importação (LI) no SISCOMEX após a conferência documental, fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade; a fiscalização e a inspeção serão executadas na chegada da mercadoria e antes do desembarço aduaneiro;

II - PROCEDIMENTO II: produtos dispensados de autorização prévia de importação, antes do embarque ou transposição de fronteira e sujeitos ao deferimento da licença de importação (LI) no SISCOMEX após a conferência documental e de conformidade do lacre, da temperatura, da rotulagem e identificação antes do despacho aduaneiro; a fiscalização e a inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade poderão ser realizadas em estabelecimento de destino registrado ou relacionado no MAPA;

III - PROCEDIMENTO III: produtos sujeitos à autorização prévia de importação, antes do embarque ou transposição de fronteira, e ao deferimento da LI no SISCOMEX após a conferência documental, fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade; a fiscalização e inspeção serão executadas na chegada da mercadoria e antes do despacho aduaneiro;

IV - PROCEDIMENTO IV: produtos sujeitos à autorização prévia de importação, antes do embarque ou transposição de fronteira, e ao deferimento da LI no SISCOMEX após a conferência documental e de conformidade do lacre, da temperatura, da rotulagem e identificação, antes do despacho aduaneiro; a fiscalização e a inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade poderão ser realizadas em estabelecimento de destino registrado ou relacionado no MAPA;

V - PROCEDIMENTO V: produtos sujeitos à autorização prévia de importação, antes do embarque ou transposição de fronteira, dispensados de fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade no ponto de ingresso, devendo ser submetidos à conferência documental e posterior deferimento da LI no SISCOMEX, antes do despacho aduaneiro; a fiscalização e a inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade poderão ser realizadas em estabelecimento de destino registrado ou relacionado no MAPA;

VI - PROCEDIMENTO VI: produtos que não ofereçam risco sanitário, zoossanitário ou fitossanitário, importados a granel por portos e postos de fronteira, sujeitos ou não à autorização prévia de importação, antes do embarque ou transposição de fronteira; a mercadoria fica sujeita à autorização da Unidade do Sistema VIGIAGRO para o início do descarregamento, e ao deferimento antecipado da LI no SISCOMEX, após a conferência documental, devendo ser observadas, ainda, as seguintes disposições:

a) os produtos com padrão de identidade e qualidade estabelecido pelo MAPA somente terão o deferimento da LI realizado antecipadamente mediante compromisso firmado pelo importador ou seu representante legalmente constituído, para depósito e disponibilização da mercadoria para inspeção e coleta de amostras para a realização de exames estabelecidos na legislação específica;

b) a inspeção e a fiscalização sanitária, fitossanitária e de qualidade das mercadorias enquadradas no Procedimento VI, quando exigida em legislação específica, serão realizadas no ponto de ingresso da mercadoria;

VII - PROCEDIMENTO VII: produtos passíveis de admissão em regime de entrepostagem aduaneira, dispensados da fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade, quando da chegada da mercadoria no ponto de ingresso no País, mas sujeitos ao deferimento da LI no SISCOMEX, após a extinção do regime, devendo ser observadas, ainda, as seguintes disposições:

a) os produtos enquadrados concomitantemente no Procedimento I ou II e no Procedimento VII ficam dispensados de autorização de importação, prévia ao embarque ou transposição de fronteira, mas sujeitos aos procedimentos de conferência documental, fiscalização e inspeção, conforme o caso, descritos nos incisos I ou II, deste artigo, e ao deferimento do LI no SISCOMEX, antes do despacho aduaneiro;

b) os produtos enquadrados concomitantemente no Procedimento III, IV ou V e no Procedimento VII, ficam sujeitos à autorização para fins de entrepostagem aduaneira prévia ao embarque ou transposição de fronteira, emitida por escrito pelo setor técnico competente do MAPA, e aos procedimentos de conferência documental, fiscalização e inspeção descritos no inciso III, IV ou V deste artigo, e ao deferimento do LI no SISCOMEX, antes do desembarço aduaneiro;

VIII - PROCEDIMENTO VIII: produtos passíveis de admissão para importação em regime de trânsito aduaneiro, podendo ser dispensados de formalização de processo, fiscalização e inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade no ponto de ingresso, desde que respeitadas a categorização de risco e as condições de acondicionamento e transporte estabelecidas na legislação específica e destinadas à aduana especial ou recinto alfandegado que disponha, ou seja, atendida por Unidade do Sistema VIGIAGRO.

Parágrafo único. Os produtos enquadrados concomitantemente no Procedimento I, II, III, IV ou V, e no Procedimento VIII, ficam sujeitos às exigências estabelecidas para autorização de importação prévia ao embarque ou transposição de fronteira, e aos procedimentos de conferência documental, fiscalização e inspeção, conforme o caso, descritos no inciso I, II, III, IV ou V deste artigo, devendo ser submetidos ao deferimento da LI no SISCOMEX, na aduana especial de destino, antes do despacho aduaneiro.

Art. 3º As importações de que trata esta Instrução Normativa, quando sujeitas ao licenciamento de importação no SISCOMEX e demandarem autorização prévia de importação, deverão ter as informações e exigências técnicas incluídas no campo "TEXTOS DIAGNÓSTICO NOVO", e seu embarque autorizado eletronicamente pelos setores técnicos competentes do MAPA, em campo próprio da LI.

§ 1º Nos casos de autorizações prévias de importação, que exijam parecer de mais de um setor técnico, cada setor deverá incluir no campo "TEXTOS DIAGNÓSTICO NOVO" da LI as informações e exigências técnicas a serem cumpridas e colocar a LI em exigência, cabendo ao último setor se manifestar e posicionar a LI em embarque autorizado.

§ 2º A autorização eletrônica de embarque, de que trata este artigo, terá validade de 120 (cento e vinte) dias; findo esse prazo, a LI não mais estará sujeita a tratamento administrativo pelo MAPA, devendo ser indeferida.

§ 3º Para produtos sujeitos aos Procedimentos III, IV, V, VI, VII e VIII, em caso de não cumprimento das exigências para autorização prévia de importação, a LI deverá ser indeferida no SISCOMEX pelos setores técnicos competentes do MAPA.

Art. 4º Para os casos de substituição de LI, decorrentes de alterações específicas em informações de caráter monetário, cambial e tributário, sem implicações para a fiscalização de competência do MAPA, bem como quando houver redução da quantidade a ser importada, fica a LI substitutiva dispensada de nova manifestação do setor técnico competente, nos casos em que o embarque já tenha sido previamente autorizado na LI substituída.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos definidos em ato normativo específico, ficam sujeitas à nova análise pelo Serviço/Seção Técnica na SFA responsável pela autorização de importação, ou pelo Departamento Técnico competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as substituições de LI, decorrentes de alterações nas seguintes informações:

- I - nomenclatura comum do MERCOSUL- NCM;
- II - destaques da mercadoria;
- III - importador;
- IV - país de origem;
- V - país de procedência;
- VI - URF de despacho;
- VII - URF de entrada;
- VIII - especificações do produto;
- IX - rotulagem;
- X - exportador; e
- XI - fabricante.

Art. 5º As importações enquadradas no regime aduaneiro especial de drawback, em que exista a impossibilidade de registro de LI substitutiva, mas que requeira o cancelamento da LI a ser alterada e o registro de nova LI, para fins de alteração ou correção, deverão ser adotadas as mesmas disposições descritas no art. 4º e seu parágrafo único.

Art. 6º As importações referidas no art. 1º desta Instrução Normativa, quando sujeitas ao licenciamento simplificado de importação no SISCOMEX e demandarem autorização prévia de importação, deverão ter as exigências técnicas e a correspondente autorização para importação inseridas no campo "TEXTOS DIAGNÓSTICO NOVO", e a Licença Simplificada de Importação (LSI) posicionada "EM EXIGÊNCIA" pelos setores técnicos competentes do MAPA.

Parágrafo único. No caso disposto neste artigo, as mercadorias e produtos ficam sujeitas aos procedimentos de conferência documental, inspeção e fiscalização descritos, respectivamente nos procedimentos I, II, III, IV e V, conforme o enquadramento.

Art. 7º Nos casos de extinção do regime aduaneiro de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), para fins de nacionalização de mercadorias e produtos nacionais, exportados neste regime, fica eximida a exigência de autorização de importação prévia ao embarque ou transposição de fronteira e de certificação sanitária, fitossanitária e zoossanitária, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso disposto neste artigo, ficam as mercadorias e produtos sujeitos aos procedimentos de conferência documental, inspeção e fiscalização descritos, respectivamente nos procedimentos I, II, III, IV e V, conforme seu enquadramento e demais exigências estabelecidas em legislação específica.

Art. 8º Quando identificadas não conformidades não corrigíveis ou o não cumprimento de exigências do MAPA, deverá a Unidade do Sistema VIGIAGRO responsável indeferir a LI.

§ 1º Caso a não conformidade seja passível de correção, deverá a unidade ou serviço do ponto de ingresso ou de despacho posicionar a LI, em exigência, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da ocorrência.

§ 2º O prazo máximo estabelecido no § 1º somente será concedido pelo Fiscal Federal Agropecuário responsável pela fiscalização quando a retenção das mercadorias agropecuárias importadas não representar risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário.

§ 3º Findo o prazo de que trata o § 1º deste artigo, a LI deverá ser deferida ou indeferida.

Art. 9º A LI somente será deferida pelo Fiscal Federal Agropecuário da Unidade do Sistema VIGIAGRO responsável após o cumprimento das exigências estabelecidas pelo MAPA.

Art. 10. Na ocasião do deferimento ou indeferimento da LI, será registrado no campo "TEXTOS DIAGNÓSTICO NOVO" o número do processo de importação, com a indicação da unidade, seção, serviço ou setor técnico e nome do Fiscal Federal Agropecuário responsável pela fiscalização, bem como o motivo no caso de indeferimento.

Art. 11. Para os casos que exijam autorização de importação, previamente ao embarque ou transposição de fronteira da mercadoria, o Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo deferimento considerará a data de posicionamento da LI em "embarque autorizado" ou, nos casos dispensados de registro de autorização de embarque no SISCOMEX, a data de emissão por escrito da autorização de importação pelo setor técnico competente, e a data do embarque ou transposição de fronteira, descrita no conhecimento ou manifesto de carga, para registrar ou não a "restrição à data do embarque".

Art. 12. Caberá aos setores técnicos competentes do MAPA definir as informações obrigatórias que deverão ser fornecidas pelo importador ou seu representante legal, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da LI a ser analisada e propor a edição de ato normativo específico, com as orientações complementares necessárias à implementação dos procedimentos técnico-administrativos do licenciamento de importação de produtos e insumos agropecuários.

Art. 13. Os setores técnicos competentes do MAPA responsáveis pela autorização prévia de importação deverão se informar quanto à existência de instalações e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos de fiscalização da Vigilância Agropecuária Internacional, antes de autorizar o embarque de mercadorias agropecuárias que requeiram instalações e equipamentos especiais, visando garantir a manutenção das condições técnicas, higiênicas e sanitárias das mercadorias e produtos, de bem-estar de animais, a segurança zoossanitária ou fitossanitária e a execução dos procedimentos de fiscalização.

Art. 14. Os produtos agropecuários sujeitos aos procedimentos de que trata o art. 2º estão relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Caberá aos setores técnicos competentes do MAPA determinar a inclusão ou exclusão de produtos ou conjuntos de produtos relacionados no anexo desta Instrução Normativa, bem como os respectivos procedimentos, em função de alteração da legislação vigente, resultados de análises de risco realizadas, mudança da condição sanitária ou fitossanitária do país exportador, evolução do conhecimento científico ou alteração dos processos de produção, manipulação, transporte ou armazenamento e controle de qualidade de produtos.

§ 2º Nos casos de importação de produtos, enquadrados em mais de um dos procedimentos estabelecidos no art. 2º, nos quais a legislação técnica específica estabeleça a necessidade de autorização de importação, prévia ao embarque ou transposição de fronteira, de acordo com a existência de cadastro ou registro no MAPA, deverá o importador observar o disposto na referida legislação e descrever no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" da LI o procedimento pretendido.

§ 3º Caberá às Unidades do Sistema VIGIAGRO a manutenção de registros de não conformidades identificadas nas importações, de acordo com país de origem, país exportador, fabricante, mercadoria ou produto e importador, visando subsidiar a Coordenação-Geral do VIGIAGRO e os Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária na elaboração de modelos de análise de risco e avaliação do enquadramento nos procedimentos descritos no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 4º Caberá à Secretaria de Defesa Agropecuária solicitar à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC a inclusão ou exclusão de produtos ou conjuntos de produtos sujeitos à anuência do MAPA e atualizar a listagem constante do anexo.

Art. 15. A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá estabelecer critérios para concessão do deferimento automático da licença de importação pelo SISCOMEX, ficando nesses casos, liberado da necessidade de formalização de processo junto ao VIGIAGRO no ponto de ingresso e consequentemente da fiscalização e inspeção pelo VIGIAGRO.

Parágrafo único. Quando concedido o deferimento automático, o produto em questão não se enquadrará nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa e estará sujeito a controle no destino da mercadoria pelos Departamentos Técnicos da SDA.

Art. 16. A fiscalização e a inspeção sanitária, fitossanitária e de qualidade, bem como o procedimento administrativo do licenciamento de importação no SISCOMEX serão realizados por Fiscal Federal Agropecuário, respeitadas as competências técnicas e profissionais.



Art. 17. As importações de produtos agropecuários, que demandem autorização de importação prévia ao embarque ou transposição de fronteira, sujeitas a regimes especiais, isentas de registro e licenciamento de importação no SISCOMEX, somente serão permitidas quando autorizadas por escrito pelos setores técnicos competentes do MAPA, e submetidas aos procedimentos de fiscalização no ponto de ingresso no País.

Art. 18. Excetuando-se os casos previstos no art. 15 desta Instrução Normativa, e no Procedimento VII, do art. 2º, as importações de mercadorias agropecuárias sujeitas ao registro e licenciamento no SISCOMEX ficam dispensadas de apresentação da autorização de importação emitida por escrito pelo setor técnico competente do MAPA às Unidades do Sistema VIGIAGRO, que efetuarão a conferência da autorização de importação, prévia ao embarque ou transposição de fronteira, exclusivamente pela LI.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

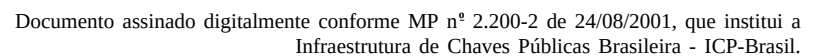
Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 40, de 30 de junho de 2008, a Instrução Normativa nº 43, de 4 de junho de 2003, e a Instrução Normativa nº 25, de 15 de abril de 2003.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

RELAÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS SOB ANUÊNCIA DO MAPA

POSICÃO	DESCRIÇÃO	Procedimento								Destques
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR									
0101.10	Reprodutores de raça pura									
0101.10.10	Cavalos			DSA						
				DPROS						
0101.10.90	Outros			DSA						
				DPROS						
0101.90	Outros									
0101.90.10	Cavalos			DSA						
				DPROS						
0101.90.90	Outros			DSA						
				DPROS						
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA									
0102.10	Reprodutores de raça pura									
0102.10.10	Prenhes ou com cria ao pé			DSA						
				DPROS						
0102.10.90	Outros			DSA						
				DPROS						
0102.90	Outros									
0102.90.1	Para reprodução									
0102.90.11	Prenhes ou com cria ao pé			DSA						
				DPROS						
0102.90.19	Outros			DSA						
				DPROS						
0102.90.90	Outros			DSA						
				DPROS						
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA									
0103.10.00	Reprodutores de raça pura			DSA						
				DPROS						
0103.9	Outros:									
0103.91.00	De peso inferior a 50kg			DSA						
				DPROS						
0103.92.00	De peso igual ou superior a 50kg			DSA						
				DPROS						
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA									
0104.10	Ovinos									
0104.10.1	Reprodutores de raça pura									
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé			DSA						
				DPROS						
0104.10.19	Outros			DSA						
				DPROS						
0104.10.90	Outros			DSA						
				DPROS						
0104.20	Caprinos									
0104.20.10	Reprodutores de raça pura			DSA						
				DPROS						
0104.20.90	Outros			DSA						
				DPROS						
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA, DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS									
0105.1	De peso não superior a 185g									
0105.11	Galos e galinhas									
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução			DSA						
0105.11.90	Outros			DSA						
0105.12.00	Peruas e perus			DSA						
0105.19.00	Outros			DSA						
0105.9	Outros									
0105.94.00	Galos e galinhas			DSA						
0105.99.00	Outros			DSA						
0106	OUTROS ANIMAIS VIVOS									
0106.1	Mamíferos									
0106.11.00	Primates			DSA						
0106.12.00	Baleias, golfinhos e marsuínos (mamíferos da ordem dos Cetáceos); peixes-boi e dugongos (mamíferos da ordem dos Sirênios)			DSA						
0106.19.00	Outros			DSA						
0106.20.00	Répteis (incluídas as serpentes e as tartarugas marinhas)			DSA						
0106.3	Aves									
0106.31.00	Aves de rapina			DSA						
0106.32.00	Psitacíformes (incluídos os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas)			DSA						
0106.39	Outras									
0106.39.10	Avestruzes (Struthio camelus), para reprodução			DSA						
0106.39.90	Outras			DSA						
0106.90.00	Outros			DSA						
0201	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS									
0201.10.00	Carcaças e meias-carcaças				DIPOA					
0201.20	Outras peças não desossadas									
0201.20.10	Quartos dianteiros				DIPOA					
0201.20.20	Quartos traseiros				DIPOA					
0201.20.90	Outras				DIPOA					
0201.30.00	Desossadas				DIPOA					
0202	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS									
0202.10.00	Carcaças e meias-carcaças				DIPOA					
0202.20	Outras peças não desossadas									
0202.20.10	Quartos dianteiros				DIPOA					
0202.20.20	Quartos traseiros				DIPOA					
0202.20.90	Outras				DIPOA					
0202.30.00	Desossadas				DIPOA					
0203	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS									





0301.93.90	Outras			DSA						
0301.94	Albacoras-azuis (Thunnus thynnus)									
0301.94.10	Para reprodução			DSA						
0301.94.90	Outras			DSA						
0301.95	Atuns-do-sul (Thunnus maccoyii)									
0301.95.10	Para reprodução			DSA						
0301.95.90	Outras			DSA						
0301.99	Outros									
0301.99.10	Para reprodução			DSA						
0301.99.90	Outros			DSA						
0302	PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 03.04.									
0302.1	Salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen									
0302.11.00	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)				DIPOA					
0302.12.00	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)				DIPOA					
0302.19.00	Outros				DIPOA					
0302.2	Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scopthalmidae e Citharidae), exceto os fígados, ovas e sêmen									
0302.21.00	Linguados-gigantes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)				DIPOA					
0302.22.00	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)				DIPOA					
0302.23.00	Linguados (Solea spp.)				DIPOA					
0302.29.00	Outros				DIPOA					
0302.3	Atuns (do gênero Thunnus), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado (Euthynnus (Katsuwonus) pelamis), exceto os fígados, ovas e sêmen									
0302.31.00	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)				DIPOA	DIPOA				Exclusivamente como matéria-prima para processamento de conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0302.32.00	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)				DIPOA	DIPOA				Exclusivamente como matéria-prima para processamento de conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0302.33.00	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado				DIPOA					
0302.34.00	Albacoras-bandolim (Thunnus obesus)				DIPOA					
0302.35.00	Albacoras-azuis (Thunnus thynnus)				DIPOA					
0302.36.00	Atuns-do-sul (Thunnus maccoyii)				DIPOA					
0302.39.00	Outros				DIPOA	DIPOA				Exclusivamente como matéria-prima para processamento de conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0302.40.00	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), exceto os fígados, ovas e sêmen				DIPOA					
0302.50.00	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen				DIPOA					
0302.6	Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen									
0302.61.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)				DIPOA					
0302.62.00	"Haddocks" (Melanogrammus aeglefinus)				DIPOA					
0302.63.00	Peixes-carvão (Pollachius virens)				DIPOA					
0302.64.00	Cavalas e cavalinhas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)				DIPOA					
0302.65.00	Esqualos				DIPOA					
0302.66.00	Enguias (Anguilla spp.)				DIPOA					
0302.67.00	Espadartes (Xiphias gladius)				DIPOA					
0302.68.00	Marlongas (Dissostichus spp)				DIPOA					
0302.69	Outros									
0302.69.10	Merluzas (Merluccius spp.)				DIPOA					
0302.69.2	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.) e pargos (Lutjanus purpureus)									
0302.69.22	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.)				DIPOA					
0302.69.23	Pargos (Lutjanus purpureus)				DIPOA					
0302.69.3	Chernes-poveiro (Polyprion americanus), garoupas (Acanthistius spp.), esturjões (Aspenser baeri), peixes-rei (Atherinidae spp.) e bagres (Ictalurus punctatus)									
0302.69.31	Chernes-poveiro (Polyprion americanus)				DIPOA					
0302.69.32	Garoupas (Acanthistius spp.)				DIPOA					
0302.69.33	Esturjões (Aspenser baeri)				DIPOA					
0302.69.34	Peixes-rei (Atherinidae spp.)				DIPOA					
0302.69.35	Bagres (Ictalurus punctatus)				DIPOA					
0302.69.4	Curimatãs (Prochilodus spp.), tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos), surubins (Pseudoplatystoma spp.), traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae), piaus (Leporinus spp.), tainhas (Mugil spp.), pirarucus (Arapaima gigas), pescadas (Cynocion spp.) e anchoitas (Engraulis anchoita)									
0302.69.41	Curimatãs (Prochilodus spp.)				DIPOA					
0302.69.42	Tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)				DIPOA					
0302.69.43	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)				DIPOA					
0302.69.44	Traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)				DIPOA					
0302.69.45	Piaus (Leporinus spp.)				DIPOA					
0302.69.46	Tainhas (Mugil spp.)				DIPOA					
0302.69.47	Pirarucus (Arapaima gigas)				DIPOA					
0302.69.48	Pescadas (Cynocion spp.)				DIPOA					
0302.69.49	Anchoitas (Engraulis anchoita)				DIPOA					
0302.69.5	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillantii), douradas (Brachyplatistoma flavicans), pacus (Piaractus mesopotamicus), tambaquis (Colossoma macropomum) e tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)									
0302.69.51	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillantii)				DIPOA					
0302.69.52	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)				DIPOA					
0302.69.53	Pacus (Piaractus mesopotamicus)				DIPOA					
0302.69.54	Tambaquis (Colossoma macropomum)				DIPOA					
0302.69.55	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)				DIPOA					
0302.69.90	Outros				DIPOA					
0302.70.00	Fígados, ovas e sêmen				DIPOA					



0303	PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 03.04.								
0303.1	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha,				DIPOA				
	Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), exceto os fígados, ovas e sêmen								
0303.11.00	Salmões vermelhos (Oncorhynchus nerka)				DIPOA				
0303.19.00	Outros				DIPOA				
0303.2	Outros salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen:								
0303.21.00	Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)				DIPOA				
0303.22.00	Salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)				DIPOA				
0303.29.00	Outros				DIPOA				
0303.3	Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae Scophthalmidae e Citharidae), exceto os fígados, ovas e sêmen								
0303.31.00	Linguados-gigantes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)				DIPOA				
0303.32.00	Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)				DIPOA				
0303.33.00	Linguados (Solea spp.)				DIPOA				
0303.39.00	Outros				DIPOA				
0303.4	Atuns (do gênero Thunnus), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado (Euthynnus (Katsuwonus) pelamis), exceto os fígados, ovas e sêmen								
0303.41.00	Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)				DIPOA		DIPOA		Exclusivamente como matéria-prima para processamento de conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0303.42.00	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)				DIPOA		DIPOA		Exclusivamente matéria-prima para processamento de e conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0303.43.00	Bonitos-listrados ou Bonitos-de-ventre-raiado				DIPOA				
0303.44.00	Albacoras-bandolim (Thunnus obesus)				DIPOA				
0303.45.00	Albacoras-azuis (Thunnus thynnus)				DIPOA				
0303.46.00	Atuns do sul (Thunnus maccoyii)				DIPOA				
0303.49.00	Outros				DIPOA				
						DIPOA			Exclusivamente como matéria-prima para processamento de conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0303.5	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii) e bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto fígados, ovas e sêmen								
0303.51.00	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)				DIPOA				
0303.52.00	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)				DIPOA				
0303.6	Espadartes (Xiphias gladius) e marlongas (Dissostichus spp.), exceto fígados, ovas e sêmen								
0303.61.00	Espadartes (Xiphias gladius)				DIPOA				
0303.62	Marlongas (Dissostichus spp.)								
0303.62.10	Marlongas-negras (Dissostichus eleginoides)				DIPOA				
0303.62.90	Outras				DIPOA				
0303.7	Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen:								
0303.71.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)				DIPOA				Exceto lulas para isca para pesca, com espinhel, por navios autorizados pelo MPA.
						DIPOA			Exclusivamente como matéria-prima para processamento de e conservas em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal - SIF
0303.72.00	"Haddocks" (Melanogrammus aeglefinus)				DIPOA				
0303.73.00	Peixes-carvão (Pollachius virens)				DIPOA				
0303.74.00	Cavalas e cavalinhas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)				DIPOA				Exceto lulas para isca para pesca, com espinhel, por navios autorizados pelo MPA.
0303.75.00	Esqualos				DIPOA				
0303.76.00	Enguias (Anguilla spp.)				DIPOA				
0303.77.00	Percas (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)				DIPOA				
0303.78.00	Merluzas (Merluccius spp.) e abróteas (Urophycis spp.)				DIPOA				
0303.79	Outros								
0303.79.10	Corvinas (Micropogonias furnieri)				DIPOA				
0303.79.20	Pescadas (Cynoscion spp.)				DIPOA				
0303.79.3	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.), pargos (Lutjanus purpureus) e peixes-sapo (Lophius gastrophysus)								
0303.79.32	Agulhões (Istiophorus spp., Tetrapturus spp., Makaira spp.)				DIPOA				
0303.79.33	Pargos (Lutjanus purpureus)				DIPOA				
0303.79.34	Peixes-sapo (Lophius gastrophysus)				DIPOA				
0303.79.4	Chernes-poveiro (Polyprion americanus), garoupas (Acanthistius spp.), tainhas (Mujil spp.), esturjões (Acipenser baeri), peixes-rei (Atherinidae spp.), merluzas rosadas (Macruronus magellanicus), nototênias (Patagonotothen spp.) e bagres (Ictalurus punctatus)								
0303.79.41	Chernes-poveiro (Polyprion americanus)				DIPOA				
0303.79.42	Garoupas (Acanthistius spp.)				DIPOA				
0303.79.43	Tainhas (Mujil spp.)				DIPOA				
0303.79.44	Esturjões (Acipenser baeri)				DIPOA				
0303.79.45	Peixes-rei (Atherinidae spp.)				DIPOA				
0303.79.46	Merluzas rosadas (Macruronus magellanicus)				DIPOA				
0303.79.47	Nototênias (Patagonotothen spp.)				DIPOA				
0303.79.48	Bagres (Ictalurus punctatus)				DIPOA				
0303.79.5	Curimatãs (Prochilodus spp.), tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp.,								
	Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos), surubins (Pseudoplatystoma spp.), traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae), piaus (Leporinus spp.), pirarucus (Arapaima gigas) e anchoítas (Engraulis anchoita)								
0303.79.51	Curimatãs (Prochilodus spp.)				DIPOA				
0303.79.52	Tilápias (Oreochromis spp., Tilapia spp., Sarotherodon spp., Danakilia spp.; seus híbridos)				DIPOA				
0303.79.53	Surubins (Pseudoplatystoma spp.)				DIPOA				
0303.79.54	Traíras (Hoplias malabaricus & H. cf. lacerdae)				DIPOA				
0303.79.55	Piaus (Leporinus spp.)				DIPOA				



0303.79.56	Pirarucus (Arapaima gigas)				DIPOA				
0303.79.57	Anchoitas (Engraulis anchoita)				DIPOA				
0303.79.6	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillianti), douradas (Brachyplatistoma flavicans), pacus (Piaractus Mesopotamicus), tambaquis (Colossoma macropomum) e tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)								
0303.79.61	Piramutabas (Brachyplatistoma vaillianti)				DIPOA				
0303.79.62	Douradas (Brachyplatistoma flavicans)				DIPOA				
0303.79.63	Pacus (Piaractus Mesopotamicus)				DIPOA				
0303.79.64	Tambaquis (Colossoma macropomum)				DIPOA				
0303.79.65	Tambacus (híbridos de tambaquis e pacus)				DIPOA				
0303.79.90	Outros				DIPOA				
0303.80.00	Fígados, ovas e sêmen				DIPOA				
0304	FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES (MESMO PICADA), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS								
0304.1	Frescos ou refrigerados								
0304.11.00	Espadartes (Xiphias gladius)				DIPOA				
0304.12.00	Marlongas (Dissostichus spp.)				DIPOA				
0304.19	Outros								
0304.19.1	Filés								
0304.19.11	Chernes-poveiros (Polyprion americanus)				DIPOA				
0304.19.12	Garoupas (Acanthistius spp.)				DIPOA				
0304.19.13	Bagres (Ictalurus punctatus)				DIPOA				
0304.19.19	Outros				DIPOA				
0304.19.90	Outros				DIPOA				
0304.2	Filés congelados								
0304.21.00	Espadartes (Xiphias gladius)				DIPOA				
0304.22	Marlongas (Dissostichus spp.)								
0304.22.10	Marlongas-negras (Dissostichus eleginoides)				DIPOA				
0304.22.90	Outras				DIPOA				
0304.29	Outros								
0304.29.10	Merluzas (Merluccius spp.)				DIPOA				
0304.29.20	Pargos (Lutjanus purpureus)				DIPOA				
0304.29.30	Tilápias (Oreochromis niloticus)				DIPOA				
0304.29.40	Chernes-poveiros (Polyprion americanus)				DIPOA				
0304.29.50	Garoupas (Acanthistius spp.)				DIPOA				
0304.29.60	Bagres (Ictalurus punctatus)				DIPOA				
0304.29.90	Outros				DIPOA				
0304.9	Outros								
0304.91.00	Espadartes (Xiphias gladius)				DIPOA				
0304.92.00	Marlongas (Dissostichus spp.)				DIPOA				
0304.99.00	Outros				DIPOA				
0305	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHAS, PÓS E "PELLETS" DE PEIXE, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA								
0305.10.00	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana				DIPOA				
0305.20.00	Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura				DIPOA				
0305.30.00	Filés de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados				DIPOA				
0305.4	Peixes defumados, mesmo em filés								
0305.41.00	Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)				DIPOA				
0305.42.00	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)				DIPOA				
0305.49	Outros								
0305.49.10	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)				DIPOA				
0305.49.90	Outros				DIPOA				
0305.5	Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados				DIPOA				
0305.51.00	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)				DIPOA				
0305.59	Outros								
0305.59.10	Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo				DIPOA				
0305.59.20	Barbatanas de tubarão				DIPOA				
0305.59.90	Outros				DIPOA				
0305.6	Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura								
0305.61.00	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)				DIPOA				
0305.62.00	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)				DIPOA				
0305.63.00	Anchovas (Engraulis spp.)				DIPOA				
0305.69.00	Outros				DIPOA				
0306	CRUSTÁCEOS, MESMO SEM CASCA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, PÓS E "PELLETS" DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA								
0306.1	Congelados								
0306.11	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)								
0306.11.10	Inteiras				DIPOA				
0306.11.90	Outras				DIPOA				
0306.12.00	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)				DIPOA				
0306.13	Camarões								
0306.13.10	"Krill" (Euphasia superba)				DIPOA				
0306.13.9	Outros								
0306.13.91	Inteiros				DIPOA				
0306.13.99	Outros				DIPOA				
0306.14.00	Caranguejos				DIPOA				
0306.19.00	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana				DIPOA				
0306.2	Não congelados								
0306.21.00	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)				DIPOA				
0306.22.00	Lavagantes ("homards") (Homarus spp.)				DIPOA				
0306.23.00	Camarões				DIPOA				
0306.24.00	Caranguejos				DIPOA				
0306.29.00	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana				DIPOA				
	INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA								
0307.10.00	Ostras				DIPOA				
0307.2	Vieiras e outros mariscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten								
0307.21.00	Vivos, frescos ou refrigerados				DIPOA				
0307.29.00	Outros				DIPOA				
0307.3	Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.)								
0307.31.00	Vivos, frescos ou refrigerados				DIPOA				



0307.39.00	Outros				DIPOA					
0307.4	Sibas (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiola spp.); lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.);									
0307.41.00	Vivos, frescos ou refrigerados				DIPOA					
0307.49	Outros									
0307.49.1	Congelados									
0307.49.11	Lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.)				DIPOA					Exceto lulas para isca para pesca, com espinhel, por navios autorizados pelo MPA.
0307.49.19	Outros				DIPOA					
0307.49.20	Secos, salgados ou em salmoura				DIPOA					
0307.5	Polvos (Octopus spp.)									
0307.51.00	Vivos, frescos ou refrigerados				DIPOA					
0307.59	Outros									
0307.59.10	Congelados				DIPOA					
0307.59.20	Secos, salgados ou em salmoura				DIPOA					
0307.60.00	Caracóis, exceto os do mar				DIPOA					
0307.9	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets" de invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos, próprios para alimentação humana									
0307.91.00	Vivos, frescos ou refrigerados				DIPOA					
0307.99.00	Outros				DIPOA					
0401	LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.									
0401.10	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%									
0401.10.10	Leite UHT ("Ultra High Temperature")				DIPOA					
0401.10.90	Outros				DIPOA					
0401.20	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%									
0401.20.10	Leite UHT ("Ultra High Temperature")				DIPOA					
0401.20.90	Outros				DIPOA					
0401.30	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6%									
0401.30.10	Leite				DIPOA					
0401.30.2	Creme de leite									
0401.30.21	UHT ("Ultra High Temperature")				DIPOA					
0401.30.29	Outros				DIPOA					
0402	LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES									
0402.10	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%									
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm				DIPOA					
0402.10.90	Outros				DIPOA					
0402.2	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%									
0402.21	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes									
0402.21.10	Leite integral				DIPOA					
					DIPOA					
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado				DIPOA					
					DIPOA					
0402.21.30	Creme de leite				DIPOA					
0402.29	Outros				DIPOA					
0402.29.10	Leite integral				DIPOA					
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado				DIPOA					
0402.29.30	Creme de leite				DIPOA					
0402.9	Outros				DIPOA					
0402.91.00	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes				DIPOA					
0402.99.00	Outros				DIPOA					
0403	LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU									
0403.10.00	Iogurte				DIPOA					
0403.90.00	Outros				DIPOA					
0404	SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES									
0404.10.00	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes				DIPOA					
		DFIP		DFIP						
0404.90.00	Outros				DIPOA					
0405	MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE; PASTAS DE ESPALHAR DE PRODUTOS PROVENIENTES DO LEITE									
0405.10.00	Manteiga				DIPOA					
0405.20.00	Pastas de espalhar de produtos provenientes do leite				DIPOA					
0405.90	Outras									
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga ("butter oil")				DIPOA					
0405.90.90	Outras				DIPOA					
0406	QUEIJOS E REQUEIJÃO.									
0406.10	Queijos frescos (não curados), incluídos o queijo de soro de leite, e o requeijão									
0406.10.10	Mussarela				DIPOA					
0406.10.90	Outros				DIPOA					
0406.20.00	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo				DIPOA					
0406.30.00	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó				DIPOA					
0406.40.00	Queijos de pasta mofada e outros queijos que apresentem veios produzidos por Penicillium roqueforti				DIPOA					
0406.90	Outros queijos									
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)				DIPOA					
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)				DIPOA					
0406.90.30	Com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)				DIPOA					
0406.90.90	Outros				DIPOA					
0407.00	OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU COZIDOS									
0407.00.1	Para incubação									
0407.00.11	De galinhas				DSA					
0407.00.19	Outros				DSA					
0407.00.90	Outros				DSA					
0408	OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM ÁGUA OU									
	VAPOR, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO									



	ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES									
0408.1	Gemas de ovos									
0408.11.00	Secas					DIPOA				
0408.19.00	Outras	DFIP		DFIP		DIPOA				
0408.9	Outros					DIPOA				
0408.91.00	Secos					DIPOA				
0408.99.00	Outros					DIPOA				
0409.00.00	MEL NATURAL					DIPOA				
0410.00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES					DIPOA				
0502	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PÊLOS DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA VASSOURAS, ESCOVAS, PINCÊIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS DESTAS CERDAS E PÊLOS									
0502.10	Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios									
0502.10.1	Cerdas de porco									
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas				DSA					
0502.10.19	Outras				DSA					
0502.10.90	Outros				DSA					
0502.90	Outros									
0502.90.10	Pêlos				DSA					
0502.90.20	Desperdícios				DSA					
0504.00	TRIPAS, BEXIGAS E ESTÔMAGOS, DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS									
0504.00.1	Tripas									
0504.00.11	De bovinos					DIPOA				
0504.00.12	De ovinos					DIPOA				
0504.00.13	De suínos					DIPOA				
0504.00.19	Outras					DIPOA				
0504.00.90	Outros					DIPOA				
0505	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM AS SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS E PARTES DE									
	PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS TENDO EM VISTA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓS E DESPERDÍCIOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS									
0505.10.00	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem				DSA					
0505.90.00	Outros				DSA					
0506	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS									
0506.10.00	Osseína e ossos acidulados	DFIP			DSA DFIP DSA					
0506.90.00	Outros									
0507	MARFIM, CARAPAÇAS DE TARTARUGA, BARBAS, INCLuíDAS AS FRANJAS, DE BALEIA OU DE OUTROS MAMÍFEROS MARINHOS, CHIFRES, GALHADAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS									
0507.10.00	Marfim; pó e desperdícios de marfim				DSA					
0507.90.00	Outros				DSA					
0508.00.00	CORAL E MATÉRIAS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E				DSA					
0510.00	CARAPAÇAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMES E OSSOS DE SIBAS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS. ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS; BÍLIS, MESMO SECA; GLÂNDULAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO									
0510.00.10	Pâncreas de bovino				DSA					
0510.00.90	Outros				DSA					
0511	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA									
0511.10.00	Sêmen de bovino				DSA DPROS					
0511.9	Outros									
0511.91	Produtos de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3									
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução				DSA					
0511.91.90	Outros				DSA					
0511.99	Outros									
0511.99.10	Embrões de animais				DSA DPROS					
0511.99.20	Sêmen animal				DSA DPROS					
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda				DSA					
0511.99.9	Outros									
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suportes				DSA					
0511.99.99	Outros	DFIP			DFIP DSA					
0601	BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR; MUDAS, PLANTAS E RAÍZES DE CHICÓRIA, EXCETO AS RAÍZES DA POSIÇÃO 12.12.	DFIP			DFIP					
0601.10.00	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo				DSV DFIA					
0601.20.00	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória				DSV DFIA					

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible]



0802	OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS									
0802.1	Amêndoas									
0802.11.00	Com casca	DSV								
0802.12.00	Sem casca	DSV								
0802.2	Avelãs (Corylus spp.)									
0802.21.00	Com casca	DSV								
0802.22.00	Sem casca	DSV								
0802.3	Nozes									
0802.31.00	Com casca	DSV								
0802.32.00	Sem casca	DSV								
0802.40.00	Castanhas (Castanea spp.)	DSV								
0802.50.00	Pistácios	DSV								
0802.60.00	Nozes de macadâmia	DSV								
0802.90.00	Outras	DSV								
0803.00.00	BANANAS, INCLUÍDAS AS PACOVAS ("PLANTAINS"), FRESCAS OU SECAS	DSV								
		DIPOV								
0804	TÂMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTÕES, FRESCOS OU SECOS									
0804.10	Tâmaras									
0804.10.10	Frescas	DSV								
0804.10.20	Secas	DSV								
0804.20	Figos									
0804.20.10	Frescos	DSV								
0804.20.20	Secos	DSV								
0804.30.00	Abacaxis (ananases)	DSV								
		DIPOV								
0804.40.00	Abacates	DSV								
0804.50	Goiabas, mangas e mangostões									
0804.50.10	Goiabas	DSV								
0804.50.20	Mangas	DSV								
0804.50.30	Mangostões	DSV								
0805	CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS									
0805.10.00	Laranjas	DSV								
0805.20.00	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkings" e outros cítricos híbridos e semelhantes	DSV								
0805.40.00	Torâncias e pomelos	DSV								
0805.50.00	Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	DSV								
0805.90.00	Outros	DSV								
0806	UVAS FRESCAS OU SECAS (PASSAS)									
0806.10.00	Frescas	DSV								
		DIPOV								
0806.20.00	Secas (passas)	DSV								
0807	MELÕES, MELÂNCIAS E MAMÕES (PAPAIAS), FRESCOS									
0807.1	Melões e melancias									
0807.11.00	Melancias	DSV								
0807.19.00	Outros	DSV								
0807.20.00	Mamões (papaia)	DSV								
0808	MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS									
0808.10.00	Maças	DSV								
		DIPOV								
0808.20	Pêras e marmelos									
0808.20.10	Pêras	DSV								
		DIPOV								
0808.20.20	Marmelos	DSV								
0809	DAMASCOS, CEREJAS, PÊSSEGOS (INCLUÍDOS OS "BRUGNONS" E AS NECTARINAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS									
0809.10.00	Damascos	DSV								
0809.20.00	Cerejas	DSV								
0809.30	Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas									
0809.30.10	Pêssegos, excluídos os "brugnons" e as nectarinas	DSV								
0809.30.20	"Brugnons" e nectarinas	DSV								
0809.40.00	Ameixas e abrunhos	DSV								
0810	OUTRAS FRUTAS FRESCAS									
0810.10.00	Morangos	DSV								
0810.20.00	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	DSV								
0810.40.00	Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	DSV								
0810.50.00	Quivis	DSV								
		DIPOV								
0810.60.00	Duriões	DSV								
0810.90.00	Outras	DSV								
0811	FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPORE, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES									
0811.10.00	Morangos	DIPOV								Polpa de fruta para elaboração de bebidas.
0811.20.00	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	DIPOV								Polpa de fruta para elaboração de bebidas.
0811.90.00	Outras	DIPOV								Polpa de fruta para elaboração de bebidas.
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 08.01 A 08.06; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA DO PRESENTE CAPÍTULO									
0813.10.00	Damascos	DSV								
0813.20	Ameixas									
0813.20.10	Com caroço	DSV								
0813.20.20	Sem caroço	DSV								
0813.30.00	Maças	DSV								
0813.40	Outras frutas									
0813.40.10	Pêras	DSV								
0813.40.90	Outras	DSV								
0813.50.00	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	DSV								
0814.00.00	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	DSV								Frescas, secas
0901	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO									
0901.1	Café não torrado									
0901.11	Não descafeinado									
0901.11.10	Em grão	DSV								
		DIPOV								
0901.11.90	Outros	DSV								
0902	CHÁ, MESMO AROMATIZADO									
0902.10.00	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	DSV								



0902.20.00	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	DSV									
0902.30.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	DSV									
0902.40.00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	DSV									
0903.00	MATE										
0903.00.10	Simplemente cancheado	DSV									
0903.00.90	Outros	DSV									
0904	PIMENTA (DO GÊNERO PIPER); PIMENTÕES E PIMENTAS DOS GÊNEROS CAPSICUM OU PIMENTA, SECOS OU TRITURADOS OU EM PÓ										
0904.1	Pimenta										
0904.11.00	Não triturada nem em pó	DSV									
		DIPOV									
0904.12.00	Triturada ou em pó	DSV									
0904.20.00	Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó	DSV									Não triturados ou em pó
0905.00.00	Baunilha	DSV									Exceto em cristais ou em pó.
0906	CANELA E FLORES DE CANELEIRA										
0906.1	Não trituradas nem em pó:										
0906.11.00	Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)	DSV									
0906.19.00	Outras	DSV									
0907.00.00	Cravo-da-india (frutos, flores e pedúnculos)	DSV									
		DIPOV									
0908	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS										
0908.10.00	Noz-moscada	DSV									
0908.20.00	Macis	DSV									
0908.30.00	Amomos e cardamomos	DSV									
0909	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO E DE ALCARAVIA; BAGAS DE ZIMBRO										
0909.10	Sementes de anís ou de badiana										
0909.10.10	De anís (anís verde)				DSV						
					DFIA						
0909.10.20	De badiana (anís estrelado)				DSV						
					DFIA						
0909.20.00	Sementes de coentro				DSV						
					DFIA						
0909.30.00	Sementes de cominho				DSV						
					DFIA						
0909.40.00	Sementes de alcaravia				DSV						
					DFIA						
0909.50.00	Sementes de funcho; bagas de zimbros				DSV						
					DFIA						
0910	GENGIBRE, AÇAFRÃO, AÇAFRÃO-DA-TERRA, TOMILHO, LOURO, CARIL E OUTRAS ESPECIARIAS										
0910.10.00	Gengibre	DSV									
0910.20.00	Açafrão	DSV									
0910.30.00	Açafrão-da-terra	DSV									
0910.9	Outras especiarias										
0910.91.00	Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	DSV									
0910.99.00	Outras	DSV									
1001	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO										
1001.10	Trigo duro										
1001.10.10	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1001.10.90	Outros	DSV									
		DIPOV									
1001.90	Outros										
1001.90.10	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1001.90.90	Outros	DSV									
		DFIP			DFIP						
		DIPOV									
1002.00	Centeio										
1002.00.10	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1002.00.90	Outros	DSV									
		DFIP			DFIP						
		DIPOV									
1003.00	Cevada										
1003.00.10	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1003.00.9	Outras										
1003.00.91	Cervejeira	DSV									
		DIPOV									
1003.00.98	Outras, em grão	DSV									
		DFIP			DFIP						
1003.00.99	Outras	DSV									
1004.00	Aveia										
1004.00.10	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1004.00.90	Outras	DSV									
		DIPOV									
1005	Milho										
1005.10.00	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1005.90	Outro										
1005.90.10	Em grão	DSV									
		DFIP			DFIP						
		DIPOV									
1005.90.90	Outros	DSV									
		DFIP			DFIP						
		DIPOV									
1006	ARROZ										
1006.10	Arroz com casca (arroz "paddy")										
1006.10.10	Para sementeira				DSV						
					DFIA						
1006.10.9	Outros										
1006.10.91	Parboilizado	DSV									
		DIPOV									
1006.10.92	Não parboilizado	DSV									
		DIPOV									
1006.20	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)										
1006.20.10	Parboilizado	DSV									
		DIPOV									
1006.20.20	Não parboilizado	DSV									
		DIPOV									
1006.30	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido										
1006.30.1	Parboilizado										
1006.30.11	Polido ou brunido	DSV									
		DIPOV									



1006.30.19	Outros	DSV									
		DIPOV									
1006.30.2	Não parboilizado										
1006.30.21	Polido ou brunido	DSV									
		DIPOV									
1006.30.29	Outros	DSV									
		DIPOV									
1006.40.00	Arroz quebrado (Fragmento de Grão)	DSV									
		DIPOV									
1007.00	SORGO DE GRÃO										
1007.00.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1007.00.90	Outros	DSV									
		DFIP		DFIP							
		DIPOV									
1008	TRIGO MOURISCO, PAIÑO E ALPISTE; OUTROS CEREAIS										
1008.10	Trigo mourisco										
1008.10.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1008.10.90	Outros	DSV									
1008.20	Paiño										
1008.20.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1008.20.90	Outros	DSV									
1008.30	Alpiste										
1008.30.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1008.30.90	Outros	DSV									
		DIPOV									
1008.90	Outros cereais										
1008.90.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1008.90.90	Outros	DSV									
		DIPOV									
1101.00	FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO										
1101.00.10	De trigo	DSV									
		DFIP		DFIP							
		DIPOV									
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio	DSV									
1102	FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO										
1102.10.00	Farinha de centeio	DSV									
1102.20.00	Farinha de milho	DSV									
		DFIP		DFIP							
1102.90.00	Outras	DSV									
1103	GRUMOS, SÊMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS										
1103.1	Grumos e sêmolas										
1103.11.00	De trigo	DSV									
1103.13.00	de milho	DSV									
		DFIP		DFIP							
1103.19.00	De outros cereais	DSV									
1103.20.00	"Pellets"	DSV									
1104	GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO (POR EXEMPLO, DESCASCADOS, ESMAGADOS, EM FLOCOS, EM PÉROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS), COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS										
1104.1	Grãos esmagados ou em flocos										
1104.12.00	de aveia	DSV									
		DFIP		DFIP							
1104.19.00	de outros cereais	DSV									
1104.2	Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, em pérolas, cortados ou partidos)										
1104.22.00	de aveia	DSV									
1104.23.00	de milho	DSV									
1104.29.00	de outros cereais	DSV									
1104.30.00	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	DSV									
1105	FARINHA, SÊMOLA, PÓ, FLOCOS, GRÂNULOS E "PELLETS", DE BATATA										
1105.10.00	Farinha, sêmola e pó	DSV									
1105.20.00	Flocos, grânulos e "pellets"	DSV									
1106	FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS, DOS LEGUMES DE VAGEM, SECOS, DA POSIÇÃO 07.13, DE SAGU OU DAS RAÍZES OU TUBÉRCULOS DA POSIÇÃO 07.14 E DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8										
1106.10.00	Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	DSV									
1106.20.00	De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	DSV									
		DIPOV									
1106.30.00	Dos produtos do Capítulo 8	DSV									
1107	MALTE, MESMO TORRADO										
1107.10	Não torrado										
1107.10.10	Inteiro ou partido	DSV					DSV				
		DIPOV									
1107.10.20	Moído ou em farinha	DSV					DSV				
1107.20	Torrado										
1107.20.10	Inteiro ou partido	DSV					DSV				
1107.20.20	Moído ou em farinha	DSV					DSV				
1108	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA										
1108.1	Amidos e féculas										
1108.11.00	Amido de trigo	DSV									
1108.12.00	Amido de milho	DSV									
1108.13.00	Fécula de batata	DSV									
		DSV									
1108.14.00	Fécula de mandioca	DIPOV									
		DSV									
1108.19.00	outros amidos e féculas	DSV									
1108.20.00	Inulina	DSV									
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco	DSV									
1201.00	SOJA, MESMO TRITURADA										
1201.00.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1201.00.90	Outra	DSV									
		DFIP		DFIP							
		DSV									
1202	AMENDOINS NÃO TORRADOS NEM DE OUTRO MODO COZIDOS, MESMO DESCASCADOS OU TRITURADOS										
1202.10.00	Com casca	DSV									
		DIPOV									



1202.20	Descascados, mesmo triturados										
1202.20.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1202.20.90	Outros	DSV									
		DIPOV									
1203.00.00	COPRA.	DSV									
1204.00	SEMENTES DE LINHO (LINHAÇA), MESMO TRITURADAS										
1204.00.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1204.00.90	Outras	DSV									
1205	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO TRITURADAS										
1205.10	Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico										
1205.10.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1205.10.90	Outras	DSV									
1205.90	Outras										
1205.90.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1205.90.90	Outras	DSV									
1206.00	SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS										
1206.00.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1206.00.90	Outras	DSV									
		DIPOV									
1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS										
1207.20	Sementes de algodão										
1207.20.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1207.20.90	Outras	DSV									
		DIPOV									
1207.40	Sementes de gergelim										
1207.40.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1207.40.90	Outras	DSV									
1207.50	Sementes de mostarda										
1207.50.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1207.50.90	Outras	DSV									
1207.9	Outros										
1207.91	Sementes de dormideira ou papoula										
1207.91.10	Para sementeira			DSV							
				DFIA							
1207.91.90	Outras	DSV									
1207.99	Outros										
1207.99.1	Para sementeira										
1207.99.11	Sementes de ricino			DSV							
				DFIA							
1207.99.19	Outros			DSV							
1207.99.9	Outros										
1207.99.91	Nozes e amêndoas de palma	DSV									
1207.99.92	Sementes de ricino	DSV									
		DIPOV									
1207.99.99	Outros	DSV									
1208	FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO FARINHA DE MOSTARDA										
1208.10.00	De soja	DSV									
1208.90.00	Outras	DSV									
1209	SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA										
1209.10.00	Sementes de beterraba sacarina			DSV							
				DFIA							
1209.2	Sementes forrageiras										
1209.21.00	De alfafa			DSV							
				DFIA							
1209.22.00	de trevo (Trifolium spp.)			DSV							
				DFIA							
1209.23.00	de festuca			DSV							
				DFIA							
1209.24.00	de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)			DSV							
				DFIA							
1209.25.00	De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)			DSV							
				DFIA							
1209.29.00	Outras			DSV							
				DFIA							
1209.30.00	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores			DSV							
				DFIA							
1209.9	Outros										
1209.91.00	Sementes de produtos hortícolas			DSV							
				DFIA							
1209.99.00	Outros			DSV							
				DFIA							
1210	CONES DE LÚPULO, FRESCOS OU SECOS, MESMO TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM "PELLETS"; LUPULINA										
1210.10.00	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	DSV									
1210.20	Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina										
1210.20.10	Cones de lúpulo	DSV									
1210.20.20	Lupulina	DSV									
1211	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, TRITURADOS OU EM PÓ										
1211.20.00	Raízes de "ginseng"	DSV									
1211.30.00	Coca (folha de)	DSV									
1211.40.00	Palha de papoula-dormideira	DSV									
1211.90	Outros										
1211.90.10	Orégano (Origanum vulgare)	DSV									
1211.90.90	Outros	DSV									
1212	ALFARROBA, ALGAS, BETERRABA SACARINA E CANA-DE-AÇÚCAR, FRESCAS,										
	REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS, MESMO EM PÓ; CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS (INCLUÍDAS AS RAÍZES										



	DE CHICÓRIA NÃO TORRADAS, DA VARIEDADE CICHORIUM INTYBUS SATIVUM) USADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO									
	ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES									
1212.20.00	Algas	DSV								
1212.9	Outros									
1212.91.00	Beterraba sacarina	DSV								
1212.99	Outros									
1212.99.10	Stevia rebaudiana	DSV								
1212.99.90	Outros	DSV								
		DIPOV								
1213.00.00	PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOÍDAS, PRENSADAS OU EM PELLETS	DSV								
		DFIP		DFIP						
1214.10.00	Farinha e "pellets", de alfafa	DSV		DFIP						
1214.90.00	Outros	DSV								
		DFIP		DFIP						
1301.20.00	Goma arábica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
1401.10.00	Bambus	DSV								
1401.20.00	Ratões	DSV								
1401.90.00	Outras	DSV								
1404	PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES									
1404.20	Línteres de algodão									
1404.20.10	em bruto	DSV								
		DIPOV								
1404.20.90	outros	DSV								
		DIPOV								
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo torcidas ou em feixes	DSV								
1404.90.90	Outros	DSV								
		DIPOV								
1501.00.00	GORDURAS DE PORCO (INCLUÍDA A BANHA) E GORDURAS DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 02.09 OU 15.03.				DIPOA					
		DFIP		DFIP						
1502.00	GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 15.03.									
1502.00.1	Sebo bovino									
1502.00.11	Em bruto				DIPOA					Para uso na agropecuária e na indústria alimentícia
		DFIP		DFIP						
1502.00.12	Fundido (incluído o "premier jus")				DIPOA					Para uso na agropecuária e na indústria alimentícia
		DFIP		DFIP						
1502.00.19	Outros				DIPOA					Para uso na agropecuária e na indústria alimentícia
		DFIP		DFIP						
1502.00.90	Outras				DIPOA					Para uso na agropecuária e na indústria alimentícia
		DFIP		DFIP						
1503.00.00	ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO-ESTEARINA, ÓLEO-MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO				DIPOA					
1504	GORDURAS, ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DE PEIXES OU DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS									
1504.10	Óleos de fígados de peixes e respectivas frações									
1504.10.1	De bacalhau									
1504.10.11	Óleo em bruto				DIPOA					
1504.10.19	Outros				DIPOA					
1504.10.90	Outros				DIPOA					Para uso na agropecuária
1504.20.00	Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados				DIPOA					Quando não encapsulado
		DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
1504.30.00	Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações				DIPOA					
1505.00	SUADA E SUBSTÂNCIAS GORDAS DELA DERIVADAS, INCLUÍDA A LANOLINA									
1505.00.10	Lanolina				DIPOA					Para uso na agropecuária
1505.00.90	Outras				DIPOA					Para uso na agropecuária
1506.00.00	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.				DIPOA					
1507	ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS									
1507.10.00	Óleo em bruto, mesmo degomado	DIPOV								
		DFIP		DFIP						
1507.90	Outros									
1507.90.1	Refinado									
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	DIPOV								
1507.90.19	Outros	DIPOV								
1511.10.00	Óleo em bruto	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
15.12	ÓLEOS DE GIRASSOL, DE CÁRTAMO OU DE ALGODÃO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS									
15.12.1	Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações									
1512.19	Outros									
1512.19.1	De girassol									
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	DIPOV								
1512.19.19	Outros -	DIPOV								
1512.29	Outros									
1512.29.10	Refinado -	DIPOV								
1512.29.90	Outros	DIPOV								
15.14	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA OU DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS									
1514.1	Óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações									
1514.19	Outros									
1514.19.10	Refinados	DIPOV								
1514.19.90	Outros	DIPOV								
1515	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS (INCLUÍDO O ÓLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, FIXOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS									
1515.11.00	Óleo em bruto	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
1515.2	Óleo de milho e respectivas frações									
1515.29	Outros									



1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	DIPOV								
1515.29.90	Outros	DIPOV								
1516	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO									
1516.10.00	Gorduras e óleos animais, e respectivas frações				DIPOA					
1517	MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 15.16.									
1517.10.00	Margarina, exceto a margarina líquida				DIPOA					De origem animal
1517.90	Outras									
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros				DIPOA					De origem animal
1517.90.90	Outras				DIPOA					De origem animal
1518.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições				DIPOA					De origem animal
1521	CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICÉRIDOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACETE, MESMO REFINADOS OU CORADOS									
1521.10.00	Ceras vegetais	DIPOV								
1521.90	Outros									
1521.90.1	Cera de abelha									
1521.90.11	Em bruto				DIPOA					
1521.90.19	Outras - refinado, branqueado ou colorido artificialmente				DIPOA					
1522.00.00	"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS GORDAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS				DIPOA					De origem animal
1601.00.00	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS				DIPOA					
1602	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDEZAS OU DE SANGUE									
1602.10.00	Preparações homogeneizadas				DIPOA					
1602.20.00	De figados de quaisquer animais				DIPOA					
1602.3	De aves da posição 01.05									
1602.31.00	De peruas ou de perus				DIPOA					
1602.32	De galos ou de galinhas									
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas				DIPOA					
					DIPOA					
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas				DIPOA					
					DIPOA					

1602.32.29	Com conteúdo de carne ou de									
1602.32.90	Outras									
1602.39.00	Outras									
1602.4	Da espécie suína:									
1602.41.00	Pernas e respectivos pedaços									
1602.42.00	Pás e respectivos pedaços									
1602.49.00	Outras, incluídas as misturas									
1602.50.00	Da espécie bovina									
1602.90.00	Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais									
1603.00.00	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS									
1604	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE OVAS DE PEIXE									
1604.1	Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados									
1604.11.00	Salmões									
1604.12.00	Arenques									
1604.13	Sardinhas, sardinelas e espadilhas									
1604.13.10	Sardinhas									
1604.13.90	Outros									
1604.14	Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)									
1604.14.10	Atuns									
1604.14.20	Bonitos-listrados									
1604.14.30	Bonitos-cachorros									
1604.15.00	Cavalas e cavalinhas									
1604.16.00	Anchovas									
1604.19.00	Outros									
1604.20	Outras preparações e conservas de peixes									
1604.20.10	De atuns									
1604.20.20	De bonitos-listrados									
1604.20.30	De sardinhas, de sardinelas ou de espadilhas									
1604.20.90	Outras									
1604.30.00	Caviar e seus sucedâneos									
1605	CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS									
1605.10.00	Caranguejos									
1605.20.00	Camarões									
1605.30.00	Lavagantes ("homards")									
1605.40.00	Outros crustáceos									
1605.90.00	Outros									
1701.11.00	De cana								DFIP	
1702.11.00	Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca								DFIP	
1702.90.00	Outros, incluído o açúcar invertido, e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose)								DFIP	
1703.10.00	Melaços de cana								DFIP	
1801.00.00	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO									
1802.00.00	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU								DSV	
1805.00.00	CACAU EM PO, SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE OUTROS								DSV	
1901	EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, GRUMOS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU DE EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO MENOS DE 40%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 04.01 A 04.04, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO MENOS DE 5%, EM PESO, DE CACAU, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES									
1901.10	Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para a venda a retalho									



1901.90.20	Doce de Leite		
20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
2008.1	-Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:		
2008.11.00	--Amendoins	DIPOV	
2008.19.00	--Outros, incluídas as misturas	DIPOV	
2008.20.90	Outros	DIPOV	
2008.40.90	Outras	DIPOV	
2008.50.00	-Damascos	DIPOV	
2008.60	-Cerejas		
2008.60.90	Outras	DIPOV	
2008.70	-Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas		
2008.70.90	Outros	DIPOV	
2008.80.00	-Morangos	DIPOV	
2008.9	-Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:		
2008.92	--Misturas		
2008.92.90	Outras	DIPOV	
2008.99.00	--Outras	DIPOV	
2009	SUCOS DE FRUTAS (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES		
2009.1	Suco de laranja	DIPOV	
2009.11.00	Congelado	DIPOV	
2009.12.00	Não congelado, com valor Brix não superior a 20	DIPOV	
2009.19.00	Outros	DIPOV	
2009.2	Suco de toranjas e de pomelos		
2009.21.00	Com valor Brix não superior a 20	DIPOV	
2009.29.00	Outros	DIPOV	
2009.3	Suco de qualquer outro cítrico		
2009.31.00	Com valor Brix não superior a 20	DIPOV	
2009.39.00	Outros	DIPOV	
2009.4	Suco de abacaxi (ananás)		
2009.41.00	Com valor Brix não superior a 20	DIPOV	
2009.49.00	Outros	DIPOV	
2009.50.00	Suco de tomate	DIPOV	
2009.6	Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)		
2009.61.00	Com valor Brix não superior a 30	DIPOV	
2009.69.00	Outros	DIPOV	
2009.7	Suco de maçã:		
2009.71.00	Com valor Brix não superior a 20	DIPOV	
2009.79.00	Outros	DIPOV	
2009.80.00	Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	DIPOV	
2009.90.00	Misturas de sucos	DIPOV	
2101	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES PRODUTOS OU À BASE DE CAFÉ, CHÁ OU MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS		
2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate		
2101.20.10	De chá	DIPOV	
2102.10.00	Leveduras vivas	DFIP	
2102.20.00	Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	DFIP	
2106	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES		
2106.90	Outras		
2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas	DIPOV	
2202.10.00	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	DIPOV	
2202.90.00	Outras	DIPOV	
2203.00.00	CERVEJAS DE MALTE.	DIPOV	
2204	VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUÍDOS OS VINHOS ENRIQUECIDOS COM ÁLCOOL; MOSTOS DE UVAS, EXCLUÍDOS OS DA POSIÇÃO 20.09.		
2204.10	Vinhos espumantes e vinhos espumosos		
2204.10.10	Tipo champagne ("champagne")	DIPOV	
2204.10.90	Outros	DIPOV	
2204.2	Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool		
2204.21.00	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	DIPOV	
2204.29.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 litros	DIPOV	
2204.29.19	Outros	DIPOV	
2204.29.20	Mostos	DIPOV	
2204.30.00	Outros mostos de uvas	DIPOV	
2205	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADOS POR PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS		
2205.10.00	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	DIPOV	
2205.90.00	Outros	DIPOV	
2206.00	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (SIDRA, PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO); MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES		
2206.00.10	Sidra	DIPOV	
2206.00.90	Outras	DIPOV	
2207	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL.; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO		
2207.10	-Álcool etílico não desnatuado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.		
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	DIPOV	
2207.10.90	Outros	DIPOV	
2208	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL.; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS (ALCOÓLICAS)		
2208.20.00	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	DIPOV	
2208.30	Uísques		
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50%vol., em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros	DIPOV	
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros	DIPOV	
2208.30.90	Outros	DIPOV	
2208.40.00	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	DIPOV	
2208.50.00	Gim e genebra	DIPOV	
2208.60.00	Vodka	DIPOV	
2208.70.00	Licores	DIPOV	
2208.90.00	Outros	DIPOV	
2209.00.00	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS OBTIDOS A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO, PARA USOS ALIMENTARES.	DIPOV	
2301	FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNES, MIUDEZAS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS		
2301.10	Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos		
2301.10.10	De carne	DFIP	
2301.10.90	Outros	DFIP	
2301.20	Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos		
2301.20.10	De peixes	DFIP	
2301.20.90	Outros	DFIP	



2302	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRA-TAMENTOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS		
2302.10.00	De milho	DFIP DSV	
2302.30	De trigo		
2302.30.10	Farelo	DFIP DSV	
2302.30.90	Outros	DFIP DSV	
2302.40.00	De outros cereais	DFIP DSV	
2302.50.00	De leguminosas	DFIP DSV	
2303	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, "POLPAS" DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CER-VEJA E DAS DESTILARIAS, MESMO EM "PELLETS"		
2303.10.00	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	DFIP DSV DIPOV	
2303.20.00	"Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	DFIP DSV	
2303.30.00	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	DSV	
2304.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA		
2304.00.10	Farinhas e "pellets"	DFIP DSV	
2304.00.90	Outros	DFIP DSV	
2305.00.00	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE AMEN-DOIM	DIPOV DSV	
2306	TORTAS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 23.04 E 23.05.	DFIP	
2306.10.00	De sementes de algodão	DFIP DSV	
2306.20.00	De sementes de linho (linhaça)	DFIP DSV	
2306.30	De sementes de girassol		
2306.30.10	Tortas, farinhas e "pellets"	DFIP DSV	
2306.30.90	Outros	DFIP DSV	
2306.4	De sementes de nabo silvestre ou de colza		
2306.41.00	Com baixo teor de ácido erúico	DFIP DSV	
2306.49.00	Outros	DFIP DSV	
2306.50.00	De coco ou de copra	DFIP DSV	
2306.60.00	De nozes ou de amêndoa de palma	DFIP DSV	
2306.90	Outros		
2306.90.10	De germe de milho	DFIP DSV	
2306.90.90	Outros	DFIP DSV	
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	DFIP	
2308.00.00	MATÉRIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	DFIP	
2309	PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	DSV	
2309.10.00	Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	DFIP	
2309.90	Outras		
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	DFIP	
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	DFIP	
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	DFIP	
2309.90.40	Preparações contendo Diclazuril	DFIP	
2309.90.50	Preparações com teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2%, com suporte de farelo de soja	DFIP	
2309.90.60	Preparações contendo xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	DFIP	
2309.90.90	Outras	DFIP	
2401	TABACO NÃO MANUFATURADO; DESPERDÍCIOS DE TABACO		
2401.10	Tabaco não destalado		
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	DSV	
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	DIPOV DSV	
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	DIPOV DSV	
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2%, em peso, do tipo turco	DIPOV DSV	
2401.10.90	Outros	DIPOV	
2401.20	Tabaco total ou parcialmente destalado		
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	DSV	
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	DIPOV DSV	
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo Virgínia	DIPOV DSV	
2401.20.40	Em folhas secas ("light air cured"), do tipo Burley	DIPOV DSV	
2401.20.90	Outros	DIPOV DSV	
2401.30.00	Desperdícios de tabaco	DSV DIPOV	
2403.10.00	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	DSV DIPOV	
2403.91.00	Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	DSV	
2403.99.10	Extrato e molhos	DSV	
2403.99.90	Outros	DSV	
2503.00	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL		
2503.00.10	A granel		
2503.00.90	Outros		
2505.10.00	Areias siliciosas e areais quertzosas	DSV	
2505.90.00	Outras areias	DSV	
2507.00.10	Caulim	DSV DFIP	



2507.00.90	Outros	DSV	
2508.10.00	Bentonita	DSV	
		DFIP	
2508.30.00	Argilas refratárias	DSV	
2508.40.10	Plásticas, com teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5% e com perda por calcinação, em peso, superior a 12%	DSV	
2508.40.90	Outras	DSV	
2508.70.00	Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	DSV	
2510	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS E CRÉ FOSFATADO		
2510.10	Não moidos		
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais		
2510.10.90	Outros		
2510.20	Moidos		
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais		
2510.20.90	Outros		
2512.00.00	Farinhas siliciosas fosseis (por exemplo, kieselguhr)	DSV	
2518	DOLOMITA, MESMO SINTERIZADA OU CALCINADA, INCLUÍDA A DOLOMITA DESBASTADA OU SIMPLEMENTE COR-TADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; AGLOMERADOS DE DOLOMITA		
2518.10.00	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"		
2518.20.00	Dolomita calcinada ou sinterizada		
2519	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, MESMO PURO		
2519.10.00	Carbonato de magnésio natural (magnesita)		
2519.90.90	Outros	DFIP	
2520	GIPSITA; ANIDRITA; GESSO, MESMO CORADO OU ADICIONADO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES		
2520.10	Gipsita; anidrita		
2520.10.1	Gipsita		
2520.20	Gesso		
2520.20.90	Outros		
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	DFIP	
2522	CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DA POSIÇÃO 28.25.		
2522.10.00	Cal viva		
2522.20.00	CAL APAGADA		
2528	BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H3BO3, EM PRODUTO SECO		
2528.10.00	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)		
2528.90.00	Outros		
2530	MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES		
2530.10	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas		
2530.10.90	Outras		
2530.20.00	Quiserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)		
2530.90.40	Terras corantes	DSV	
2530.90.90	Outras	DSV	
2603.00.90	Outros		
2608.00.90	Outros		
2613	MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO E SEUS CONCENTRADOS		
2613.10	Ustulados		
2613.10.10	Molibdenita		
2613.10.90	Outros		
2702	LINHITAS, MESMO AGLOMERADAS, EXCETO AZEVICHE		
2702.10.00	Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas		
2702.20.00	Linhitas aglomeradas		
2703.00.00	TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS); MESMO AGLOMERADA		
2802.00.00	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL		
2808.00	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFÔNÍTRICOS		
2808.00.10	Ácido nítrico		
2809	PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO; ÁCIDO FOSFÓRICO; ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO		
2809.10.00	Pentóxido difosforo	DFIP	
2809.20	Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos		
2809.20.1	Ácido fosfórico		
2809.20.11	Com teor de ferro inferior a 750ppm	DFIP	
2809.20.19	Outros		
		DFIP	
2809.20.20	Acido metafosforicos	DFIP	
2809.20.30	Acido pirofosforico	DFIP	
2809.20.90	Outros		
		DFIP	
2810.00	ÓXIDOS DE BORO; ÁCIDOS BÓRICOS		
2810.00.10	Ácido ortobórico		
2810.00.90	Outros		
2811	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁ-LICOS		
2811.1	Outros ácidos inorgânicos		
2811.19	Outros		
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)		
2811.2	Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos		
2811.21.00	Dióxido de carbono	DFIP	
2811.22	Dióxido de silício		
2811.22.10	Obtido por precipitação química	DFIP	
2811.22.30	Gel de sílica	DFIP	
2814	AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA)		
2814.10.00	Amoníaco anidro		
2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)		
2815	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO		
2815.1	Hidróxido de sódio (soda cáustica)		
2815.11.00	Solido	DFIP	
2815.12.00	Em solução aquosa	DFIP	
2815.20.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)		
2815.30.00	Peróxidos de sódio ou de potassio	DFIP	
2816.10.10	Hidroxido	DFIP	
2816.10.20	Peroxido	DFIP	
2816.40	-Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário		
2816.40.10	Hidróxido de bário	DFIP	
2816.40.90	Outros	DFIP	
2817.00	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDOS DE ZINCO		
2817.00.10	Óxido de zinco (Branco de zinco)		
		DFIP	
2817.00.20	Peróxido de zinco	DFIP	
2820	ÓXIDOS DE MANGANÊS	DFIP	
2820.90	Outros		



2820.90.10	Óxido manganoso		
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃ .	DFIP	
2821.10	Óxidos e hidróxidos de ferro		
2821.10.1	Óxido férrico		
2821.10.11	Com teor de Fe ₂ O ₃ superior ou igual a 85%, em peso	DFIP	
2821.10.30	Hidróxido de ferro	DFIP	
2821.10.90	Outros	DFIP	
2822.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS		
2822.00.90	Outros	DFIP	
2823.00	ÓXIDOS DE TITÂNIO		
2823.00.10	Tipo anatase	DFIP	
2823.00.90	Outros	DFIP	
2825	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA, E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES INORGÂNICAS; OUTROS ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS		
2825.50	Óxidos e hidróxidos de cobre		
2825.50.10	Óxido cúprico, com teor de CuO superior ou igual a 98%, em peso	DFIP	
2825.70.10	Trióxido de molibdenio		
2827	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIODETOS		
2827.10.00	Cloreto de amônio	DFIP	
2827.20	Cloreto de cálcio		
2827.20.10	Com teor de CaCl ₂ superior ou igual a 98%, em peso, em base seca	DFIP	
2827.20.90	Outros	DFIP	
2827.3	Outros cloretos		
2827.31	De magnésio		
2827.31.90	Outros		
2827.4	Oxicloretos e hidroxicloretos		
2827.41	De cobre		
2827.41.10	Oxicloretos	DFIP	
2827.60	Iodetos e oxiodetos		
2827.60.1	Iodetos		
2827.60.12	De potássio	DFIP	
2829.90.31	De potássio	DFIP	
2829.90.32	De Cálcio	DFIP	
2832	SULFITOS; TIOSSULFATOS		
2832.10	Sulfitos de sódio		
2832.10.10	De dissódio	DFIP	
2832.10.90	outros	DFIP	
2833	SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS)		
2833.1	Sulfatos de sódio:		
2833.19.00	Outros	DFIP	
2833.2	Outros sulfatos		
2833.21.00	De magnésio	DFIP	
2833.22.00	De alumínio	DFIP	
2833.24.00	De níquel	DFIP	
2833.25	De cobre		
2833.25.10	Cuproso	DFIP	
2833.25.20	Cúprico	DFIP	
2833.29	Outros	DFIP	
2833.29.40	Sulfato ferroso	DFIP	
2833.29.70	De zinco	DFIP	
2833.29.90	Outros	DFIP	
2834	NITRITOS; NITRATOS		
2834.10	Nitritos		
2834.10.10	De sódio	DFIP	
2834.2	Nitratos		
2834.21	De potássio		
2834.21.10	Com teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98%, em peso		
2834.21.90	Outros		
2834.29	Outros		
2834.29.10	De cálcio, com teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%, em peso		
2834.29.90	Outros		
2835	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS) E FOSFATOS; POLIFOSFATOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO		
2835.10.11	De sodio	DFIP	
2835.10.19	Outros	DFIP	
2835.2	Fosfatos		
2835.24.00	De potássio	DFIP	
2835.25.00	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	DFIP	
2835.26.00	Outros fosfatos de cálcio	DFIP	
2835.29	Outros		
2835.29.10	De ferro		
2835.29.20	De cobalto		
2835.29.90	Outros		
2835.3	Polifosfatos		
2835.31	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)		
2835.39	Outros		
2835.39.10	Metafosfatos de sodio	DFIP	
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	DFIP	
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	DFIP	
2835.39.90	outros	DFIP	
2836.29.90	outros	DFIP	
2836.30.00	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	DFIP	
2836.40.00	Carbonatos de potássio	DFIP	
2836.50.00	Carbonato de cálcio	DFIP	
2836.60.00	Carbonato de bário	DFIP	
2836.9	Outros		
2836.99	Outros		
2836.99.1	Carbonatos		
2836.99.19	Outros	DFIP	
2839	SILICATOS; SILICATOS DOS METAIS ALCALINOS COMERCIAIS		
2839.90.20	De alumínio	DFIP	
2839.90.50	De Potássio		
2839.90.90	Outros		
2840	BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS).		
2840.1	Tetraborato dissódico (bórax refinado)		
2840.11.00	Anidro		
2840.19.00	Outros		
2840.20.00	Outros boratos		



2841	SAIS DOS ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS		
2841.70	Molibdatos		
2841.70.10	De amônio		
2841.70.20	De sódio		
2842	OUTROS SAIS DOS ÁCIDOS OU PEROXOÁCIDOS INORGÂNICOS (INCLUÍDOS OS ALUMINOSSILICATOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), EXCETO AS AZIDAS		
2842.10	Silicatos duplos ou complexos, incluídos os aluminossilicatos de constituição química definida ou não		
2842.10.10	Zeólitas dos tipos utilizados como trocadores de íons para o tratamento de águas	DFIP	
2842.10.90	Outros	DFIP	
2842.90.00	outros	DFIP	
2853.00.10	Cianamida e seus derivados metálicos		
		DFIP	
2901	Hidrocarbonetos acíclicos		
2901.2	Não saturados		
2901.21.00	Etileno	DFIP	
2901.22.00	Propeno (propileno)	DFIP	
2901.23.00	Buteno (butileno) e seus isômeros	DFIP	
2901.24	Buta-1,3-dieno e isopreno		
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	DFIP	
2901.24.20	Isopreno	DFIP	
2901.29.00	outros	DFIP	
2902	Hidrocarbonetos cíclicos		
2902.1	Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:		
2902.11.00	Cicloexano	DFIP	
2902.19	Outros		
2902.19.10	Limoneno	DFIP	
2902.19.90	outros	DFIP	
2902.20.00	benzeno	DFIP	
2902.30.00	Tolueno	DFIP	
2902.4	Xilenos:		
2902.41.00	o-Xileno	DFIP	
2902.42.00	m-Xileno	DFIP	
2902.43.00	p-Xileno	DFIP	
2902.44.00	Mistura de isômero de xileno	DFIP	
2902.50.00	Estireno	DFIP	
2902.60.00	Etilbenzeno	DFIP	
2902.70.00	Cumeno	DFIP	
2902.90	Outros		
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	DFIP	
2902.90.20	Naftaleno	DFIP	
2902.90.30	Antraceno	DFIP	
2902.90.40	alfa-Metilestireno	DFIP	
2902.90.90	outros	DFIP	
2903	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS.		
2903.1	Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos		
2903.11	Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)		
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	DFIP	
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	DFIP	
2903.12.00	Diclorometano (cloreto de metileno)	DFIP	
2903.13.00	Clorofórmio (triclorometano)	DFIP	
2903.14.00	Tetracloro de carbono	DFIP	
2903.15.00	Dicloro de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	DFIP	
2903.19	Outros		
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	DFIP	
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	DFIP	
2903.19.90	outros	DFIP	
2903.2	Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos		
2903.21.00	Cloreto de vinila (cloroetileno)	DFIP	
2903.22.00	Tricloroetileno	DFIP	
2903.23.00	Tetracloroetileno (percloroetileno)	DFIP	
2903.29.00	outros	DFIP	
2903.39	Outros		
2903.39.2	Derivados bromados		
2903.39.21	Bromometano	DFIP	
2903.39.3	Derivados iodados		
2903.39.31	Iodoetano	DFIP	
2903.39.32	Iodofórmio	DFIP	
2903.39.39	outros	DFIP	
2903.4	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes		
2903.41.00	Triclorofluorometano	DFIP	
2903.42.00	Diclorodifluorometano	DFIP	
2903.43.00	Triclorotrifluoretanos	DFIP	
2903.44.00	Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	DFIP	
2903.45	Outros derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro		
2903.45.10	Clorotrifluorometano	DFIP	
2903.45.20	Pentaclorofluoretano	DFIP	
2903.45.30	Tetraclorodifluoretanos	DFIP	
2903.45.4	Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro		
2903.45.41	Heptaclorofluorpropanos	DFIP	
2903.45.42	Hexaclorodifluorpropanos	DFIP	
2903.45.43	Pentaclorotrifluorpropanos	DFIP	
2903.45.44	Tetraclorotetrafluorpropanos	DFIP	
2903.45.45	Tricloropentafluorpropanos	DFIP	
2903.45.46	Diclorohexafluorpropanos	DFIP	
2903.45.47	Cloroheptafluorpropanos	DFIP	
2903.45.90	outros	DFIP	
2903.46.00	Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoretanos	DFIP	
2003.47.00	Outros derivado peralogenados	DFIP	
2903.49	Outros		
2903.49.1	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro		
2903.49.11	Clorodifluorometano	DFIP	
2903.49.12	Clorofluoretanos	DFIP	
2903.49.13	Diclorotrifluoretanos	DFIP	
2903.49.14	Clorotetrafluoretanos	DFIP	
2903.49.15	Diclorofluoretanos	DFIP	
2903.49.16	Clorodifluoretanos	DFIP	
2903.49.17	Dicloropentafluorpropanos	DFIP	
2903.49.19	OUTROS	DFIP	
2903.49.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	DFIP	
2903.49.3	Bromoclorotrifluoretanos		
2903.49.31	Halotano	DFIP	
2903.49.39	outros	DFIP	
2903.49.90	outros	DFIP	
2903.5	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos		
2903.52	Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)		
2903.52.30	Heptacloro	DFIP	
2903.6	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:		
2903.61	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno		



2903.61.10	Clorobenzeno	DFIP	
2903.61.20	o-Diclorobenzeno	DFIP	
2903.61.30	p-Diclorobenzeno	DFIP	
2903.62	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)		
2903.62.10	Hexaclorobenzeno	DFIP	
2903.62.20	DDT	DFIP	
2903.69	Outros		
2903.69.1	Derivados halogenados, unicamente com cloro		
2903.69.11	Cloreto de benzila	DFIP	
2903.69.12	p-Clorotolueno	DFIP	
2903.69.13	Cloreto de neofila	DFIP	
2903.69.14	Triclorobenzenos	DFIP	
2903.69.15	Cloronaftalenos	DFIP	
2903.69.16	Cloreto de benzilideno	DFIP	
2903.69.17	Cloretos de xilila	DFIP	
2903.69.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	DFIP	
2903.69.19	outros	DFIP	
2903.69.2	Derivados halogenados, unicamente com bromo		
2903.69.21	Bromobenzeno	DFIP	
2903.69.22	Brometos de xilila	DFIP	
2903.69.23	Bromodifenilmetano	DFIP	
2903.69.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	DFIP	
2904	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS.		
2904.10	Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos		
2904.10.1	Ácido metanossulfônico e seus sais		
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	DFIP	
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	DFIP	
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	DFIP	
2904.10.19	outros	DFIP	
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	DFIP	
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	DFIP	
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	DFIP	
2904.10.5	Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres		
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	DFIP	
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	DFIP	
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	DFIP	
2904.10.59	outros	DFIP	
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	DFIP	
2904.10.90	outros	DFIP	
2904.20	Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados		
2904.20.10	Mono-nitrotoluenos (MNT)	DFIP	
2904.20.20	Nitropropanos	DFIP	
2904.20.30	Dinitrotoluenos	DFIP	
2904.20.4	Trinitrotoluenos		
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	DFIP	
2904.20.49	Outros	DFIP	
2904.20.5	Derivados nitrados do benzeno		
2904.20.51	Nitrobenzeno	DFIP	
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	DFIP	
2904.90	Outros		
2904.90.1	Derivados nitrohalogenados		
2904.90.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	DFIP	
2904.90.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	DFIP	
2904.90.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	DFIP	
2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	DFIP	
2904.90.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	DFIP	
2904.90.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	DFIP	
2904.90.17	Tricloronitrometano (cloropicrina)	DFIP	
2904.90.19	Outros	DFIP	
2904.90.2	Derivados nitrossulfonados		
2904.90.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	DFIP	
2904.90.29	outros	DFIP	
2904.90.30	Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)	DFIP	
2904.90.40	Cloreto de o-toluenossulfonila	DFIP	
2904.90.90	outros	DFIP	
2905	II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2905	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.		
2905.1	Monoálcoois saturados:		
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	DFIP	
2905.12	Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)		
2905.12.10	Álcool propílico	DFIP	
2905.12.20	Álcool isopropílico	DFIP	
2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	DFIP	
2905.14	Outros butanóis		
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	DFIP	
2905.14.20	Álcool sec-butílico (2-butanol)	DFIP	
2905.14.30	Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)	DFIP	
2905.16.00	Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	DFIP	
2905.17	Dodecan-1-ol (álcool láurico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)		
2905.17.10	Álcool láurico	DFIP	
2905.17.20	Álcool cetílico	DFIP	
2905.17.30	Álcool esteárico	DFIP	
2905.19	Outros		
2905.19.1	Decanóis		
2905.19.11	n-Decanol	DFIP	
2905.19.12	Isodecanol	DFIP	
2905.19.19	outros	DFIP	
2905.19.2	Alcoolatos metálicos		
2905.19.21	Etilato de magnésio	DFIP	
2905.19.22	Metilato de sódio	DFIP	
2905.19.23	Etilato de sódio	DFIP	
2905.19.29	outros	DFIP	
2905.19.91	4-meptilpentan-2-ol	DFIP	
2905.19.92	isononanol	DFIP	
2905.19.93	Isotridecanol	DFIP	
2905.19.94	Tetraidrolinalol (3,7-demidiloctan-3-ol)	DFIP	
2905.19.95	3,3 - dimetilbutan-2-ol	DFIP	
2905.19.96	Pentanol e seus isômeros	DFIP	
2905.19.99	outros	DFIP	
2905.22.10	linalol	DFIP	
2905.22.20	Geraniol	DFIP	
2905.22.30	Diidromircenol	DFIP	
2905.22.90	outros	DFIP	
2905.29	Outros		
2905.29.10	Álcool alílico	DFIP	
2905.29.90	outros	DFIP	
2905.3	Dióis:		
2905.31.00	Etilenoglicol (etanodiol)	DFIP	
2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	DFIP	
2905.39	Outros		
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	DFIP	
2905.39.20	Trimetilenoglicol (1,3-propanodiol)	DFIP	



2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	DFIP	
2905.39.90	outros	DFIP	
2905.4	Outros polialcoois:		
2905.41.00	2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	DFIP	
2905.42.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	DFIP	
2905.43.00	Manitol	DFIP	
2905.44.00	D-Glucitol (sorbitol)	DFIP	
2905.45.00	Glicerol	DFIP	
2905.49.00	outros	DFIP	
2905.5	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos		
2905.51.00	Etclorvinol (DCI)	DFIP	
2905.59.10	Hidroto de cloral	DFIP	
2905.59.90	outros	DFIP	
2906	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2906.1	Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:		
2906.11.00	Mentol	DFIP	
2906.12.00	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	DFIP	
2906.13.00	Esteróis e inositóis	DFIP	
2906.19	Outros		

2906.19.10	Derivados do mentol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.19.20	Borneol; isoborneol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.19.40	Álcool fenílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.19.50	Terpineóis	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.19.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.2	Aromáticos:								
2906.21.00	Álcool benzílico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.29	Outros	DFIP							
2906.29.10	2-Feniletanol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.29.20	Dicofol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
		DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2906.29.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907	III.- FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS								
2907	FENÓIS; FENÓIS-ÁLCOOIS.								
2907.1	Monofenóis:								
2907.11.00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.12.00	Cresóis e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.13.00	Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.15	Naftóis e seus sais								
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.15.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.19	Outros								
2907.19.10	2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.19.20	o-Fenilfenol e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.19.30	p-ter-Butilfenol e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.19.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.2	Polifenóis; fenóis-álcoois:								
2907.21.00	Resorcinol e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.22.00	Hidroquinona e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.23.00	4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A. difenilolpropano) e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2907.29.00	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909	IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS								
2909	ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES,								
	PERÓXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.								
2909.1	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:								
2909.11.00	Éter dietílico (óxido de dietila)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.19	Outros								
2909.19.10	Éter metil-ter-butílico (MTBE)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.19.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.20.00	Éteres ciclanicos, cilcênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.30	Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados								
2909.30.1	Éteres aromáticos								
2909.30.11	Anetol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2909.30.19	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
2909.30.2	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados								
2909.30.21	Oxifluorfenol	DFIP	DFIP			DFIA			Para uso na agropecuária
2909.30.29	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
2909.4	Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:								
2909.41.00	2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária



2909.43	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol									
2909.43.10	Do etilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.43.20	Do dietilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.44	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol									
2909.44.1	Do etilenoglicol									
2909.44.11	Éter etílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.44.12	Éter isobutílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.44.13	Éter hexílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.44.19	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.44.2	Do dietilenoglicol									
2909.44.21	Éter etílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.44.29	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.49	Outros									
2909.49.10	Guaifenesina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.2	Etilenoglicóis e seus éteres									
2909.49.21	Trietilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.29	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.49.3	Propilenoglicóis e seus éteres									
2909.49.31	Dipropilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.32	Éteres do mono-, di-e tripropilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.39	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.49.4	Butilenoglicóis e seus éteres									
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.49	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.49.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.50	Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados									
2909.50.1	Éteres-fenóis									
2909.50.11	Triclosan	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.50.12	Eugenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.50.13	Isoeugenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.50.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.50.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.60	Peróxidos de lcoóis, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados									
2909.60.1	Hidroperóxidos									
2909.60.11	De diisopropilbenzeno	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.60.12	De ter-butila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.60.13	De p-mentano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2909.60.19	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2909.60.20	peroxidos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2910	EPÓXIDOS, EPOXIÁLCOOIS, EPOXIFENÓIS E EPOXIÉTERES, COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.									
2910.10.00	Oxirano (óxido de etileno)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2910.20.00	Metiloxirano (óxido de propileno)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912	ALDEÍDOS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARA-FORMALDEÍDO.									
2912.1	Aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas									
2912.11.00	Metanal (formaldeído)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.12.00	Etanal (acetaldeído)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.19	Outros									
2912.19.1	Dialdeídos									
2912.19.11	Glioxal	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.19.12	Glutaraldeído	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.19.19	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2912.19.2	Monoaldeídos não saturados									
2912.19.21	Citral	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2919.19.29	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2912.19.9	Outros									
2912.19.91	Heptanal	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.19.99	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2912.2	Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas+B1701									
2912.21.00	Benzaldeído (aldeído benzóico)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.4	Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas:									
2912.41.00	Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.42.00	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.49	Outros									
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.49.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria
2912.50.00	Polímeros cíclicos dos aldeídos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2912.60.00	paraformaldeído	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuaria



2914	VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA									
2914	CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.									
2914.1	Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas:									
2914.11.00	Acetona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.12.00	Butanona (metiletilcetona)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.13.00	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.2	Dicetonas									
2914.19.21	Acetilacetona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.22	Acetonilacetona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.23	Diacetila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.29	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.30	Metilexilcetona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.40	Pseudoiononas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.19.50	Metilisopropilcetona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2914.19.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.2	Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, não contendo outras funções oxigenadas									
2914.21.00	Cânfora	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.22	Ciclohexanona e metilciclohexanonas									
2914.22.10	Ciclohexanona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.22.20	Metilciclohexanonas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.23	Iononas e metiliononas									
2914.23.10	Iononas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.23.20	Metiliononas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.3	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas:									
2914.31.00	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.39	Outras									
2914.39.10	Acetofenona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.39.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.40.9	Outras									
2914.40.91	Benzoína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.50	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas									
2914.50.10	Nabumetona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.6	Quinonas:									
2914.61.00	Antraquinona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.70	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados									
2914.70.1	Derivados halogenados									
2914.70.11	1-Cloro-5-hexanona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.70.19	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.70.2	Derivados sulfonados									
2914.70.21	Bissulfito sódico de menadiona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.70.22	Acido 2-hidroxi-4-metoxibenzonfenona-5-sulfonico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.70.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2914.70.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.									
2915.1	Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres+B1813									
2915.11.00	Ácido fórmico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.12	Sais do ácido fórmico									
2915.12.10	De sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.12.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.13	Ésteres do ácido fórmico									
2915.13.10	De geranila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.13.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.2	Ácido acético e seus sais; anidrido acético:									
2915.21.00	Ácido acético	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.24.00	Anidrido acético	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.29.10	Acetato de sódio				DFIA					Para uso na agropecuária
2915.29.20	Acetatos de cobalto				DFIA					Para uso na agropecuária
2915.29.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2915.3	Ésteres do ácido acético:									
2915.31.00	Acetato de etila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.32.00	Acetato de vinila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.33.00	Acetato de n-butila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.36.00	Acetato de dinoseb (ISO)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39	Outros									
2915.39.10	Acetato de linalila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.2	Acetatos de glicerila									
2915.39.21	Triacetina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.3	Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive									
2915.39.31	De n-propila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.39	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.4	Acetatos de decila ou de hexenila									
2915.39.41	De decila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.42	De hexenila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.51	De benzestrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2915.39.52	De dienolestrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.53	De hexestrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.54	De mestibol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.55	De estilbestrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.6	Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometil-fenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)									
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.9	Outros									
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.92	De bornila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.94	Bis(p-acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.39.99	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.40	Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres									
2915.40.10	Ácido monocloraacético	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.40.20	Monocloraacetato de sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.40.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.50	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres									
2915.50.10	Ácido propiônico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.50.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.50.30	Esteres	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.60	Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres									
2915.60.1	Ácidos butanóicos, seus sais e seus ésteres									
2915.60.11	Ácidos butanóicos e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.60.12	Butanoato de etila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.60.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.60.2	Ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres									
2915.60.21	Ácido pivalico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.60.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.70.1	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres									
2915.70.11	Ácido palmítico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2915.70.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.70.20	Ácido esteárico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.70.3	Sais do ácido esteárico									
2915.70.31	De zinco	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.70.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90	Outros									
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.2	Ácido 2-etilexanóico, seus sais e seus ésteres									
2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.22	2-etilexanoato de estanho II	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.23	Di (2-etilexanoato) de trieloglicol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.29	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.3	Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres									
2915.90.31	Ácido mirístico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.32	Ácido caprílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.33	Miristato de isopropila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.39	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.41	Acido láurico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.42	Sais ésteres	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.60	Perácidos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2915.90.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS E ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.									
2916.1	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados:									
2916.11	Ácido acrílico e seus sais									
2916.11.10	Ácido acrílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.11.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.12	Ésteres do ácido acrílico									
2916.12.10	De metila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.12.20	De etila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.12.30	De butila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.12.40	De 2-etilexila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.12.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.13	Ácido metacrílico e seus sais									
2916.13.10	Ácido metacrílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.13.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.14	Ésteres do ácido metacrílico									
2916.14.10	De metila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.14.20	De etila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.14.30	De n-butila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.14.90	outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2916.15	Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres									
2916.15.1	Ácido oléico, seus sais e seus ésteres									



2916.15.11	Oleato de manitol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.15.19	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.15.20	Ácido linoléico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.19	Outros								
2916.19.1	Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres								
2916.19.11	Sorbato de potássio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.19.19	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.19.90	Outros		DFIA						Para uso na agropecuária
		DFIP	DFIP						
2916.20	Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados								
2916.20.1	Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico								
2916.20.13	Aletrinas	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.20.14	Permetrina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
			DFIA						
2916.20.15	Bifentrin	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
			DFIA						
2916.20.19	OUTROS	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.20.90	Outros		DFIA						Para uso na agropecuária
2916.3	Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:								
2916.31	Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres								
2916.31.10	Ácido benzoico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.31.2	Sais								
2916.31.21	De sódio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.31.22	De amônio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.31.29	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.31.3	Ésteres								
2916.31.31	De metila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.31.32	De benzila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.31.39	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.32	Peróxido de benzoila e cloreto de benzoila								
2916.32.10	Peróxido de benzoila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.32.20	Cloreto de benzoila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.34.00	Acido finilacetico e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.35.00	Ésteres do acido fenilacetico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-miltiletil) benzenoacetila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.39.20	Ibuprofeno	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2016.39.30	Acido 4-cloro-3-nitrobenzoico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.39.40	Perbenzoato de ter-butila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2916.39.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.								
2917.1	Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:								
2917.11	Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres								
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.11.20	Ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.19	Outros								
2917.19.10	Diocilsulfossuccinato de sódio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.19.2	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres								
2917.19.21	Ácido maléico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.19.22	Sais e ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.19.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.20.00	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.3	Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:								
2917.32.00	Ortoftalatos de dioctila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.33.00	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.35.00	Anidrido ftálico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.37.00	Tereftalato de dimetila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39	Outros								
2917.39.1	Ácido m-ftálico, seus sais e seus ésteres								
2917.39.11	Ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.19	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.3	Outros ésteres do ácido tereftálico								
2917.39.31	De dioctila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.39	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2917.39.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.								
2918.1	Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:								



2918.11.00	Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.12.00	Ácido tartárico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.13	Sais e ésteres do ácido tartárico								
2918.13.10	Sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.13.20	Ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.14.00	Ácido cítrico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.15.00	Sais e ésteres do ácido cítrico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.16	Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres								
2918.16.10	Gluconato de cálcio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.16.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.18.00	Clorobenzilato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.19.10	Bromopropilato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.19.4	Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico), seus sais e seus ésteres								
2918.19.41	Ácido benzílico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.19.42	Sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.19.43	Ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.19.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.2	Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:								
2918.21	Ácido salicílico e seus sais								
2918.21.10	Ácido salicílico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.21.20	Sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.22	Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres								
2918.22.1	Ácido O-acetilsalicílico e seus sais								
2918.22.11	Ácido O-acetilsalicílico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.22.12	O-Acetilsalicilato de alumínio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.22.19	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.22.20	Ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.23.00	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29	Outros								
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftóicos	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.2	Ácido p-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres								
2918.29.21	Ácido p-hidroxibenzóico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.22	Metilparabeno	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.23	Propilparabeno	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.29	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.29.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.30	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados								
2918.30.10	Cetoprofeno	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.30.20	Butirilacetato de metila	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres			DFIA					Para uso na agropecuária
2918.99.30	Acifluorfen sódico	DFIP	DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
2918.99.40	Naproxeno	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.99.50	Acido 3-(2-cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-p-tolilox) benzoico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.99.60	Diclofop-metila			DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP	DFIP						
2918.99.9	Outros								
2918.99.91	Fenofibrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2018.99.92	Ácidos metilclorofenoxiaceticos, seus sais e seus esteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluormetilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboe-toxi)etila (lactofen)			DFIA					
2018.99.94	Acido 4-(4-hidrixifenoxi) -3,5-diiodofimilacetico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2918.99.99	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP	DFIP						
2919	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUÍDOS OS LACTOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.								
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	DFIP	DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2919.90.60	Clorfenvinfós	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2919.90.90	outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)			DFIA					Para uso na agropecuária
2920.19.10	Fenitrothion			DFIA					
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila			DFIA					
2920.19.90	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
2920.90.16	Fosetil Al			DFIA					Para uso na agropecuária
2920.90.21	Endossulfan			DFIA					Para uso na agropecuária
2920.90.22	Propargite			DFIA					Para uso na agropecuária
2921	IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS								
2921	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA.								
2921.1	Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:								
2921.11	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais								
2921.11.1	Monometilamina e seus sais								
2921.11.11	Monometilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.11.12	Sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.11.2	Dimetilamina e seus sais								
2921.11.21	Dimetilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2011.11.29	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.11.3	Trimetilamina e seus sais								
2921.11.31	Trimetilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19	Outros								
2921.19.1	Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos								
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19.12	Trietilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato ("ethamsylate")	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária



2921.19.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.19.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.21.00	Etilenodiamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.22.00	Hexametilenodiamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.29	Outros									
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.29.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.30	Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos									
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.30.12	Dicicloexilamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.30.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.30.20	Propilexedrina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.30.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.41.00	Anilina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.42	Derivados da anilina e seus sais									
2921.42.1	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais									
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.42.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.42.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.42.31	4-nitroanilina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.42.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.43.22	Trifluralina				DFIA					Para uso na agropecuária
2921.43.29	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2921.45.00	1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46	Anfetamina (DCI), benzoftetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos									
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.40	Etilamfetamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.60	Fentermina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.49.22	Pendimetalina				DFIA					
2921.49.3	Tranilcipromina e seus sais									
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.49.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.49.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.11	M-fenilelodiamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.12	Diaminotoluenos (tolilenodiaminas)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.3	Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.35	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.51.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59	--Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.1	Benzidina e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.2	Diaminodifenilmetanos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.3	Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2921.59.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS.									
2922.1	Aminoálcoois (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada), seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:									
2922.11.00	Monoetanolamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.12.00	Dietanolamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.13	Trietanolamina e seus sais									
2922.13.10	Trietanolamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.13.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.14.00	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19	Outros									
2922.19.1	Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos									
2922.19.11	Monoisopropanolamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.2	Orfenadrina e seus sais									
2922.19.21	Citrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.3	Ambroxol e seus sais									
2922.19.31	Cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.4	Clobutinol e seus sais									
2922.19.41	Cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.5	N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C1 a C3, e seus sais protonados									
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.6	N-Alquil-dietanolamina, com grupo alquila de C1 a C3, e seus sais protonados									
2922.19.61	Metildietanolamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.62	Etildietanolamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.9	Outros									
2922.19.92	Fumarato de benciclano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.93	Clembuterol ("Clenbuterol") e seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.94	Mirtecaina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.19.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.2	Aminonaftóis e outros aminofenóis (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada), seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:									
2922.21.00	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.29	Outros									
2922.29.1	o-, m-, p-Aminofenóis, e seus sais									
2922.29.11	p-Aminofenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.29.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.29.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2922.3	Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:									
2922.31	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos									
2922.31.1	Anfepramona e seus sais									
2922.31.11	Anfepramona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.31.12	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.31.20	Metadona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.31.30	Normetadona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.39	Outros									
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.39.2	Ketamina e seus sais									
2922.39.21	Cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.39.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.39.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.4	Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:									
2922.41	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos									
2922.41.10	Lisina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.41.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.42	Ácido glutâmico e seus sais									
2922.42.10	Ácido glutâmico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.42.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.43.00	Ácido antranílico e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.44	Tilidina (DCI) e seus sais									
2922.44.10	Tilidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.44.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49	Outros									
2922.49.10	Glicina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.3	Ácido iminodiacético e seus sais									
2922.49.31	Ácido iminodiacético	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.32	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.5	alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos									
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.6	Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos									
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.64	Diclofenaco	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.49.90	Treonina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50	Aminoálcooisfenóis, aminoácidosfenóis e outros compostos amínicos de funções oxigenadas									
2922.50.1	Fenilefrina e seus sais									
2922.50.11	Cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.2	Propafenona e seus sais									
2922.50.21	Cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos									
2922.50.31	Levodopa	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.32	Metildopa	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.4	Metoprolol e seus sais									
2922.50.41	Tartarato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.50	Propranolol e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.9	Outros									
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2922.50.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923	SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO.									
2923.10.00	Colina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.20.00	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90	Outros									
2923.90.10	Betaina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90.20	Derivados da colina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C6 a C22	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C6 a C22	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2923.90.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.99.52	Oxifendazol	DFIP		DFIP						
2924	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXYAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO.									
2924.1	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:									
2924.11.00	Meprobamato (DCI)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.12.10	Fluoroacetamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.12.20	Fosfamidona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.12.30	Monocrotofos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19	Outros									
2924.19.1	Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos									
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.2	Formamidas; acetamidas									
2924.19.21	N-Metilformamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.29	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária



2924.19.3	Acrilamidas e seus derivados									
2924.19.31	Acrilamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.32	Metacrilamidas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.39	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2924.19.9	Outros									
2924.19.92	Carisoprodol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos de C12 a C18	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.19.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.2	Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:									
2924.21	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos									
2924.21.1	Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos									
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.21.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.21.20	Diuron				DFIA					
2924.21.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					Para uso na agropecuária
2924.23.00	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilnitrílico) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.24.00	Etinamato (DCI)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29	Outros									
2924.29.1	Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos									
2924.29.11	Acetanilida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.3	Carbamatos									
2924.29.31	Carbaril	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					Para uso na agropecuária
2924.29.32	Propoxur	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.4	Acetamidas e seus derivados									
2924.29.41	Teclozam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.42	Alaclor	DFIP		DFIP						
					DFIA					
2924.29.43	Atenolol; Metolaclo	DFIP		DFIP						
					DFIA					
2924.29.44	Ácido ioxálglico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.45	Iodamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.46	Cloreto do ácido p-acetamidobenzenossulfônico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos									
2924.29.51	Bromoprida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.59	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2924.29.6	Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos									
2924.29.61	Propanil	DFIP		DFIP						
					DFIA					
2924.29.62	Flutamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.9	Outros									
2924.29.91	Aspartame	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.92	Diflubenzuron				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.93	Metalaxil				DFIA					
		DFIP		DFIP						
2924.29.94	Triflumuron				DFIA					
		DFIP		DFIP						
2924.29.95	Buclosamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.96	Benzoato de denatônio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2924.29.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2925	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXÍMIDA (INCLUÍDOS A SACARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA.									
2925.1	Ímidas e seus derivados; sais destes produtos:									
2925.11.00	Sacarina e seus sais	DFIP								Para uso na agropecuária
2925.12.00	Glutetimida (DCI)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.19	Outros									
2925.19.10	Talidomida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.19.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2925.21.00	Cordimeforme	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.2	Íminas e seus derivados; sais destes produtos:									
2925.29	Outros									
2925.29.1	Arginina e seus sais									
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.2	Guanidina e seus derivados; sais destes produtos									
2925.29.21	Guanidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					
2925.29.30	Amitraz	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.50	N-(3,7-dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2925.29.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2926	COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA.									
2926.10.00	Acrilonitrila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.20.00	1-cianoguanidina(diciabdiamida)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.30	Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)									
2926.30.1	Fenproporex e seus sais									
2926.30.11	Fenproporex	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.30.12	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.30.20	Intermediário da metadona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90	Outros									
2926.90.1	Verapamil e seus sais									
2926.90.11	Verapamil	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.12	Cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2926.90.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.2	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos									
2926.90.21	Alcoolmalfa-ciano-3-fenoxibenzílico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.22	Ciflutrin	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.23	Cipermetrina	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
2926.90.24	Deltametrina	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
2926.90.25	Fenvelato	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
2926.90.26	Cialotrin ("Cyhalothrin")					DFIA				Para uso na agropecuária
2926.90.29	Outros	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.9	Outros									
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.93	Closantel	DFIP		DFIP						
2926.90.95	Clorotalonil					DFIA				
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2926.90.99	Outros					DFIA				Para uso na agropecuária
2927.00.1	Compostos diazoicos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2927.00.21	Azodicarbonamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2927.00.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2927.00.30	Compostos azoicos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA E DA HIDROXILAMINA									
2928.00.11	Metiletilacetoxima	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00.20	Carbidopa	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00.30	2-hidroxiopropanol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00.41	Fenildrazina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00.42	Derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2928.00.90	Outros					DFIA				Para uso na agropecuária
2929	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS.									
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.10.21	Mistura de isômeros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.10.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.10.30	Isocianto de 3,4-diclofenila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.10.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90	Outros									
2929.90.1	Ácido ciclâmico e seus sais									
2929.90.11	De sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90.12	De cálcio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90.21	Diisocianetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2929.90.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930	X - COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS									
2930	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS.									
2930.20	Tiocarbamatos e ditiocarbamatos									
2930.20.1	Tiocarbamatos									
2930.20.11	EPTC	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.20.12	Cartap	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	DFIP		DFIP						
2930.20.19	Outros					DFIA				Para uso na agropecuária
2930.20.21	Ziram; dimetiltiociocarbamato de sódio	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
2930.20.22	Dietiltiociocarbamato de zinco	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.20.23	Dibutiltiociocarbamato de zinco	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.20.24	Metam sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.20.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.30	Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama									
2930.30.1	Monossulfetos									
2930.30.11	De tetrametiltiourama	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.30.12	Sulfiram	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.30.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.30.2	Dissulfetos									
2930.30.21	Thiram					DFIA				Para uso na agropecuária
2930.30.22	Dissulfiram	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.30.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.30.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.40	Metionina									
2930.40.10	DL-Metionina, com teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1%, em peso	DFIP								Para uso na agropecuária
2930.40.90	Outra	DFIP								Para uso na agropecuária
2930.50	Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)									
2930.50.20	Metamidofós					DFIA				Para uso na agropecuária
2930.90	Outros									
2930.90.1	Tióis e seus derivados; sais destes produtos									
2930.90.12	Cisteína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.2	Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos									
2930.90.21	Tioureia	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.22	Tiofanato-Metila					DFIA				
2930.90.29	Outros					DFIA				Para uso na agropecuária
2930.90.3	Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos									
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração superior ou igual a 98%, em peso	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal; aldicarb					DFIA				Para uso na agropecuária
2930.90.33	Clortioformiato de S-etila	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.35	Metomil					DFIA				
2930.90.36	Carbocisteína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilnilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.38	Tiodiglicol (DCI) (sulfeto de bis(2-hidroxieta))	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.39	Outros	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
2930.90.4	Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos									
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)				DFIA					
2930.90.49	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2930.90.5	Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos									
2930.90.51	Forato				DFIA					
2930.90.52	Dissulfoton	DFIP		DFIP	DFIA					
		DFIP		DFIP						
2930.90.53	Etion	DFIP		DFIP						
					DFIA					
2930.90.54	Dimetoato				DFIA					
		DFIP		DFIP						
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.59	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2930.90.6	Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos									
2930.90.61	Acefato	DFIP		DFIP						
					DFIA					
2930.90.7	Sulfonas									
2930.90.71	Tiaprida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2930.90.79	Outras	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					
2930.90.9	Outros									
2930.90.91	Captan				DFIA					Para uso na agropecuária
2930.90.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2931.00.3	Compostos organofosforados mencionados a seguir: ácido clodrônico e seu sal dissódico; ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilsulfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etefon; etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; fotemustina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo); triclofon									
2931.00.31	Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)				DFIA					
2931.00.32	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina				DFIA					
2931.00.34	Triclofon				DFIA					
		DFIP		DFIP						
2931.00.35	Glufosinato de amônio				DFIA					
		DFIP		DFIP						
2931.00.36	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2931.00.37	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilsulfônico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2931.00.38	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; fotemustina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2931.00.4	Compostos organometálicos do estanho									
2931.00.43	Ciexatin				DFIA					
2931.00.44	Hidróxido de trifenilestanho				DFIA					
2931.00.45	Óxido de fembutatin (óxido de "fenbutatin")				DFIA					
2931.00.5	Compostos organoarseniais									
2931.00.51	Ácido metilarsínico e seus sais				DFIA					Para uso na agropecuária
2931.00.59	Ácido 3 nitro	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2931.00.79	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2932	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO.									
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.19.20	Nafronil	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.19.30	Nitrovin	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.19.40	Bioresmetrina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofulrilideno (NFDA)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.19.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.2	Lactonas:									
2932.21	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas									
2932.21.10	Cumarina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.21.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.29	Outras lactonas									
2932.29.10	Cumafós ("Coumaphos")	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.29.20	Fenoltaleína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.29.31	Ivermectin	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.29.32	Abamectina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					
2932.29.33	Moxidectina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.29.90	Outras				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2932.9	Outros:									
2932.91.00	Isossafrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.92.00	1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.93.00	Piperonal	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.94.00	Safrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.95.00	Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99	Outros									
2932.99.1	Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida; carbofurano									
2932.99.11	Eucaliptol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99.12	Quercetina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99.14	Carbofurano				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2932.99.9	Outros									
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilclopenta-gama-2-benzopirano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutylaminotio)metilcarbamato de 2,3-diidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)				DFIA					
		DFIP		DFIP						
2932.99.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2933	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO.									
2933.1	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não), não condensado:									
2933.11.11	Dipironas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.11.12	Mgnopirol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.11.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.11.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.19	Outros									
2933.19.1	Fenilbutazona e seus sais									
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.19.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.19.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2933.2	Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não), não condensado:									
2933.21	Hidantoína e seus derivados									
2933.21.10	Iprodiona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					
2933.21.2	Fenitoína e seus sais									
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.21.29.2933	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.21.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29	Outros									
2933.29.1	Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol									
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.13	Tinidazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2933.29.2	Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol									
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.22	Nitrato de miconazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.25	Clotrimazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.9	Outros									
2933.29.91	Imidazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.92	Histidina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanotilimidazolina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.29.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2933.3	Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não), não condensado:									
2933.31	Piridina e seus sais									
2933.31.10	Piridina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.31.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.32.00	Piperidina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33	Alfentanil (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos									
2933.33.1	Alfentanil e anileridina; sais destes produtos									
2933.33.11	Alfentanil	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.12	Anileridina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.2	Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos									
2933.33.21	Bezitramida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.22	Bromazepam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.30	Cetobemidona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.4	Difenoxilato e seus sais									
2933.33.41	Difenoxilato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.5	Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos									
2933.33.51	Difenoxina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.52	Dipipanona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.6	Fenciclidina, fenoperidina e fentanil; sais destes produtos									
2933.33.61	Fenciclidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.62	Fenoperidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.63	Fentanil	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.7	Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos									
2933.33.71	Metilfenidato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.72	Pentazocina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.790	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.8	Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos									
2933.33.81	Petidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.82	Intermediário A da petidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.83	Pipradrol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.84	Cloridrato de petidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.89	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.9	Piritramida, propiram e trimeperidina; sais destes produtos									
2933.33.91	Piritramida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.92	Propiram	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.93	Trimeperidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.33.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39	Outros									
2933.39.1	Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente									
2933.39.12	Droperidol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.13	Ácido niflúmico	DFIP		DFIP						
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.15	Haloperidol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.2	Cuja estrutura contém cloro mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente									
2933.39.21	Picloram				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.22	Clorpirifós				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2933.39.24	Cloridrato de loperamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.29	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.3	Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente									
2933.39.31	Terfenadina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.32	Biperideno e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.33	Ácido isonicotínico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.39	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.4	Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente									
2933.39.43	Nifedipina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.44	Nitrendipina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.45	Maleato de pirilamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.46	Omeprazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.48	Nimodipina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.49	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.39.8	Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila									
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.84	Dicloreto de paraquat	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
					DFIA					
2933.39.9	Outros									
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.92	Isoniazida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.39.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.4	Compostos cuja estrutura contém ciclos de quinoleína ou de isoquinoleína (hidrogenados ou não), sem outras condensações:									
2933.41	Levorfanol (DCI) e seus sais									
2933.41.10	Levorfanol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.41.20	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.49	Outros									
2933.49.1	Derivados do ácido quinolinocarboxílico									
2933.49.13	Imazaquin				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.49.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.49.30	Broxiquinolina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.49.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.5	Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:									
2933.52.00	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53	Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e venilbital (DCI); sais destes produtos									
2933.53.1	Alobarbital e amobarbital; sais destes produtos									
2933.53.11	Alobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.12	Amobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.2	Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos									
2933.53.21	Barbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.22	Butalbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.7	Secbutabarbital e secobarbital; sais destes produtos									
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.54.00	Outros derivados da manolinuréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.55	Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos									
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59	Outros									
2933.59.1	Cuja estrutura contém um ciclo piperazina									
2933.59.11	Oxatomida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.12	Praziquantel	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.15	Enrofloxacina; sais de piperazina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.59.29	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.59.3	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre mas não contém halogênios em ligação covalente									
2933.59.31	Propiltiouracil	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.32	Diazinon	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.34	Azatioprina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.35	6-Mercaptopurina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.39	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre									
2933.59.41	Trimetoprima	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.42	Aciclovir	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.44	Nicarbazina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.49	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.59.9	Outros									
2933.59.91	Minoxidil	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.92	2-Aminopirimidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2933.59.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.69	Outros									
2933.69.1	Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente									
2933.69.13	Atrazina				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.69.14	Simazina				DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
2933.69.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
2933.69.2	Cuja estrutura contém funções oxigenadas mas não contém cloro em ligação covalente									



2933.69.22	Hexazinona			DFIA					Para uso na agropecuária
2933.69.23	Metribuzim			DFIA					Para uso na agropecuária
2933.69.29	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
2933.69.9	Outros								
2933.69.91	Ametrina			DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP					
2933.69.92	Metenamina e seus sais	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.69.99	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
2933.72	Clobazam (DCI) e metilprilona (DCI)								
2933.72.10	Clobazam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.79	Outras lactamas								
2933.79.10	Piracetam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.79.90	Outras			DFIA					Para uso na agropecuária
2933.9	Outros;								
2933.91	Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI),								
	flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos								
2933.91.1	Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos								
2933.91.11	Alprazolam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.12	Camazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.13	Clonazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.14	Clorazepato	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.2	Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos								
2933.91.21	Delorazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.22	Diazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.23	Estazolam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.3	Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos								
2933.91.31	Fludiazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.32	Flunitrazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.33	Flurazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.34	Halazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.4	Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos								
2933.91.41	Loflazepato de etila	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.42	Lorazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.43	Lormetazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.5	Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos								
2933.91.51	Mazindol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.52	Medazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.53	Midazolam e seus sais	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.6	Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos								
2933.91.61	Nimetazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.62	Nitrazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.63	Nordazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.64	Oxazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.7	Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos								
2933.91.71	Pinazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.72	Pirovalerona	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.73	Prazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.8	Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos								
2933.91.81	Temazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.82	Tetrazepam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.91.83	Triazolam	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99	Outros								
2933.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.11	Pirazinamida	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.13	Pindolol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.19	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.3	Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)								
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.32	Carbamazepina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)								
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.43	Sultoprida	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.44	Alizaprida	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.46	Maleato de enalapril	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.47	Ketorolac trometamina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.49	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.5	Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)								
2933.55.52	Oxifendazol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.54	Mebendazol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.55	Flubendazol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.56	Fembendazol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.59	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.6	Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado								
2933.99.61	Triadimenol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.62	Triadimefon	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.69	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.9	Outros								
2933.99.92	Ácido nalidíxico	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.93	Clofazimina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.96	Hidrazida maléica e seus sais	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2933.99.99	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2934	ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS.								
2934.10	Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado								
2934.10.10	Fentiazac	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
2934.10.30	Tiabendazol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária



					DFIA					
2934.10.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.20.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.30	Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações									
2934.30.10	Maleato de metotrimепразина (maleato de levomepromazina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.30.20	Enantato de flufenazina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.30.30	Prometazina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.30.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.9	Outros:									
2934.91	Aminorex (DCI), brotizolan (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanila (DCI); sais destes produtos									
2934.91.1	Aminorex e brotizolan; sais destes produtos									
2934.91.11	Aminorex e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.12	Brotizolan e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.2	Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos									
2934.91.21	Clotiazepam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.22	Cloxxazolam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.23	Dextromoramida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.3	Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos									
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.4	Ketazolam e mesocarb; sais destes produtos									
2934.91.41	Ketazolam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.42	Mesocarb	DFIP		DFIP						
2934.91.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.60	Pemolina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99	Outros									
2934.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre									
2934.99.11	Morfolina e seus sais			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.13	Nimorazol	DFIP		DFIP						
2934.99.2	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucléicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1									
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.23	Timidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.24	Furazolidona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.25	Citarabina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.26	Oxadiazona			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.27	Estavudina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.29	Outros			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.3	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio e oxigênio									
2934.99.31	Cetoconazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.33	Talníflumato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.34	Ácidos nucléicos e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.35	Propiconazol			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.39	Outros			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.4	Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio									
2934.99.45	Clormezanona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.5	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio em conjunto									
2934.99.51	Tebuturon	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.52	Tetramisol			DFIA						
2934.99.53	Levamisol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.54	Tioconazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.59	Outros			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.6	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio									
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.69	Outros			DFIA						Para uso na agropecuária
2934.99.9	Outros									
2934.99.91	Timolol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.93	Lamivudina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2934.99.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00	SULFONAMIDAS.									
2935.00.1	Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio									
2935.00.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.12	Clortalidona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.13	Sulpirida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.14	Verapirida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.19	Outras			DFIA						Para uso na agropecuária
2935.00.2	Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)	DFIP		DFIP						
2935.00.21	Furosemida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.22	Ftalilsulfatiazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.23	Piroxicam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.24	Tenoxicam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.25	Sulfametoxazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.29	Outras			DFIA						Para uso na agropecuária
2935.00.9	Outras			DFIP						
2935.00.91	Cloramina-B e cloramina-T	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2935.00.92	Gliburida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.99.93	Toluenossulfonamidas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.94	Nimesulida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.95	Bumetanida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.96	Sulfaguanidina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2935.00.97	Sulfluramida				DFIA					Para uso na agropecuária
2935.00.99	Outras	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
2935.10.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES.									
2936.2	Vitaminas e seus derivados, não misturados:									
2936.21	Vitaminas A e seus derivados									
2936.21.1	Vitamina A1 álcool (retinol) e seus derivados									
2936.21.11	Vitamina A1 álcool (retinol)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.21.12	Acetato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.21.13	Palmitato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.21.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.21.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.22	Vitamina B1 e seus derivados									
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B1 (cloridrato de tiamina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B1 (mononitrato de tiamina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.22.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.23	Vitamina B2 e seus derivados									
2936.23.10	Vitamina B2 (riboflavina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.23.20	5-Fosfato sódico de vitamina B2 (5'-fosfato sódico de riboflavina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.23.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.24	Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5) e seus derivados									
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.24.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.25	Vitamina B6 e seus derivados									
2936.25.10	Vitamina B6	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.25.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.26	Vitamina B12 e seus derivados									
2936.26.10	Vitamina B12 (cianocobalamina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.26.20	Cobamamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.26.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.27	Vitamina C e seus derivados									
2936.27.10	Vitamina C (ácido L-ou DL-ascórbico)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.27.20	Ascorbato de sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.27.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.28	Vitamina E e seus derivados									
2936.28.1	D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados									
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.28.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.28.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29	Outras vitaminas e seus derivados									
2936.29.1	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus derivados									
2936.29.11	Vitamina B9 (ácido fólico) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.2	Vitaminas D e seus derivados									
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.3	Vitamina H (biotina) e seus derivados									
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.5	Ácido nicotínico e seus derivados									
2936.29.51	Ácido nicotínico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.52	Nicotinamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.53	Nicotinato de sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.29.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2936.90.00	Outras, incluídos os concentrados naturais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937	HORMÔNIOS, PROSTAGLANDINAS, TROMBOXANOS E LEUCOTRIENOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS E ANÁLOGOS ESTRUTURAIS, INCLUÍDOS OS POLIPEPTÍDIOS DE CADEIA MODIFICADA, UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS.									
2937.11.00	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.12.00	Insulina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.19	Outros									
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.19.40	Menotropinas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.19.50	Oxitocina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.19.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.2	Hormônios esteróides, seus derivados e análogos estruturais:									

2937.21	Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)									
2937.21.10	Cortisona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.21.20	Hidrocortisona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.21.30	Prednisona (deidrocortisona)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.22	Derivados halogenados dos hormônios corticoesteróides									
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.22.2	Triancinolona e seus derivados									
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.22.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.22.3	Fluocortolona e seus derivados									
2937.22.31	Valerato de difluocortolona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.22.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.22.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23	Estrogênios e progestogênios									
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.2	Norgestrel e seus derivados									
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.22	DL-Norgestrel	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



2937.23.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.3	Estriol, seus ésteres e seus sais									
2937.23.31	Estriol e seu succinato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2927.23.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.4	Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos									
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.5	Alilestrenol, seus ésteres e seus sais									
2937.23.51	Alilestrenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.59Outros	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.60	Desogestrel	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.70	Linestrenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.9	Outros									
2937.23.91	Acetato de etinodiol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.92	Gestodeno	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.23.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29	Outros									
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.3	Ciproterona e seus derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.31	Acetato de ciproterona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.50	Espironolactona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.60	Deflazacorte	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.29.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.3	Hormônios da catecolamina, seus derivados e análogos estruturais:									
2937.31.00	Epinefrina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.39.00	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.40	Derivados dos aminoácidos									
2937.40.10	Levotiroxina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.40.20	Liotironina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.40.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.50.00	Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2937.90.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2938	XII.- HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS									
2938	HETEROSÍDIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS.									
2938.90	Outros									
2938.90.10	Deslanosídio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2938.90.20	Esteviosídio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2938.90.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS.									
2939.1	Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:									
2939.11	Concentrados de palha de papoula-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxycodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos									
2939.11.2	Buprenorfina, codeína e diidrocodeína; sais destes produtos									
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.22	Codeína e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.23	Diidrocodeína e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.3	Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos									
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.32	Etorfina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.40	Folcodina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.5	Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos									
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.6	Morfina e seus sais									
2939.11.61	Morfina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.8	Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos									
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.9	Tebacona e tebaína; sais destes produtos									
2939.11.91	Tebacona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.11.92	Tebaína e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.19.00	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.4	Efedrinas e seus sais:									
2939.41.00	Efedrina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.42.00	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.43.00	Catina (DCI) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.49.00	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.5	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:									
2939.51.00	Fenetilina (DCI) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.59	Outros									
2939.59.10	Teofilina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.59.20	Aminofilina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.59.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.6	Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:									
2939.61.00	Ergometrina (DCI) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.62.00	Ergotamina (DCI) e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.63.00	Ácido lisérgico e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69	Outros									
2939.69.1	Derivados da ergometrina e seus sais									
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.2	Derivados da ergotamina e seus sais									



2939.69.21	Mesilato de diidroergotamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.3	Ergocorina e seus derivados; sais destes produtos									
2939.69.31	Mesilato de diidroergocorina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.41	Mesilato de alfa-diidroergocriptina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.42	Mesilato de beta-diidroergocriptina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.5	Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos									
2939.69.51	Ergocristina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.52	Metanossulfonato de diidroergocristina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.69.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.9	Outros:	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.91.20	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.91.30	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.91.40	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99	Outros									
2939.99.1	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos									
2939.99.11	Brometo de N-butilscopolamônio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.3	Pilocarpina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.40	Tiocolquicósido	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2939.99.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940	XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS									
2940.00	ACÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE); ÉTERES, ACETAIS E ÉSTERES DE ACÚCARES, E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2937, 2938 OU 2939									
2940.00.1	Açúcares quimicamente puros									
2940.00.11	Galactose	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.12	Arabinose	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.13	Ramnose	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.2	Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos									
2940.00.21	Ácido lactobiônico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.9	Outros									
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.93	Maltitol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2940.00.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941	ANTIBIÓTICOS.									
2941.10	Penicilinas e seus derivados com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos									
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.3	Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos									
2941.10.31	Penicilina V potássica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.4	Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos									
2941.10.41	Penicilina G potássica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.43	Penicilina G procaínica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.10.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.20	Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos									
2941.20.10	Sulfatos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.20.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.30	Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos									
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.30.20	Oxitetraciclina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.30.3	Minociclina e seus sais									
2941.30.31	Minociclina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.30.32	Sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.30.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.40.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.40.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.50	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos									
2941.50.10	Claritromicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.50.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90	Outros									
2941.90.1	Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos									
2941.90.11	Rifamicina S	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.2	Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos									
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.3	Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos									
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monodratados, cefalotina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.35	Cefotaxima sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.37	Cefalosporina C	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.4	Aminoglicosídeos e seus sais									
2941.90.41	Sulfato de neomicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



		DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.5	Macrolídeos e seus sais									
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.6	Polienos e seus sais									
2941.90.61	Nistatina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.7	Poliéteres e seus sais									
2941.90.71	Monensina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.72	Narasina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.73	Avilamicinas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.79	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.8	Polipeptídios e seus sais									
2941.90.81	Polimixinas e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.82	Sulfato de colistina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.83	Virginamicinas e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.89	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.9	Outros									
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
2941.90.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3001.20.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes									
3002.10	Anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica									
3002.10.1	Anti-soros específicos de animais ou de pessoas imunizados									
3002.10.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.12	Antitetânico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.13	Anticatarral	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.14	Antipiogênico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.15	Antidifétrico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.16	Polivalentes	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.2	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto os preparados como medicamentos			DSA						Obtido de animais
3002.10.25	Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.10.26	Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina	DFIP		DFIP						Obtido de animais Para uso na agropecuária
3002.10.29	Outros	DFIP		DSA DFIP DSA						Contendo albumina bovina Para uso na agropecuária Obtido de animais
3002.10.3	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, preparados como medicamentos									
3002.10.31	Soroalbumina, exceto a humana	DFIP		DFIP DSA						Para uso na agropecuária Soroalbumina não destinada ao uso humano
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.30	Vacinas para medicina veterinária									
3002.30.10	Contra a raiva	DFIP		DFIP						
3002.30.20	Contra a coccidiose	DFIP		DFIP						
3002.30.30	Contra a querato-conjuntivite	DFIP		DFIP						
3002.30.40	Contra a cinomose	DFIP		DFIP						
3002.30.50	Contra a leptospirose	DFIP		DFIP						
3002.30.60	Contra a febre aftosa	DFIP		DFIP						
3002.30.70	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	DFIP		DFIP						
3002.30.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	DFIP		DFIP						
3002.30.90	Outras	DFIP		DFIP						
3002.90	Outros									
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.90.20	Antitoxinas de origem microbiana	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.90.30	Tuberculinas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3002.90.9	Outros									
3002.90.91	Para a saúde animal	DFIP		DFIP						
3002.90.99	Outros			DFIA						Para uso na agropecuária
3003	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 30.02, 30.05 OU 30.06) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, MAS NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO									
3003.10	Contendo penicilinas ou seus derivados com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados									
3003.10.1	Contendo penicilinas ou seus derivados com estrutura de ácido penicilânico									
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.10.14	Penicilina G potássica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.10.15	Penicilina G procainica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.10.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.10.20	Contendo estreptomicinas ou seus derivados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20	Contendo outros antibióticos									
3003.20.2	Contendo macrolídeos ou seus derivados									
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.3	Contendo ansamicinas ou seus derivados									
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.32	Rifampicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.4	Contendo lincosamidas ou seus derivados									



3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.49	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.5	Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos									
3003.20.51	Cefalotina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monodratados	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.6	Contendo aminoglicosídeos ou seus derivados									
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.62	Daunorubicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.7	Contendo polipeptídios ou seus derivados									
3003.20.71	Vancomicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.72	Actinomicinas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.73	Ciclosporina A	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.79	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.9	Outros									
3003.20.91	Mitomicina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.94	Imipenem	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.20.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.3	Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos									
3003.31.00	Contendo insulina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.11	Somatotropina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.13	Menotropinas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.17	Buserelina ou seu acetato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.21	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3003.39.1	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.22	Oxitocina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.23	Sais de insulina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.24	Timosinas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.25	Octreotida	DFIP		DFIP						
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.3	Contendo estrogênios ou progestogênios									
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	DFIP		DFIP						
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.34	Alilestrenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.35	Linestrenol	DFIP		DFIP						
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.37	Desogestrel	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.39	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica									
3003.39.81	Levotiroxina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.82	Liotironina sódica	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.9	Outros									
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.94	Espironolactona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.95	Exemestano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.39.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.40	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos									
3003.40.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.40.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.40.30	Metanosulfonato de diidroergocristina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.40.40	Codeína ou seus sais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.40.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.40.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90	Outros									
3003.90.1	Contendo vitaminas e outros produtos da posição 29.36									
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.12	Nicotinamida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.14	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D3, em concentração superior ou igual a 1.500.000 UI/g de vitamina A e superior ou igual a 50.000 UI/g de vitamina D3	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.17	Ácido retinóico (tretinoína)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.2	Contendo enzimas mas não contendo vitaminas nem outros produtos da posição 29.36									
3003.90.21	Estreptoquinase	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.22	Estreptoquinase	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.23	L-Asparaginase	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.29	Deoxirribonuclease	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3003.90.3	Contendo produtos das posições 29.16 a 29.20, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2									



3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; diocilsulfossuccinato de sódio	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocoólico	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetras-sódio	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.39	Outros	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.4	Contendo produtos das posições 29.21 e 29.22, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3									
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.49	Outros	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.5	Contendo produtos das posições 29.24 a 29.26, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4									
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.54	Femproporex	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.59	Outros	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.6	Contendo produtos das posições 29.30 a 29.32, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5									
3003.90.61	Quercetina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.62	Tiaprida	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.63	Etidronato dissódico	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estrepto-zocina; fotemustina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.69	Outros	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.7	Contendo produtos da posição 29.33, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6									
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquan- tel	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; clori- drato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pi- rilamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfu- marato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopina- vir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetre- xato; uracil e tegafur; verteporfin	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.79	Outros	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.8	Contendo produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7									
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; ru- tosídio; deslanosídio	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	DFIP	DFIP							Para uso na agropecuária



3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.89	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.9	Outros										
3003.90.91	Extrato de pólen	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.93	Diclofenaco resinato	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.94	Silimarina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; filgrastina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3003.90.99	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 30.02, 30.05 OU 30.06) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, APRESENTADOS EM DOSES (INCLUÍDOS OS DESTINADOS A SEREM ADMINISTRADOS POR VIA PERCUTÂNEA) OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO										
3004.10	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados										
3004.10.1	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico										
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.10.14	Penicilina G potássica	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.10.15	Penicilina G procáínica	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.10.19	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.10.20	Contendo estreptomicinas ou seus derivados	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20	Contendo outros antibióticos										
3004.20.19	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.2	Contendo macrolídios ou seus derivados										
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.29	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.3	Contendo ansamicinas ou seus derivados										
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.32	Rifampicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.39	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.4	Contendo lincosamidas ou seus derivados										
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.49	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.5	Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos										
3004.20.51	Cefalotina sódica	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.59	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.6	Contendo aminoglicosídeos ou seus derivados										
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.62	Daunorubicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.69	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.7	Contendo polipeptídios ou seus derivados										
3004.20.71	Vancomicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.72	Actinomicinas	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.73	Ciclosporina A	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.79	Outros										
3004.20.9	Outros										
3004.20.91	Mitomicina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.94	Imipenem	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.20.99	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.3	Contendo hormônios ou outros produtos da posição 29.37, mas não contendo antibióticos										
3004.31.00	Contendo insulina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.32.10	Hormônios corticosteróides	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.32.20	Espironolactona	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.32.90	Outros	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39	Outros										
3004.39.1	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos										
3004.39.11	Somatotropina	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.13	Menotropinas	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária
3004.39.2	Contendo hormônios polipeptídicos ou protéicos, mas não contendo produtos do item 3004.39.1										
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)	DFIP		DFIP							Para uso na agropecuária



3004.39.22	Oxitocina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.23	Sais de insulina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.24	Timosinas	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.25	Calcitonina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.26	Octreotida	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.29	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.3	Contendo estrogênios ou progestogênios								
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.34	Alilestrenol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.35	Linestrenol	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.37	Desogestrel	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.39	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica								
3004.39.81	Levotiroxina sódica	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.82	Liotironina sódica	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.9	Outros								
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.94	Exemestano	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.39.99	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.40	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos								

3004.40.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.40.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.40.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.40.40	Codeína ou seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.40.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.40.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36								
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50.20	Nicotinamida	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50.40	Vitamina A1 (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D3 (colecalfiferol)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50.60	Ácido retinóico (tretinoína)	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.50.90	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90	Outros								
3004.90.1	Contendo enzimas								
3004.90.11	Estreptoquinase	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.12	L-Asparaginase	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.13	Deoxirribonuclease	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.19	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.2	Contendo produtos das posições 29.16 a 29.20, mas não contendo produtos do item 3004.90.1								
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctil-sulfossuccinato de sódio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocoólico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.24	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvos	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.29	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.3	Contendo produtos das posições 29.21 e 29.22, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2								
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.39	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.4	Contendo produtos das posições 29.24 a 29.26, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3								
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.44	Femproporex	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetonato de pentamidina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.48	Aminogluteimida; carmustina; deferroxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.49	Outros	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.5	Contendo produtos das posições 29.30 a 29.32, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4								
3004.90.51	Quercetina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.52	Tiaprída	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.53	Etidronato dissódico	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fote-mustina	DFIP	DFIP						Para uso na agropecuária



3004.90.59	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.6	Contendo produtos da posição 29.33, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5									
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; mebendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	DFIP		DFIP						para uso na agropecuária
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.67	Enrofloxacinina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; n-carbazina; norfloxacinina; sais de piperazina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.69	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.7	Contendo produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6									
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.73	Cloxacilam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.79	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.9	Outros									
3004.90.91	Extrato de pólen	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.93	Diclofenaco resinato	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.94	Silimarina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.95	Bussulfano; dexamplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina ; ioproplatina; lobaplatina ; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato ; propofol; sebriplatina ; zeniplatina	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3004.90.99	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.									
3005.90.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.									
3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3006.70.00	Preparações em gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária , como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3006.91.00	Bolsas para uso em colostomia, ileostomia e urostomia	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3006.92.00	Desperdícios farmacêuticos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3101.00.00	Adbuos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal				DFIA					
31.02	Adbuos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados									
3102.10	Uréia, mesmo em solução aquosa									
3102.10.10	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
3102.10.90	Outra	DFIP		DFIP		DFIA				Para uso na agropecuária
3102.2	Sulfato de amônio; sais duplos e misturas de sulfato de amônio e nitrato de amônio									
3102.21.00	Sulfato de amônio					DFIA				Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP						
3102.29	Outros									
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.29.90	Outros					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.30.00	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.40.00	Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.50	Nitrato de sódio									
3102.50.1	Natural									
3102.50.11	Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.50.19	Outro					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.50.90	Outro					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.60.00	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.80.00	Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacaais					DFIA				Para uso na agropecuária
3102.90.00	Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas subposições precedentes					DFIA				Para uso na agropecuária
31.03	Adbuos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados									
3103.10	Superfosfatos									
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 22%, em peso					DFIA				Para uso na agropecuária



3103.10.20	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 45%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3103.90	Outros									
3103.90.1	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio									
3103.90.11	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3103.90.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3103.90.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
31.04	Adbuos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos									
3104.20	Cloreto de potássio									
3104.20.10	Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3104.20.90	Outros	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3104.30	Sulfato de potássio									
3104.30.10	Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3104.30.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3104.90	Outros									
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, com teor de óxido de potássio (K ₂ O) superior a 30%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3104.90.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
31.05	Adbuos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg									
3105.10.00	Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.20.00	Adbuos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.30	Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)									
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.30.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.40.00	Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.5	Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: nitrogênio e fósforo									
3105.51.00	Contendo nitratos e fosfatos				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.59.00	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.60.00	Adbuos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.90	Outros									
3105.90.1	Nitrato de sódio potássico									
3105.90.11	Com teor de nitrogênio não superior a 15%, em peso, e de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 15%, em peso				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.90.19	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3105.90.90	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.									
3201.10.00	-Extrato de quebracho				DFIP					Para uso na agropecuária
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento									
	fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.									
3204.1	-Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:									
3204.15	--Corantes de cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes									
3204.15.10	ndex blue, segundo Color ndex 73.000	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3204.19	--Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19									
3204.19.11	Carotenóides	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenólico ou cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3204.19.90	Outras	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.									
3301.1	Óleos essenciais de cítricos:									
3301.12	De laranja									
3301.12.10	De "petit grain"	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.12.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.13.00	De limão	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.19	Outros									
3301.19.10	De lima	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.19.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.2	Óleos essenciais, exceto de cítricos									
3301.24.00	De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.25	De outras mentas									
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)	DIPOV								Para uso na agropecuária
3301.25.20	De "mentha spearmint" (<i>Mentha viridis</i> L.)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.25.90	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29	Outros									
3301.29.1	De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de "lemongrass"; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreuva; de eucalipto									
3301.29.11	De citronela	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.12	De cedro	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.14	De "lemongrass"	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.15	De pau-rosa	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.16	De palma rosa	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.17	De coriandro	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.18	De cabreuva	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3301.29.19	De eucalipto	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária



3301.29.2	De alfazema ou lavanda; de vetiver								
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.29.22	De vetiver	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.29.90	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.30.00	Resinóides	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.90	Outros								
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3301.90.40	Oleoresinas de extração	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
33.05	Preparações capilares.								
3305.10.00	Xampus	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3305.90.00	Outras	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.								
3307.90.00	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01.								
3402.13.00	Não iônicos			DFIA					Para uso na agropecuária
3402.19.00	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
3402.90.29	Outros			DFIA					Para uso na agropecuária
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.								
3501.10.00	Caseínas	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3501.90.11	caseinatos de sódio	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária e na indústria alimentícia
3501.90.19	Outros			DIPOA					Para uso na agropecuária e na indústria alimentícia
3502	ALBUMINAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS DE VÁRIAS PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS								
3502.11.00	Seca	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3502.19.00	Outra	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3502.20.00	Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3502.90	Outros								
3502.90.10	Soroalbumina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3502.90.90	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3503.00.1	Gelatinas e seus derivados								
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza superior ou igual a 99,98%, em peso	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98%, em peso	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3503.00.19	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3503.00.90	Outras	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3505.10.00	Dextrina e outros amidos e féculas modificadas	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507	ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES								
3507.10.00	Coalho e seus concentrados	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90	Outras								
3507.90.1	Amilases e seus concentrados								
3507.90.11	Alfa-amilase (Aspergillus oryzae)	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.19	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.2	Proteases e seus concentrados								
3507.90.21	Fibrinucleases	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.22	Bromelina	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.23	Estreptoquinase	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.24	Estreptodornase	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.26	Papaína	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.29	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.3	Outras enzimas e seus concentrados								
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.32	L-Asparaginase	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.39	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.4	Enzimas preparadas								
3507.90.41	À base de celulases	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.42	A base de transglutaminase	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3507.90.49	Outras	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.10.00	Carvões ativados	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.90	Outros								
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.90.20	Bentonita	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.90.30	Atapulgita	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.90.40	Outras argilas e terras	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.90.50	Bauxita	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3802.90.90	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3808	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO								
	PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A								
	RETALHO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA SOB A								
	FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS								
3808.50	Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo								
3808.50.10	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto			DFIA					Para uso na agropecuária
		DFIP		DFIP					



3808.50.2	Apresentados de outro modo									
3808.50.21	À base de metamidofós ou monocrotofós	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.50.29	Outros	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.9	Outros									
3808.91	Inseticidas									
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamen- te para uso domissanitário direto									
3808.91.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bro- moclorometano				DFIA					
3808.91.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.91.20	Apresentados de outro modo, contendo brometano(bro- meto de metila) ou bromometano				DFIP					Para uso na agropecuária
3808.91.9	Apresentados de outro modo									
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis				DFIA					
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	DFIP		DFIP	DFIA					
3808.91.93	À base de dicrotofós				DFIA					
3808.91.94	À base de dissulfoton ou de endossulfan				DFIA					
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio				DFIA					
3808.91.96	À base de diclorvós ou de triclорfon	DFIP		DFIP	DFIA					
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon				DFIA					
3808.91.98	À base de sulfluramida				DFIA					
3808.91.99	Outros	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.92	Fungicidas									
3808.92.20	Apresentados de outro modo, contendo brometano(bro- meto de metila) ou bromometano				DFIA					
3808.92.9	Apresentados de outro modo									
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxiclereto de cobre ou de óxido cuproso	DFIP		DFIP	DFIA					
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	DFIP		DFIP	DFIA					
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.92.94	À base de sulfiram				DFIA					
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, ex- ceto os produtos do subitem 3808.92.21	DFIP		DFIP	DFIA					
3808.92.96	À base de thiram				DFIA					
3808.92.97	À base de propiconazol				DFIA					
3808.92.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3808.93	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas									
3808.93.2	Herbicidas apresentados de outro modo									
3808.93.21	contendo bromometano(brometo de metila) ou bromo- clorometano				DFIA					
3808.93.22	À base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB				DFIA					
3808.93.23	À base de alaclor, de ametrina, de atrazina ou de diu- ron				DFIA					
3808.93.24	À base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen				DFIA					Para uso na agropecuária
3808.93.25	À base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina				DFIA					Para uso na agropecuária
3808.93.26	À base de trifluralina				DFIA					
3808.93.27	À base de imazetapir				DFIA					
3808.93.29	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3808.93.3	Inibidores de germinação									
3808.93.31	contendo bromometano(brometo de metila) ou bromo- clorometano				DFIA					
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo									
3808.93.51	contendo bromometano(brometo de metila) ou bromo- clorometano				DFIA					
3808.93.52	À base de hidrazida maléica				DFIA					
3808.93.59	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3808.94	Desinfetantes									
3808.94.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamen- te para uso domissanitário direto									
3808.94.11	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bro- moclorometano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.94.19	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.94.2	Apresentados de outro modo									
3808.94.21	Contendo bromometano (brometo de metila) ou bro- moclorometano	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio)benzotiazol	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.94.29	Outros	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.99	Outros									
3808.99.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano				DFIA					
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembu- tatin (óxido de "fenbutatin")				DFIA					Para uso na agropecuária
3808.99.93	Outros acaricidas	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.99.94	Nematicidas a base de metam sodio	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3808.99.95	Outros nematicidas	DFIP		DFIP	DFIA					Para uso na agropecuária
3808.99.99	Outros				DFIA					Para uso na agropecuária
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microorganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3822.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qual- quer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados em um suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; ma- teriais de referência certificados									
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do san- gue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	DFIP		DFIP						Para uso na agropecuária
3822.00.90	Outros	DFIP		DFIP						Produto de uso veterinário destinado a disgnosticar doenças dos animais
3823	ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUS- TRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCO- OIS GRAXOS									



	INDUSTRIAIS								
3823.1	Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação								
3823.11.00	Ácido esteárico	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3823.12.00	Ácido oléico	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3823.19.00	Outros	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3823.70	Álcoois graxos industriais								
3823.70.10	Estearico	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3823.70.20	Láurico	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3824.90	-Outros								
3824.90.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições								
3824.90.77	Adbos ou fertilizantes foliares contendo zinco ou manganês				DFIA				Para uso na agropecuária
3824.90.79	Outros				DFIA				Para uso na agropecuária
3824.90.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições								
3824.90.82	Halquinol	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3824.90.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio				DFIA				Para uso na agropecuária
3824.90.89	Outros				DFIA				Para uso na agropecuária
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.								
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso				DFIA				Para uso na agropecuária
39.09	Resinas aminicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.								
3909.10.00	Resinas uréicas; resinas de tiouréia (ADORVENTES, ANTI-UMECTANTES)	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3912.90.3	Celulose microcristalina								
3912.90.31	Em pó	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
39.13	Polímeros naturais (por exemplo, ácido alginico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias.								
3913.90	-Outros								
3913.90.20	Goma xantana	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
3913.90.60	Sulfato de condroitina e seus sais	DFIP		DFIP					Para uso na agropecuária
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.								
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)				DFIA				Para uso na agropecuária
4101	COUROS E PELES EM BRUTO DE BOVINOS (INCLUIDOS OS BÚFALOS) OU DE EQUÍDEOS (FRESCOS, OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDOS, NEM APERGAMINHADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS								
4101.20	Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário não superior a 8kg quando secos, a 10kg quando salgados-secos e a 16kg quando frescos, salgados-úmidos ou conservados de outro modo								
4101.20.10	Sem dividir				DSA				
4101.20.20	Divididos, com a flor				DSA				
4101.20.30	Divididos, sem a flor				DSA				
4101.50	Couros e peles inteiros, de peso unitário superior a 16kg								
4101.50.10	Sem dividir				DSA				
4101.50.20	Divididos, com a flor				DSA				
4101.50.30	Divididos, sem a flor				DSA				
4101.90	Outros, incluídos dorsos, meios-dorsos e flancos								
4101.90.10	Sem dividir				DSA				
4101.90.20	Divididos, com a flor				DSA				
4101.90.30	Divididos, sem a flor				DSA				
4102	PELES EM BRUTO DE OVINOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1 C) DO PRESENTE CAPÍTULO								
4102.10.00	Com lã (não depiladas)				DSA				
4102.2	Depiladas ou sem lã								
4102.21.00	"Picladas"				DSA				
4102.29.00	Outras				DSA				
4103	OUTROS COUROS E PELES EM BRUTO (FRESCOS, OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDOS, NEM APERGAMINHADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, COM EXCEÇÃO DOS EXCLUÍDOS PELAS NOTAS 1 B) OU 1 C) DO PRESENTE CAPÍTULO								
4103.20.00	De répteis				DSA				
4103.30.00	De suínos				DSA				
4103.90.00	Outros				DSA				
4104	COUROS E PELES CURTIDOS OU "CRUST", DE BOVINOS (INCLUIDOS OS BÚFALOS) OU DE EQUÍDEOS, DEPILADOS, MESMO DIVIDIDOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO								
4104.1	No estado úmido (incluído "wet-blue")								
4104.11	Plena flor, não divididos; divididos com a flor								
4104.11.1	Plena flor, não divididos								
4104.11.11	Couros e peles inteiros de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m², simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")	DSA							
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m²	DSA							
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimento vegetal	DSA							
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	DSA							
4104.11.19	Outros	DSA							
4104.11.2	Divididos, com o lado da flor								



4104.11.21	Couros e peles inteiros de bovinos(incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m², simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")	DSA								
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m²	DSA								
4104.11.23	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	DSA								
4104.11.24	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos)	DSA								
4104.11.29	Outros	DSA								
4104.19	Outros									
4104.19.10	Couros e peles inteiros de bovinos(incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m², simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")	DSA								
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m²	DSA								
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	DSA								
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	DSA								
4104.19.90	Outros	DSA								
4104.4	No estado seco ("crust")									
4104.41	Plena flor, não divididos; divididos, com o lado da flor									
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m²	DSA								
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	DSA								
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	DSA								
4104.41.90	Outros	DSA								
4104.49	Outros									
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m²	DSA								
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)	DSA								
4104.49.90	Outros	DSA								
4105	PELES CURTIDAS OU "CRUST" DE OVINOS, DEPILADAS, MESMO DIVIDIDAS, MAS NÃO PREPARADAS DE OUTRO MODO									
4105.10	No estado úmido (incluído "wet-blue")									
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	DSA								
4105.10.2	Pré-curtidas de outro modo									
4105.10.21	Ao cromo ("wet-blue")	DSA								
4105.10.29	Outras	DSA								
4105.10.90	Outras	DSA								
4105.30.00	No estado seco ("crust")	DSA								
4106	COUROS E PELES, DEPILADOS, DE OUTROS ANIMAIS E PELES DE ANIMAIS DESPROVIDOS DE PÊLOS, CURTIDOS OU "CRUST", MESMO DIVIDIDOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO									
4106.2	De caprino:									
4106.21	No estado úmido (incluído "wet-blue")									
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	DSA								
4106.21.2	Pré-curtidos de outro modo									
4106.21.21	Ao cromo ("wet-blue")	DSA								
4106.21.29	Outros	DSA								
4106.21.90	Outros	DSA								
4106.22.00	No estado seco ("crust")	DSA								
4106.3	De suínos									
4106.31	De estado úmido (incluído "wet-blue")									
410631.10	Simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")	DSA								
4106.31.90	Outros	DSA								
4106.32.00	No estado seco ("crust")	DSA								
4106.40.00	De reptéis	DSA								
4106.9	Outros									
4106.91.00	No estado úmido (incluído "wet-blue")	DSA								
4106.92.00	No estado seco ("crust")	DSA								
4112	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.									
4112.00.00	COUROS PREPARADOS APÓS CURTIMENTA OU APÓS SECAGEM E COUROS E PELES APERGAMINHADOS, DE OVINOS, DEPILADOS, MESMO DIVIDIDOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 41.14	DSA								
4114	COUROS E PELES ACAMURÇADOS (INCLUÍDA A CAMURÇA COMBINADA); COURO E PELES ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS; COUROS E PELES METALIZADOS									
4114.10.00	Couros e peles acamurçados (incluída camurça combinada)	DSA								
4114.20	Couros e peles envernizadas ou revestidos; couros e peles metalizados									
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	DSA								
4114.20.20	Metalizados	DSA								
4115	COURO RECONSTITUÍDOS, A BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADAS;APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE COURO OU DE PELES PREPARADOS OU DE COURO RECONSTITUÍDO, NÃO UTILIZÁVEIS PARA FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRAGEM, PÓ E FARINHA DE COURO									
4115.10.00	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	DSA								
4115.20.00	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obra de couro; serragem e farinha de couro	DSA								
4301	PELETERIA (PELES COM PÊLO) EM BRUTO (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSIÇÕES 41.01, 41.02 OU 41.03.									
4301.10.00	De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas				DSA					
4301.30.00	De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas				DSA					
4301.60.00	De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas				DSA					



4301.80.00	De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas		DSA							
4301.90.00	Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles		DSA							
4302	PELETERIA (PELES COM PÊLO) CURTIDA OU ACABADA (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES, DESPERDÍCIOS E APARAS), NÃO REUNIDA (NÃO MONTADA) OU REUNIDA (MONTADA) SEM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 43.03.									
4302.1	Peleteria (peles com pêlo) inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunida (não montada)									
4302.11.00	De "vison"	DSA								
4302.19	Outras									
4302.19.10	De ovinos	DSA								
4302.19.90	Outras	DSA								
4302.20.00	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	DSA								
4302.30.00	Peleteria (peles com pêlo) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	DSA								
4401	LENHA EM QUALQUER ESTADO; MADEIRA EM ESTILHAS OU EM PARTÍCULAS; SERRAGEM, DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS EM BOLAS, BRIQUETES, "PELLETS" OU EM FORMAS SEMELHANTES									
4401.10.00	Lenha em qualquer estado	DSV								
4401.2	Madeira em estilhas ou em partículas:									
4401.21.00	De coníferas	DSV								
4401.22.00	De não coníferas	DSV								
4401.30.00	Serragem, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	DSV								
4403	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA									
4403.10.00	Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	DSV								
4403.20.00	Outras, de coníferas	DSV								
4403.4	Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo:									
4403.41.00	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	DSV								
4403.49.00	Outras	DSV								
4403.9	Outras									
4403.91.00	De carvalho (Quercus spp.)	DSV								
4403.92.00	De faia (Fagus spp.)	DSV								
4403.99.00	Outras	DSV								
4404	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA SIMPLESMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA DE QUALQUER OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES; MADEIRA EM FASQUIAS, LÂMINAS, FITAS E SEMELHANTES									
4404.10.00	De coníferas	DSV								
4404.20.00	De não coníferas	DSV								
4405.00.00	La de madeira; farinha de madeira	DSV								
4406	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES									
4406.10.00	Não impregnados	DSV								
4406.90.00	Outros	DSV								
4407	MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA TRANSVERSALMENTE OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA PELAS EXTREMIDADES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6MM									
4407.10.00	De coníferas	DSV								
4407.2	De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo									
4407.21.00	Mogno (Swietenia spp.)	DSV								
4407.22.00	Virola, Imbuia e Balsa	DSV								
4407.25.00	Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	DSV								
4407.26.00	White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	DSV								
4407.27.00	Sapelli	DSV								
4407.28.00	Iroco	DSV								
4407.29	Outras									
4407.29.10	De Cedro	DSV								
4407.29.20	De Ipê	DSV								
4407.29.30	De Pau-marfim	DSV								
4407.29.40	De Louro	DSV								
4407.29.90	Outras	DSV								
4407.9	Outras									
4407.91.00	De carvalho (Quercus spp.)	DSV								
4407.92.00	De faia (Fagus spp.)	DSV								
4407.93.00	De ácer (Acer spp.)	DSV								
4407.94.00	De cerejeira (Prunus spp.)	DSV								
4407.95.00	De freixo (Fraxinus spp.)	DSV								
4407.99	Outras									
4407.99.10	De canafistula (Pelthophorum vogelianum)	DSV								
4407.99.20	De peroba (Paratecoma peroba)	DSV								
4407.99.30	De guaiuvira (Patagonula americana)	DSV								
4407.99.40	De cabreúva Parda (Myrocarpus spp.)	DSV								
4407.99.50	De urundei (Astronium balansae)	DSV								
4407.99.60	De amendoim (Pterogyne nitens)	DSV								
4407.99.70	De angico preto (Piptadenia macrocarpa)	DSV								
4407.99.90	Outras	DSV								
44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm.									

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÊIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES DE MADEIRA									
4415.10.00	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	DSV								
4415.20.00	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	DSV								
4416.00	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO E RESPECTIVAS PARTES DE MADEIRA, INCLUÍDAS AS ADUELAS									
4416.00.10	De carvalho (Quercus spp.)	DSV								
4416.00.90	Outros	DSV								
4417.00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.									
4417.00.10	Ferramentas	DSV								
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados	DSV								
4417.00.90	outros	DSV								
44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira.									
4418.10.00	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	DSV								
4418.20.00	portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	DSV								
4418.40.00	armacoes para concreto	DSV								
4418.50.00	fasquias para telhados (shingles e shakes)	DSV								
4418.60.00	postes e vigas	DSV								
4418.71.00	para pavimentos (pisos) em mosaico	DSV								
4418.72.00	outros, de camadas multiplas	DSV								
4418.79.00	outros	DSV								
4418.90.00	outros	DSV								
4419.00.00	artefatos de madeira para mesa ou cozinha	DSV								
44.21	Outras obras em madeira.									
4421.10.00	cabides para vestuários	DSV								
4421.90.00	outras	DSV								
4501	CORTIÇA NATURAL, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADA; DESPERDÍCIOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA									
4501.10.00	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	DSV								
4501.90.00	Outros	DSV								
4502.00.00	CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLESMENTE ESQUADRIADA, OU EM CUBOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS COM ARESTAS VIVAS, PARA ROLHAS)	DSV								
4601	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TECIDOS OU PARALELIZADOS, EM FORMAS PLANAS, MESMO ACABADOS (POR EXEMPLO, ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS)									
4601.2	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais									
4601.21.00	De bambu	DSV								
4601.22.00	De ratã	DSV								
4601.29.00	Outras	DSV								
4601.9	Outros									
4601.92.00	De bambu	DSV								
4601.93.00	De ratã	DSV								
4601.94.00	De outras matérias vegetais	DSV								
4601.99.00	Outros	DSV								
4602	OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE NA SUA FORMA A PARTIR DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR OU FABRICADAS COM ARTIGOS DA POSIÇÃO 46.01; OBRAS DE BUCHA									
4602.1	De matérias vegetais									
4602.11.00	De bambu	DSV								
4602.12.00	De ratã	DSV								
4602.19.00	Outras	DSV								
4602.90.00	Outras	DSV								
5101	LÃ NÃO CARDADA NEM PENTEADA									
5101.1	Lã suja, incluída a lã lavada a dorso									
5101.11	Lã de tosquia									
5101.11.10	De finura superior ou igual 22,05 micrômetros (microns) mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (microns)			DSA						
5101.11.90	Outras			DSA						
5101.19.00	Outras			DSA						
5101.2	Desengordurada, não carbonizada									
5101.21.00	Lã de tosquia			DSA						
5101.29.00	Outras			DSA						
5101.30.00	Carbonizada			DSA						
5102	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS									
5102.1	Pêlos finos:									
5102.11.00	De cabra de Cachemira			DSA						
5102.19.00	Outros			DSA						
5102.20.00	Pêlos grosseiros			DSA						
5103	DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E EXCLUÍDOS OS FIAPOS									
5103.10.00	Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos			DSA						Quando não cardados ou penteados
5103.20.00	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos			DSA						Quando não cardados ou penteados
5103.30.00	Desperdícios de pêlos grosseiros			DSA						Quando não cardados ou penteados
5104.00.00	FIAPOA DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS			DSA						
5109	FIOS DE LÃ OU PÊLOS FINOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO.									
5109.10.00	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos			DSA						Quando não cardados ou penteados
5109.90.00	Outros			DSA						Quando não cardados ou penteados
5110.00.00	FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO			DSA						Quando não cardados ou penteados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9403.30.00	moveis de madeira, do tipo utilizado em escritorios	DSV								
9403.40.00	moveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	DSV								
9403.50.00	moveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	DSV								
9403.60.00	outros moveis de madeiras	DSV								
9403.81.00	de bambu ou rata	DSV								
9403.89.00	outros	DSV								
9403.90.10	de madeira	DSV								
9406.00	Construções pré-fabricadas.									
9406.00.10	estufas	DSV								Com estrutura de madeira
9406.00.9	Outras									
9406.00.91	com estrutura de madeira e paredes exteriores	DSV								
9406.00.99	outras	DSV								Com estrutura de madeira
96.03	Vassouras, escovas (mesmo as escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos), vassouras mecânicas de uso manual exceto as com motor, pin-céis, esfregões e espanadores; cabeças preparadas para vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; ro-dos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.									
9603.10.00	-Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	DSV								

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta dos Processos nº 21000.004066/2007-23, 21000.000757/2008-39, 21000.001460/2009-71, 21000.003966/2008-34 e 21000.002294/2010-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II da presente Instrução Normativa, os seguintes formulários:

I - Formulário XVIII - Termo de Coleta e Envio de Amostras; e

II - Formulário XXXI - Requerimento para Anuência de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar.

Art. 2º Acrescentar antes do Capítulo I do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, o seguinte texto:

"DEFINIÇÕES E CONCEITOS

a) As definições e conceitos relacionados a esta Instrução Normativa e suas atualizações serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, www.agricultura.gov.br - Vigilância Agropecuária;

b) Caberá aos setores técnicos competentes do MAPA determinar a inclusão, alteração ou exclusão das definições e conceitos relacionados no Anexo desta Instrução Normativa, em função de alteração da legislação vigente; e

c) Caberá à Coordenação-Geral do Vigiagro atualizar a listagem constante do anexo na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, www.agricultura.gov.br - Vigilância Agropecuária."(NR)

Art. 3º Acrescentar a Seção XV no Capítulo VII do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

CONTROLES ESPECIAIS

SEÇÃO XV

DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Depósito Alfandegado Certificado (DAC) é o regime aduaneiro especial, que permite considerar exportada a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, mediante autorização da Receita Federal do Brasil;

b) Na admissão em regime de DAC, a mercadoria é vendida a pessoa ou empresa sediada no exterior, que constitui o importador, por meio de contrato de entrega no território nacional, podendo ocorrer ou não o egresso da mercadoria do País;

c) O exportador deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da legislação nacional e atendimento às exigências sanitárias, fitossanitárias e zoossanitárias do país importador;

d) As mercadorias agropecuárias sujeitas à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), admitidas em regime de DAC, deverão atender, no que couber, os procedimentos da fiscalização federal agropecuária de exportação regulamentados;

e) No caso de extinção do regime, para produtos produzidos no País e exportados em regime de DAC, deverão ser atendidos, no que couber, os procedimentos de importação regulamentados, para fins de nacionalização, ficando dispensada a exigência de autorização prévia de importação e de certificação sanitária, fitossanitária e zoossanitária internacional; e

f) Em função do tempo de permanência da mercadoria no regime de DAC, poderão ser realizadas tantas inspeções e fiscalizações quantas forem necessárias, para execução dos procedimentos requeridos para a certificação para exportação ou a nacionalização da mercadoria.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ADMISSÃO NO REGIME DE DAC

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), no qual deverá ser solicitada a autorização para admissão em regime de DAC;

b) Demais documentos previstos nas seções e capítulos específicos do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, referentes as mercadorias a serem exportadas, ou requeridos, para atendimento às exigências do país do importador;

c) Certificado de Origem expedido pela Câmara de Comércio Exterior, ou outro órgão oficial competente, que ateste a nacionalidade da mercadoria;

d) Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado (CDA); e

e) Além dos documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", poderão ser exigidos os seguintes documentos, na dependência do desfecho a ser adotado:

2.1. Embarque com destino à exportação, transposição de fronteira ou início de trânsito aduaneiro de exportação

a) Extrato da Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), com destino ao novo recinto alfandegado ou ao local de embarque ou transposição de fronteira;

b) Cópia da Nota de Expedição (NE); e

c) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de Carga (após o embarque ou transposição de fronteira).

2.2. Extinção do regime e desembaraço de importação

a) Extrato da Licença de Importação (LI), para fins de análise, deferimento ou indeferimento; e

b) Cópia da Nota de Expedição (NE).

3. PROCEDIMENTOS

a) Para admissão no regime de DAC deverão ser adotados os procedimentos de fiscalização estabelecidos nas seções e capítulos específicos, do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, de acordo com a mercadoria a ser admitida; e

b) As mercadorias deverão atender aos requisitos sanitários, fitossanitários e zoossanitários requeridos pelo país do importador.

3.1. Embarque, transposição de fronteira ou início de trânsito aduaneiro de exportação

a) Antes de autorizar-se o embarque, transposição de fronteira, ou início do trânsito aduaneiro de exportação da mercadoria, o exportador ou seu representante legalmente constituído deverá apresentar cópia do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), no qual a admissão do regime foi autorizada pelo SVA ou UVAGRO;

b) Deverão ser realizadas novas inspeções e fiscalizações da mercadoria pelo Fiscal Federal Agropecuário do Serviço (SVA) ou Unidade (UVAGRO) de Vigilância Agropecuária Internacional, sempre que julgado necessário, para respaldar a emissão de certificados de exportação.

3.2. Extinção do regime e desembaraço de importação

a) Nos casos de extinção do regime de DAC, para fins de importação, o interessado deverá apresentar ao SVA ou UVAGRO, documento comprobatório da extinção do regime firmado pelo depositário do depósito alfandegado (Nota de Expedição);

b) Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

b.1) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), com a autorização da fiscalização federal agropecuária, para admissão da mercadoria no regime de DAC;

b.2) Extrato da Licença de Importação (LI).

c) O interessado deverá registrar, no campo Informações Complementares do Licenciamento de Importação, a seguinte declaração: 'DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A MERCADORIA OBJETO DESTA LICENCIAMENTO TEVE EXTINGUIDO SEU REGIME DE DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO, ESTANDO CIENTE QUE DEVERÁ SER ATENDIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA FINS DE LIBERAÇÃO';

d) No campo 'TEXTO DIAGNÓSTICO NOVO' do Licenciamento de Importação no SISCOMEX, estando o procedimento regular, o Fiscal Federal Agropecuário deverá registrar, além do que estabelece a Seção XIV - Procedimentos no SISCOMEX, do Capítulo II, do Manual de Procedimentos Operacionais do VIGIAGRO, o seguinte texto: 'DO PONTO DE VISTA DA DEFESA SANITÁRIA AGROPECUÁRIA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO PARA A INTERNALIZAÇÃO DE MERCADORIA NACIONAL ADMITIDA EM REGIME DE DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO';

e) A fiscalização federal agropecuária poderá, de acordo com o tipo de mercadoria admitida em regime de DAC e, a qualquer tempo, por ocasião de sua internalização, realizar a inspeção física, sempre que julgar necessário;

f) Produtos que possuam padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA, estão sujeitos a classificação e, somente serão internalizados, quando atenderem os padrões estabelecidos;

g) Produtos sujeitos a análise de controle de resíduos e contaminantes na importação, somente serão internalizados quando atendidos os limites estabelecidos pelo MAPA; e

h) Nos casos descritos nas alíneas "f" e "g", o tratamento administrativo do LI, somente será efetuado após a apresentação do certificado de classificação e do resultado das análises, salvo disposição contrária regulamentada.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

4.1. Embarque, transposição de fronteira ou início de trânsito aduaneiro de exportação

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), com a manifestação da fiscalização federal agropecuária;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando for o caso; e

d) Certificado Fitossanitário, Sanitário ou Zoossanitário Internacional.

4.2. Extinção do regime e desembaraço de importação

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), apresentado pelo interessado, com a manifestação da fiscalização federal agropecuária;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULÁRIO XXII), quando for o caso; e

d) Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando for o caso.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Conforme capítulo específico referente à mercadoria; e

b) Legislação aduaneira em vigor.

....."(NR)

Art. 4º Alterar a Seção IV do Capítulo III, a Seção IV do Capítulo V e a Seção X do Capítulo VII do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CAPÍTULO III - EXPORTAÇÃO - ÁREA VEGETAL

SEÇÃO IV

BEBIDAS, FERMENTADO ACÉTICO, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) As atividades de inspeção e fiscalização de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho executadas pela Vigilância Agropecuária Internacional nas operações de exportação, somente serão realizadas quando houver exigência oficial do país importador quanto ao controle de embarque da mercadoria;

b) Para tanto, o exportador ou seu representante legal deverá apresentar a unidade VIGIAGRO de exportação, documentação comprobatória da exigência oficial do país importador;

c) Para a exportação de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho, o estabelecimento e produtos devem possuir registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

d) A bebida destinada exclusivamente à exportação poderá ser elaborada, denominada e rotulada de acordo com a legislação, usos e costumes do país de destino, exceto no caso das bebidas típicas brasileiras as quais deverão atender às normas brasileiras; e

e) A emissão do certificado de origem para exportação ou certificado de livre venda será realizada pelo Setor técnico correspondente/SFA-UF, órgão fiscalizador de bebida, conforme definido na legislação específica de bebidas.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);



b) Certificado de Origem ou Certificado de Livre Venda para exportação de bebidas em geral, vinhos e derivados da uva e do vinho emitido pelo Setor técnico correspondente/SFA-UF, conforme o caso. Para os casos de exportação de amostras de bebidas não é necessário a apresentação dos Certificados, salvo se houver exigência do país importador;

- c) Documentação Aduaneira da mercadoria (RE);
- d) Cópia da Nota Fiscal ou Cópia da Fatura (Invoice); e
- e) Cópia do conhecimento de carga.

3. PROCEDIMENTOS

a) A inspeção e fiscalização prevista nesta seção serão exercidas pela fiscalização federal agropecuária da respectiva unidade VIGIAGRO de exportação da mercadoria e tem por finalidade verificar as condições de acondicionamento, armazenagem e identificação do produto por ocasião do embarque da mercadoria;

b) Após a verificação do cumprimento das exigências do país importador, a fiscalização federal agropecuária emitirá o Parecer da Fiscalização registrado em campo específico do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), autorizando o embarque da mercadoria; e

c) As inconformidades observadas durante a ação fiscal serão registradas no Termo de Ocorrência (Formulário XII), sendo que no caso de ocorrências insanáveis, o despacho será proibido.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), com a manifestação da fiscalização federal agropecuária; e

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.970, de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 113/91, pelo Decreto nº 6.295, de 11 de dezembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.344, de 4 de janeiro de 2008;

b) Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009;

c) Instrução Normativa SDA nº 83, de 10 de novembro de 2004, e seus anexos;

d) Instrução Normativa MAPA nº 54, de 18 de novembro de 2009, e seus anexos;

e) Instrução Normativa MAPA nº 55, de 18 de novembro de 2009, e seus anexos; e

f) Portarias e outros atos administrativos complementares."(NR)

"capítulo v - importação - área vegetal

SEÇÃO IV

BEBIDAS EM GERAL, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Para a importação de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho, o estabelecimento deve possuir registro junto ao MAPA, excetuando-se os casos previstos em legislação;

b) O critério a ser utilizado para determinar a necessidade de amostragem para análise de controle da mercadoria importada será efetuada conforme regra estabelecida em regulamento específico de importação de bebidas, sendo adotado um dos seguintes procedimentos:

b.1) Procedimento Simplificado (sem necessidade de coleta de amostra) - Para os casos de: produto importado anteriormente que teve sua comercialização liberada pelo Serviço técnico correspondente/SFA-UF; produtos importados sem fins comerciais; produtos importados sob o regime de Drawback e; produtos importados por representações diplomáticas. A adoção desse procedimento está condicionada a apresentação do Certificado de Inspeção de Importação que atenda as regras estabelecidas para a isenção de coleta, ou documento específico que comprove a isenção de coleta de amostra, conforme o caso;

b.2) Procedimento Completo (com coleta de amostra) - Para os casos de: produto que estiver sendo importado pela primeira vez; produto que não teve sua comercialização autorizada em importações anteriores; quando não houver a apresentação do Certificado de Inspeção de Importação e; quando o produto não atenda as regras para a isenção de coleta;

c) A apresentação da documentação que comprova a dispensa de coleta de amostra, conforme o caso, deverá ser efetuada pelo importador; e

d) Quando se tratar de importação que não requer registro no Siscomex, os procedimentos se darão com a utilização da documentação impressa e a liberação da mercadoria se dará por meio da manifestação da fiscalização federal agropecuária em campo específico do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);

b) Certificado do Registro do estabelecimento importador;

c) Certificado de Origem e de Análise do produto;

d) Certificado de Tempo de Envelhecimento, quando for o caso;

e) Certificado de Inspeção de importação que autorizou a comercialização do produto dentro do período que o dispense de coleta de amostra, quando for o caso;

f) Termo de Responsabilidade para Importação, quando dispensada a coleta de amostra;

g) Requerimento para Importação Sem Fins Comerciais, homologado pelo Setor técnico correspondente/SFA-UF, quando for o caso;

h) Comprovante da tipicidade e regionalidade do produto, quando for o caso;

i) Comprovante da indicação geográfica do produto, quando for o caso;

j) Termo de Depositário (Formulário III), quando for o caso;

k) Documentação Aduaneira da mercadoria (LI, LSI ou DSI);

l) Cópia da Fatura (Invoice); e

m) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de Carga.

Os documentos mencionados nas letras b, c, d, e, h, e i são os previstos em legislação específica de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho e deverão ser originais, ou cópias ou autenticadas validadas no órgão responsável pela emissão do documento original.

3. PROCEDIMENTOS

a) Para os procedimentos de conferência documental e liberação aduaneira de bebida em geral, vinho e derivados da uva e do vinho serão adotados os seguintes procedimentos:

a.1) Procedimento simplificado: A unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), no ponto de desembarco da mercadoria no país, irá verificar a documentação exigida para liberação da bebida em geral, do vinho ou do derivado da uva e do vinho na importação e proceder a inspeção física da mercadoria por amostragem, sem a necessidade de coleta de amostra; ou

a.2) Procedimento completo: A unidade do VIGIAGRO, no ponto de desembarco da mercadoria no país, irá verificar a documentação exigida para liberação da bebida em geral, do vinho ou do derivado da uva e do vinho na importação, proceder a inspeção física da mercadoria e a coleta obrigatória de amostra;

a.3) Para a adoção de qualquer dos procedimentos, a fiscalização federal agropecuária não levará em consideração o(s) número(s) do(s) lote(s) e ou a safra do produto. Deverá ser considerado, apenas, a denominação, a marca comercial, o produtor ou engarrafador e, nos casos de coleta de amostra, deverá ser coletada uma única amostra do produto, conforme definido no item 4 - Amostragem;

b) Quando a importação provier de países com os quais o Brasil mantém acordos internacionais específicos, deve-se proceder conforme orientação da CGVB/DIPOV;

c) Quando da coleta de amostra, a quantidade retirada será registrada em campo específico do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), devendo ser emitido o Termo de Coleta e Envio de Amostra (FORMULÁRIO XVIII), em 3(três) vias, sendo uma via encaminhada ao laboratório juntamente com a amostra coletada, uma via permanecer junto ao processo de importação e a terceira via ser entregue ao interessado;

c.1) Deverá ser inserida no campo observação do Termo de Coleta e Envio de Amostra a seguinte informação: 'O Laudo de Análise deverá ser encaminhado ao Setor técnico correspondente/SFA-UF'.

d) A unidade de amostra de controle para importação será identificada, caso necessário, autenticada e tornada inviolável pelo FFA, na presença do representante legal da empresa;

d.1) Poderá ser utilizada etiqueta de identificação e numeração da amostra, conforme modelo estabelecido em legislação específica, a qual deverá ser colada no recipiente do produto, não devendo, em qualquer hipótese, encobrir os dizeres da rotulagem;

d.2) A inviolabilidade da amostra será assegurada mediante colagem de uma etiqueta de lacração ou utilização de invólucro indestrutível, que envolva a totalidade dos recipientes da unidade de amostra, conforme modelo estabelecido em regulamento específico, os quais serão autenticados pelo FFA e pelo representante legal da empresa.

e) Sempre que a amostragem implicar em quebra ou retirada do lacre de inviolabilidade ou do lacre de segurança do contêiner ou outro tipo de acondicionamento, o agente fiscal, depois de efetuada a coleta da amostra, deverá proceder a afixação de novo lacre que garanta a inviolabilidade do contêiner ou do acondicionamento;

f) Quando o tempo decorrido para emissão do Certificado de Inspeção de Importação do produto inviabilizar a permanência da mercadoria na área alfandegada, o produto poderá ser liberado mediante Termo de Depositário. O FFA do SVA ou UVAGRO de origem após a conclusão do processo e deferimento do LI, encaminhará uma cópia do processo ao Setor técnico correspondente/SFA-UF da Unidade da Federação de destino da mercadoria;

g) O Termo de Depositário deverá ser lavrado em 2 (duas) vias, em nome da pessoa física responsável pela empresa importadora ou seu representante legal, em modelo específico (Formulário III), ficando como responsável pela mercadoria até a liberação pelo Setor técnico correspondente/SFA-UF de localização do depósito da mercadoria, conforme previsto em regulamento específico de bebidas;

h) Somente com autorização do chefe do Setor técnico correspondente/SFA-UF de entrada da mercadoria, mediante homologação em requerimento próprio, conforme modelo definido na IN 54/09 e IN 55/09, poderão ser liberados produtos destinados a exposições, a eventos de degustação ou de promoção comercial ou ao desenvolvimento de pesquisa, em quantidades acima do limite de isenção aduaneira, não destinados à comercialização e que estejam acompanhados ou não dos certificados de análise e de origem, estando ainda dispensado de registro, coleta de amostra e análise laboratorial;

i) Para representação diplomática deverá se proceder à inspeção física e documental da Licença Simplificada de Importação (LSI) ou do Documento Simplificado de Importação (DSI) previamente homologado por órgão específico do Ministério das Relações Exteriores, ficando dispensado de registro, coleta de amostra e análise laboratorial;

j) As amostras deverão ser encaminhadas para laboratório da Rede MAPA e o transporte da amostra, bem como o ônus da análise, quando realizada em laboratório credenciado, será de responsabilidade do importador;

l) O deferimento do LI será realizado após a apresentação de documento comprobatório de entrada das amostras em laboratório da Rede MAPA para fins de análise;

m) O produto importado sob o regime aduaneiro especial de drawback, previsto em legislação específica da Receita Federal do Brasil, será dispensado de coleta de amostra e análise laboratorial, devendo o importador informar, no campo informações complementares do LI, que a mercadoria esta sendo importada sob regime de Drawback e;

n) Caberá a Coordenação Geral Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV informar a Coordenação Geral do Vigiagro - CGSV/SDA, nos casos de alteração do procedimento simplificado para o completo, bem como o retorno do mesmo ao benefício do procedimento simplificado. A CGSV informará as Unidades do Sistema Vigiagro, por meio de ofício circular, as informações referentes às alterações de procedimentos, bem como a suspensão dessa determinação;

o) Para toda não-conformidade verificada deverá ser emitido o Termo de Ocorrência e o LI colocado em exigência, sendo informadas no campo 'TEXTO DIAGNÓSTICO - NOVO' as exigências a serem cumpridas, o número do processo de importação, número do Termo de Ocorrência, com a indicação do local e responsável pela sua emissão;

p) Em caso de deferimento, este será feito no SISCOMEX, informando no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO - NOVO". O procedimento (completo ou simplificado) a que o produto foi submetido, o número do Certificado de Inspeção de Importação que isentou a coleta, quando for o caso, o número do Termo de Coleta e Envio de Amostra, quando for o caso, o número do processo de importação e o número do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, com a indicação do local e responsável pela sua emissão;

q) Nos casos de indeferimento, deverá ser informado no campo "TEXTO DIAGNÓSTICO - NOVO", o motivo do indeferimento, o número do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, com a indicação do local e responsável pela sua emissão. E, ainda, comunicar oficialmente a Receita Federal do Brasil sobre a proibição de despacho e a determinação de destruição ou o retorno da mercadoria a sua origem, quando for caso; e

r) Para os casos de rechaço ou devolução da mercadoria nacional exportada ou reimportada os procedimentos a serem adotados serão definidos pelo Setor técnico correspondente/SFA-UF de sede do importador da mercadoria.

4. AMOSTRAGEM

a) Na amostragem, para fins de controle de importação, será coletada apenas uma unidade de amostra, constituída de, no mínimo, dois recipientes do produto coletado, contendo volume total não inferior a um mil mililitros;

b) Quando a bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho, de uma mesma marca pertencer ao mesmo lote e estiver contida em embalagens diversas, deve-se coletar apenas uma unidade de amostra, representativa do todo, não inferior a mil mililitros;

c) Quando o lote for constituído de recipientes de capacidade inferior a mil mililitros, devem ser coletados tantos recipientes quantos forem necessários, até que fique assegurado o volume mínimo estabelecido conforme regulamento específico;

d) Quando o lote for constituído de recipientes de capacidade superior a mil mililitros, devem-se coletar no mínimo dois recipientes;

d.1) É proibido a importação de vinhos e derivados da uva e do vinho em recipientes com capacidade acima de cinco mil mililitros;

e) Para produtos a granel, deverá ser retirada uma única unidade de amostra de controle, de volume não inferior a mil mililitros, composta de no mínimo dois recipientes, devendo-se de imediato lacrar o recipiente de onde a amostra foi retirada, assegurando a sua inviolabilidade;

f) Para produto sólido ou concentrado, exceto polpa de fruta, deverão ser coletados tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume disciplinado no item 4a.

f.1) Para polpa de fruta, deverão ser coletados tantos recipientes/embalagens quantos forem necessários para se obter 1000 ml ou 1000g;

g) A coleta de amostra de bebida, fermentado acético, vinho e derivados da uva e do vinho importados deverá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

g.1) Para a bebida, o destilado alcoólico, o fermentado acético, o vinho e o derivado da uva e do vinho importado, pela primeira vez, será coletada uma unidade de amostra para análise de controle, sendo que a partir da segunda importação será adotado o procedimento previsto no item g.2 desta seção;

g.2) A bebida, o destilado alcoólico, o fermentado acético, o vinho e o derivado da uva e do vinho alcoólico, importado de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo produtor ou engarrafador, que apresentar comercialização autorizada pelo MAPA, no período de até doze meses anteriores a importação e que não apresentarem desconformidades nesse período, poderão ser dispensados da coleta de amostra;

g.3) O vinho e derivados da uva e do vinho alcoólicos importados em volumes iguais ou inferiores a novecentos litros, que apresentarem comercialização autorizada pelo MAPA, no período de até trinta e seis meses anteriores a importação e que não apresentarem desconformidades nesse período, poderão ser dispensados de coleta de amostra; para isso o Certificado de Inspeção de Importação apresentado deverá conter obrigatoriamente volume igual ou inferior a novecentos litros;

g.4) A bebida e o derivado da uva e do vinho não alcoólico importado, de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo produtor ou engarrafador, que apresentarem comercialização autorizada pelo MAPA, no período de até seis meses anteriores a importação e que não apresentarem desconformidades nesse período, poderão ser dispensados da coleta de amostra;

g.5) A bebida, o destilado alcoólico, o fermentado acético, o vinho e o derivado da uva e do vinho que apresentar desconformidade será submetido à coleta de amostra, por período indeterminado, até que o produto obtenha comercialização autorizada, por, no mínimo, três importações consecutivas; e

g.6) O suco de uva ou outro derivado da uva e do vinho que apresentarem desconformidades serão submetidos à coleta de amostra por período indeterminado, até que obtenham comercialização autorizada por, no mínimo, três importações consecutivas;

g.7) Quando um produto importado apresentar desconformidade e não tiver sua comercialização autorizada, o mesmo estará sujeito a coleta de amostra em todos os pontos de desembarço e por período determinado pelo setor técnico competente, independente do importador; e

g.8) Quando um produto importado apresentar desconformidade e não tiver sua comercialização autorizada, automaticamente ficará anulado, para efeito de isenção de coleta, qualquer Certificado de Inspeção de Importação apresentado e relacionado a esse mesmo produto, até manifestação do setor técnico competente.

5. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), apresentado pelo interessado, com a manifestação da fiscalização federal agropecuária;

b) Termo de Coleta e Envio de Amostra (Formulário XVIII), quando for o caso; e

c) Termo de Ocorrência (Formulário XII), quando for o caso.

6. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.970, de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 113/91, pelo Decreto nº 6.295, de 11 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 6.344, de 4 de janeiro de 2008;

b) Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009;

c) Instrução Normativa MAPA nº 54, de 18 de novembro de 2009, e seus anexos;

d) Instrução Normativa MAPA nº 55, de 18 de novembro de 2009, e seus anexos; e

e) Portarias e outros atos administrativos complementares.

....."(NR)

"CAPÍTULO VII - CONTROLES ESPECIAIS

....."

SEÇÃO X

MERCADORIAS ESTRANGEIRAS PARA PROVIMENTO

DE BORDO DE EMBARCAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Esta Seção trata de trânsito aduaneiro de mercadoria estrangeira de uso exclusivo para provedoria de bordo, conforme disposto no Regulamento Aduaneiro;

b) Provisão de bordo são mercadorias estrangeiras a serem utilizadas a bordo de embarcações, inclusive produtos para consumo e mercadorias a serem vendidas aos passageiros e integrantes da tripulação;

c) A Declaração de Provisão de Bordo é o documento emitido pela empresa responsável pela mercadoria, no qual constam as informações relativas às mercadorias destinadas à provisão de bordo, quando do abastecimento da embarcação;

d) A transferência da(s) mercadoria(s) só poderá ser realizada em contenedor fechado e lacrado, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil;

e) Considerando que as mercadorias não serão internalizadas no país, essas não precisam constar das relações de mercadorias com importação autorizada;

f) O trânsito aduaneiro de mercadoria estrangeira de uso exclusivo para provedoria de bordo somente será permitido quando não houver proibição explícita de ingresso da mercadoria no país;

g) As mercadorias que requeiram Certificação Fitossanitária ou Sanitária Internacional deverão estar acompanhadas dos respectivos certificados, não sendo exigidas Declarações Adicionais;

h) Se a partida for composta por produtos de origem animal e vegetal, deverão ser protocolizados requerimentos específicos para cada categoria de produtos;

i) A observância dos regulamentos quanto às condições higiênicas-sanitárias das mercadorias é de responsabilidade da empresa responsável pela mercadoria;

j) O cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa é de responsabilidade da empresa responsável pela mercadoria, que, em caso de dolo, má fé ou declaração inverídica, estará passível das penalidades previstas em Lei.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);

b) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;

c) Fatura (invoice);

d) Declaração de Provisão de Bordo;

e) Cópia do registro da solicitação de trânsito protocolizado junto a RFB; e

f) Original e cópia do Certificado Fitossanitário ou Sanitário Internacional, quando couber.

3. PROCEDIMENTOS

a) Conferência documental;

b) Não havendo restrição ao ingresso da(s) mercadoria(s) no país e a documentação estando conforme, autorizar, em campo próprio do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, o trânsito da mercadoria para a embarcação, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil, sem necessidade de inspeção física das mercadorias;

c) A cópia do certificado fitossanitário ou sanitário internacional deverá ser anexada ao processo e o original devolvido ao interessado sendo apostado, no verso deste, o carimbo datador da Unidade e a assinatura e carimbo de identificação do FFA que realizou a fiscalização;

d) Deverá ser registrado no campo observação do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários: MERCADORIA ESTRANGEIRA DE USO EXCLUSIVO PARA PROVIDORIA DE BORDO;

e) Eventuais não conformidades e medidas prescritas deverão ser registradas no Termo de Ocorrência;

f) Constatada não conformidade documental não passível de correção, ou presença de mercadoria de ingresso proibido no país, as mercadorias irregulares deverão ser destruídas ou inutilizadas conforme previsto na legislação zoossanitária e fitossanitária vigente ou devolvidas à origem, à custa da empresa responsável pela mercadoria.

4. DA INSPEÇÃO FÍSICA DE MERCADORIAS DESTINADAS À PROVISÃO DE BORDO

a) A Fiscalização Federal Agropecuária poderá, a qualquer tempo, durante a permanência da mercadoria no País, proceder à inspeção física, a bordo ou durante o armazenamento ou carregamento, para verificação do fiel cumprimento do disposto nesta norma;

b) Constatada a presença de mercadorias de origem animal ou vegetal irregular ou de ingresso proibido, tais mercadorias devem ter seu consumo proibido, serem lacradas e apreendidas;

c) As mercadorias apreendidas deverão ser destruídas ou inutilizadas conforme previsto na legislação zoossanitária e fitossanitária vigente ou devolvidas à origem, à custa da empresa responsável pela mercadoria;

d) O representante legal da empresa e a autoridade aduaneira deverão ser notificados com relação a não conformidade e as medidas prescritas; e

e) Nos casos de relevância e urgência, a fim de evitar grave lesão à sanidade agropecuária ou ao consumidor, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá definir medidas adicionais para controle das operações relacionadas ao provimento de bordo de embarcações.

5. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V), com a manifestação da fiscalização federal agropecuária; e

b) Termo de Ocorrência, quando for o caso (FORMULÁRIO XII).

....."(NR)

Art. 5º Acrescentar o Capítulo XII - Ajuda Humanitária e Suprimento de Base Militar Brasileira no Exterior no Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006:

"CAPÍTULO XII

AJUDA HUMANITÁRIA E SUPRIMENTO DE BASE MILITAR BRASILEIRA NO EXTERIOR

SEÇÃO I

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) A ajuda humanitária de que dispõe esta seção compreende as ações que visem fornecer sementes ou mudas, alimentos de origem animal e vegetal a populações vulneráveis, vítimas de catástrofes naturais, de acontecimentos provocados pelo homem, como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes;

b) A exportação de produtos de origem animal, para ajuda humanitária, somente será autorizada, quando estiverem devidamente embalados, rotulados, dentro do prazo de validade e forem procedentes de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF);

c) A exportação de vegetais e produtos de origem vegetal somente será autorizada, quando estiverem devidamente embalados, identificados e dentro do prazo de validade; e

d) A exportação de sementes ou mudas somente será autorizada, quando atender o previsto na legislação específica.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Anuência de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar (FORMULÁRIO XX-XI);

b) Carta Declaratória expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, ou outra Instituição Governamental, explicitando o interesse do Governo Brasileiro no envio das mercadorias e produtos ao país de destino;

c) Listagem de mercadorias e produtos agropecuários a serem enviados, constando o nome do produto, quantidade e tipo de volumes, peso líquido e estabelecimento fabricante/embalador; e

d) Autorização de exportação emitida pelo MAPA para sementes ou para mudas.

3. PROCEDIMENTOS

a) Analisar a documentação apresentada e realizar a conferência física do produto.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Requerimento para Anuência de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar (FORMULÁRIO XXXI) com a manifestação da fiscalização federal agropecuária;

b) Certificado Sanitário Internacional ou Fitossanitário, quando exigido pelo país importador e em modelo aprovado pelos Departamentos Técnicos competentes.

SEÇÃO II

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS PARA SUPRIMENTO DE BASE MILITAR

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) A exportação de produtos de origem animal para suprimento de base militar somente será autorizada, quando estiverem embalados, rotulados, dentro do prazo de validade e forem procedentes de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF); e

b) A exportação de vegetais e produtos de origem vegetal somente será autorizada, quando devidamente embalados, identificados e dentro do prazo de validade.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar (FORMULÁRIO XX-XI);

b) Carta Declaratória expedida por Autoridade Competente das Forças Armadas do Brasil, explicitando o interesse no envio das mercadorias e produtos ao país de destino; e

c) Listagem de mercadorias e produtos agropecuários a serem enviados, constando o nome do produto, quantidade e tipo de volumes, peso líquido e estabelecimento fabricante/embalador.

3. PROCEDIMENTOS

a) Analisar a documentação apresentada e realizar a conferência física do produto.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar (FORMULÁRIO XXXI) com a manifestação da fiscalização federal agropecuária; e

b) Certificado Sanitário Internacional ou Fitossanitário, quando exigido pelo país importador e em modelo aprovado pelos Departamentos Técnicos competentes.

SEÇÃO III

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS E PRODUTOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) A ajuda humanitária de que dispõe esta seção compreende as ações que visem fornecer alimentos de origem animal e vegetal a populações vulneráveis, vítimas de catástrofes naturais, de acontecimentos provocados pelo homem, como guerras e conflitos, ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes;

b) A importação de produtos de origem animal para ajuda humanitária somente será autorizada, quando estiverem embalados, rotulados, dentro do prazo de validade, produzidos por estabelecimentos sujeitos ao controle veterinário oficial e forem procedentes de países que não possuam restrições sanitárias, estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal; e

c) A importação de vegetais e produtos de origem vegetal somente será autorizada, quando devidamente embalados e apresentarem identificação de origem, dentro do prazo de validade e forem procedentes de países que não possuam restrições fitossanitárias, estabelecidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar (FORMULÁRIO XX-XI);

b) Autorização de Importação emitida pelo Departamento Técnico competente;

c) Certificado Sanitário Internacional ou Fitossanitário, expedido pela Autoridade Sanitária ou Fitossanitária do país de origem, quando exigido, e em conformidade com os requisitos sanitários estabelecidos pelo Departamento Técnico competente; e

d) Listagem das mercadorias e produtos agropecuários a serem importados, constando o nome do produto, quantidade e tipo de volumes, peso líquido e origem.

3. PROCEDIMENTOS

a) Analisar a documentação apresentada e realizar a conferência física do produto.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Requerimento para Anuência de Mercadoria para Ajuda Humanitária ou Suprimento de Base Militar (FORMULÁRIO XXXI) com a manifestação da fiscalização federal agropecuária."(NR)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Seções IX - Alimentos estrangeiros para consumo em embarcações e XI - Alimentos nacionais para consumo em embarcações, do Capítulo VII - Controles Especiais, e tornado sem efeito o FORMULÁRIO XVIII - Requerimento para Solicitação de Importação de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho, todos do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

JOSÉ CARLOS VAZ



ANEXO I

FORMULÁRIO XVIII - TERMO DE COLETA E ENVIO DE AMOSTRA

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA VIGILÂNCIA AGROPECUARIA INTERNACIONAL -	Nº
		UNIDADE VIGIAGRO
	VIGIAGRO	Sigla unidade vigiagro

TERMO DE COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS					
Ao: (nome laboratório)					
(endereço laboratório)					
Unidade Vigiagro:					
Endereço/Cidade/UF:					
CEP:			Telefone: Fax:		
Requerimento nº:					
Importador:					
Exportador:					
Origem:			Embarque:		
Destino da mercadoria:					
Encaminhamos as amostras abaixo discriminadas, por intermédio da empresa importadora, para que sejam feitos análises , conforme determina a legislação em vigor:					
Produto	Mar- ca/ No- me cientí- fí- co	Quali- te	Ta- ma- nho da Amos- tra	Nº Lacre	
Solicitamos que os resultados da análise façam referencia a metodologia utilizada, a dimensão da amostra, ao numero do Requerimento e sejam exclusivamente remetidos para: _____					
Fica autorizado o envio da(s) amostra(s) acima discriminada(s) a laboratório da REDE MAPA. O transporte da amostra será de responsabilidade do importador, bem como o ônus da análise realizada em laboratório credenciado.					
Lavrei o presente TERMO DE COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS este em 03 (três) vias, o qual irá assinados pelo Fiscal Federal Agropecuário e pelo(a) Sr.(a) Importador ou seu representante legal.					

Carimbo datador do Serviço	Fiscal Federal Agropecuário (carimbo e assinatura)	Retirei a amostra em: _____ / _____ / _____ Local (UF) Data Representante legal ou responsável (carimbo e assinatura)
----------------------------	--	---

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Redefine limites para despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 22, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 51, de 16 de março de 2011, Seção 1, página 12, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 61, de 15 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

MINISTÉRIO DA CULTURA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

	R\$ 1,00
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
Total	8.222.612
Administração Direta	2.318.591
Secretaria do Audiovisual	302.216
Secretaria de Políticas Culturais	501.675
Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura	142.700
Secretaria de Cidadania Cultural	656.000
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural	160.000
Secretaria de Articulação Institucional	556.000
Entidades Vinculadas	5.904.020
Fundação Casa de Rui Barbosa	102.284
Biblioteca Nacional	390.000
Fundação Cultural Palmares	510.000

ANEXO II

	TIMBRE DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE	FORMULÁRIO XXXI
--	----------------------------------	-----------------

REQUERIMENTO PARA ANUÊNCIA DE MERCADORIA PARA AJUDA HUMANITÁRIA OU SUPRIMENTO DE BASE MILITAR

☐ Importação	☐ Exportação
-------------------------------------	-------------------------------------

1. PARA USO DO REQUERENTE:

A Instituição:			
Sita na: _____			
, por seu representante abaixo assinado _____, registro civil nº: _____		, pretendendo (importar/exportar) os produtos agropecuários constantes da listagem em anexo, que (descarregará/carregará) no terminal/armazém ou berço de atracação: _____	
, meio de transporte: _____, referente ao conhecimento de carga nº: _____		País de origem _____ País de embarque: _____ País de destino: _____	

Declaro que os produtos de origem animal e/ou vegetal, constantes da lista em anexo, serão destinados exclusivamente para a finalidade a seguir declarada:

☐ Ajuda Humanitária	☐ Suprimento de Base Militar Brasileira
--	--

Nestes termos, pede deferimento,

_____/_____/_____ (Local) (Data)	_____ Assinatura, nome e cargo do requerente
-------------------------------------	---

2. PARA USO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

Data do recebimento: _____ Horário: _____	Protocolo nº: _____	Recebido por: _____ (carimbo e assinatura)
--	---------------------	---

À Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente:

☐ Autorizado o Despacho	☐ Proibido o Despacho
--	--

Carimbo da Unidade	_____, ____ de ____ de _____. (Local) (Data)	Fiscal Federal Agropecuário (Médico Veterinário) _____ Fiscal Federal Agropecuário (Engenheiro Agrônomo)
--------------------	---	--

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2.547.474
Fiscalização e Poder de Polícia	459.402
Demais	2.088.073
Fundação Nacional das Artes	800.000
Agência Nacional do Cinema	888.562
Fiscalização e Poder de Polícia	40.165
Demais	848.397
Instituto Brasileiro de Museus	665.701

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 240 de 01/11/2011, publicada no DOU nº. 211 de 03/11/2011, Seção 1, página 33, em relação ao projeto "Quem Se Importa - Distribuição", para considerar o seguinte:

onde se lê: Proponente: Mamo Filmes Ltda.
leia-se: Proponente: Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 125, DE DE 4 NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto audiovisual "Salas de cinema - Cine Popular", processo nº: 01400.001685/2011-22, pronac nº: 11-0785, proponente: Educare Produções, CNPJ nº: 09.395.505/0001-77, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1,de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 11737 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ARQUIVO - RECINE 2011 - 10 ANOS!

Rio de Cinema Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.984.281/0001-52
Processo: 01400.022758/2010-39
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$: 4.500,00
10 10653 - Projeto Homem Livre
Maria Elisa de Souza Medeiros
CNPJ/CPF: 041.962.916-51
Processo: 01400.021100/2010-18
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R\$: 68.700,00
11 4495 - Curta-metragem em animação: João, o galo des-regulado

Camila Carrossine Monteoliva Carvalho
CNPJ/CPF: 289.922.588-01
Processo: 01400.020048/2011-55
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 6.000,00

Art. 3º Aprovar a redução dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 0981 - Festival Varilux de Cinema Francês
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.002049/2011-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R\$: 718.373,00 para R\$ 531.330,00
10 0506 - Os 100 Anos da Saga...
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Processo: 01400.001627/2010-18
MG - Uberlândia
Valor aprovado de R\$: 500.000,00 para R\$ 300.377,00

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 3121 - Brincando com a Diversidade - Bioma Mata Atlântica I
Ana Lucia Vasconcellos Queiroz
CNPJ/CPF: 022.248.668-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
08 0879 - Preservação Digitalização Acervo Record
Instituto Ressoar
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 6247 - Tela Brasil - Fase 7
Buriú Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
09 5509 - O CASAMENTO DA ARARINHA-AZUL
Marcelo Silva Santos
CNPJ/CPF: 824.342.396-68
MG - Uberlândia
Período de captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 641, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0802 - EU TE USO, TU ME USAS
RCP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.144.347/0001-21
Processo: 01400.001702/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 645.955,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e execução da peça teatral "Eu Te Uso, Tu Me Usas", texto de autoria de Paulo Figueiredo. Temporada de 4 meses em São Paulo no Teatro Imprensa.
11 8699 - TEATRO VALE ARTE
ERICK GALLANI
CNPJ/CPF: 272.483.758-45
Processo: 01400.028558/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 175.440,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto artístico-pedagógico "Teatro Vale Arte" propõe a realização de oficinas teatrais para um grupo de 80 jovens entre 15 e 25 anos por um período de seis meses. Será realizado em quatro cidades da região do Vale do Paraíba (Guaratininga, Jacareí, São José dos Campos e Taubaté), contando com a participação de 20 jovens de cada cidade. Ao final do projeto serão realizadas quatro mostras abertas ao público, uma por cidade, com a apresentação das cenas criadas pelos jovens durante as oficinas.
11 8076 - VIDA PRIVADA
J.I.M Carvalho Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 04.194.365/0001-55
Processo: 01400.027818/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 737.032,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral Vida Privada sob direção geral de Ulysses Cruz. No elenco, a montagem conta com a interpretação de Vladimir Brichta e Mara Carvalho. O espetáculo fará temporada de 04 meses, na cidade de Rio de Janeiro, com 48 apresentações.
11 8448 - A Luz da Vida
PRODUÇÕES E PROMOCOES CULTURAIS REALCE LTDA ME
CNPJ/CPF: 57.659.286/0001-39
Processo: 01400.028271/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 137.014,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentações gratuitas de 60 (sessenta) sessões do espetáculo infantil "A Luz da Vida" em escolas públicas durante 30 (trinta) dias de trabalho. Texto este que leva mensagens importantes sobre segurança e cidadania.

11 9495 - CONCERTO DE ISPINHO E FULÔ
EmCartaz Empreendimentos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.281.777/0001-13
Processo: 01400.033857/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 503.275,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Esse projeto visa realização de uma temporada popular na cidade do Rio de Janeiro com o espetáculo teatral ainda inédito da cidade, "CONCERTO DE INSPINHO E FULÔ". Nascido originalmente em 2008 com o objetivo de comemorar o centenário do Poeta Patativa do Assaré, utilizando sua vida e obra como inspiradora de reflexões sobre os destinos da poesia popular, o sucesso foi tão grande que ainda não parou de circular! A temporada realizará 56 apresentações em 3 meses.
11 9671 - BALANÇO ESPORTIVO EM CENA
PLANETA SHOW PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.008.672/0001-20
Processo: 01400.034076/20-11
RJ - Resende
Valor do Apoio R\$: 424.800,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O futebol é o esporte predileto do brasileiro. Entretanto, o teatro brasileiro não reflete o interesse da população por este tema em suas produções. O projeto busca: valorizar o futebol carioca como tema de dramas e comédias nos palcos. As regras, os craques, os grandes campeonatos, as lembranças, alegrias e tristezas do torcedor de forma bem humorada. A peça fará 02 meses de ensaio com 10 ensaios no teatro e 03 meses em cartaz, 02 vezes por semana, 24 espetáculos ao todo.
11 8034 - Grupo Experimental Manutenção 2011 2012
Associação Grupo Experimental
CNPJ/CPF: 01.698.068/0001-59
Processo: 01400.027751/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 438.395,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manutenção do Grupo Experimental, com foco na dança contemporânea, essa manutenção é para que o trabalho corporal e de criação da companhia possa se manter vivo, através de aulas práticas de Ballet Clássico, Pilates, Contemporâneo, improvisação e laboratórios de criação. Também será criado um Núcleo de Estudos em Dança, iniciativa primeira na cidade do Recife, onde aconteceram encontros sistemáticos com pesquisadores e professores convidados de outras regiões do país.
11 9326 - AVENTURAS AO MAR
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.033626/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 280.992,99
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de uma temporada em circulação do espetáculo "AVENTURAS AO MAR", musical infantil, no Estado de São Paulo, sendo oito semanas na cidade de São Paulo (capital) e circulação de quatro semanas pelas cidades de Ibiúna, Santos, Caraguatatuba, Taubaté, Sorocaba, Ribeirão Preto, Araçatuba e São José do Rio Preto, somando um total de 24 apresentações.
11 9293 - Projeto ARTE ESPALHADA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.033581/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 402.750,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Cia Pompa Cômica desenvolve há 15 anos espetáculos com temas sociais relevantes. A proposta é levar todos os espetáculos da companhia às comunidades menos favorecidas, dando continuidade ao Projeto Arte Saúde & Cidadania na sua Cidade, que já tem sido desenvolvido desde 2007, através da Rouanet, mas que se encerrará em outubro, após diversas prorrogações de execução.
11 9501 - Com Amor - Circulação
X-PLAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.247.114/0001-05
Processo: 01400.033863/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 93.460,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo teatral "Com Amor" nas cidades de Paranavaí, Maringá, Londrina, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu e União da Vitória, no Paraná, totalizando 11 apresentações (serão realizadas 2 em Maringá e 2 em Londrina). Todas as apresentações terão entrada gratuita.
11 8762 - A Vida é uma Comédia
Ronaldo Luiz Pereira
CNPJ/CPF: 133.799.458-89
Processo: 01400.028625/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 129.638,75
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
42 apresentações do espetáculo Teatral "A Vida é uma Comédia" de Fábio Moraes. Um delicioso monólogo que retrata de maneira bem humorada várias situações de nosso cotidiano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 8447 - Natal de Luz 2011
Instituto Mauro Goulart - IMG
CNPJ/CPF: 05.541.554/0001-10
Processo: 01400.028269/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 608.507,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo principal a organização e a realização de diversos eventos natalinos como Autos de Natal e apresentação de corais na cidade de Paranaguá e a instalação em locais públicos de ornamentos confeccionados com material reciclado (garrafas PET). Outras atividades como o passeio de ônibus aberto pelos principais locais de realização dos eventos e o transporte de turistas de terceira idade de litorina de Curitiba a Paranaguá visam divulgar os aspectos culturais da cidade.
11 9480 - ÁFRICA 70-UM TRIBUTO A FELA KUTI: A MÚSICA É A ARMA
Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro Okanbi
CNPJ/CPF: 07.137.251/0001-61
Processo: 01400.033841/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 621.650,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto artístico e cultural para desfile do Bloco Okanbi no carnaval em Salvador, ressaltando através da música, da dança e do figurino, a cultura, a música e os ideais panafricanistas do músico nigeriano Fela Kuti, criador do movimento afrobeat na década de 70, fazendo link entre a mistura de estilos musicais existentes no afrobeat e a mistura percussiva do afro cubano, diferencial rítmico criado para o bloco pelo percussionista baiano Jorjão Bafafé.
11 7556 - Concertos para Bebês
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.027222/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.106.840,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Concertos para Bebês" consiste em uma série de concertos desenvolvidos para crianças de até 3 anos de idade. O concerto terá repertório e linguagem específica para este público. Os concertos serão apresentados pelo Quarteto Radamés Gnattali, em parques públicos de diferentes cidades brasileiras.
11 8039 - MÚSICA E TECNOLOGIA UM ELO DE SOLIDARIEDADE (III) - Série de Concertos Caminhos da Vida
Associação Solidariedade Sempre
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
Processo: 01400.027757/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 245.540,46
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Continuidade à execução do Projeto "Música e Tecnologia Um Elo de Solidariedade", em sua 3ª. edição, atendendo a 60 crianças e adolescentes em processo de iniciação e aperfeiçoamento de instrumento musical que compõe uma Orquestra. Realização de 05 concertos itinerantes intitulados "Caminhos da Vida", em municípios da região norte do Paraná.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 8147 - Caminhos da Leitura
ABDL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO
CNPJ/CPF: 59.833.673/0001-75
Processo: 01400.027907/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 8.017.010,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Caminhos da Leitura é um evento cultural itinerante que visa o fomento e o incentivo à leitura a população demais de 30 cidades pelo Brasil. Possibilita que crianças, jovens e adultos tenham acesso a programação cultural diversificada ligada a temas literários e uma feira de livros. O evento estimula o contato com a literatura e suas obras através de apresentações teatrais, filmes, palestras, debates, oficinas e exposição; além dos próprios livros comercializados/expostos na feira.
11 5045 - ROTA CULTURAL DA BAHIA
OSAC - Organização Solidária de Apoio Comunitário
CNPJ/CPF: 06.116.117/0001-11
Processo: 01400.020725/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 384.400,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um levantamento das manifestações culturais que surgiram em território baiano desde o período do Descobrimento até os dias atuais, evidenciando as origens destas manifestações e destacando as que se firmaram como tradição e outras se perderam ao longo dos anos. Destacaremos também os motivos e objetivos estratégicos pelos quais estas manifestações foram introduzidas.



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 5000 - Circuito Estradafora - Circuito Nacional
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Processo: 01400.020667/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 2.548.640,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circuito Estradafora - Circuito Nacional é um projeto itinerante do Teatro de Tábuas que levará espetáculos de teatro, com sessões de filmes e sarau artístico-cultural totalmente gratuitos para 48 cidades de regiões deslocadas dos grandes centros urbanos. O projeto conta com "carretas-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação. Em cada cidade serão 08 apresentações teatrais, 08 sessões de filmes e 01 sarau cultural.
11 8044 - A FORÇA INFINITA DA CRIAÇÃO, VILA MARIA FEITA A MÃO. - CARNAVAL 2012
G.R.C.S.E.S Unidos de Vila Maria
CNPJ/CPF: 43.156.728/0001-10
Processo: 01400.027764/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.555.000,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolvimento, produção , promoção e realização do desfile de Carnaval do G.R.C.S.E.S. VILA MARIA , entidade carnavalesca pertencente ao grupo especial , no polo Cultural Grande Otelo, Sambódromo do Anhembi, São Paulo/ SP. Haverá distribuição de 3.000 (dois mil) fantasias.
11 6186 - Uma vida entre livros: a história de um acervo
INSTITUTO BRASILIANA
CNPJ/CPF: 12.407.057/0001-99
Processo: 01400.025752/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.950.800,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Concebida para expor ao público a história da coleção garimpada ao longo de quase 80 anos pelo bibliógrafo José Mindlin, e doada à USP em 2005, constituindo a Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Através de suportes multimídia e de uma sala de múltiplo uso a exposição se tornará uma ferramenta didática de pesquisa e conhecimento, onde o visitante acessará a história do acervo, a constituição de sua coleção única e poderá contemplar alguns exemplares originais. Será impresso um catálogo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8047 - Invasão Paraense - do carimbó ao tecnomelody
Pode Apostar Produções Artísticas e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 12.024.604/0001-57
Processo: 01400.027769/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 205.990,25
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O evento "Invasão Paraense" pretende mapear a imensa riqueza musical do Para apresentando ao publico do Rio de Janeiro artistas de diversos estilos, dos mais folclóricos aos mais contemporâneos. Serão várias apresentações reunidas em um grande show no Circo Voador.
11 8518 - Noites Culturais MPB e Convidados
Clube Atletico Aramacan
CNPJ/CPF: 57.510.760/0001-66
Processo: 01400.028350/20-11
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 673.650,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Noites Culturais MPB e convidados tem como proposta trazer para a cidade de Santo André, dentro do Clube Aramacan, um estilo musical tão fascinante como a musica popular brasileira. Seroa 6 apresentações durante 6 meses . Todas as apresentacoes terao um artista principal convidando um amigo para cantar junto . Os ingressos serao vendidos a preços populares para democratizacao da cultura principalmente para os moradores de Santo André que tem tao pouco acesso a cultura popular Brasileira
11 8096 - Multiplicando Arte e Cultura no Instituto do Coração
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.027841/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 169.236,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas por arte-educadores nas linguagens da arte da música, artes visuais, literatura/contação de histórias em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório e Enfermaria do Instituto do Coração para pacientes, acompanhantes, funcionários e profissionais da saúde. O foco é a valorização do indivíduo, o acesso a arte e a cultura e a inclusão sociocultural de crianças, jovens e adultos hospitalizados, propiciando o bem estar e apoio emocional.
11 9033 - Fernanda Cabral - Praianos
REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.990.427/0001-09
Processo: 01400.030160/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.010.735,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê nacional da cantora e compositora Fernanda Cabral e banda, que irá percorrer as cinco regiões do país, visitando 9 (nove) capitais brasileiras - além do Distrito Federal - com o show do seu primeiro trabalho Praianos. Adicionalmente, pretende-se realizar 2 (dois) shows em Portugal, como parte das comemorações do Ano de Portugal no Brasil e do Brasil em Portugal, que acontecerá na sequência pretendemos realizar 2 (dois) shows na Espanha.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 9056 - Guia São Paulo de Bolso
BOLSO BRASIL EDITORA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.097.414/0001-22
Processo: 01400.030186/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 159.410,00
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um Guia de Bolso cultural gratuito com dicas de cultura, lazer, turismo, gastronomia, entretenimento para todos os paulistanos e turistas que vizitam SP.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 8795 - Passeio Cultural
Tié Incentivos
CNPJ/CPF: 63.962.138/0001-91
Processo: 01400.018134/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 966.668,78
Prazo de Captação: 07/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Levar em 2011 aproximadamente 8.500 pessoas de São Paulo, gratuitamente, a espetáculos teatrais, musicais, ao cinema e a museus, localizados na Capital. Entre os beneficiários estão a comunidade, alunos da rede pública, funcionários e familiares da empresa patrocinadora, incluindo um grupo da terceira idade e portadores de necessidades especiais ligados a alguma escola ou instituto.

PORTARIA Nº 642, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 1864 - Circulação Tholl Imagem e Sonho 2008
Oficina Permanente de Técnicas Circenses - OPTC
CNPJ/CPF: 06.348.432/0001-74
RS - Pelotas
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12579 - ALÔ CLÁSSICOS! edição Oh! Minas Gerais
DELPHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.730.229/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8592 - MARGARET MEE
Ritual Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.978.423/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 1017 - OS SENHORES CANTADORES, AMOS E POETAS DO BUMBA-MEU-BOI DO MARANHÃO
José de Ribamar Viana Edições - ME
CNPJ/CPF: 07.219.026/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 0722 - Celso Coppio - 40 anos
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 643, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09 7573 - "Turnê Thais Gulin", portaria de aprovação n.º 0198/10 de 13 de maio de 2010 e publicado no D.O.U. em 15 de maio de 2011.
Onde se lê: Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.
CNPJ: 05.271.175/0001-57
Leia-se: FURGULIXX PRODUÇÕES, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.394.133/0001-31
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

O valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 578/2011 de 6/10/2011, publicada no D.O.U n. 194 de 7/10/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.033991/2011-28, Pronac: 11- 9601, Projeto/Evento: Duas ilhas, um céu - Programa de Residência Artística - Museu de Arte Moderna de Chiloé.
Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 12.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 20.000,00

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.332/SEORI-MD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 778/MD, de 12 de abril de 2011, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:
Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0012	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Acre	F	4	99	100	1.850.000,00
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	99	100	2.950.000,00



ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0012	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Acre	F	4	40	100	1.850.000,00
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	30	100	1.850.000,00
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	40	100	1.100.000,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.570, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 1º da Portaria MP nº 440, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais realizar concurso público para o cargo de Técnico-Administrativo, nível de classificação B, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos, Lei nº 11.091/2005, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante dos termos de acordo de metas do Programa Reuni.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministério da Educação de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - denominação do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do §2º, inciso II, do Art. 48, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	B
26232	Universidade Federal da Bahia	5
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	6
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	8
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	8
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1

PORTARIA Nº 1.582, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o ANEXO I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do ANEXO II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221716
26231 UFAL	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: Códigos de Vaga: 0582518; 0694649
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255585
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714650
	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0687753 Cargo: Taxidermista Código SIAPE: 701219 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0269701
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221632
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0252423; 0252500; 0252883; 0253013; 0253641; 0253649; 0254770; 0255206
	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716713
	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217026
26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221634
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0293471; 0293781
	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746593
26234 UFES	Cargo: Secretario Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275193
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255590
26235 UFGO	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250348
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220414
	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236389;
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 17 Códigos de Vaga: 0223547; 0223580; 0223582; 0223925; 0224008; 0224018; 0224064; 0224079; 0224093; 0224288; 0224309; 0224386; 0224390; 0224394; 0224430; 0224527; 0224556
	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0218877; 0689397
	Cargo: Analista de Tecnologia de Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0337694; 0338046
	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0699410
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0255214; 0255229; 0255358; 0255386; 0255467
	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0247389; 0325084; 0325727; 0326122; 0326301
	Cargo: Secretario Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274545
	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0251721; 0267840
	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236995
	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259



	Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0234477; 0269534			Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278324
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231834			Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0294540; 0294576; 0294687; 0295414; 0296246; 0296821
26238 UFMG	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863658; 0863710			Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0015844; 0017413; 0017416; 0017420; 0017831; 0297287; 0301079; 0301276
	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0293623; 0294660; 0294704	26266 UNIPAMPA		Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875122
26241 UFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255717			Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262296
	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217879			Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv Código SIAPE: 701210 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254167
	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246050			Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293749
26242 UFPE	Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236422			Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 7010214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247743
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0293788; 0293850; 0294024; 0294057; 0294171; 0294184	26267 UNILA		Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0221730; 0221746
	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0230757; 0231996; 0232052			Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0233923
26244 UFRGS	Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0314177; 0318439; 0324183			Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0245685; 0245688
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221751			Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0216620
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0258866; 0258958; 0259002; 0259012; 0259325			Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0322656; 0598776
	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220389			Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271745
26245 UFRJ	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0270862	26274 UFU		Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221709
	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0325960			Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 13 Códigos de Vaga: 0255811; 0256124; 0256196; 0257124; 0257311; 0257428; 0258070; 0258074; 0258076; 0258246; 0258284; 0258306; 0258531
26246 UFSC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0571514			Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0233334;
	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0246756; 0246757			Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217166
	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0274871			Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0298909; 0298916; 0298963
26248 UFRPE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255723			Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236449
	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829029			Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298911
	Cargo: Técnico em Economia Doméstica Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254262	26276 UFMT		Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217165
26252 UFCG	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863829			Cargo: Assistente de Câmara Código SIAPE: 701607 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872235
26254 UFTM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0252086; 0252110; 0252161; 0252174			Cargo: Assistente de Montagem Código SIAPE: 701608 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872236
26264 UFERSA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217128			Cargo: Assistente de Som Código SIAPE: 701606 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872241
26262 UNIFESP	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 16 Códigos de Vaga: 0704707; 0705202; 0720324; 0754503; 0779246; 0861690; 0861871; 0861893; 0861906; 0862018; 0862019; 0862020; 0862021; 0862022; 0875091; 0875092	26278 UFPEL		Cargo: Auxiliar de Laboratório Código SIAPE: 701619 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0330562; 0330581; 0872317; 0872318; 0872319
	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0605765; 0640781			Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875121
	Cargo: Secretário Executivo			



	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0297127; 0297213; 0297863; 0298218
26352 UFABC	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274505

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26230 UNIVASF Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231018
	26231 UFAL Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715455
	26231 UFAL Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714219
	26232 UFBA Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221226
	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219744
	26232 UFBA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 027286
	26233 UFC Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224520
	26234 UFES Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227333
	26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0294795; 0301828
	26254 UFTM Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 301340; 301351
	26352 UFABC Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015748
	26233 UFCE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0224024; 0224907
	26233 UFC Cargo: Técnico em Microfilmagem Código SIAPE: 701248 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0279036
	26236 UFF Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0237861; 0235577; 0237582; 0237890; 0233791
	26236 UFF Cargo: Assistente em Tecnologia de Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233791
	26236 UFF Cargo: Desenhista Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0868875; 0868868; 0868874
	26236 UFF Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0871226; 0871227; 0870112; 0870863; 0870864; 0870865; 0903909; 0903910; 0903911; 0903912
	26236 UFF Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871468
	26236 UFF

Cargo: Técnico em Prótese Dentária Código SIAPE: 701255 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0871441; 0871442; 0871443;
26236 UFF Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0863112; 0862932; 0863108; 0863109; 0863110; 0863111
26236 UFF Cargo: Historiador Código SIAPE: 701043 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234501
26236 UFF Cargo: Fonoaudiólogo Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863992; 0863993
26236 UFF Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0864376; 0864377
26236 UFF Cargo: Mestre de Edificação e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237127; 0237052
26236 UFF Cargo: Técnico em Reabilitação e Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237985
26236 UFF Cargo: Técnico em Móveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0234063; 0237062
26237 UFJF Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678736
26238 UFMG Cargo: Mestre de Edificação e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0247692; 0247789; 0247858
26276 UFMT Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709851
26241 UFPR Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263898
26241 UFPR Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864267
26242 UFPE Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0871513; 0871514; 0871515;
26242 UFPE Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0870961; 0870962;
26242 UFPE Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871496
26242 UFPE Cargo: Técnico em Equipamento Médico e Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234797
26242 UFPE Cargo: Desenhista Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0868885; 0868886
26242 UFPE Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217540
26244 UFRGS Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274791
26244 UFRGS Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276641
26244 UFRGS Cargo: Pedagogo Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1



Código de Vaga: 0274722
26245 UFRJ
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código SIAPE: 701010
No de vagas: 1
Códigos de Vaga: 0862745
26245 UFRJ
Cargo: Analista Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0900171
26246 UFSC
Cargo: Oceanólogo
Código SIAPE: 701056
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0689743
26246 UFSC
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 2
Códigos de Vaga: 0688909; 0688917
26246 UFSC
Cargo: Diretor de Produção
Código SIAPE: 701023
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 688142
26248 UFRPE
Cargo: Contramestre-Ofício
Código SIAPE: 701423
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0296574
26248 UFRPE
Cargo: Desenhista de Artes Gráficas
Código SIAPE: 701204
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0296776
26252 UFCG
Cargo: Técnico Desportivo
Código SIAPE: 701078
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0260988
26262 UNIFESP
Cargo: Fisioterapeuta
Código SIAPE: 701038
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0863957
26262 UNIFESP
Cargo: Médico Veterinário
Código SIAPE: 701048
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0864078
26262 UNIFESP
Cargo: Pedagogo/área
Código SIAPE: 701058
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0864393
26262 UNIFESP
Cargo: Analista Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 9
Código de Vaga: 0862312; 0862313; 0862314; 0862315; 0862316; 0862317; 0862318; 0862319; 0862320
26262 UNIFESP
Cargo: Tradutor Intérprete
Código SIAPE: 701084
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0866132
26262 UNIFESP
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 6
Códigos de Vaga: 0903370; 0903371; 0903372; 0903373; 0903374; 0903375
26262 UNIFESP
Cargo: Farmacêutico
Código SIAPE: 701087
Nº de vagas: 2
Códigos de Vaga: 0866170; 0866183
26264 UFERJ
Cargo: Químico
Código SIAPE: 701068
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0806128
26266 UNIPAMPA
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 3
Códigos de Vaga: 0825911; 0825912; 0825913
26266 UNIPAMPA
Cargo: Técnico em Telecomunicação
Código SIAPE: 701264
Nº de vagas: 2
Códigos de Vaga: 0826201; 0826203
26267 UNILA
Cargo: Técnico em de Laboratório/área
Código SIAPE: 701244
Nº de vagas: 2
Códigos de Vaga: 905192; 905193
26271 UNB
Cargo: Pedagogo/área
Código SIAPE: 701058
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0253182
26271 UNB
Cargo: Psicólogo
Código SIAPE: 701060
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0864538
26271 UNB

Cargo: Nutricionista
Código SIAPE: 701055
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0709570
26271 UNB
Cargo: Arquiteto e Urbanista
Código SIAPE: 701004
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0900645
26271 UNB
Cargo: Técnico de Laboratório/área
Código SIAPE: 701244
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0903420; 0903421
26271 UNB
Cargo: Técnico em Radiologia
Código SIAPE: 701257
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0707443
26274 UFU
Cargo: Técnico em Arquivo
Código SIAPE: 701216
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0319618
26274 UFU
Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia
Código SIAPE: 701258
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0319747
26274 UFU
Cargo: Técnico em Herbário
Código SIAPE: 701240
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0708455
26274 UFU
Cargo: Contramestre-Ofício
Código SIAPE: 701423
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0321847
26274 UFU
Cargo: Auxiliar de Saúde
Código SIAPE: 701412
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0321196
26274 UFU
Cargo: Editor de Publicações
Código SIAPE: 701028
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0320961
26274 UFU
Cargo: Técnico em Enfermagem
Código SIAPE: 701233
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0320208
26274 UFU
Cargo: Ortopista
Código SIAPE: 701057
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 290915
26274 UFU
Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto
Código SIAPE: 701449
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0321729
26281 UFSE
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
Nº de vagas: 4
Códigos de Vaga: 0334561; 0334369; 0588942; 0334387
26281 UFSE
Cargo: Pedagogo
Código SIAPE: 701058
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0334779

PORTARIA Nº 1.583, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.740, de 16 de julho de 2008 e 11.534, de 11 de outubro de 2007, resolve:

- Art. 1º Redistribuir, na forma do anexo à presente portaria, quatorze Cargos de Direção (CD) e quinze Funções Gratificadas (FG), visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
	CD-1	CD-2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0	0	1	0	0	5
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	0	1	0	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	0	0	1	1	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	0	0	1	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	0	1	2	0	0	5
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	0	2	0	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	0	1	1	0	5
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	0	0	1	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	0	1	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	5	7	2	0	15

PORTARIA Nº 1.584, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo a presente Portaria, os códigos de vaga do cargo de Professor de 3º Grau da carreira de Docente do Magistério Superior, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26237 UFJF	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 40 Códigos de Vaga: 0899214 a 0899253
26239 UFPA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0858822a 0858826
26250 UFRR	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0849165; 0851625; 0851626; 0851627; 0851628; 0852097; 0852098; 0852099; 0853964; 0853965; 0853966; 0853967; 0853968; 0853969; 0853990
26253 UFRA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 30 Códigos de Vaga: 0858792 a 0858821
26258 UTFPR	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 30 Códigos de Vaga: 0904890 a 0904920
26260 UNIFAL	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 40 Códigos de Vaga: 0899304 a 0899343

26264 UFERSA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0858827; 0859140; 0859141; 0859142; 0859143; 0859144; 0859145; 0859146; 0859147; 0859148; 0859149; 0859150; 0859151; 0859152; 0861669; 0861670
26272 UFMA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0899194 a 0899213
26274 UFU	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 40 Códigos de Vaga: 0899344 a 0899383
26281 UFSE	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 50 Códigos de Vaga: 0899254 a 0899303
26284 UFCSPA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0899384 a 0899403
26286 UNIFAP	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 15 Códigos de Vaga: 0861671; 0861672; 0899181; 0899182; 0899183; 0899184; 0899185; 0899186; 0899187; 0899188; 0899189; 0899190; 0899191; 0899192; 0899193
26267 UNILA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 100 Códigos de Vaga: 0904791 a 0904890
26440 UFFS	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 100 Códigos de Vaga: 0896050 a 0896149
26441 UFOPA	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 84 Códigos de Vaga: 0895185 a 0895268
26233 UFCE (UNILAB)	15000 MEC Cargo: Professor de 3ª Grau Código SIAPE: 060001 Nº de vagas: 85 Códigos de Vaga: 0905772 a 0905856

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de novembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 314/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu conforme abaixo:

1. Universidade Federal de São João Del Rei
- Mudança da área Interdisciplinar para a área de Materiais do Programa de Pós-Graduação em Física e Química Aplicadas, nível de Mestrado Acadêmico, e ainda alterações de sua nomenclatura para Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais (código 32018010001P3).

2. Universidade Federal de Mato Grosso
- Alterar a nomenclatura do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Hídricos: Manejo e Conservação (código 5001019018M8), do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (código 5001019018P8) para Mestrado Acadêmico em Recursos Hídricos.

3. Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte - IEPSC

- Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica/ Biomedicina (código 32058020001P6), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Medicina/ Biomedicina.

4. Universidade Federal de Goiás - UFG
- Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical (código 52001016003P6), para Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública.

5. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
- Alterar a nomenclatura do curso de Doutorado em Produção Animal (código 31002013013D0), para Doutorado em Zootecnia (código 31002013013P9), conforme consta do Processo nº 23001.000021/2011-81.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX, do decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir a sistemática de apoio aos programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Programa de Fomento a Pós-Graduação (PROF).

Art. 2º Todas as Instituições apoiadas no âmbito do Programa de Fomento a Pós-Graduação (PROF); UFPA, UFMA, FUFPI, UFPE, UFRPE, UFMG, UFV, UFLA, UFPR, UFSC, UFRGS e UNB; serão apoiadas pelo Programa de Demanda Social (DS) e pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Informa os municípios dos grupos I, II e III a serem contemplados na quarta chamada com unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no último trimestre de 2010 e primeiro semestre de 2011, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Tomar público o resultado da seleção das propostas dos grupos I, II e III a serem apoiadas na quarta chamada para a implantação de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, conforme Anexo I, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Parágrafo único. A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados para a construção das unidades de educação infantil condicionada à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos definidos pelo FNDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Relação dos municípios selecionados em quarta chamada para a construção de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância no âmbito do PAC 2.

UF	Município Beneficiado	Cod. IBGE	Grupo PAC	Proinfância
BA	Morro do Chapéu	2921708	Grupo 3	1
BA	Nova Viçosa	2923001	Grupo 3	2
MS	Campo Grande	5002704	Grupo 1	11
MG	Timóteo	3168705	Grupo 2	1
PA	São Félix do Xingu	1507300	Grupo 2	2
PE	Ouricuri	2609907	Grupo 2	3
PI	Barraes	2201200	Grupo 3	1
RS	Santana do Livramento	4317103	Grupo 2	2
SC	Içara	4207007	Grupo 2	1
SP	Mojí Mirim	3530805	Grupo 2	1
SP	Ourinhos	3534708	Grupo 1	1
TO	Porto Nacional	1718204	Grupo 3	1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.357, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004972/2010-46, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-11-2011 a 23-11-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 081/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 104/2010, de 24-11-2010, publicado no DOU de 25-11-2010, Seção 3, fls. 67.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.358, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004959/2010-97, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-11-2011 a 23-11-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 084/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 106/2010, de 24-11-2010, publicado no DOU de 25-11-2010, Seção 3, fls. 67.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PAULO DE GÓES

PORTARIA 8.214, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo no. 60, do Regimento da Unidade, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Temporário de Expansão, para o Instituto de Microbiologia Paulo de Góes, Setor / Disciplina: Microbiologia / Imunologia, de acordo com o Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no D.O.U. nº 140, de 22 de julho de 2011, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.036749/2011-40)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG

CATEGORIA: Professor Temporário de Expansão
1º FERNANDA LOPES FONSECA

ALEXANDRE SOARES ROSADO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 8.347, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ nº 15 de 23/07/2009 resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Contabilidade
Setorização: Auditoria e Perícia
1 - Osmar Guimarães de Lima

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.190, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do processo 23080.009702/2010-91 e do item 11.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de novembro de 2011, o prazo de validade do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Núcleo de Desenvolvimento Infantil do Centro de Ciências da Educação, campo de Conhecimento: Educação Infantil, objeto do Edital nº 22/DDPP/2010 de 23/04/2010, homologado pela Portaria nº 1252/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 1.195, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027845/2011-66 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 116/DDPP/2011, de 4 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 192, Seção 3, de 05/10/2011.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marilei Silvano Batista	8,6
2º	Viviani Corrêa Teixeira	7,8
3º	Rogério de Camargo Cortina	7,7
4º	Filipe Teixeira Resende	7,2

CLESAR LUIZ LOCH

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.229, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 074/2010, realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU, na área de CIÊNCIAS, cujo Edital de homologação do resultado nº 117 foi publicado no Diário Oficial na União em 03 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de outubro de 2011

Processo nº: 10951.000973/2009-08

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, mediante relançamento do título Global 2041, no montante previsto de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
ACIONISTA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011

Em vinte e nove de junho de dois mil e onze, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição de representante da União para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Miguel Ragone de Mattos em 24.06.2011. Diante de tal fato, foi eleito para o cargo o Sr. Fernando Antônio Ribeiro Soares, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 005.162.126-64, portador da Carteira de Identidade nº M 6.029.523, expedida em 24.10.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHA 23. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 04.08.2011, sob o número 20110570227 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP - CELEBRADO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC.

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho para instituição da Comissão de Conciliação Prévia - CCP, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC.

JORGE FONTES HEREDA
PRESIDENTE

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP), REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acordam os signatários em instituir, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE nº 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE nº. 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados da base territorial do Sindicato Profissional que vier a aderir a este Acordo.

Parágrafo Primeiro - A CCP instituída neste Acordo conciliará exclusivamente conflitos que envolvam ex-empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CAIXA e à base territorial da entidade sindical na forma prevista no art. 625-D da CLT, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

Parágrafo Segundo - O Sindicato que manifestar interesse na instalação da CCP poderá fazê-lo por meio de assinatura do Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

Parágrafo Terceiro - Para a instalação da CCP o Termo de Adesão devidamente assinado deverá ser recebido previamente pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pela CAIXA, durante a vigência deste Acordo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CCP terá composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Sindical Profissional e 2 (dois) pela CAIXA, sendo que para cada membro titular da CCP será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro - A Entidade Sindical Profissional fará a indicação de seus representantes na CCP entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo Segundo - Caso a indicação seja por dirigente sindical empregado da CAIXA, a Entidade Sindical Profissional deverá indicar dentre os liberados com ônus para a Empresa para o exercício das atividades sindicais, quando houver.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA designará os seus representantes na CCP entre os atuais empregados e informará os respectivos nomes à Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA QUARTA - A CCP atuará em todos os casos em que o ex-empregado apresente demanda trabalhista. A reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes na CCP, a encaminhará, por escrito, aos representantes da CAIXA na CCP ou à própria CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo Segundo - Recebida a reivindicação do ex-empregado, será impulsionado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Terceiro - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCP - destes, um indicado pela Entidade Sindical Profissional e outro pela CAIXA - e do ex-empregado, pessoalmente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC) PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

Parágrafo Quarto - Os representantes da CAIXA na CCP poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

CLÁUSULA QUINTA - A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, sendo uma arquivada na entidade sindical e a outra na CAIXA, contendo:

- os termos da reivindicação justificada;
- a ciência da CAIXA;
- cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e

(d) o Termo de Conciliação (anexo I) ou a Declaração de Conciliação Frustrada (anexo II).

Parágrafo Primeiro - O ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Segundo - É facultado ao ex-empregado a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as sessões conciliatórias da CCP serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional, com a participação dos representantes que a compõe e do ex-empregado, observado o contido no § 2º da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CCP deverá realizar a primeira sessão de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será fornecida declaração da tentativa conciliatória frustrada à CAIXA e ao ex-empregado, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP.

Parágrafo Terceiro - Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 7(sete) dias úteis, se outro prazo não houver sido fixado pelas partes, e dada a consequente quitação pelo ex-empregado nos termos do anexo I deste Acordo.

Parágrafo Quarto - A quitação passada pelo ex-empregado no Termo de Conciliação, firmado perante a CCP, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados, independentemente de ressalvas.

Parágrafo Quinto - Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do ex-empregado à CCP.

Parágrafo Sexto - Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCP, observado o prazo de prescrição.

Parágrafo Sétimo - Fica vedado à CCP intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único - Não será devido o valor definido no caput desta Cláusula se não for instalada a CCP.

CLÁUSULA NONA - A qualquer tempo, qualquer das partes subscritoras pode denunciar o presente Acordo, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 25/10/2011 a 31.12.2012, e ao final da vigência poderão ter suas cláusulas revistas mediante concordância de ambas as partes.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011.

PELA CAIXA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

NELSON ANTONIO DE SOUZA
Diretor Executivo
Diretoria de Gestão de Pessoas

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF: 004.431.231-87
Comissão de Negociação - Caixa
Comissão de Negociação - Contec

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE
Coordenadora Comissão Caixa
CPF 160.332.053-91

RUMIKO TANAKA
Coordenadora da Comissão Executiva Bancária Nacional de Negociação
CPF: 363.514.318-91

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
Comissão de Negociação Caixa
CPF: 510.008.300-04

MARCOS BRASILIANO ROSA
Comissão de Negociação Caixa
CPF: 348.904.751-68

SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
Comissão de Negociação Caixa
CPF: 153.776.791-72

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Comissão de Negociação Caixa
Cpf: 820.288.421-72
Caixa Econômica Federal

DESPACHO DO PRESIDENTE

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, referente ao ano de 2011.

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, referente ao ano de 2011.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTEC - 2011

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2011 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2011 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2011 a 31.12.2011.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2011 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2011 e 31.12.2011.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2011, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2011 será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

?Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2011, acrescida do valor fixo de R\$ 1.400,00, limitada ao valor de R\$ 7.827,29 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2011, o que ocorrer primeiro.

?Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R\$ 2.800,00.

b) PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo, especificamente no crédito imobiliário, efetividade no pagamento dos benefícios do Bolsa Família e na disseminação e preparação da Empresa para ampliar sua atuação no Programa Nacional de Microcrédito Orientado.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2011, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 17.220,04.

Parágrafo Segundo - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, até 10 dias após a assinatura do presente acordo, dos valores apurados pela Regra de antecipação FENABAN e da PLR Adicional CAIXA, cujo adiantamento corresponde ao valor de 4% sobre o lucro líquido realizado do primeiro semestre de 2011 (R\$ 2.274.307.836,01), calculado conforme item "b" do caput.

Parágrafo Terceiro - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 3ª e seus parágrafos, considerando o período de 01.01.2011 a 01.09.2011.

Parágrafo Quarto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2011, receberá o valor da PLR de 2011 em parcela única até 31.03.2012.

Parágrafo Quinto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2011 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Sexto - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31.03.2012.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2011 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2011.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2011.

BRASÍLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF: 004.431.231-87

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE

CPF 160.332.053-91
Coordenadora

COMISSÃO CAIXA

RUMIKO TANAKA
CPF 363.514.318-91
Coordenadora

COMISSÃO CONTEC

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
CPF: 510.008.300-04

MARCOS BRASILIANO ROSA
CPF: 348.904.751-68

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 820.288.421-72

SEBASTIÃO MARTINS DE ANDRADE
CPF: 153.776.791-72

TESTEMUNHAS:

WILLIAN ROBERTO LOUZADA
CPF: 238.548.631-87

JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO
CPF: 135.421.252-53
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC 2011/2012

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, referente à data-base de 1º de setembro de 2011, início de vigência do referido acordo.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente



ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2011, em 9% (nove por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2011, serão pagas até o mês de outubro/2011.

CLÁUSULA 2ª - REFERÊNCIA DE INGRESSO

Os empregados serão contratados diretamente na referência 202 da Estrutura Salarial Unificada (ESU) e na referência 802 da Nova Estrutura Salarial (NES).

Parágrafo Único - Os Empregados que em 01.09.2011 estejam na referência 201/801 migrarão automaticamente para a referência 202/802, naquela data.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª - REGISTRO DE JORNADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivado a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Sexto - Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Sétimo - Os empregados ocupantes de função gratificada/cargo comissionado e da Carreira Profissional poderão ser dispensados, a critério da CAIXA, do registro relativo a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio refeição / alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 435,16 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quinto - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição/alimentação, entre as modalidades alimentação e refeição.

Parágrafo Sexto - As diferenças de auxílio refeição / alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2011 serão pagas em novembro de 2011.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2011 serão pagas em novembro de 2011.

CLÁUSULA 9ª - 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá 13ª Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, que consignarem pelos menos 1 dia de efetivo exercício na CAIXA no mês de novembro/2011, no valor de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos) no dia 18/11, por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa faz jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), por filho de qualquer condição, nascido a partir de 01/09/2010, desde o nascimento até a idade de 71 (setenta e um) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, e de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior à 01/09/2010 o valor mensal do benefício será de R\$ 243,67 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três) meses.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) independentemente de idade.

Parágrafo Quinto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Sexto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo Oitavo - A diferença do Auxílio Creche/Auxílio Babá relativa ao mês de setembro de 2011 será paga em novembro de 2011.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 12 - VALE-TRANSPORTE

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a

redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Art. 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário-padrão.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 13 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA Mastercard e Visa nas modalidades existentes em 01/09/2011, durante o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 14 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6, exclusivamente na conta em que receba o salário ou proventos.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 15 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- a)casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b)licença paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;
- c)falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d)falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e)doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- f)alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;

- g)depoimento em inquérito policial ou judicial;
- h)convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i)participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;
- j)prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

k)nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

l)Até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;

m)Um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;

n)ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, o benefício previsto na letra "l" será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Quarto - No que for aplicável, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 16 - ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA PRÊMIO

A escala de férias e de licença prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

CLÁUSULA 17 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o Art. 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença maternidade, previsto nos termos da lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença maternidade podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até a idade de 12 anos incompletos, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotante empregado CAIXA, será concedido o benefício previsto na Cláusula 15 - Ausências Permitidas, alínea "b", após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção em que ambos os adotantes são empregados da CAIXA, exclusivamente a mulher terá direito ao período de licença adoção, podendo o homem usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Terceiro - No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAIXA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quarto - No caso de empregado adotante solteiro, será concedida a licença adoção na forma do caput.

Parágrafo Quinto - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Sexto - Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a)gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;

b)alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c)doença : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d)acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante Art. 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e)pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

f)pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

g)pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

h)pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i)gestante/aborto: A gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento .

j)adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I -aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

II -aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no Art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 118.652,73 (Cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

a)assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;

b)ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;

c)assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 23 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos líquidos através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 24 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE**CLÁUSULA 25 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA**

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, antes de romper seu vínculo trabalhista com a CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA em 30% das despesas assistenciais para os beneficiários titulares e 70% das despesas assistenciais para a CAIXA com um percentual mínimo de participação da CAIXA de 3,5% sobre a despesa de pessoal, incluídos os encargos sociais.

Parágrafo Terceiro - Ao final de cada exercício será efetuado, se necessário, o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais realizadas durante o ano, mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida como a remuneração mensal composta pelas rubricas salariais de natureza não eventual de acordo com a situação funcional na data em que ela é apurada e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o titular de pensão é a

soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Quinto - O titular do Saúde CAIXA (empregado ativo, aposentado e o titular de pensão) contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos.

I -São dependentes diretos:

a)cônjuge;

b)companheiro(a) com união estável;

c)companheiro(a) de mesmo sexo com relação estável;

d)filhos e enteados até 20 anos, 11 meses e 30 dias.

e)filhos portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d".

Parágrafo Sexto - É garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar por opção de um dos cônjuges ou companheiros (as) quando ambos são empregados CAIXA.

Parágrafo Sétimo - É garantida a inscrição na condição de dependente indireto, mediante pagamento de mensalidade adicional de R\$ 110,00 para cada um, conforme previsto no MN RH043024.

Parágrafo Oitavo - O titular contribuirá, também, com co-participação de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, pelo grupo familiar, incluindo, nesse caso, o beneficiário indireto, por escolha dirigida ou livre escolha, limitada a um teto anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Nono - Em Novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Oitavo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

I -caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

II -caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será constituído e mantido fundo contábil, para reserva de contingência, de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção estabelecida para as partes, cujo saldo será remunerado pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA é responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o plano.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto - O Conselho Consultivo, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VYPEs, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão indicados pela CONTEC, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Décimo Quinto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

Parágrafo Décimo Sexto - A condição de beneficiário indireto do Saúde CAIXA é estendida para filhos/enteados com idade entre 21 e 24 anos incompletos que não possuam qualquer tipo de renda, e para filhos/enteados com idade de até 27 anos incompletos que atendam simultaneamente a condição de não possuir qualquer tipo de renda e estejam cursando sua primeira graduação universitária.

CLÁUSULA 26 - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Oitavo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função gratificada/função de confiança/ cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança, cargo em comissão ou função gratificada, nas seguintes situações:

I -pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

II -pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget, síndrome da deficiência



imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

III -pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

IV -por 180 dias além do prazo previsto nos incisos I e II, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor da função gratificada/cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do seguro a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 27 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 29 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA remanejará a empregada gestante de sua atividade, prioritariamente, ou do seu local de trabalho, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - Quando houver remanejamento de seu local de trabalho, a empregada, se titular de função gratificada/cargo em comissão/função de confiança, permanece designada em caráter efetivo na nova unidade de lotação física.

Parágrafo Segundo - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade, podendo ela permanecer na unidade para onde foi remanejada, caso exista vaga e for do seu interesse, situação em que não será garantida a função gratificada/cargo em comissão/função de confiança que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 30 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os titulares eleitos.

Parágrafo Primeiro - É permitida uma única reeleição tanto para os membros titulares quanto para os suplentes, de acordo com os termos da NR 5.

Parágrafo Segundo - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Quarto - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Quinto - Todos os membros eleitos gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Sexto - Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja candidato para Representante de CIPA, nas unidades com até 100 empregados, a CAIXA fará a indicação.

Parágrafo Oitavo - Na renúncia ou transferência a pedido de empregado eleito integrante de CIPA ou Representante de CIPA as entidades sindicais serão imediatamente comunicadas do fato e do início do novo processo eleitoral.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 32 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 33 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A CONTEC comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 35 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos Sindicatos da base territorial da sua Unidade de Lotação.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais encaminharão à CONTEC as informações relativas à base de cálculo e a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Terceiro - A CONTEC consolidará as informações recebidas dos sindicatos, conforme parágrafo segundo e enviará arquivo único à CAIXA, até a data limite de 21.11.2011 para o processamento em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - A CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida da CONTEC as referidas informações, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo segundo ocorrer após o prazo estabelecido no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Sétimo - Os valores serão descontados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2011 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Oitavo - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

I -atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;

II -juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 36 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 37 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" da cláusula, a liberação será solicitada pela CONTEC, que indicará os nomes dos empregados, mandato e entidades.

Parágrafo Segundo - A liberação fica condicionada à autorização da Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no Parágrafo 2º do Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro- A data inicial da liberação a que se refere o "caput" não poderá ser anterior à data de início do mandato para o qual o empregado foi eleito.

Parágrafo Quarto - O período da liberação corresponderá à vigência do presente Acordo Coletivo ou à data-fim do mandato sindical do empregado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto- O empregado será dispensado da função de confiança, cargo em comissão ou função gratificada que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Sexto - Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a dez anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Mercado e da respectiva Gratificação de Função do nível T1-N2.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Oitavo - A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

CLÁUSULA 38 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

I -até 100 empregados: 01(um) delegado sindical

II -de 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais

III -de 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais

IV -de 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais

V -acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo II).

CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

CLÁUSULA 40 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 41 - REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 42 - SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com o gestor da Unidade.

CLÁUSULA 43 - PORTAL DA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICIAIS

Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 45 - DIAS NÃO TRABALHADOS

Os dias não trabalhados entre 27 de setembro de 2011 e 17 de outubro de 2011, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2011, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 46 - ENQUADRAMENTO APOS CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados pertencentes à Estrutura Salarial Unificada - ESU e à Nova Estrutura Salarial - NES serão enquadrados nas referências 203 ou 803, respectivamente, no dia imediatamente posterior à conclusão do período referente ao contrato de experiência, quando este finalizar-se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados que em 01.09.2011 estejam na referência 202/802 migrarão automaticamente para a referência 203/803, naquela data.

Parágrafo Segundo - Aos Empregados beneficiados pelo enquadramento previsto no parágrafo único da cláusula 2ª não se aplica o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 47 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 48 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa fé.

Parágrafo Primeiro - Será criado Grupo de Trabalho paritário para elaborar proposta de implantação do Programa Próprio de Participação nos Lucros e Resultados - PLR CAIXA.

Parágrafo Segundo - Reconhece-se a Mesa Permanente de Negociação como importante espaço de diálogo entre a CAIXA e a CONTEC, para o aprimoramento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 49 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência comititante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 50 - PROMOÇÃO - ANO BASE 2011

A CAIXA realizará sistemática de avaliação para promoção por mérito em 2012, referente ao ano-base 2011, dos empregados ativos em 31.12.2011, com no mínimo 180 dias de efetivo exercício em 2011, integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, inclusive cedidos, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho, conforme regras negociadas com as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 51 - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADE

A CAIXA concederá ao empregado, a título de empréstimo, o valor de até 10 salários padrão da referência de seu cargo efetivo, quando for vítima de danos materiais graves decorrentes de fenômeno da natureza, com devolução em até 60 parcelas iguais e sem juros, condicionado a que o município tenha comprovadamente decretado estado de calamidade pública.

Parágrafo único - A regulamentação das condições e a forma de pagamento serão especificadas em manual próprio.

CLÁUSULA 52 - EXTINÇÃO DAS UNIDADES DE COMPENSAÇÃO

A CAIXA incorporará, a partir de 01.09.2011 e em caráter de exceção, a média dos minutos de adicional noturno ao empregado cujo horário de trabalho for alterado até 31.10.2011 para o período diurno, em razão da extinção das unidades de compensação de cheques e outros papéis em virtude da implantação do projeto "COMPE POR IMAGEM" por determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Primeiro - Fará jus à incorporação o empregado que tenha trabalhado na atividade por período maior ou igual a 10 anos (3.650 dias) imediatamente anterior a data da alteração do referido horário.

Parágrafo Segundo - O valor a ser incorporado corresponderá à média dos minutos de adicional noturno dos últimos 05 anos, a contar de 30.04.2011, ou da data da alteração definitiva de horário, o que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor a ser incorporado será utilizada a remuneração base sem adicional noturno do empregado na data da alteração do referido horário.

Parágrafo Quarto - Caso o empregado venha a exercer trabalho no período noturno após a incorporação, o valor percebido a título de adicional noturno será deduzido do valor percebido a título de adicional incorporado.

Parágrafo Quinto - Aplica-se à situação de incorporação prevista no caput as demais condições do RH 151, referentes aos períodos sem recebimento de adicional noturno.

CLÁUSULA 53 - QUESTÕES ESPECÍFICAS DA CARREIRA ADMINISTRATIVA - NÃO ESU E CARREIRA DE SERVIÇOS GERAIS

A CAIXA acrescentará, para as referências da carreira administrativa do PCS 89 e 98, não vinculados à ESU, parcela fixa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), e para as referências da Carreira de Serviços Gerais parcela fixa de R\$ 60,00 (sessenta reais), ambas após o reajuste previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 54 - AMPLIAÇÃO DO QUADRO

A CAIXA se compromete a ampliar o quadro de pessoal autorizado em no mínimo 5.000 (cinco mil) novos postos de trabalho.

Parágrafo Único - Em casos de elevado número de desligamentos, a CAIXA se compromete a, com a maior brevidade possível, prover os respectivos postos de trabalho.

CLÁUSULA 55 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉ-VIA

CAIXA e CONTEC se comprometem a, no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinar termo aditivo para ampliação do público alvo da CCP, qual seja, empregados ativos que desejem postular possíveis direitos referentes às 7ª e 8ª horas dos cargos em comissão de natureza técnica.

CLÁUSULA 56 - JORNADA EM REGIME DE ESCALA

A CAIXA e a CONTEC se comprometem a, no prazo de 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, elaborar proposta com vistas a assinar termo aditivo sobre o trabalho em regime de escala.

CLÁUSULA 57 - TITULARIDADE DA FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGO EM COMISSÃO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA garantirá ao empregado a titularidade da função gratificada/cargo em comissão, pelo período da licença para tratamento de saúde - LTS, ou licença por acidente de trabalho - LAT, até o limite de 180 dias.

CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

BRASÍLIA/DF, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE
CPF: 160.332.053-91
COORDENADORA

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

RUMIKO TANAKA
CPF 363.514.318-91
COORDENADOR

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMOES
CPF: 510.008.300-04

MARCOS BRASILIANO ROSA
CPF:348.904.751-68

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 820.288.421-72

SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
CPF: 153.776.791-72

TESTEMUNHAS:

WILLIAN ROBERTO LOUZADA
CPF: 238.548.631-87

JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO
CPF:135.421.252-53

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SAUDE CAIXA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do SAÚDE CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo Segundo - Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do SAÚDE CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo Único - A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

- a) Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do SAÚDE CAIXA;
- b) Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do SAÚDE CAIXA;
- c) Examinar e opinar sobre as contas do SAÚDE CAIXA;
- d) Propor alterações e aperfeiçoamentos no SAÚDE CAIXA;

e) Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

f) Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no SAÚDE CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

- a) Participar e votar nas reuniões do Conselho;
- b) Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;
- c) Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- d) Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, a qualquer tempo, mediante proposição expressa do Conselheiro coordenador ou de, pelo menos, 04 membros titulares.

Parágrafo Primeiro - As matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Parágrafo Quarto - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

Parágrafo Sexto - As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade Gestora do SAÚDE CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

Parágrafo Sétimo - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa.

Parágrafo Oitavo - Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do

SAÚDE CAIXA.

Parágrafo Nono - É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

Parágrafo Décimo - Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.



REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL
A CAIXA e a CONTEC, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 39 do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Art. 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Art. 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados: 01(um) empregado
- b) de 101 a 200 empregados: 02 (dois) empregados
- c) 201 a 300 empregados: 03 (três) empregados
- d) de 301 a 400 empregados: 04 (quatro) empregados
- e) acima de 401 empregados: 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I - Agências
- II - Posto de Atendimento Bancário;
- III - Superintendências Regionais;
- IV - Regional de Sustentação ao Negócio - RSN;
- V - Centralizadora Regional;
- VI - Centralizadora Nacional;
- VII - Superintendência Nacional;

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do destacamento.

Parágrafo Quinto - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Sexto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Sétimo - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Oitavo - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Nono - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Décimo - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- I - o nome do empregado;
- II - matrícula do empregado;
- III - nome e código da Unidade de lotação e,
- IV - nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Art. 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;
- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;

g) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;

h) Outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo - Entende-se por irremovibilidade a proibição de transferência da unidade da eleição para outra unidade da CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Terceiro - Serão permitidas as situações de destacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Quarto - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Sexto - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Art. 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Art. 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11º - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA - CCV - CELEBRADO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF.

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho para instituição da Comissão de Conciliação Voluntária - CCV - celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF.

JORGE FONTES HEREDA
PRESIDENTE

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV), REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acordam os signatários em instituir, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, a Comissão de Conciliação Voluntária, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE nº 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE nº. 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados da base territorial do Sindicato Profissional que vier a aderir a este Acordo.

Parágrafo Primeiro - A CCV instituída neste Acordo conciliará exclusivamente conflitos que envolvam ex-empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CAIXA e à base territorial da entidade sindical na forma prevista no art. 625-D da CLT, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

Parágrafo Segundo - O Sindicato que manifestar interesse na instalação da CCV poderá fazê-lo por meio de assinatura do Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

Parágrafo Terceiro - Para a instalação da CCV o Termo de Adesão devidamente assinado deverá ser recebido previamente pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pela CAIXA, durante a vigência deste Acordo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CCV terá composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Sindical Profissional e 2 (dois) pela CAIXA, sendo que para cada membro titular da CCV será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro - A Entidade Sindical Profissional fará a indicação de seus representantes na CCV entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo Segundo - Caso a indicação seja por dirigente sindical empregado da CAIXA, a Entidade Sindical Profissional deverá indicar dentre os liberados com ônus para a Empresa para o exercício das atividades sindicais, quando houver.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA designará os seus representantes na CCV entre os atuais empregados e informará os respectivos nomes à Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA QUARTA - A CCV atuará em todos os casos em que o ex-empregado apresente demanda trabalhista. A reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes na CCV, a encaminhará, por escrito, aos representantes da CAIXA na CCV ou à própria CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Parágrafo Segundo - Recebida a reivindicação do ex-empregado, será impulsionado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Terceiro - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCV - destes, um indicado pela Entidade Sindical Profissional e outro pela CAIXA - e do ex-empregado, pessoalmente.

Parágrafo Quarto - Os representantes da CAIXA na CCV poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

CLÁUSULA QUINTA - A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCV, em duas vias, sendo uma arquivada na entidade sindical e a outra na CAIXA, contendo:

- (a) os termos da reivindicação justificada;
- (b) a ciência da CAIXA;
- (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e

(d) o Termo de Conciliação (anexo I) ou a Declaração de Conciliação Frustrada (anexo II).

Parágrafo Primeiro - O ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Segundo - É facultado ao ex-empregado a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as sessões conciliatórias da CCV serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional, com a participação dos representantes que a compõe e do ex-empregado, observado o contido no § 2º da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CCV deverá realizar a primeira sessão de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será fornecida declaração da tentativa conciliatória frustrada à CAIXA e ao ex-empregado, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCV.

Parágrafo Terceiro - Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 7(sete) dias úteis, se outro prazo não houver sido fixado pelas partes, e dada a consequente quitação pelo ex-empregado nos termos do anexo I deste Acordo.

Parágrafo Quarto - A quitação passada pelo ex-empregado no Termo de Conciliação, firmado perante a CCV, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados, independentemente de ressalvas.

Parágrafo Quinto - Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do ex-empregado à CCV.

Parágrafo Sexto - Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCV, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCV, observado o prazo de prescrição.

Parágrafo Sétimo - Fica vedado à CCV intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único - Não será devido o valor definido no caput desta Cláusula se não for instalada a CCV.

CLÁUSULA NONA - A qualquer tempo, qualquer das partes subscritoras pode denunciar o presente Acordo, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 25.10.2011 a 31.12.2012, e ao final da vigência poderão ter suas cláusulas revistas mediante concordância de ambas as partes.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011.

PELA CAIXA

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

NELSON ANTONIO DE SOUZA
Diretor Executivo
Diretoria de Gestão de Pessoas

PELA CONTRAF

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente
CPF 077.228.358-30

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMOES
CPF: 510.008.300-04

MARCOS BRASILIANO ROSA
CPF: 348.904.751-68

SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
CPF: 153.776.791-72

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 820.288.421-72

Membros da Comissão Executiva dos Empregados - C.E.E.

PLÍNIO JOSÉ PAVÃO
CPF: 648.073.988-49

ELIANA BRASIL CAMPOS
CPF: 500.752.686-04

WALFREDO NUNES CÔRREA
CPF: 475.582.707-82

JAQUELINE MACHADO
CPF: 462.111.526-04

GENÉSIO CARDOSO
CPF: 456.650.449-20

LUIZ RICARDO MAGGI
CPF: 692.661.157-20

GABRIEL MUSSO DE ALMEIDA
CPF: 299.732.398-30

MARCELLO HUSEK CARRION
CPF: 418.185.470-15

MARCOS AURÉLIO SARAIVA HOLANDA
CPF: 204.219.313-53

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CCV

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, para instituição das Comissões de Conciliação Voluntária no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 25.10.2011.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em referência - Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira - para a instalação de Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus empregados, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]
[nome completo do sindicato]
[nome completo do representante]
[cargo ocupado]
[nº CPF]

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO
TERMO DE CONCILIAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CAIXA: CNPJ:

Ex-Empregado: CTPS:

Data de admissão: Cargo:

Lotação:

Data do desligamento: Tipo:

Sindicato Profissional: CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

b)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o ex-empregado quitação específica dos direitos abaixo acordados, quais sejam:

.

..

() Ficam ressalvadas desta quitação os direitos reivindicados e não acordados, quais sejam:

.

..

4. QUITAÇÃO:

(Especificar de acordo com os compromissos assumidos perante a CCV, discriminando cada obrigação e, se o caso, a natureza das verbas a serem pagas).

Por esta conciliação, o CAIXA pagará, no prazo de 7 (sete) dias úteis, através de crédito em conta corrente ao ex-empregado, a importância bruta de R\$..... (.....), referente a

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF para instituição da Comissão de Conciliação Voluntária (CCV) que rege o assunto.

(local e data)

Partes:

Ex-empregado

Nome

CPF/MF

Pela Caixa (preposto)

Nome/Cargo

CPF/MF

Membros da CCV:

Nome/Função

CPF/MF

Nome/Função

CPF/MF

Testemunhas:

Nome

CPF/MF

Nome

CPF/MF

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CAIXA: CNPJ:

Ex-Empregado: CTPS:

Data de admissão: Cargo:

Lotação:

Data do desligamento: Tipo:

Sindicato Profissional: CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

b)

c)

d)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), abrangendo os direitos descritos no item 2 do presente documento, restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária - CCV

As partes acima qualificadas (item 1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF para instituição da Comissão de Conciliação Voluntária (CCV) que rege o assunto.

(local e data)

Partes:

Ex-empregado

Nome

CPF/MF

Pela Caixa (preposto)

Nome/Cargo

CPF/MF

Membros da CCV:

Nome/Função

CPF/MF

Nome/Função

CPF/MF

Testemunhas:

Nome

CPF/MF

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II

ESGOTAMENTO DO PRAZO

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II

ESGOTAMENTO DO PRAZO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CAIXA: CNPJ:

Ex-Empregado : CTPS:

Data de admissão: Cargo:

Lotação:

Data do desligamento: Tipo:

Sindicato Profissional: CNPJ:

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

a)

b)

c)

d)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas (item1) assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF para instituição da Comissão de Conciliação Voluntária (CCV) que rege o assunto.

(local e data)

Partes:

Ex-empregado

Nome

CPF/MF

Pela Caixa (preposto)

Nome/Cargo

CPF/MF

Membros da CCV:

Nome/Função

CPF/MF

Nome/Função

CPF/MF

Testemunhas:

Nome

CPF/MF

Nome

CPF/MF



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, REFERENTE AO ANO DE 2011.

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF, referente ao ano de 2011.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2011 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2011 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2011 a 31.12.2011.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2011 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2011 e 31.12.2011.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEE, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2011, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2011 será composta de:

a)PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

?Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2011, acrescida do valor fixo de R\$ 1.400,00, limitada ao valor de R\$ 7.827,29 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2011, o que ocorrer primeiro.

?Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R\$ 2.800,00.

b)PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2011, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo, especificamente no crédito imobiliário, efetividade no pagamento dos benefícios do Bolsa Família e na disseminação e preparação da Empresa para ampliar sua atuação no Programa Nacional de Microcrédito Orientado.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2011, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 17.220,04.

Parágrafo Segundo - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, até 10 dias após a assinatura do presente acordo, dos valores apurados pela Regra de antecipação FENABAN e da PLR Adicional CAIXA, cujo adiantamento corresponde ao valor de 4% sobre o lucro líquido realizado do primeiro semestre de 2011 (R\$ 2.274.307.836,01), calculado conforme item "b" do caput.

Parágrafo Terceiro - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 3ª e seus parágrafos, considerando o período de 01.01.2011 a 01.09.2011.

Parágrafo Quarto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2011, receberá o valor da PLR de 2011 em parcela única até 31.03.2012.

Parágrafo Quinto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2011 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Sexto - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31.03.2012.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2011 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2011.

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal	Membros da Comissão Executiva dos Empregados - C.E.E.
João Manoel da Cruz Simoes CPF: 510.008.300-04	Plínio José Pavão CPF: 648.073.988-49
Marcos Brasileiro Rosa CPF: 348.904.751-68	Eliana Brasil Campos CPF: 500.752.686-04
Sebastião Martins Andrade CPF: 153.776.791-72	Walfredo Nunes Corrêa CPF: 475.582.707-82
Wesley Cardoso dos Santos CPF: 820.288.421-72	Jaqueline Machado CPF: 462.111.526-04
	Genésio Cardoso CPF: 456.650.449-20
	Luiz Ricardo Maggi CPF: 692.661.157-20
	Gabriel Musso de Almeida CPF: 299.732.398-30
	Marcello Husek Carrion CPF: 418.185.470-15
	Marcos Aurélio Saraiva Holanda CPF: 204.219.313-53

SEEB BRASÍLIA Antonio Abdan Teixeira Silva Diretor CPF 381.839.431-87	SEEB BELO HORIZONTE Clotário Cardoso Presidente CPF. 455.197.656-49
SEEB BAHIA Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira Diretor CPF 798.142.985-49	SEEB RIO DE JANEIRO Almir Costa de Aguiar Presidente CPF 848.804.307-49;
SEEB ESPÍRITO SANTO Idelmar Casagrande Diretor CPF 791.958.817-00	SEEB SÃO PAULO Juvândia Moreira Leite Presidente CPF 176.362.598-26
SEEB CEARÁ Carlos Eduardo Bezerra Marques CPF: 745.694.903-44	SEEB FLORIANÓPOLIS Walfredo Nunes Correa CPF: 475.582.707-82
SEEB CURITIBA Genésio Cardoso CPF: 456.650.449-20	FEEB BA/SE Augusto Sérgio Vasconcelos CPF: 798.142.985-49
FEEB-RJ/ES Nilton Damião Esperança Diretor CPF 654.543.837-91	FETEC-CN José Avelino Barreto Neto Presidente CPF 379.590.181-20
FEEB- BA/SE Emanuel Souza de Jesus Presidente CPF 197.225.245-34	

Por Procuração:

FETEC/CUT-PR, FETEC-SP, FETRAFI-RS, SEEB ABC, SEEB ACRE, SEEB ALAGOAS, SEEB ALEGRETE, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB ARARANGUA, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BAGÉ, SEEB BARRA DOS GARÇAS (Sinbama), SEEB BARRETOS, SEEB BLUMENAU, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CAMAQUÃ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CATANDUVA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CHAPÉCO, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIUMA, SEEB CRUZ ALTA, SEEB DOURADOS, SEEB ERE-

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Brasília, 25 de outubro de 2011

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE
CPF 160.332.053-91
Coordenadora Comissão Caixa

JAIR PEDRO FERREIRA
CPF 361.920.829-87
Coordenador da Comissão Executiva dos Empregados

SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB VALE DO RIBEIRA, SEEB VIDEIRA.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077 228 358-30

Por Procuração:

FETRAF MG, SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SEEB UBERABA, SIN-
TRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILLO OTONI.

MAGALY LUCAS FAGUNDES
CPF: 472 288 146-49

Por Procuração:

FEED-RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPO DOS GOITACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE/ Barra Mansa-RJ; SEEB TERESÓPOLIS; SEEB TRÊS RIOS.

NILTON DAMIÃO ESPERANÇA
CPF: 654 543 837-91
Por Procuração:

SEEB BAHIA, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÊ, SEEB SERGIPE, SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA.

EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-34
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, CELEBRADO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF 2011/2012.

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF, referente à data-base de 1º de setembro de 2011, início de vigência do referido acordo.

JORGE FONTES HEREDA
Presidente

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, por seus Presidentes e procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

A CAIXA se compromete a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 49, 57 da CCT 2011/2012 da FENABAN e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados da CAIXA, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2011, em 9% (nove por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2011, serão pagas até o mês de outubro/2011.

CLÁUSULA 3ª - REFERÊNCIA DE INGRESSO

Os empregados serão contratados diretamente na referência 202 da Estrutura Salarial Unificada (ESU) e na referência 802 da Nova Estrutura Salarial (NES).

Parágrafo Único - Os Empregados que em 01.09.2011 estejam na referência 201/801 migrarão automaticamente para a referência 202/802, naquela data.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 5ª - REGISTRO DE JORNADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Sexto - Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio refeição / alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 435,16 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quinto - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição/alimentação, entre as modalidades alimentação e refeição.

Parágrafo Sexto - As diferenças de auxílio refeição / alimentação relativas aos meses de setembro e outubro de 2011 serão pagas em novembro de 2011.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta Alimentação relativas aos meses de setembro e outubro de 2011 serão pagas em novembro de 2011.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), por filho de qualquer condição, nascido a partir de 01/09/2010, desde o nascimento até a idade de 71 (setenta e um) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior à 01/09/2010 o valor mensal do benefício será de R\$ 243,67 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três) meses.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) independentemente de idade.

Parágrafo Quinto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Sexto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo Oitavo - A diferença do Auxílio Creche/Auxílio Babá relativa ao mês de setembro de 2011 será paga em novembro de 2011.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA Mastercard e Visa nas modalidades existentes em 01/09/2011, durante o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 12 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6, exclusivamente na conta em que receba o salário ou proventos.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 13 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- licença paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;
- falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- depoimento em inquérito policial ou judicial;
- convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;
- prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;
- um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;
- ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente às APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, o benefício previsto na letra "l" será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.



Parágrafo Quarto - No que for aplicável, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 14 - ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA PRÊMIO

A escala de férias e de licença prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

CLÁUSULA 15 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

CLÁUSULA 16 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o Art. 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença maternidade, previsto nos termos da Lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença maternidade podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até a idade de 12 anos incompletos, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotante empregado CAIXA, será concedido o benefício previsto na Cláusula 13 - Ausências Permitidas, alínea "b", após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção em que ambos os adotantes são empregados da CAIXA, exclusivamente a mulher terá direito ao período de licença adoção, podendo o homem usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Terceiro - No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAIXA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quarto - No caso de empregado adotante solteiro, será concedida a licença adoção na forma do caput.

Parágrafo Quinto - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Sexto - Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozo de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a)gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;

b)alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c)doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d)acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante Art. 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e)pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

f)pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

g)pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

h)pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

i)gestante/aborto: A gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento.

j)adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I -aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

II -aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no Art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 20 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 118.652,73 (Cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

a)assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
b)ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
c)assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 21 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos líquidos através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 22 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULA 23 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CLÁUSULA 23 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, antes de romper seu vínculo trabalhista com a CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA em 30% das despesas assistenciais para os beneficiários titulares e 70% das despesas assistenciais para a CAIXA com um percentual mínimo de participação da CAIXA de 3,5% sobre a despesa de pessoal, incluídos os encargos sociais.

Parágrafo Terceiro - Ao final de cada exercício será efetuado, se necessário, o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais realizadas durante o ano, mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida como a remuneração mensal composta pelas rubricas salariais de natureza não eventual de acordo com a situação funcional na data em que ela é apurada e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o titular de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Quinto - O titular do Saúde CAIXA (empregado ativo, aposentado e o titular de pensão) contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos.

I -São dependentes diretos:

a)cônjuge;

b)companheiro(a) com união estável;

c)companheiro(a) de mesmo sexo com relação estável;

d)filhos e enteados até 20 anos, 11 meses e 30 dias.

e)filhos portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d".

Parágrafo Sexto - É garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar por opção de um dos cônjuges ou companheiros (as) quando ambos são empregados CAIXA.

Parágrafo Sétimo - É garantida a inscrição na condição de dependente indireto, mediante pagamento de mensalidade adicional de R\$ 110,00 para cada um, conforme previsto no RH043024

Parágrafo Oitavo - O titular contribuirá, também, com participação de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, pelo grupo familiar, incluindo, nesse caso, o beneficiário indireto, por escolha dirigida ou livre escolha, limitada a um teto anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Nono - Em Novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Oitavo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

I -caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

II -caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será constituído e mantido fundo contábil, para reserva de contingência, de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção estabelecida para as partes, cujo saldo será remunerado pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA é responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Plano.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto - O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Décimo Quinto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

Parágrafo Décimo Sexto - A condição de beneficiário indireto do Saúde CAIXA é estendida para filhos/enteados com idade entre 21 e 24 anos incompletos que não possuam qualquer tipo de renda, e para filhos/enteados com idade de até 27 anos incompletos que atendam simultaneamente a condição de não possuir qualquer tipo de renda e estejam cursando sua primeira graduação universitária.

CLÁUSULA 24 - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Oitavo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança /cargo em comissão ou Função Gratificada, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança, função gratificada ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

I -pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

II -pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

III -pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

IV -por 180 dias além do prazo previsto nos incisos I e II, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído o valor de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada assegurado, a suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do asseguramento a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nessa cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 26 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 28 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA remanejará a empregada gestante de sua atividade, prioritariamente, ou do seu local de trabalho, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - Quando houver remanejamento de seu local de trabalho, a empregada, se titular de função gratificada/cargo em comissão ou função de confiança, permanece designada em caráter efetivo na nova unidade de lotação física.

Parágrafo Segundo - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade, podendo ela permanecer na unidade para onde foi remanejada, caso exista vaga e for

do seu interesse, situação em que não será garantida a função gratificada/cargo em comissão/função de confiança que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 29 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os titulares eleitos.

Parágrafo Primeiro - É permitida uma única reeleição tanto para os membros titulares quanto para os suplentes, de acordo com os termos da NR 5.

Parágrafo Segundo - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Quarto - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Quinto - Todos os membros eleitos gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Sexto - Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro 1 da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja candidato para Representante de CIPA, nas unidades até 100 empregados, a CAIXA fará a indicação.

Parágrafo Oitavo - Na renúncia ou transferência a pedido de empregado eleito integrante de CIPA ou Representante de CIPA as entidades sindicais serão imediatamente comunicadas do fato e do início do novo processo eleitoral.

CLÁUSULA 30 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 31 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período do exercício e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRAF comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

CLÁUSULA 32 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, da base territorial da sua Unidade de Lotação.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais encaminharão à CAIXA as informações relativas à base de cálculo e a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial até a data limite de 21.11.2011, para o processamento em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida das entidades sindicais as referidas informações, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo segundo ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Sexto - Os valores serão descontados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2011 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Sétimo - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

I -atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;

II -juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de até 150 (cento e cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" da cláusula, a liberação será solicitada pela CONTRAF/CUT, indicando os nomes dos empregados e entidades.

Parágrafo Segundo - A liberação fica condicionada à autorização da Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

CLÁUSULA 36 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

I -até 100 empregados: 01(um) delegado sindical

II -de 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais

III -de 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais

IV -de 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais

V -acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo II).

CLÁUSULA 37 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 38 - REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.



CLÁUSULA 39 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

Parágrafo Primeiro - Será mantido o Grupo de Trabalho criado para tratar do tema Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - Será mantida a Comissão Permanente de acompanhamento do SIPON com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema.

Parágrafo Terceiro - Será criado Grupo de Trabalho paritário para elaborar proposta de implantação do Programa Próprio de Participação nos Lucros e Resultados - PLR CAIXA.

Parágrafo Quarto - Reconhece-se a Mesa Permanente de Negociação como importante espaço de diálogo entre a CAIXA e a CONTRAF, para o aprimoramento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 40 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 41 - SINDICALIZAÇÃO
A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com o gestor da Unidade.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CLÁUSULA 42 - PORTAL DA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICIAIS

Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTRAF.

CLÁUSULA 43 - ENQUADRAMENTO APÓS CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados pertencentes à Estrutura Salarial Unificada - ESU e à Nova Estrutura Salarial - NES serão enquadrados nas referências 203 ou 803, respectivamente, no dia imediatamente posterior à conclusão do período referente ao contrato de experiência, quando este finalizar-se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados que em 01.09.2011 estejam na referência 202/802 migrarão automaticamente para a referência 203/803, naquela data.

Parágrafo Segundo - Aos Empregados beneficiados pelo enquadramento previsto no parágrafo único da cláusula 3ª não se aplica o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 44 - PROMOÇÃO - ANO BASE 2011
A CAIXA realizará sistemática de avaliação para promoção por mérito em 2012, referente ao ano-base 2011, dos empregados ativos em 31.12.2011, com no mínimo 180 dias de efetivo exercício em 2011, integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, inclusive cedidos, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho, conforme regras negociadas com as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 45 - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADE

A CAIXA concederá ao empregado, a título de empréstimo, o valor de até 10 salários padrão da referência de seu cargo efetivo, quando for vítima de danos materiais graves decorrentes de fenômeno da natureza, com devolução em até 60 parcelas iguais e sem juros, condicionado a que o município tenha comprovadamente decretado estado de calamidade pública.

Parágrafo Único - A regulamentação das condições e a forma de pagamento serão especificadas em manual próprio.

CLÁUSULA 46 - EXTINÇÃO DAS UNIDADES DE COM-PENSAÇÃO

A CAIXA incorporará, a partir de 01.09.2011 e em caráter de exceção, a média dos minutos de adicional noturno ao empregado cujo horário de trabalho for alterado até 31.10.2011 para o período diurno, em razão da extinção das unidades de compensação de cheques e outros papéis em virtude da implantação do projeto "COMPE POR IMAGEM" por determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

Parágrafo Primeiro - Fará jus à incorporação o empregado que tenha trabalhado na atividade por período maior ou igual a 10 anos (3.650 dias) imediatamente anterior a data da alteração do referido horário.

Parágrafo Segundo - O valor a ser incorporado corresponderá à média dos minutos de adicional noturno dos últimos 05 anos, a contar de 30.04.2011, ou da data da alteração definitiva de horário, o que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor a ser incorporado será utilizada a remuneração base sem adicional noturno do empregado na data da alteração do referido horário.

Parágrafo Quarto - Caso o empregado venha a exercer trabalho no período noturno após a incorporação, o valor percebido a título de adicional noturno será deduzido do valor percebido a título de adicional incorporado.

Parágrafo Quinto - Aplica-se à situação de incorporação prevista no caput as demais condições do RH 151, referentes aos períodos sem recebimento de adicional noturno.

CLÁUSULA 47 - QUESTÕES ESPECÍFICAS DA CARREIRA ADMINISTRATIVA - NÃO ESU E CARREIRA DE SERVIÇOS GERAIS

A CAIXA acrescentará, para as referências da carreira administrativa do PCS 89 e 98, não vinculados à ESU, parcela fixa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), e para as referências da Carreira de Serviços Gerais parcela fixa de R\$ 60,00 (sessenta reais), ambas após o reajuste previsto na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 48 - AMPLIAÇÃO DO QUADRO
A CAIXA se compromete a ampliar o quadro de pessoal autorizado em no mínimo 5.000 (cinco mil) novos postos de trabalho, até 31.12.2012.

Parágrafo Único - Em casos de elevado número de desligamentos, a CAIXA se compromete a, com a maior brevidade possível, prover os respectivos postos de trabalho.

CLÁUSULA 49 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

A CAIXA e CONTRAF se comprometem a, no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Acordo Aditivo, assinar termo aditivo para ampliação do público alvo da CCV, qual seja, empregados ativos que desejem postular possíveis direitos referentes às 7ª e 8ª horas dos cargos em comissão de natureza técnica.

CLÁUSULA 50 - JORNADA EM REGIME DE ESCALA
A CAIXA e a CONTRAF se comprometem a, no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Acordo Aditivo, elaborar proposta com vistas a assinar termo aditivo sobre o trabalho em regime de escala.

CLÁUSULA 51 - TITULARIDADE DA FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGO EM COMISSÃO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA garantirá ao empregado a titularidade da função gratificada/cargo em comissão, pelo período da licença para tratamento de saúde - LTS ou licença por acidente de trabalho - LAT, até o limite de 180 dias.

CLÁUSULA 52 - VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à CCT terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

BRASÍLIA/DF, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

NELSON ANTONIO DE SOUZA
Diretor Executivo
Diretoria de Gestão de Pessoas

Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE
CPF 160.332.053-91
Coordenadora da Comissão Caixa

JAIR PEDRO FERREIRA
CPF 361.920.829-87
Coordenador da Comissão Executiva dos Empregados da Caixa/Contraf

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal	Membros da Comissão Executiva dos Empregados - C.E.E.
João Manoel da Cruz Simoes CPF: 510.008.300-04	Plínio José Pavão CPF: 648.073.988-49
Marcos Brasileiro Rosa CPF: 348.904.751-68	Eliana Brasil Campos CPF: 500.752.686-04
Sebastião Martins Andrade CPF: 153.776.791-72	Walfredo Nunes Côrrea CPF: 475.582.707-82
Wesley Cardoso dos Santos CPF: 820.288.421-72	aqueiline Machado CPF: 462.111.526-04
	Genésio Cardoso CPF: 456.650.449-20
	Luiz Ricardo Maggi CPF: 692.661.157-20
	Gabriel Musso de Almeida CPF: 299.732.398-30
	Marcello Husek Carrion CPF: 418.185.470-15
	Marcos Aurélio Saraiva Holanda CPF: 204.219.313-53

SEEB BRASILIA Antonio Abdan Teixeira Silva Diretor CPF 381.839.431-87	SEEB BELO HORIZONTE Clotário Cardoso Presidente CPF: 455.197.656-49
SEEB BAHIA Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira Diretor CPF 798.142.985-49	SEEB RIO DE JANEIRO Almir Costa de Aguiar Presidente CPF 848.804.307-49;
SEEB ESPÍRITO SANTO Idelmar Casagrande Diretor CPF 791.958.817-00	SEEB SÃO PAULO Juvândia Moreira Leite Presidente CPF 176.362.598-26
SEEB CEARÁ Carlos Eduardo Bezerra Marques CPF: 745 694 903-44	SEEB FLORIANÓPOLIS Walfredo Nunes Correa CPF: 475 582 707-82
SEEB CURITIBA Genésio Cardoso CPF: 456.650.449-20	FEEB BA/SE Augusto Sérgio Vasconcelos CPF: 798.142.985-49
FEEB-RJ/ES Nilton Damião Esperança Diretor CPF 654.543.837-91	FETEC-CN José Avelino Barreto Neto Presidente CPF 379.590.181-20
FEEB- BA/SE Emanuel Souza de Jesus Presidente CPF 197.225.245-34	

Por Procuração:
FETEC/CUT-PR, FETEC-SP, FETRAFI-RS, SEEB ABC, SEEB ACRE, SEEB ALAGOAS, SEEB ALEGRETE, SEEB APUCARANA, SEEB ARAPOTI, SEEB ARARANGUA, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BAGÉ, SEEB BARRA DOS GARÇAS (Sinbama), SEEB BARRETOS, SEEB BLUMENAU, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CAMAQUÃ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CATANDUVA, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CHAPÉCÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIUMA, SEEB CRUZ ALTA, SEEB DOURADOS, SEEB ERE-

CHIM, SEEB EXTREMO SUL, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUARULHOS, SEEB HORIZONTINA, SEEB IJUÍ, SEEB JOAÇABA, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB LITORAL NORTE, SEEB LONDRINA, SEEB MATO GROSSO, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PARÁ E AMAPÁ, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAVAÍ, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PERNAMBUCO, SEEB PIAUI, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB RIO GRANDE, SEEB RONDÔNIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB

SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB VALE DO RIBEIRA, SEEB VIDEIRA.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077 228 358-30

Por Procuração:
FETRAF MG, SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SEEB UBERABA, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILO OTONI.

MAGALY LUCAS FAGUNDES
CPF: 472 288 146-49

Por Procuração:
FEEB-RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPO DOS GOITACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE/ Barra Mansa-RJ; SEEB TERESÓPOLIS; SEEB TRÊS RIOS.

NILTON DAMIÃO ESPERANÇA
CPF: 654 543 837-91

Por Procuração
SEEB BAHIA, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB SERGIPE, SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA.

EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-34

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do plano de saúde - Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho é composto por 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos gestores, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- Analisar e acompanhar o desempenho financeiro do Plano e propor alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
- Examinar as contas do Saúde CAIXA e propor alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.
- Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.
- Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.
- Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
- Prestar esclarecimentos aos usuários.
- Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.
- Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a RSN - Gestão de Pessoas.
- Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.
- Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.

k)Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.

l)Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- Participar e votar nas reuniões do Conselho.
- Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
- Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.

- Relatar as matérias propostas ao Conselho.
- Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
- Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 11º - Compete ao Conselheiro Coordenador:

- Planejar as reuniões.
- Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.
- Coordenar os trabalhos.
- Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.

Art. 13º - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14º - O processo eleitoral deverá ser conduzido por comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pela CONTRAF/CUT.

Art. 15º - Poderão votar todos os usuários titulares inscritos no Plano até a data da publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17º - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18º - A CAIXA garantirá os meios para viabilizar a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19º - O Conselheiro titular será convocado com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Parágrafo Único - No prazo de 05 dias corridos após a convocação, o Conselheiro titular confirmará a presença ou, em caso de impedimento, indicará à CAIXA o suplente a ser convocado.

Art. 20º - É facultado aos conselheiros solicitar a presença de assessores às reuniões.

Art. 21º - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22º - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23º - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos conselheiros pelo coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 24º - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25º - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26º - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiente Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27º - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, no limite de suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.

A CAIXA e a CONTRAF, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO

Art. 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Art. 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- até 100 empregados: 01(um) empregado
- de 101 a 200 empregados: 02 (dois) empregados
- 201 a 300 empregados: 03 (três) empregados
- de 301 a 400 empregados: 04 (quatro) empregados
- acima de 401 empregados: 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- Agências
- Posto de Atendimento Bancário;
- Superintendências Regionais;
- Regional de Sustentação ao Negócio - RSN;
- Centralizadora Regional;
- Centralizadora Nacional;
- Superintendência Nacional;

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- prazo para inscrição de candidatos;
- o período e os locais da eleição;
- início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do destacamento.

Parágrafo Quinto - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Sexto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Sétimo - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Oitavo - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Nono - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Décimo - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- o nome do empregado;
- matrícula do empregado;
- nome e código da Unidade de lotação e,
- nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Art. 5º - Compete ao delegado sindical:

- Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;
- Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo - Entende-se por irremovibilidade a proibição de transferência da unidade da eleição para outra unidade da CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Terceiro - Serão permitidas as situações de destacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.



Parágrafo Quarto - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Sexto - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Art. 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Art. 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11º - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o comprovante de pagamento de receitas federais emitidos pelos agentes arrecadadores para emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) numerado com código de barras.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO e a COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria SRF nº 274, de 15 de março de 2006, RESOLVEM:

Art. 1º Os agentes arrecadadores de receitas federais, quando da emissão de comprovante de pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras, numerado e emitido por sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), deverão adotar o modelo constante do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança - Substituto

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE
Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO
Modelo do Comprovante de Pagamento de Darf com Código de Barras

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DARF

Agente arrecadador: CNC NNN AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA

CÓDIGO DE BARRAS 9999999999 9999999999 9999999999 9999999999
DATA DO PAGAMENTO
NÚMERO DO DOCUMENTO
VALOR TOTAL

DD/MM/AAAA
99.99.99999.999999-9
999.999.999,99

AUTENTICAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:

1 - O agente arrecadador deverá ser identificado:

a) pela sigla "CNC" seguido do Código Nacional de Compensação; ou

b) pelo nome empresarial do agente arrecadador.

2 - O agente arrecadador poderá inserir no comprovante qualquer informação adicional que julgar necessária, desde que fora do espaço reservado para a impressão dos dados obrigatórios.

Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Conjunto Codac/Cotec nº 1, de 31 de outubro de 2011.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.721322/2011-44	Impexport Importação e Exportação Ltda
10120.004593/2008-36	Reginaldo Alves dos Santos e Outros
10120.726362/2011-82	Master Comercio de Importação e Exportação de Utilidades Ltda
10120.725735/2011-06	Associação Beneficente Madre Maria Hubert
10120.726155/2011-28	Katec Agro Técnica Ltda

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS,de acordo com a Portaria RFB Nº 3.098, de 08/07/2011, publicada no DOU de 11/07/2011, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA, CNPJ Nº 13.051.400/0001-78, Processo 12266.720454/2011-20, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II.- A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III.- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Processo: 13204.000069/2011-50, declara que:

Artigo único. Fica retificado o Ato Declaratório Executivo Nº 49, de 06 de setembro de 2011, publicado no DOU de 12 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo Único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora à Albrás - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, CNPJ Nº 05.053.020/0001-44, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no D.O.U, o benefício de suspensão na forma do RECAP, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para a sua fruição, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts 12 a 16, e do Decreto Nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Concessão do Regime Tributário de Suspensão do IPI a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, da Instrução Normativa SRF Nº 948, de 15 de junho de 2009, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de registro prévio para a concessão do regime de suspensão do IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Processo : 10280.721490/2011-05, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a LUMBERBRAS S/A, CNPJ Nº 01.871.990/0001-04, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão do IPI, nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 948, de 15 de junho de 2009, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 29.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 124, de 27 de outubro de 2011, publicado no DOU Nº 210 de 01/11/2011, Seção 1, página 43, processo Nº 10283.005401/2010-61, retifique-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

Artigo 1º . Fica reconhecido o direito da empresa ELE-TROLUX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 04.421.684/0001-20 .

Leia-se:

Artigo 1º . Fica reconhecido o direito da empresa ELE-TROLUX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 02.421.684/0001-20 .

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, consolidado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e considerando o disposto no art. 1º, § 2o, da Portaria RFB Nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24.12.2010, resolve:

Art. 1o O atendimento às pessoas jurídicas no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC - de São Luís/MA será realizado exclusivamente mediante o agendamento prévio pela internet, no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 2º O acesso ao agendamento pelo sítio da RFB será feito por meio do portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC):

I - com o uso de certificado digital; ou

II - sem o uso de certificado digital, com o preenchimento dos seguintes campos:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante do contribuinte; e

b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte para quem será prestado o serviço.



§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, será solicitado o número do CPF do responsável pela pessoa jurídica que consta no CNPJ.

§ 2º Para ambos os casos previstos nos incisos I e II do caput, as seguintes informações adicionais serão solicitadas ao contribuinte:

I - unidade da federação (UF) na qual deseja agendar um atendimento;

II - unidade de atendimento da RFB na qual deseja agendar um atendimento;

III - serviço para o qual deseja agendar um atendimento; e

IV - telefone de contato.

Art. 3o Os casos emergenciais nos quais o contribuinte pessoa jurídica não tenha realizado o agendamento prévio, bem como os erros escusáveis do contribuinte na seleção dos serviços agendados, deverão ser avaliados pelo chefe da unidade de atendimento, que lhes dará o tratamento adequado.

Art. 4o O agendamento obedecerá, ainda, às demais regras definidas nos dispositivos da Portaria Nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24.12.2010.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor em 03 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.439	Osman Crespo Filho	354.591.744-49	10480.729754/2011-12

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.511	Gladyston Lemos de Araujo	081.457.474-22	10480.728966/2011-74
4A.0.516	Fagner Wyllamis Albuquerque da Silva	044.889.734-26	10480.729619/2011-69
4A.0.512	José Roberto da Silva Filho	027.365.834-42	10480.728898/2011-43
4A.0.517	Leonardo de Andrade	043.481.874-79	10480.729568/2011-75
4A.0.513	Silas Gomes Salvino	055.134.674-45	10480.729192/2011-07
4A.0.518	Reryson Oliveira de Menezes	083.362.194-71	10480.729804/2011-53

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTONIO FREIRE

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Ratifica o Ato Declaratório Executivo nº 002, publicado no D.O.U., em 03/02/2004.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições previstas no artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, 21 de dezembro de 2010, e o disposto no ADE nº 002 de 03/02/2004 e o contido no processo administrativo nº 10508.000587/2003-51, declara:

Art. 1º Fica ratificado o ADE nº 002 de 03/02/2004 que declarou Inapta a inscrição no CNPJ da empresa ECS DO BRASIL S.A., CNPJ 05.137.853/0001-93, por apresentar irregularidades em operações de comércio exterior, e inidôneos os documentos emitidos pela empresa a partir de 20/08/2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação do ADE nº 002.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições previstas no artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 28, inciso IV e no parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e o contido no administrativo nº 13558.001470/2008-00, declara:

Art. 1º BAIXADA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 34.238.022/0001-06, atribuída a EM-MANUEL DUQUE DOS SANTOS, com efeitos a partir de 20/11/2001, tendo em vista o cancelamento de seu registro pelo órgão competente.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Simples Nacional/2007 - Previdenciário), de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE DIVINÓPOLIS abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria Delegação de Competência DRF/DIV nº 37,

de 29 de junho de 2011, publicada no DOU de 30 de junho de 2011, de acordo com o que confere o inciso II do art. 236 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 14-B da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15, de 25 de agosto de 2004, seção XI, art. 28, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Simples Nacional/2007 - Previdenciário) de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três parcelas consecutivas ou não, sem recolhimento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no endereço: Rua São Paulo, 267 - Centro - Divinópolis/MG.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições previstas no artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 28, inciso IV e no parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e o contido no administrativo nº 13558.000931/2009-08, declara:

Art. 1º BAIXADA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 13.735.568/0001-00, atribuída a NAD-SON LIMA DE SANTANA, com efeitos a partir de 02/10/2000, tendo em vista o cancelado de seu registro pelo órgão competente.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara Baixada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições previstas no artigo 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 28, inciso IV e no parágrafo único do artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 e o contido no administrativo nº 13557.000419/2010-05, declara:

Art. 1º BAIXADA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 13.885.850/0001-66, atribuída a GIL-BERG CORREIA SANTOS, com efeitos a partir de 02/10/2000, tendo em vista o cancelado de seu registro pelo órgão competente.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 10611.721603/2011-75, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.890/0001-06, e sua filial CNPJ nº 08.560.890/0002-89, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844, de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, estabelecido em sua prorrogação.

Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Art.3º - Eventuais prorrogações dos contratos especificados será objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO/BLOCO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
Cowan Petróleo e Gás S/A CNPJ 08.560.890/0001-06	BT-SF-3, blocos SF-T-118, SF-T-124, SF-T-125, SF-T-130, SF-T-131, SF-T-137, SF-T-139, SF-T-143 e SF-T-144; e blocos SF-T-85, SF-T-86, SF-T-94, SF-T-95, SF-T-96, SF-T-105, SF-T-106, SF-T-115, SF-T-121, SF-T-128, SF-T-134 e SF-T-138; BT-SF-7, bloco SF-T-92; BT-SF-8, bloco SF-T-119; e BT-SF-9, bloco SF-T-127 - Localizados na Bacia do São Francisco - MG	Contrato de Prestação de Serviços com Petra Energia S/A, vinculado aos Contratos de Concessão ANP nº 48610.009213/2005-68, ANP nº 48610.008055/2007-91, ANP nº 48610.008056/2007-35, ANP nº 48610.008057/2007-81, assinados pela contratante com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, após termos de cessão e termos aditivos, com cessão de direitos por M&S Brasil S/A e Abaris RJ Participações S/A	13/03/2012

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Parcelamento Especial Simples Nacional/2007 - Previdenciário será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARIGLIO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ excluídos do Parcelamento Especial Simples/2007-Previdenciário

17.144.817/0001-36 - Indústria de Calçados Hélio Ltda
20.927.307/0001-40 - L K Pavimentação Ltda
03.155.521/0001-06 - Multipla Manutenção de Elevadores Ltda
22.514.111/0001-59 - F C I Comercial Ltda
00.704.921/0001-35 - Julis Indústria e Comércio de Calçados Ltda
06.257.841/0001-65 - San Revestimentos Ltda



71.769.186/0001-96 - Maciel Granitos Ltda
17.787.938/0001-04 - Azurra Indústria e Comércio de Confeções Ltda
02.317.784/0001- 01 - Seta Serviços Técnicos de Armações de Ferragens Ltda
02.105.671/0001-42 - Cais Contabilidade Ltda
23.779.028/0001-74 - Solução Gerenciamento Fisco Contábil Ltda
41.910.845/0001-00 - Terapia Farmácia de Manipulação Ltda
20.915.856/0001-02 - Segurança Contabilidade e Advocacia Ltda
01.618.796/0001-03 - Marcos Aurélio Rodrigues de Souza
01.084.074/0001-16 - Vesta Representações Comerciais Ltda
86.594.355/0001-71 - Celso Jose de Oliveira
19.757.988/0001-66 - Contabilidade Paulo Coutinho Ltda
07.765.713/0001-95 - N P S Conservação e Limpeza de Prédios
16.762.320/0001-19 - Dellaretti Contábil Ltda

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº13678.720080/2011-63, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/184, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Aguardente Canastra Ltda, CNPJ 11.827.256/0001-93, sito à Rodovia Cássia-MG/Delfinópolis-MG, sem número, Km 12,5, Zona Rural, Cássia-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Portal da Serra" e "Canastra".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº13678.720080/2011-63, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/185, como Engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Aguardente Canastra Ltda, CNPJ 11.827.256/0001-93, sito à Rodovia Cássia-MG/Delfinópolis-MG, sem número, Km 12,5, Zona Rural, Cássia-MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 2208.40.00 (art.149 do Dec. No- 4.544, de 2002-RIPI) da marca comercial, tipo e capacidades dos recipientes informados no anexo único ao presente ato.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

MARCA COMERCIAL	TIPO DO RECIPIENTE	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
Aguardente de cana Portal da Serra	Não retornável	300, 500, 600, 670, 960
Aguardente de Cana Canastra	Não retornável	300, 500, 600, 670, 960
Cachaça Portal da Serra Ouro	Não retornável	300, 500, 600, 670, 960
Cachaça Portal da Serra Prata	Não retornável	300, 500, 600, 670, 960
Cachaça Canastra Ouro	Não retornável	300, 500, 600, 670, 960
Cachaça Canastra Prata	Não retornável	300, 500, 600, 670, 960

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 13/05/2010 combinado com o que dispõe o inciso II, artigo 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 19991.000150/2010-44, declara:

A BAIXA da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 04.359.933/0001-20, razão social: Grãos Unidos Ltda, por enquadrar-se na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

7ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 226, de 08 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55			Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedia no contrato)	14.10.2016
	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	26.07.2016 Suspensio entre 20.02.2011 a



			Cedido temporariamente Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80	17.11.2011
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	devido à cessão para a OCL
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11/03/2016
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº 10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Exple Produção de Pe- tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.005637/2009-11



Processo 10768.004789/2010-30 - 10768.001112/2011-21 - 10768.002120/2011-94				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC 1	31.12.2011
Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013
Processo nº 10768.000417/2011-15 e 10768.002450/2011-80				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	ONGC CAMPOS LTDA	BM-S-73 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010	186.2.012.04-2 (AFRETAMENTO) 2050.0003915.04.2 (SERVIÇOS) TRANSOCEAN DRILLER Cessão temporária pela PETROBRAS	17.11.2011

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.720256/2011-98, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes das DI's Nº 10/1955409-8, 10/2317121-1, 11/0103680-1, 11/0372252-4 e 11/0867597-4, com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ Nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, CNPJ Nº 92.969.856/0001-98. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.720420/2011-67, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI Nº 10/2133459-8, com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ Nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, CNPJ Nº 83.891.283/0001-36. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 31 DE
OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10715.720349/2011-20, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso dos bens constantes da DI Nº 11/0458066-9, com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, da Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Exército Brasileiro (FAPEB), CNPJ Nº 08.189.277/0001-16, para o Centro Tecnológico do Exército (CTE), CNPJ Nº 08.635.952/0001-93.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10074.720421/2011-10, declara com fundamento no artigo 124, pa-

rágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI Nº 11/1441076-6, com a isenção de tributos prevista na Lei Nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ Nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, CNPJ Nº 92.969.856/0001-98. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornais e periódicos abaixo identificado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587/2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB Nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

Nº 52 - INSCRITO no Registro Especial sob o Nº IP-08113/00272, o estabelecimento da empresa ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDUSTRIA GRAFICA LTDA., CNPJ Nº 07.305.586/0003-03, localizado na Avenida João Paulo Ablas, 1.356 - Conj 1.356 e 1.358 - Jardim da Gloria - Cotia/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 13897.720254/2011-11.

Nº 53 - INSCRITO no Registro Especial sob o Nº DP-08113/00273, o estabelecimento da empresa ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDUSTRIA GRAFICA LTDA., CNPJ Nº 07.305.586/0003-03, localizado na Avenida João Paulo Ablas, 1.356 - Conj 1.356 e 1.358 - Jardim da Gloria - Cotia/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º da IN-RFB Nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB Nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 13897.720254/2011-11. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA
RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/OSA Nº 46, publicado na Seção 1, página 33, do DOU de 18 de outubro de 2011, onde se lê "UP-08113/00266", leia-se "UP-08113/00271".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica declarada inapta e que não regularizou a sua situação nos cinco exercícios subseqüentes.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010 e no § Único do artigo 30, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2010, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a FRANCISCO PEREIRA DE LIMA BARRA DO TURVO ME - CNPJ Nº 59.793.463/0001-09, nos termos do inciso III, do artigo 27 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/ 2011, com efeitos a partir de 31/12/2008, voltando à situação cadastral anterior ao restabelecimento da inscrição necessário aos ajustes efetuados por força dos fatos constantes do processo administrativo Nº 10920.000456/2010-21:

RENATO CESAR LEITE

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Reinlui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS no 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica TROPICAL - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 56.814.973/0001-19, efetuada pela Portaria CG/REFIS Nº 2.396, de 27 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo no 15987.000001/2011-36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a suspensão da isenção tributária.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no artigo 32 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos artigos 123 e 124 do Decreto Nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 19515.720804/2011-18,

Art. 1º Declara a suspensão da isenção tributária de LIGUE TÁXI GPASP GRUPO PONTO DE APOIO SÃO PAULO, CNPJ Nº 53.989.711/0001-05, no ano-calendário de 2007, por inobservância ao disposto no artigo 15, caput e § 3º da lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no §3º- do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Cancelar as seguintes inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial de 2ª instância proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.03.99.025709-3/SP, dando provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial interposta pela União, denegando a segurança e, conseqüentemente, reformando a sentença de 1ª instância anteriormente proferida:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.03.022	HENRIQUE JOSÉ SAN JOSÉ ALCUBILLA	075.069.648-64	96.00.17490-3 17ª VF/SP
8D.03.023	VÁGNER ROGÉRIO ICHIKAVA	055.738.458-37	96.00.17490-3 17ª VF/SP

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 734, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.11.2011;

V - data da liquidação financeira: 04.11.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	149	300.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	789	4.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.154	750.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 03.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.11.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	149	60.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2014	789	900.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.154	150.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 735, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.11.2011;

V - data da liquidação financeira: 04.11.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.885	300.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.346	300.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 03.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.11.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.885	60.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.346	60.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.269, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003660/2011-19, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da TOKIO MARINE GLOBAL LTD., resseguradora eventual cadastrada junto à Susep para atuar no ramo de danos, que passa a ser denominada TOKIO MILLENNIUM RE (UK) LIMITED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 796, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Pomerode / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de POMERODE / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001606/2011-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de novembro de 2011

Nº - 63 - Processo Nº 59000.001663/2005-15. INTERESSADOS: CHOCAM - CHOCOLATES DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF Nº 84.529.593/0001-78 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei Nº 9.784/99. DECISÃO: Conheça do recurso (fls. 162 a 166, com anexos às fls. 167 a 248, volumes I e II) para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho Nº 1163 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 13 de outubro de 2011 (fls. 255 a 261 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI Nº 1051, de 24 de outubro de 2011 (fls. 263 a 267 - volume II). Restitua-se ao DFRP-MI para adoção das providências complementares.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Interino

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

							R\$ 1,00
ANEXO							
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
Programa de Trabalho		ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.							

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de novembro de 2011, à partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.12009	A R	FAUSTO AMÉLIO DA SILVEIRA GERPE CLAUDIA GERPE DUARTE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	65
2.	2003.01.34064	A	RAIMUNDO NONATO CUNHA E SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	56
3.	2004.01.44893	A	NELSON VICENTE DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos Vistas Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	77
4.	2004.01.48598	A	MARCO ANTONIO RUSSI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
5.	2005.01.50751	A	CECILIA MARIA FATURETO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	66

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011110700089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.	2005.01.51472	A	BRANISLAV KONTIC	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	56
7.	2005.01.52257	A	SERGIO SIQUEIRA PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	82
8.	2007.01.56488	R	JAYME JOSÉ PIRES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	68
9.	2007.01.57666	A	ANTONIA RIBEIRO PIRES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	62
10.	2007.01.57794	A	ANTENOR CARDOSO DA SILVEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	69
11.	2007.01.58380	A	NADIR BEZERRA DE ALBUQUERQUE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
12.	2008.01.62533	A	OSMAR PEREIRA BASTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	60
13.	2008.01.62674	A	WILSON VIEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	76
		R	JOSÉ SILVESTRE DE ARAÚJO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	60
14.	2009.01.63377	A	NOEMIA SILVRESTE DE ARAUJO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	69
		A	MARCELO HUGO DE MEDEIROS			

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 15ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de novembro de 2011, à partir das 9 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.03.01095	A	LÉO MALINA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
2.	2002.01.06193	A	RAIMUNDO OSVALDO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	75
3.	2003.01.19014	A	JARBAS MIRANDA DE SANT'ANNA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
4.	2004.01.44914	A	OSNIR GERALDO SANTA ROSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	67
				Vistas Juvelino José Strozake		
5.	2005.01.49477	A	GILBERTO BARRETO DA COSTA PEREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
6.	2005.01.51747	A	ROBERVAL AGATAO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	66
				Vistas Egmar José de Oliveira		
7.	2005.01.52087	R	ORDON DA SILVA PINHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	51
		A	JORGE MARQUES PINHO			
8.	2005.01.52246	A	EDSON BENGNO LUNA DE SÁ	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
9.	2006.01.55670	A	EUFILAVIO BARBOSA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	60
			EDÉZIA OLIVEIRA SANTOS E OUTROS			
10.	2008.01.61178	A	LUIZ COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
		R	LUZIA DOS SANTOS COSTA			
11.	2009.01.63595	A	OSVALDO DE MORAES SARMENTO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	71
				Vistas Egmar José de Oliveira		
12.	2009.01.63797	A	GERALDO GONÇALVES PEREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	75
		R	NILZA GONÇALVEZ PEREIRA E OUTROS			
13.	2009.01.64100	A	LUIZ DE MORAES COSTA FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	61
14.	2009.01.64198	A	SEVERINO LINO DA SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	71
15.	2010.01.67386	A	MARCOS ANTONIO DE GOIS NOGUEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	65

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 375ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 E 26 DE JULHO DE 2011

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do Edifício Sede, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice- Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro; 2º Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os demais seguintes membros: Augusto Eduardo de Souza Rossini; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Christine Kampmann Bittencourt; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Suzann Flávia Cordeiro de Lima, bem como os seguintes participantes externos: Carlos Lélío - CONSEJ; Maria Tereza - CONSEJ; Geovane Teotônio de Melo - SERES-PE; Francisco Mota - SOSIPE/PA; José Alfredo - OAB/GO; Dalio Zippin - CONPEN/PR; Carlos Alberto - SGAP/AL; Jackson de Cerqueira - SEAP/BA; Ciorindo Alves de Castro SEJUDH/MT; Samir Carvalho Moysés - SEDJ/MG; Waney Raimundo - CELQOPM - SEJUR/PR; Nestor Duarte Neto - SEAP/BA; Caren Thaís Fernandes Coelho - Arquiteta SEJU/PR; Augusto Sérgio - SEJUS-CE. Justificaram a ausência os Conselheiros: Adeildo Nunes; Airtton Aloísio Michels; Alvinio Augusto de Sá; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Sousa Netto; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Renato Flávio Marcão. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião realizando o empossamento da nova Conselheira - Dra. Suzann Flávia Cordeiro de Lima, passando a palavra à empossada para sua manifestação. Prestaram apoio logístico os servidores Kizio Makicelio e Jussara Isaac Ribeiro. Em seguida o Presidente iniciou as comunicações e proposições, comunicando que em uma reunião de urgência com o Ministro lhe foi comunicada a participação brasileira em uma reunião organizada pela ONU, que ocorrerá na República Dominicana, em relação ao retorno das discussões sobre a Alteração das Regras Mínimas do Tratamento do Preso, expondo a necessidade da participação de uma delegação brasileira. O Presidente deste Conselho irá compor esta comitê, havendo um espaço previsto para o Brasil, um painel expondo as experiências com êxitos, em relação às ações de Ressocialização do Preso. Em ato contínuo o Conselheiro Rossini comunicou que em viagem ao México realizou visitas institucionais a duas Unidades Penitenciárias Federais, identificando problemas semelhantes entre os dois países, e informou também que participou da discussão de formação do ICPA Latino Americano, tendo como Presidente o Dr. Patrício Patinho. O Brasil, na condição de membro desta Diretoria, assumiu o compromisso de

realizar no ano que vem, em julho, o encontro Latino Americano. Em seguida a Conselheira Christine comunicou que o CNJ determinou que, na qualidade de Presidente do Grupo de Monitoramento no Paraná, no prazo de 30 dias, devesse acompanhar uma Juíza à inspeção na Cadeia Pública de São José dos Pinhais/PR. Em ato contínuo o Conselheiro Rodrigo falou sobre as Faltas Disciplinares nas Unidades Prisionais, solicitando à Secretária do CNPCP que encaminhe o restante dos Regulamentos Penitenciários de todos os Estados, para que se possa relatar e discutir este tema. Em seguida o Presidente do CNPCP solicitou o agendamento de uma reunião com o Dr. Marivaldo, da SAL, por haver vários projetos do CNPCP parados. Em seguida a Conselheira Suzann propôs que se retome a pesquisa na área de Tecnologia e Arquitetura Prisional, ressaltando que os Estatutos Penitenciários de cada Estado irão impactar diretamente na Arquitetura Prisional dos Estados. Em seguida abriu-se espaço para a apresentação do Relatório de Inspeção realizada no Conjunto Penal de Serrinha/BA, pelas Conselheiras Gisela Maria Bester e Valdirene Daufemback, no dia 16 de maio último, motivada por um prévio Relatório de Denúncias encaminhado pela Pastoral Carcerária. Foi dado por aprovado, após algumas alterações propostas pelo Conselho. Em seguida a Dra. Maria Uille Gomes, na condição de Secretária de Estado de Justiça do Estado do Paraná, apresentou o tema Novas Diretrizes para Construção dos Estabelecimentos Penais, expondo a proposição do Conselho de Secretários ao CNPCP, que é em relação à Alteração das Diretrizes para Construção, Ampliação e Reforma dos Estabelecimentos Penais, solicitando a formação de uma comissão mista, com a participação do CONSEJ e do DEPEN, para as revisões das diretrizes. Em seguida o Presidente do CNPCP deliberou a formação desta Comissão, para discutir as Novas Diretrizes para Construção dos Estabelecimentos Penais, composta pelos seguintes membros: Dr. Fernando, Dra. Valdirene, Dra. Suzann, Dr. Rossini, Dr. Cabana, Dr. Carlos Mariaggi, Dra. Maria Tereza, Dr. Edilson e Dr. Ângelo, sendo feita uma Portaria designando técnicos das áreas variadas, com o objetivo de dar subsídios aos membros desta Comissão, que se reunirão no dia 15 de Agosto, no âmbito do Ministério da Justiça, com apresentação e deliberação para a próxima reunião, que será realizada no Rio de Janeiro. Em seguida o Dr. Maurício Kuehne comunicou que a partir do dia 3 de agosto irá dirigir o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. O Dr. Carlos Lélío solicitou ao CNPCP que se discuta a questão da Gestão Prisional dos Recursos Humanos, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em seguida o Conselheiro Erivaldo comunicou sobre a questão de Brasileiros Presos no Exterior, que foi objeto de uma publicação na revista Isto É. Por ser um assunto complexo, o Conselheiro solicitou uma reunião com o Departamento de Estrangeiros, do Ministério da Justiça; já o Conselheiro Japiassú sugeriu que se convide algum representante do Ministério das Relações Exteriores, ficando decidido

que será feito um ofício ao MRE, acerca dos dados relativos à quantidade de presos brasileiros no Exterior, enviando também um convite à Chefia do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça para fazerem-se presentes na reunião de Setembro, em Brasília. Em seguida o Conselheiro Erivaldo apresentou a proposta de reativação da Comissão de Direito do Voto ao Preso, sendo encaminhado um ofício ao Presidente do TSE e ao Ministro, solicitando que se retomem os trabalhos relativos a este tema, em virtude da Eleição Municipal de 2012. Após, o Conselheiro Japiassú propôs que na Audiência Pública, a ser realizada no Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Artur Gueiros possa realizar uma fala ao Conselho, abordando o tema Transferência de Presos. Em seguida o Conselheiro Erivaldo comunicou que em relação ao tema Apresentação do Preso em Flagrante ao Juízo, a Minuta de PEC será apresentada na Câmara, pelo Deputado Domingos Dutra, e no Senado, pelo Senador Aécio. Em seguida o Conselheiro Rossini propôs, em relação ao mesmo tema, que fosse feito um encaminhamento para a SAL, como uma Menção de Apoio, se já houver proposta semelhante, ou de iniciativa, se ainda não houver. Proposta aceita pelo Conselho. O Conselheiro Rodrigo propôs para crescer à referida minuta, que a apresentação do Preso em Flagrante também se dê ao Advogado ou ao Defensor Público, comprometendo-se a enviar a redação proposta ao Conselheiro Erivaldo. Tal minuta será encaminhada após alteração proposta pelo Conselheiro Rodrigo. Em seguida o Presidente do CNPCP comunicou que o Seminário Nacional será realizado nos dias 29 e 30 de Novembro, no Estado de São Paulo, com colaboração do MP, abrindo espaço para as sugestões de temas para o evento. O Presidente propôs o tema das Novas Medidas Cautelares. A Conselheira Valdirene propôs o tema dos Presos Estrangeiros, sobre Recambiamento, Transferência e Quantidade de Presos Estrangeiros no Brasil, e Arquitetura Prisional - Modelo de Gestão. O Conselheiro Rossini propôs o tema Monitoramento Eletrônico. O Conselheiro Herbert sugeriu o tema de Remissão por Estudo e Ensino à Distância. A Conselheira Valdirene propôs a Política de Integração do Egresso. O Conselheiro Rodrigo sugeriu o tema Medidas de Segurança. Em ato contínuo o Conselheiro Luiz Guilherme propôs que se convide, para o Seminário Nacional, o ex-Conselheiro Pierpaolo Bottini. Em seguida o Conselheiro Rossini propôs que seja encaminhado um ofício ao MP, para garantir os dias do Seminário. O Conselheiro Luiz Guilherme propôs o tema sobre drogas. Em seguida o Presidente do Conselho comunicou o cronograma para o Seminário Nacional do CNPCP: na segunda-feira pela manhã será realizada a pauta normal da reunião; o Seminário terá início à tarde, estendendo-se a dois turnos, com pausa às dezoito horas, finalizando às vinte e uma horas, tendo o dia seguinte pela manhã até o começo da tarde para finalizarem-se os trabalhos, com participação de 300 pessoas, abrindo-se espaço para apresentação do Relatório de Inspeção no Estado de São Paulo, rea-



lizado pelos Conselheiros Herbert e Japiassú. Dado por aprovado após alterações propostas pelo Conselho. Em seguida o Conselheiro Japiassú comunicou que retornou o Processo das Escolas Penitenciárias. Em ato contínuo o Conselheiro Luiz Guilherme propôs que se encaminhe este Processo primeiro ao DEPEN, encaminhando imediatamente um ofício ao Ministro, dizendo que o processo foi ao DEPEN. Em seguida a Conselheira Valdirene propôs que se republique a proposta da Escola Penitenciária, que só será enviada ao Ministro após a republicação. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000054/2011-21 Assunto: Trata-se de uma petição, a qual relata a restrição do exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos indivíduos, aqui narrados na inicial recolhidos na Penitenciária Federal de Campo Grande. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada sugere: que oficie ao Diretor da Penitenciária Federal de Campo Grande solicitando informações quanto aos fatos narrados na inicial, a qual relata cerceamento dos direitos e garantias fundamentais. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000204/2009-81 Assunto: Cópia dos autos nº 2008/11552, em trâmite na Comissão de Direitos Humanos, pelo qual notícia a violação a Direitos Humanos. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada sugere: Que remeta cópia integral dos autos ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000125/2010-12 Assunto: Relatório de Inspeção realizada por este Conselho na Cadeia Pública da Cidade de Nerópolis/Goiás. Parecer do Conselheiro Rodrigo Duque Estrada sugere: Que oficie à Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás solicitando esclarecimentos sobre o relatório do Conselho Penitenciário. Que oficie ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás para que informe a este Conselho quais as providências adotadas pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás. Aprovado, à unanimidade. O Presidente Geder Gomes encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Roberto Dias de Sousa, e revisada pela Conselheira Gisela Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001991/2011-42-CGCSP/DIREX (Gesp- 2011/3351), resolve:

Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.644.690/0001-23, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.361, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003740/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADO DOS PRESENTES LTDA, CNPJ nº 09.515.628/0001-02, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.399, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003097/DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, CNPJ nº 57.017.436/0002-91, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.488, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2082/DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SANTA PAULA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 11.643.060/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1810/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.533, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2386 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FACILITY SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 02.606.943/0001-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Pistola(s) calibre 380,
45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.594, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3650/DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.530.831/0001-29, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.685, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3793 DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9000 (nove mil) Espoletas para Munição calibre 38,
9000 (nove mil) Projéteis para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Estojo para Munição calibre 38,
3000 (três mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.693, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002920/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em SÃO

PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1901/11 (CNPJ nº 02.459.497/0001-36);e nº 1789/11 (CNPJ nº 02.459.497/0004-89).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.704, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003736/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.639.757/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1918/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.714, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003936/DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARALCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ nº 51.086.080/0001-80, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.728, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002425/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 04.265.872/0001-32, para atuar no AMAZONAS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1461/11 (CNPJ nº 04.265.872/0001-32).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.739, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002879/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INSTITUTO ALFA DE CULTURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.744, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003616/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1881/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.754, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº

1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3462/DE-LESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ/MF: 04.604.767/0001-80, para exercer a atividade de Escolta Armada na BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3511 DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0126-56, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3867 DE-LESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
1200 (um mil e duzentos) Estojos para Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.761, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002795/DE-LESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENESY VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1885/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.763, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003086/DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1733/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.767, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4050 DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.789, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002984/DE-LESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 1973/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.800, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4161 DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.804, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004170/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54, para atuar no ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.805, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003988/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1976/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.823, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3335/DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº

13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1985/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.825, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003016/DE-LESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0004-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1957/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.835, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3989/DE-LESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.211.944/0001-57, para exercer a atividade de Escolta Armada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.838, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004058/DE-LESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1989/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.841, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4221 DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DOIS CC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.507.416/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
12 (doze) Pistola(s) calibre 380,
8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre

.380,
192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2011, pág. 44, Seção I. Processo Nº 08354.005669/2010-70 - GREISY RODRIGUEZ RODRIGUEZ.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.005823/2011-14 - YOUSSEF DE-ROUIECH

Processo Nº 08295.008435/2011-15 - LEANDRO CANO VIVANCOS

Processo Nº 08296.002549/2011-33 - BRANDON FREDE-RICK ANDERSON

Processo Nº 08505.009499/2011-11 - JOAQUIM ADRIANO FREITAS

Processo Nº 08505.016085/2011-30 - NILS JOHAN DANIEL HANSSON

Processo Nº 08505.009443/2011-58 - SYED MAZHAR ALI SHAH

Processo Nº 08351.000699/2011-09 - RUI MIGUEL DE JESUS RAMOS SILVA

Processo Nº 08295.008216/2011-28 - LAURA MAY TAYLOR NAVES

Processo Nº 08505.019385/2010-90 - ALISHA TACYANNA QUEIROZ

Processo Nº 08295.012774/2011-98 - WATTAGE MAHESH INDIKA FERNANDO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047146/2010-20 - LIDIA CANAVIRI CHOQUE DE OLIVEIRA

Processo Nº 08295.008453/2011-99 - MANUEL PEIXOTO DA SILVA CASTELO

Processo Nº 08296.002238/2011-74 - HIROMI WATANABE

Processo Nº 08505.035779/2011-76 MARCOS SANCHEZ RAFAEL

Processo Nº 08520.007204/2011-75 - CLAUDIA PATRICIA AREVALO RODRIGUEZ

Processo Nº 08295.008382/2011-24 - CAROLINA LEGUIZAMON ESCOBAR ANDRADE

Processo Nº 08505.011148/2011-61 - ZHENG ZHANG e DONGMEI REN

Processo Nº 08505.035681/2011-19 - DAVID SAUL ADUVIRI GUANTO, DANA SARAHI ADUVIRI MAMANI e NANCY MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.052740/2011-13 - LEONARDO REYNAGA SALAZAR.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.056751/2011-72 - JULIAN MANUEL HARGUINDEY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.007111/2011-41 - MARIA FERNANDA GONZALEZ

Processo Nº 08460.024862/2011-83 - ANDREA SILVIA VOLPE

Processo Nº 08505.040061/2011-00 - MAXIMILIANO GONZALEZ LAGRANA

Processo Nº 08505.049223/2011-67 - ANA CAROLINA BAGLIANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.056871/2011-70 - GUSTAVO CABREIRA MUSLERA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.076034/2011-67 - EUGENIA BEZZECHI.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08433.003506/2011-53 - ZEINAB AQIL SAMHAN

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 08/04/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos do

art. 75, item II - alínea -, b da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.027492/2010-91 - RONG DONG.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.001919/2010-53 - ARSENIO FERMINO SANTOS

Processo Nº 08505.006535/2011-86 - NILO FRANCISCO CANO MAMANI e LUZ MERIDA RONDAN FLORES

Processo Nº 08280.039409/2010-17 - LIU YIRAN e XU FULIU

Processo Nº 08389.027618/2011-82 - HUSSEIN AHMAD FADEL e HAWRAA AMIN FADEL

Processo Nº 08420.012366/2010-72 - ALESSANDRO CROCCOLINO

Processo Nº 08458.009380/2006-85 - STEFAN HELTER BACKFISCH

Processo Nº 08458.010220/2010-65 - LUIS EDUARDO CABARCAS MARTINEZ

Processo Nº 08460.046351/2010-31 - CHANA ESTHER FELDMAN

Processo Nº 08505.006446/2011-30 - OLENGA NKOYI e PATIENCE VUMILIA FAIDA

Processo Nº 08505.006566/2011-37 - PAZ HUANACU CALAMANI

Processo Nº 08505.009460/2011-95 - VIRGINIA CRUZ LUCANA

Processo Nº 08505.010970/2011-13 - ERIC CHARLES ALAIN DROGERYS

Processo Nº 08505.011173/2011-45 - XIANGZHEN CHEN

Processo Nº 08505.023380/2011-42 - EVER REYES CAS- TILLO

Processo Nº 08505.026778/2011-31 - ANDREA KAMATI

Processo Nº 08505.042808/2011-56 - JOACKIN UGOUCHUKWU OKAFOR

Processo Nº 08505.042895/2011-41 - MINGSUO WANG e TIAN TIAN ZHAO

Processo Nº 08505.042969/2011-40 - HAIFENG QIU e YONGFEN ZHANG

Processo Nº 08505.049229/2011-34 - EVER TICONA ROJAS e JACQUELIN ESTRELLA LIPA CONDORI

Processo Nº 08505.052791/2011-45 - IFEANYI EMMA- NUEL AMAGWULA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.026859/2011-31 - CAMILLE MARIE COURLET DE VERGILE DE BERMONDET DE CROMIERES

Processo Nº 08460.003948/2011-72 - DAVIDE CONIGLIO

Processo Nº 08460.034740/2010-14 - JOSE JESUS LINO RAMIREZ

Processo Nº 08460.052673/2010-10 - PIERRE ANTOINE CLAUDEL

Processo Nº 08505.017319/2011-66 - MANUEL GRAF

Processo Nº 08505.023363/2011-13 - ANDREA CAROLINA SÁNCHEZ UGALDE

Processo Nº 08070.000866/2011-60 - DAVID ANTHON PETERSON

Processo Nº 08280.033355/2011-59 - JOÃO ALEXANDRE COURINHA PINA MENDES

Processo Nº 08280.033543/2011-87 - ISABELLE CLAIRE TOUSSAINT VIEIRA

Processo Nº 08351.005803/2011-43 - FILIPPO CARAMAZZA

Processo Nº 08351.005863/2011-66 - MOHAMED AMINE HAMADA

Processo Nº 08389.024180/2011-81 - HOURIE FAHS

Processo Nº 08505.017974/2010-33 - LUCA ROMEO JASINSKI

Processo Nº 08505.063579/2010-22 - LETIZIA LILIANA RUIZ FONSECA

Processo Nº 08520.007180/2011-54 - SERGI BLASI SELMA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.007114/2011-85 - GABRIEL RAFAEL DIAZ MARTINEZ

Processo Nº 08505.076101/2011-43 - MIRTA SUSANA SORDA

Processo Nº 08460.015956/2011-61 - PABLO DANIEL LACIAR

Processo Nº 08505.040186/2011-21 - CLAUDIO HUGO FABRIS

Processo Nº 08505.056752/2011-17 - ROBERTO MARIO NAVA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.029743/2011-27 - PABLINO GUSTAVO RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.040197/2011-10 - NICANOR EDUARDO RODRIGUEZ.

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.042268/2011-92 - ARLEY MOSQUERA BRAND

Processo Nº 08280.042385/2011-56 - YAMILA BRAND GARCIA

Processo Nº 08280.042389/2011-34 - BLADIMIR MOSQUERA FILIGRANA

Processo Nº 08280.042390/2011-69 - DIOMELINA ABO- NIA OBREGON.

DEFIRO o pedido de Residência provisória formulado pelo nacional chadiano MOTASSIM ADAM MAHAMAT, nos termos da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.073386/2011-61 - MOTASSIM ADAM MAHAMAT.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional paraguaia, NABIL MOHAMAD EL HAGE, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.032501/2011-11 - NABIL MOHAMAD EL HAGE.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, MOHAMAD RAFIC MOUKDAD, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.030875/2011-00 - MOHAMAD RAFIC MOUKDAD.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, ACHOUR ABOU KAHL, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.030933/2011-97 - ACHOUR ABOU KAHL.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, AHMAD HALAWI, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.020728/2011-13 - AHMAD HALAWI.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, ZAHER MOHAMAD SAFA, com base no art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.030886/2011-81 - ZAHER MOHAMAD SAFA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. CELSO ERASMO ALVARADO GONZALEZ e para Srª GLORIA NARCISA MACIAS SANCHEZ, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seus filhos menores CELSO BRYAN ALVARADO MACIAS e ERASMO ENRIQUE ALVARADO MACIAS. Processo Nº 08505.003407/2010-08 - CELSO ERASMO ALVARADO GONZALEZ, CELSO BRYAN ALVARADO MACIAS, ERASMO ENRIQUE ALVARADO MACIAS e GLORIA NARCISA MACIAS SANCHEZ.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional bangalês, MOIN UDDIN, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.029730/2011-58 - MOIN UDDIN.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08389.034219/2011-78 - CEFERINA LOPEZ DE MENDEZ.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, MOHAMAD SALAME, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.030475/2011-96 - MOHAMAD SALAME.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2011, página 73, Seção I, para conceder a residência provisória a nacional sul coreana HYUN JOO WOO, nos termos da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.038821/2009-96 - HYUN JOO WOO.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08081.002324/2010-11 - DAVID BAIRD

Processo Nº 08505.063710/2010-51 - EDWIN HUAJLLIRI LOZA e DAYSI MARISOL LIMACHI MACIAS

Processo Nº 08505.072860/2010-56 - GANG LI e WEI XIONG.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.026838/2011-15 - ANNA-MARIA CH- RYSOGELOU

Processo Nº 08505.017246/2011-11 - UCHENNA EZE UMESI.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08458.000982/2009-10 - AGOSTINHO DO NASCIMENTO SOARES VALES

Processo Nº 08505.035667/2011-15 - MARIA CRISTINA MONTEIRO SOARES PANTANA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08458.008043/2010-57 - PHILIP GREGORY MUNS.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 56, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/2010 pág. 138, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo Nº 08458.005053/2009-05 - ZIYAD ABDALIAH HAMAD.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08354.006133/2010-71 - JONATHAN OLIVER DORVELUS, até 16/11/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2011, Seção 1, pág. 676, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 01/05/2012. Processo Nº 08000.005901/2011-61 - MARTIN FRANCISCO BELLOSO AGUILUZ.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/09/2011, Seção 1, pág. 44, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 02/06/2012. Processo Nº 08000.003919/2011-28 - RAYLAN LUNTAYAO ESTANDARTE.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2011, Seção 1, pág. 676, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 01/05/2012. Processo Nº 08000.007018/2011-13 - NIKOLAOS KAZANTSIDIS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2011, Seção 1, pág. 28, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 01/05/2012. Processo Nº 08000.006954/2011-07 - CHARALAMPOS MARKAKIS.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2011, Seção 1, pág. 28, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 09/10/2012. Processo Nº 08000.002883/2011-65 - VYACHESLAV DRONOV

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2011, Seção 1, pág. 28, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 21/01/2012. Processo Nº 08000.001089/2011-02 - ALEXEY ANTONENKO. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2011, Seção 1, pág. 45, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 01/05/2012. Processo Nº 08000.007017/2011-61 - NELSON JEOVANY RODRIGUEZ GIL. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção I, pág.59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.019319/2010-09 - CARLOS DANIEL GALVEZ ARENEDA, DANIEL IGNACIO GALVEZ REYES, MARIA CONSUELO GALVEZ SUELO e PAMELA LUISA REYES ALARCON.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003393/2010-03 - SATISH KUMAR.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/11/2010, Seção I, pág.55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006932/2010-58 - TAKAO ISHIKAWA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/11/2010, Seção I, pág.60, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007353/2010-22 - ANTHONY THOMAS SKODA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2010, Seção I, pág. 59, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.023063/2009-01 - GUIDO HAUSMANN, PIERINA BETHSABE BUSTAMANTE QUINDE HAUSMAN, LIAM JOEL MARCO ANTONIO HAUSMANN e JIL ELENA RITA VICTORIA HAUSMANN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.013646/2011-20 - JOENARD JARIN MANICIO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.012096/2011-21 - REX MICHAEL HERVAS MAIDO, até 23/11/2012
Processo Nº 08000.015148/2011-11 - JUN XU, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.014950/2011-94 - RODOLFO DELOS SANTOS MACALINTAL, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.012300/2011-12 - KITTY KURIAN, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.014143/2011-71 - NORMAN VALERIAN FURTADO, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.014140/2011-38 - ADINARAYANA PAPPU, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.012310/2011-40 - ERIC DAVID RAMSEY, até 03/08/2013
Processo Nº 08000.012298/2011-73 - SAURABH SANTOSH DWIVEDI, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.012182/2011-34 - WASHINGTON CARLOS CARBAJAL YBERICO, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.012872/2011-93 - FERNANDO ESTRADA LOPEZ, até 07/08/2013

Processo Nº 08000.015037/2011-13 - LOU ANGELES BALAJADIA, até 27/03/2012
Processo Nº 08000.014931/2011-68 - JOELITO HERMOSO ARCEO, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.014928/2011-44 - ROLANDO BAUTISTA FRANCO, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.014559/2011-90 - GOVERDHAN SINGH, até 10/07/2012

Processo Nº 08000.014144/2011-16 - SURENDRAKUMAR VEERA SOLANKI, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.015569/2011-42 - BJORN ARVE SOVIK FYLKESNES, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.015533/2011-69 - JONIE ASUPARDO BORROMEO, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.015147/2011-77 - MING DONG, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.015190/2011-32 - ALFONSO SOLIJON BALIO JR, até 27/04/2012
Processo Nº 08000.015632/2011-41 - OSCAR DELOS SANTOS HIJALGA, até 11/04/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 10,
DE 10 DE JUNHO DE 2011
(Publicada no DOU de 13-6-2011)

ANEXO I(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMITIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE LINHA

1.Linhas - Autorização de Pesca Principal
1.1. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)

Outras definições regionais ou locais: Espinhel boiado e Long-line

Espécie-alvo: Albacora laje (Thunnus albacares); Albacora branca (Thunnus alalunga); Albacora bandolim (Thunnus obesus)
Captura incidental: Agulhão branco (Tetrapturus albidus); Agulhão negro (Makaira nigricans), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus); Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti) Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus) Cação-lixo, tubarão-lixo, Lambaru (Ginglymostoma cirratum) Tubarão - baleia (Rhincodon typus) Cação-anjo-espinhoso (Squatina guggenheim) Cação-anjo-liso (Squatina occulta) Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrhynchus) Tubarão Raposa (Alopias superciliosus), Peixe-serra, espadarte (Pristis pectinata, P. perotteti), Tubarão-limão, papa-areia (Negaprion brevirostris), Albatroz-de-sobrancelha-negra (Thalassarche melanophrys), Albatroz-de-nariz-amarelo-do-atlântico (Thalassarche chlororhynchus), Albatroz-errante (Diomedea exulans), Albatroz-de-Tristão (Diomedea dabbenena), Pardela-preta (Procellaria aequinoctialis), Pardela-de-óculos (Procellaria conspicillata), Pardelão-prateado (Fulmarus glacialis), Bobo-grande-de-sobre-branco (Puffinus gravis), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata), Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea) e Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, cação lombo-preto (Carcharhinus falciformis) , Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empíge (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Peixe-lua (Mola mola), Dourado (Coryphaena hippurus), Peixe prego (Lepidocybium flavobrunneum, Ruvettus pretiosus), Cavalinha (Scomber japonicus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis)

cybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Peixe-lua (Mola mola), Dourado (Coryphaena hippurus), Peixe prego (Lepidocybium flavobrunneum, Ruvettus pretiosus), Cavalinha (Scomber japonicus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, cação lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empíge (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)

Área de operação: Mar territorial;ZEE; e Águas internacionais

1.2. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)

Outras definições regionais ou locais: Espinhel boiado e Long-line

Espécie-alvo: Espadarte (Xiphias gladius)
Captura incidental: Agulhão branco (Tetrapturus albidus), Agulhão negro (Makaira nigricans), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixo, tubarão-lixo, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Cação-anjo-espinhoso (Squatina guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrhynchus), Tubarão Raposa (Alopias superciliosus), Peixe-serra, espadarte (Pristis pectinata, P. perotteti), Tubarão-limão, papa-areia (Negaprion brevirostris), Albatroz-de-sobrancelha-negra (Thalassarche melanophrys), Albatroz-de-nariz-amarelo-do-atlântico (Thalassarche chlororhynchus), Albatroz-errante (Diomedea exulans), Albatroz-de-Tristão (Diomedea dabbenena), Pardela-preta (Procellaria aequinoctialis), Pardela-de-óculos (Procellaria conspicillata), Pardelão-prateado (Fulmarus glacialis), Bobo-grande-de-sobre-branco (Puffinus gravis), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata), Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea) e Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, cação lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Agulhão verde, agulhão-estilete (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela, agulhão bandeira (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empíge (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Peixe-lua (Mola mola), Dourado (Coryphaena hippurus), Peixe prego (Lepidocybium flavobrunneum, Ruvettus pretiosus), Cavalinha (Scomber japonicus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, cação lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empíge (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Peixe-lua (Mola mola), Dourado (Coryphaena hippurus)

Área de operação: Mar territorial; ZEE; e Águas internacionais

1.3. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície) - com isca-viva

Outras definições regionais ou locais: Espinhel de Itaipava

Espécie-alvo: Dourado (Coryphaena hippurus)

Captura incidental: Agulhão branco (Tetrapturus albidus), Agulhão negro (Makaira nigricans), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixo, tubarão-lixo, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Tubarão Raposa (Alopias superciliosus), Peixe-serra, espadarte (Pristis pectinata, P. perotteti), Tubarão-limão, papa-areia (Negaprion brevirostris), Cação-anjo-espinhoso (Squatina guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrhynchus), Albatroz-de-sobrancelha-negra (Thalassarche melanophrys), Albatroz-de-nariz-amarelo-do-atlântico (Thalassarche chlororhynchus), Albatroz-errante (Diomedea exulans), Albatroz-de-Tristão (Diomedea dabbenena), Pardela-preta (Procellaria aequinoctialis), Pardela-de-óculos (Procellaria conspicillata), Pardelão-prateado (Fulmarus glacialis), Bobo-grande-de-sobre-branco (Puffinus gravis), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata), Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea) e Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)



Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Agulhão verde, agulhão-estilete (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela, agulhão bandeira (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Peixe-lua (Mola mola), Peixe prego (Lepidocybium flavobrunneum, Ruvetus pretiosus), Cavalinha (Scomber japonicus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto (Carcharhinus falsiformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)

Área de operação: Mar territorial S/SE; ZEE S/SE; e Águas internacionais

1.4. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (superfície)

Outras definições regionais ou locais: Espinhel Boiado
Espécie-alvo: Dourado (Coryphaena hippurus)
Captura incidental: Agulhão branco (Tetrapturus albidus), Agulhão negro (Makaira nigricans), Tubarão raposa (Alopias superciliosus), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixia, tubarão-lixia, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Cação-anjo-espinhoso (Squatina Guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrinchus), Tubarão Raposa (Alopias superciliosus), Peixe-serra, espadarte (Pristis pectinata, P. perotteti), Tubarão-limão, papa-areia (Negaprion brevirostris), Albatroz-de-sobrancelha-negra (Thalassarche melanophrys), Albatroz-denariz-amarelo-do-atlântico (Thalassarche chlororhynchus), Albatroz-errante (Diomedea exulans), Albatroz-de-Tristão (Diomedea babbenena), Pardela-preta (Procellaria aequinoctialis), Pardela-de-óculos (Procellaria conspicillata), Pardelão-prateado (Fulmarus glacialis), Bobo-grande-de-sobre-branco (Puffinus gravis), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata), Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea) e Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Agulhão verde, agulhão-estilete (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela, agulhão bandeira (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Peixe-lua (Mola mola), Peixe prego (Lepidocybium flavobrunneum, Ruvetus pretiosus), Cavalinha (Scomber japonicus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto (Carcharhinus falsiformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)

Área de operação: Mar territorial N/NE; ZEE N/NE; e Águas internacionais

1.5. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (fundo)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Dourada (Brachyplatystoma rousseauxii), Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii) Gurijuba (Arius parkeri)
Captura incidental: Mero (Epinephelus itajara)
Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Bandedado, bagre-de-penacho (Bagre bagre), Uricica, bagre-amarelo (Cathorops spixii), Cambéua, bagre-branco (Arius grandicassis), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Pescada amarela (Cynoscion acoupa), Bagre-de-fita,

(Bagre marinus), Bagre (Genidens barbus, Netuma planifrons); Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbus)

Autorização Complementar: Rede de espera (fundo), Espécies: Dourada (Brachyplatystoma rousseauxii), Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii) Gurijuba (Arius parkeri), Pescada amarela (Cynoscion acoupa), Camurim (Centropomus spp.)

Área de operação: Mar territorial N (AP ao PA); e ZEE N (AP ao PA)

1.6. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (fundo)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpóra, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili), Garajuba (Caranx crysus), Xaréu (Caranx latus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixe-rei (Elagatis bipinnulata), Timbira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setipinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Arabaiana (Seriola dumerili), (Seriola fasciata), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus)

Captura incidental: Mero (Epinephelus itajara), Cherne-poveiro (Polyprion americanus)

Fauna acompanhante previsível: Pargo (Lutjanus purpureus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Cambéua, bagre-branco (Arius grandicassis), Bagre-de-fita, (Bagre marinus); Bandedado, bagre-de-penacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbus, Genidens planifrons), Uricica, bagre-amarelo (Cathorops spixii), Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis) e Pescada amarela (Cynoscion acoupa)

Autorização Complementar: Linha de mão (fundo), Espécies: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpóra, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili), Pargo (Lutjanus purpureus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens) Garajuba (Caranx crysus), Xaréu (Caranx latus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixe-rei (Elagatis bipinnulata), Timbira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setipinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Arabaiana (Seriola dumerili), (Seriola fasciata), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus)

Área de operação: Mar territorial NE; e ZEE NE

1.7. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel horizontal (fundo)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Batata (Lopholatilus villarii), Abrótea de profundidade (Urophycis cirrata), Namorado (Pseudoperca numida), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Bagre-branco, (Arius grandicassis), Bagre-de-fita, (Bagre marinus); Bagre-de-penacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbus, Genidens planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii)

Captura incidental: Cherne-poveiro (Polyprion americanus), Tubarão raposa (Alopias superciliosus), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixia, tubarão-lixia, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Cação-anjo-espinhoso (Squatina Guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrinchus), Tubarão raposa (Alopias superciliosus), Peixe-serra, espadarte (Pristis pectinata, P. perotteti), Tubarão-limão, papa-areia (Negaprion brevirostris)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Sarraão (Helicolenus dactylopterus, Helicolenus lalillei), Pargo-rosa (Pagrus pagrus), Olho-de-cão (Priacanthus arenatus), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Congro-preto (Conger orbignianus, Myrophis punctatus, Raneya brasiliensis)

Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

1.8. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel vertical/covos

Outras definições regionais ou locais: Linha Pargueira, Caico e Bicicleta

Espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus)
Captura incidental: Mero (Epinephelus itajara)
Fauna acompanhante previsível: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Sirigado (Mycteroperca bonaci), Arabaiana (Seriola dumerili), Bejupira (Rachycentron canadum)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (Scomberomorus cavalla), Albacorinha (Thunnus atlanticus)

Área de operação: Mar territorial N/NE (AP a AL); e ZEE N/NE (AP a AL)

1.9. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel vertical/Covos

Outras definições regionais ou locais: Linha Pargueira, Caico e Bicicleta

Espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus)
Captura incidental: Mero (Epinephelus itajara)
Fauna acompanhante previsível: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Sirigado (Mycteroperca bonaci), Arabaiana (Seriola dumerili), Bejupira (Rachycentron canadum)

Autorização Complementar: Espinhel Horizontal Pelágico, Espécies: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)

Área de operação: Mar territorial N/NE (AP a AL); e ZEE N/NE (AP a AL)

1.10. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel vertical/Covos

Outras definições regionais ou locais: Linha Pargueira, Caico e Bicicleta

Espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus)
Captura incidental: Mero (Epinephelus itajara)
Fauna acompanhante previsível: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Dentão(Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Sirigado (Mycteroperca bonaci), Arabaiana (Seriola dumerili), Bejupira (Rachycentron canadum)

Autorização Complementar: Rede de emalhe de superfície, Espécies: Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Curuca (Micropogonias furnieri), Timbira (Oligoplites saliens), Bonito (Katsuwonus pelamis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Uritinga (Arius proops)

Área de operação: Mar territorial N/NE (AP a AL); e ZEE N/NE (AP a AL) (IN SEAP Nº 001/2007)

1.11. Modalidades e/ou petrechos: Espinhel vertical

Outras definições regionais ou locais: Linha Pargueira, Caico e Bicicleta

Espécie-alvo: Pargo (Lutjanus purpureus), Dentão(Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens)

Captura incidental: Cherne-poveiro (Polyprion americanus), Tubarão raposa (Alopias superciliosus), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixia, tubarão-lixia, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Cação-anjo-espinhoso (Squatina Guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrinchus)

Fauna acompanhante previsível: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio) Batata (Lopholatilus villarii), Uricica, bagre-amarelo (Cathorops spixii), Bandedado, bagre-de-penacho (Bagre bagre), Cambéua, bagre-branco (Arius grandicassis), Bagre (Genidens barbus, Genidens planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii), Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbus), Congro (Conger orbignyanus), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Namorado (Pseudoperca numida), Abrótea de fundo (Urophycis cirrata)

Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

1.12. Modalidades e/ou petrechos: Linha de mão (fundo)

Outras definições regionais ou locais: Linha de mão

Espécie-alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Bonito cachorro (Auxis thazard), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Albacora branca (Thunnus albacares), Albacora laje (Thunnus alalunga), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavalinha (Scomber japonicus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpóra, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili, Seriola fasciata), Garajuba (Caranx crysus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixe-rei (Elagatis bipinnulata), Timbira, guaiúba (Oligoplites saliens), Galo (Selene setipinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus)

Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Cangulo, peroá (Balistes capriscus), Garoupa, Cherne pintado, Cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili)
Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécie: Cavala (Scomberomorus cavalla)
Área de operação: Mar territorial NE
1.13. Modalidades e/ou petrechos: Linha/vara - com isca viva
Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)
Autorização Complementar: Redes de cerco para captura de isca-viva: Espécies: sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) (juvenil), Sardinha-cascuda (Harengula clupeiola), Manjuba (Anchoa tricolor, Anchoa lyolepis ou Anchoa marinii), Manjubão (Lycengraulis grossidens), Anchoíta (Engraulis anchoita)
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE
1.14. Modalidades e/ou petrechos: Linha de mão (fundo)
Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Peroá (Balistes capriscus), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Corvina (Micropogonias furnieri)
Captura incidental: Raia Viola (Rhinobatus horkelii), Rincobatos percellens)
Fauna acompanhante previsível: Baiacu (Lagocephalus laevigatus), Pargo (Lutjanus purpureus), Dentão(Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Pargo-rosa (Pagrus pagrus), Bagre-branco (Arius grandicassis), Bagre-de-fita (Bagre marinus), Bagre-de-penacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbatus, Netuma planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii), Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbatus), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Sargo (Archosargus probatocephalus), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus), Goete (Cynoscion jamaicensis), Betara (Menticirrhus americanus)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE
1.15. Modalidades e/ou petrechos: Linha de mão (superfície)
Outras definições regionais ou locais: Corrico, Linha de Corso
Espécie-alvo: Cavala (Scomberomorus cavalla), Albacorinhas (Thunnus atlanticus)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Dourado (Coryphaena hippurus), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis)
Autorização Complementar: Rede de espera (superfície), Espécies: Serra (Scomberomorus brasiliensis), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Sardinha-laje (Opisthonema oglinum), Agulha (Hyporhamphus unifasciatus, Hemiramphus brasiliensis), Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza) (Mugil platanus), Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Coruruca, Corvina (Micropogonias furnieri), Timbira (Oligoplites saliens), Uritinga (Arius proops), Cavala (Scomberomorus cavalla)
Área de operação: Mar territorial N/NE (AP a BA); e ZEE N/NE (AP a BA)
1.16. Modalidades e/ou petrechos: Linha-garatéia com atração luminosa
Outras definições regionais ou locais: Jigging machine, Iscador automático
Espécie-alvo: Calamar Argentino (Illex argentinus), Calamar Vermelho (Ommastrephes bartramii)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepiotheuthis sepioidea)
Autorização Complementar:
Área de operação: ZEE S/SE

ANEXO II(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMISIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE EMALHE

2. Redes de espera - Autorização de Pesca Principal
2.1. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe oceânico (superfície) - à deriva
Outras definições regionais ou locais: Malhão
Espécie-alvo: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-noturno (Carcharhinus signatus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus)
Captura incidental: Albatroz-de-sobrancelha-negra (Thalasarche melanophrys), Albatroz-de-nariz-amarelo-do-atlântico (Thalasarche chlororhynchus), Albatroz-errante (Diomedea exulans), Albatroz-de-Tristão (Diomedea dabbenena), Pardela-preta (Procellaria aequinoctialis), Pardela-de-olhos (Procellaria conspicillata), Pardelão-prateado (Fulmarus glacialis), Bobo-grande-de-sobre-branco (Puffinus gravis), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea), Peixe-boi marinho (Trichechus manatus), Boto-cinza (Sotalia guianensis), Golfinho-de-dentes-rugosos (Steno bredanensis), Golfinho-rotador (Stenella longirostris), Golfinho-pintado-do-Atlântico (Stenella frontalis), Golfinho-comum (Delphinus delphis), Golfinho-nariz-de-garrafa (Tursiops truncatus), Toninha (Pontoporia blainvillei), Baleia-jubarte (Megaptera novaeangliae), Baleia-cachalote (Physeter macrocephalus)
Fauna acompanhante previsível: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacora azul (Thunnus thynnus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)
Autorização Complementar:
Área de operação: ZEE S/SE; e Águas internacionais
2.2. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)
Outras definições regionais ou locais: Caceio
Espécie-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis)
Captura incidental: Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea), Peixe-boi marinho (Trichechus manatus), Boto-cinza (Sotalia guianensis), Golfinho-de-dentes-rugosos (Steno bredanensis), Golfinho-rotador (Stenella longirostris), Golfinho-pintado-do-Atlântico (Stenella frontalis), Golfinho-comum (Delphinus delphis), Golfinho-nariz-de-garrafa (Tursiops truncatus), Toninha (Pontoporia blainvillei), Baleia-jubarte (Megaptera novaeangliae), Baleia-cachalote (Physeter macrocephalus)
Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-noturno (Carcharhinus signatus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Serrinha, Cavala Pintada (Scomberomorus maculatus), Prejereba (Lobotes surinamensis), Guavira (Oligoplites saliens) Pampo (Trachinotus falcatus) Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus), Pampo-listrado (Trachinotus goodie), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus), Paru-branco (Chaetodipterus faber)
Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavala (Scomberomorus cavalla), Guavira (Oligoplites saliens), Prejereba (Lobotes surinamensis), Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus ensiferus, Centropomus pectinatus), Anchova (Pomatomus saltatrix)
Área de operação: Mar territorial S/SE
2.3. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe oceânico (fundo)
Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Peixe sapo (Lophius gastrophysus)
Captura incidental: Raia Viola (Rhinobatus horkelii), Rincobatos percellens), Agulhão branco (Tetrapturus albidus) e negro (Makaira nigricans), Tubarão raposa (Alopias superciliosus), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixia, tubarão-lixia, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Cação-anjo-espinhoso (Squatina guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrinchus), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)
Fauna acompanhante previsível: Abrotea de profundidade (Urophycis cirrata), Merluza (Merluccius hubbsi), Batata (Lopholatilus villarii), Namorado (Pseudopercis numida), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Caranguejo-real (Chaceon ramosae), Caranguejo-vermelho (Chaceon notialis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-noturno (Carcharhinus signatus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus)

Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE (profundidades superiores a 250 metros); e ZEE S/SE (profundidades superiores a 250 metros)
2.4. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)
Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis)
Captura incidental: Raia Viola (Rhinobatus horkelii), Rincobatos percellens), Cação-anjo-espinhoso (Squatina guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Boto-cinza (Sotalia guianensis), Golfinho-de-dentes-rugosos (Steno bredanensis), Golfinho-rotador (Stenella longirostris), Golfinho-pintado-do-Atlântico (Stenella frontalis), Golfinho-comum (Delphinus delphis), Golfinho-nariz-de-garrafa (Tursiops truncatus), Toninha (Pontoporia blainvillei), Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)
Fauna acompanhante previsível: Savelha (Brevoortia pectinata), Cabrinha (Prionotus punctatus) Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Peixe-espada (Trichiurus lepturus, Trichiurus lepturus), Guavira (Oligoplites saliens), Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isosceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis), Papa-terra, Betara (Menticirrhus americanus), Pescada amarela (Cynoscion acoupa), Pescada branca (Cynoscion leiarchus), Pescada bicuda (Cynoscion microlepidotus), Pescada cambucu (Cynoscion virescens), Pescadinha (Macraron ancydon), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Anchova (Pomatomus saltatrix), Gordinho (Peprilus paru) (Peprilus paru) miracel, Merluza (Merluccius hubbsi), Tira-vira (Percophis brasiliensis), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Congro-preto (Conger orbignianus, Myrophis punctatus, Raneya brasiliensis), Namorado (Pseudopercis numida), Pargo rosa (Pagrus pagrus), Batata (Lopholatilus villarii), Bagre-branco, (Arius grandicassis); Bagre-de-fita, (Bagre marinus); Bagre-de-penacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbatus, Netuma planifrons); Bagre-amarelo (Cathorops spixii), Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbatus), Camarão branco (Litopenaeus schmitti), Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus ensiferus, Centropomus pectinatus), Prejereba (Lobotes surinamensis), Vermelho (Lutjanus jocu, Ocyurus chrysurus), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), Siri-mangue (Callinectes exasperatus), Siri-azul (Callinectes sapidus), Siri nema (Callinectes bocourti), Siri (Callinectes danae, Callinectes ornatus), Goete (Cynoscion jamaicensis)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE
2.5. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)
Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Serra (Scomberomorus brasiliensis)
Captura incidental: Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea), Peixe-boi marinho (Trichechus manatus), Boto-cinza (Sotalia guianensis), Golfinho-de-dentes-rugosos (Steno bredanensis), Golfinho-rotador (Stenella longirostris), Golfinho-pintado-do-Atlântico (Stenella frontalis), Golfinho-comum (Delphinus delphis), Golfinho-nariz-de-garrafa (Tursiops truncatus), Baleia-jubarte (Megaptera novaeangliae), Baleia-cachalote (Physeter macrocephalus)
Fauna acompanhante previsível: Bonito-listrado (Katsuwonus pelamis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Beijupera (Rachycentron canadum), Sardinha-laje (Opisthonema oglinum), Camurim, Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus ensiferus, Centropomus pectinatus), Camurupim (Megalops atlanticus), Cavala (Scomberomorus cavalla), Cururuca, corvina (Micropogonias furnieri), Uritinga (Arius proops)
Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (Scomberomorus cavalla), Dourado (Coryphaena hippurus), Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora bandolim (Thunnus obesus)
Área de operação: Mar territorial N/NE; e ZEE N/NE
2.6. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)
Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Sardinha-laje (Opisthonema oglinum)
Captura incidental: Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)
Fauna acompanhante previsível: Bonito-listrado (Katsuwonus pelamis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus)



Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*)

Área de operação: Mar territorial NE; e ZEE NE
2.7. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Agulha (*Hyporhamphus unifasciatus*, *Hemiramphus brasiliensis*)

Captura incidental: Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*)

Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*)

Área de operação: Mar territorial NE; e ZEE NE
2.8. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (superfície)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Tainha, pratincheira, saúna, parati, parati-cara-amarela (*Mugil curema*, *M. Liza*)

Captura incidental: Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*), Peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), Boto-cinza (*Sotalia guianensis*), Golfinho-de-dentes-rugosos (*Steno bredanensis*), Golfinho-rotador (*Stenella longirostris*), Golfinho-pintado-do-Atlântico (*Stenella frontalis*), Golfinho-comum (*Delphinus delphis*), Golfinho-nariz-de-garrafa (*Tursiops truncatus*), Baleia-jubarte (*Megaptera novaeangliae*), Baleia-cachalote (*Physeter macrocephalus*)

Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Camurim, robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus ensiferus*, *Centropomus pectinatus*)

Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*)

Área de operação: Mar territorial N/NE; e ZEE N/NE
2.9. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe oceânico (superfície)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Peixe voador (*Hirundichthys affinis*, *Cheilopogon cyanopterus*)

Captura incidental: Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*)

Fauna acompanhante previsível:
Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*)

Área de operação: Mar territorial NE; e ZEE NE
2.10. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)
Outras definições regionais ou locais: Gozeira
Espécie-alvo: Pescada gó (*Macrodon ancylodon*), Camurim, Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus ensiferus*, *Centropomus pectinatus*), Cururuca, corvina (*Micropogonias furnieri*)

Captura incidental: Mero (*Epinephelus itajara*), Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*), Peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), Boto-cinza (*Sotalia guianensis*), Golfinho-de-dentes-rugosos (*Steno bredanensis*), Golfinho-rotador (*Stenella longirostris*), Golfinho-pintado-do-Atlântico (*Stenella frontalis*), Golfinho-comum (*Delphinus delphis*), Golfinho-nariz-de-garrafa (*Tursiops truncatus*), Baleia-jubarte (*Megaptera novaeangliae*), Baleia-cachalote (*Physeter macrocephalus*)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*), Mako, cação anequim (*Isurus oxyrinchus*), Cação-bagre (*Squalus acanthias*, *Squalus cubensis*), Cação-espinho (*Squalus blainville*), Cação-malhado (*Mustelus fasciatus*), carapeba Xira (*Haemulon aurolineatum*, *Haemulon melanurum*), Budião (*Sparisoma chrysoterum*), Garajuba (*Caranx crysus*), Xaréu (*Caranx latus*), Garajuba amarela (*Carangoides bartholomaei*), Garaximbora (*Caranx hippos*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Peixe-rei (*Elagatis bipinnulata*), Timbira (*Oligoplites saliens*), Galo (*Selene setapinnis*), Galo-de-penacho (*Selene vomer*), Galo-do-alto (*Alectis ciliaris*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Arabaiana (*Seriola dumerili*), (*Seriola fasciata*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus carolinus*, *Trachinotus falcatus*, *Trachinotus goodie*), Pampo malhado (*Trachinotus marginatus*), Cabeçudo vermelho (*Stellifer stellifer*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Pescada, goete (*Cynoscion jamaicensis*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Boca mole (*Larimus breviceps*), Pescada Gó, Pescadinha real (*Macrodon ancylodon*), Papa terra, Judeu, Betara (*Menticirrhus americanus*), Corvina, Cururuca (*Micropogonias furnieri*), Maria Luisa (*Paralanchurus brasiliensis*), Cabeçudo, Cangoá (*Stellifer brasiliensis*), Cabeçudo vermelho, Cangoá (*Stellifer rastrifer*), Cabeçudo Preto, Cangoá (*Stellifer naso*), Castanha, Cabeça de coco (*Umbrina canosai*), Miraguaia (*Pogonias cromis*), Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre (*Genidens barbus*, *Netuma planifrons*); Uricica, bagre-amarelo (*Cathorops spixii*), Bandeirado, bagre-de-penacho

(*Bagre bagre*), Cambéua, bagre-branco (*Arius grandicassis*), Bagre rosado (*Genidens genidens*, *Genidens barbus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*)

Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial N/NE (AP a MA); e ZEE N/NE (AP a MA)

2.11. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)
Outras definições regionais ou locais: Pescadeira

Espécie-alvo: Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Gurijuba (*Arius parkeri*), Camurim, Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus ensiferus*, *Centropomus pectinatus*)

Captura incidental: Mero (*Epinephelus itajara*), Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*), Peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), Boto-cinza (*Sotalia guianensis*), Golfinho-de-dentes-rugosos (*Steno bredanensis*), Golfinho-rotador (*Stenella longirostris*), Golfinho-pintado-do-Atlântico (*Stenella frontalis*), Golfinho-comum (*Delphinus delphis*), Golfinho-nariz-de-garrafa (*Tursiops truncatus*), Baleia-jubarte (*Megaptera novaeangliae*), Baleia-cachalote (*Physeter macrocephalus*)

Fauna acompanhante previsível: Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (*Carcharhinus falciformis*), Mako, cação anequim (*Isurus oxyrinchus*), Cação-bagre (*Squalus acanthias*, *Squalus cubensis*), Cação-espinho (*Squalus blainville*), Cação-malhado (*Mustelus fasciatus*), Carapeba (*Diapterus auratus*), Xira (*Haemulon aurolineatum*, *Haemulon melanurum*), Budião (*Sparisoma chrysoterum*), Garajuba (*Caranx crysus*), Xaréu (*Caranx latus*), Garajuba amarela (*Carangoides bartholomaei*), Garaximbora (*Caranx hippos*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Peixe-rei (*Elagatis bipinnulata*), Timbira (*Oligoplites saliens*), Galo (*Selene setapinnis*), Galo-de-penacho (*Selene vomer*), Galo-do-alto (*Alectis ciliaris*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Arabaiana (*Seriola dumerili*), (*Seriola fasciata*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus carolinus*, *Trachinotus falcatus*, *Trachinotus goodie*), Pampo malhado (*Trachinotus marginatus*), Cabeçudo vermelho (*Stellifer stellifer*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Pescada, goete (*Cynoscion jamaicensis*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Boca mole (*Larimus breviceps*), Pescada Gó, Pescadinha real (*Macrodon ancylodon*), Papa terra, Judeu, Betara (*Menticirrhus americanus*), Corvina, Cururuca (*Micropogonias furnieri*), Maria Luisa (*Paralanchurus brasiliensis*), Cabeçudo, Cangoá (*Stellifer brasiliensis*), Cabeçudo vermelho, Cangoá (*Stellifer rastrifer*), Cabeçudo Preto, Cangoá (*Stellifer naso*), Castanha, Cabeça de coco (*Umbrina canosai*), Miraguaia (*Pogonias cromis*)

Autorização Complementar: Rede de espera (superfície), Espécies: Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Agulha (*Hyporhamphus unifasciatus*, *Hemiramphus brasiliensis*), Peixe-voador (*Hirundichthys affinis*, *Cheilopogon cyanopterus*), Tainha, pratincheira, saúna, parati, parati-cara-amarela (*Mugil curema*), Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*)

Área de operação: Mar territorial N/NE (AP a MA); e ZEE N/NE (AP a MA)

2.12. Modalidades e/ou petrechos: Emalhe costeiro (fundo)
Outras definições regionais ou locais: Douradeira
Espécie-alvo: Piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*), Dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*)

Captura incidental: Mero (*Epinephelus itajara*), Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*), Peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), Boto-cinza (*Sotalia guianensis*), Golfinho-de-dentes-rugosos (*Steno bredanensis*), Golfinho-rotador (*Stenella longirostris*), Golfinho-pintado-do-Atlântico (*Stenella frontalis*), Golfinho-comum (*Delphinus delphis*), Golfinho-nariz-de-garrafa (*Tursiops truncatus*), Baleia-jubarte (*Megaptera novaeangliae*), Baleia-cachalote (*Physeter macrocephalus*)

Fauna acompanhante previsível: Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre (*Genidens barbus*, *Netuma planifrons*); Uricica, bagre-amarelo (*Cathorops spixii*), Bandeirado, bagre-de-penacho (*Bagre bagre*), Cambéua, bagre-branco (*Arius grandicassis*), Bagre rosado (*Genidens genidens*, *Genidens barbus*), Cabeçudo vermelho (*Stellifer stellifer*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Pescada, goete (*Cynoscion jamaicensis*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Boca mole (*Larimus breviceps*), Pescada Gó, Pescadinha real (*Macrodon ancylodon*), Papa terra, Judeu, Betara (*Menticirrhus americanus*), Corvina, Cururuca (*Micropogonias furnieri*), Maria Luisa (*Paralanchurus brasiliensis*), Cabeçudo, Cangoá (*Stellifer brasiliensis*, *Stellifer rastrifer*, *Stellifer naso*), Castanha, Cabeça de coco (*Umbrina canosai*), Miraguaia (*Pogonias cromis*)

Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial N; e Estuário da Bacia Amazônica

ANEXO III(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMISIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE ARRASTO

3. Redes de arrasto - Autorização de Pesca Principal
3.1. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo), parelha ou trilheira (*)

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*)
Captura incidental: Peixe-serra, tubarão-serra (*Pristis peroteti*, *Pristis pectinata*)

Fauna acompanhante previsível: Bagre-branco, (*Arius grandicassis*); Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre-de-penacho (*Bagre bagre*), Bagre (*Genidens barbus*, *Netuma planifrons*); Bagre-amarelo (*Cathorops spixii*), Bagre rosado (*Genidens genidens*, *Genidens barbus*), Dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*)

Autorização Complementar: Arrasto (fundo) - Simples ou parelha, Espécies: Bagre-branco, (*Arius grandicassis*); Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre-de-penacho (*Bagre bagre*), Bagre (*Genidens barbus*, *Genidens planifrons*), Bagre-amarelo (*Cathorops spixii*), Bagre rosado (*Genidens genidens*, *Genidens barbus*), Dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Pescada gó (*Macrodon ancylodon*), Corvina, Cururuca (*Micropogonias furnieri*), Tainha, pratincheira, saúna, parati, parati-cara-amarela (*Mugil curema*, *Mugil liza*)

Área de operação: Mar territorial N; e ZEE N. Autorização Complementar: Polígono definido no Anexo I da INI MPA/MMA nº 02/2010

3.2. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - Simples ou parelha

Outras definições regionais ou locais:
Espécie-alvo: Uricica, bagre-amarelo (*Cathorops spixii*), Bandeirado, bagre-de-penacho (*Bagre bagre*), Cambéua, bagre-branco (*Arius grandicassis*), Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*), Bagre (*Genidens barbus*, *Netuma planifrons*); Bagre rosado (*Genidens genidens*, *Genidens barbus*), Dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Corvina, Cururuca (*Micropogonias furnieri*), Pescada gó (*Macrodon ancylodon*), Tainha, pratincheira, saúna, parati, parati-cara-amarela (*Mugil curema*, *Mugil liza*)

Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível:
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar Territorial N; e ZEE N. (Polígono definido no Anexo I da INI MPA/MMA nº 02/2010)

3.3. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo ou simples (**)

Outras definições regionais ou locais: Tagones e popa
Espécie-alvo: Camarão rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*, *Farfantepenaeus subtilis*) Camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), Camarão branco (*Litopenaeus schmitti*)

Captura incidental: Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*)

Fauna acompanhante previsível: Pescada gó (*Macrodon ancylodon*), Boca-mole (*Larimus breviceps*), Pescada, goete (*Cynoscion jamaicensis*), Trilha (*Mullus argentinae*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xaréu (*Caranx latus*), Cururuca, corvina (*Micropogonias furnieri*), Camarão sete-barbas, Camarão espigão (*Xiphopenaeus kroyeri*)

Autorização Complementar: Arrasto (fundo) - Simples ou parelha, Espécies: Uricica, bagre-amarelo (*Cathorops spixii*), Bandeirado, bagre-de-penacho (*Bagre bagre*), Cambéua, bagre-branco (*Arius grandicassis*), Bagre-de-fita, (*Bagre marinus*); Bagre (*Genidens barbus*, *Genidens planifrons*), Bagre rosado (*Genidens genidens*, *Genidens barbus*), Dourada (*Brachyplatystoma rousseauxii*), Pescada branca (*Cynoscion leiarchus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Pescada gó (*Macrodon ancylodon*), Cururuca, corvina (*Micropogonias furnieri*), Tainha, pratincheira, saúna, parati, parati-cara-amarela (*Mugil curema*, *Mugil liza*)

Área de operação: Mar territorial N/NE (AP ao PI); e ZEE N/NE (AP ao PI). Autorização Complementar: Polígono definido no Anexo I da INI MPA/MMA nº 02/2010

3.4. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo ou simples

Outras definições regionais ou locais: Tagones e popa
Espécie-alvo: Camarão rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*, *Farfantepenaeus subtilis*) Camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), Camarão branco (*Litopenaeus schmitti*)

Captura incidental: Tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), Tartaruga-cabeçuda (*Caretta caretta*), Tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*) Tartaruga-oliva (*Lepidochelys olivacea*), Tartaruga-gigante (*Dermochelys coriacea*)

Fauna acompanhante previsível: Pescada gó (*Macrodon ancylodon*), Boca-mole (*Larimus breviceps*), Pescada, goete (*Cynoscion jamaicensis*), Trilha (*Mullus argentinae*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xaréu (*Caranx latus*), Cururuca, corvina (*Micropogonias furnieri*), Camarão sete-barbas, Camarão espigão (*Xiphopenaeus kroyeri*)

Autorização Complementar: Emalhe costeiro (superfície), Espécies: Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*)

Área de operação: Mar territorial N/NE (MA ao PI); e ZEE N/NE (MA ao PI)

3.5. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo ou simples

Outras definições regionais ou locais: Tangones

Espécie-alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis) Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão branco (Litopenaeus schmitti)

Captura incidental: Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea)

Fauna acompanhante previsível: Pescada amarela (Cynoscion acoupa), Pescada, goete (Cynoscion jamaicensis), Pescada branca (Cynoscion leiarchus), Boca mole (Larimus breviceps), Pescada gó (Macrodon ancylodon), Pescadinha real (Macrodon ancylodon), Papa terra, Judeu, Betara (Menticirrhus americanus), Corvina, Cururuca (Micropogonias furnieri), Maria Luisa (Paralenchurus brasiliensis), Cabeçudo, Congoá (Stellifer brasiliensis), Cabeçudo vermelho, Congoá (Stellifer rastrifer), Cabeçudo Preto, Congoá (Stellifer naso), Castanha, Cabeça de coco (Umbrina canosai), Miraguaia (Pogonias cromis), Coró (Genyatremus luteus)

Autorização Complementar: Linha de mão (fundo), Espécies: Cioba (Lutjanus analis), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Dentão (Lutjanus jocu)

Área de operação: Mar territorial NE (CE a BA)

3.6. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo

Outras definições regionais ou locais: Tangones

Espécie-alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaria)

Captura incidental: Tartaruga-verde (Chelonia mydas), Tartaruga-cabeçuda (Caretta caretta), Tartaruga-de-pente (Eretmochelys imbricata) Tartaruga-oliva (Lepidochelys olivacea), Tartaruga-gigante (Dermochelys coriacea), Cherne poveiro (Polyprion americanus), Merro (Epinephelus itajara), Raia Viola (Rhinobatus horkelii, Rinobatos percellens), Agulhão branco (Tetrapturus albidus), Agulhão negro (Makaira nigricans), Cação-bico-doce (Galeorhinus galeus), Cação-cola-fina, caçonete, Boca de velho (Mustelus schmitti), Tubarão - peregrino (Cetorhinus maximus), Cação-lixo, tubarão-lixo, Lambaru (Ginglymostoma cirratum), Tubarão - baleia (Rhincodon typus), Cação-anjo-espinhoso (Squatina Guggenheim), Cação-anjo-liso (Squatina occulta), Cação bicudo, cação espátula, Quati (Isogomphodon oxyrinchus), Tubarão Raposa (Alopias superciliosus), Peixe-serra, espadarte (Pristis pectinata, P. perotteti), Tubarão-limão, papa-areia (Negaprion brevirostris), Peixe-boi marinho (Trichechus manatus), Boto-cinza (Sotalia guianensis), Golfinho-de-dentes-rugosos (Steno bredanensis), Golfinho-rotador (Stenella longirostris), Golfinho-pintado-do-Atlântico (Stenella frontalis), Golfinho-comum (Delphinus delphis), Golfinho-nariz-de-garrafa (Tursiops truncatus), Toninha (Pontoporia blainvillei), Baleia-jubarte (Megaptera novaeangliae), Baleia-cachalote (Physeter macrocephalus)

Fauna acompanhante previsível: Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Trilha (Mullus argentinae), Abrotea (Urophycis brasiliensis), Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepioteuthis sepioidea), Corvina (Micropogonias furnieri), Papa terra, Judeu, Betara (Menticirrhus americanus), Cabrinha (Prionotus punctatus), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Pargo-rosa (Pagrus pagrus), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Congro-preto (Conger orbignianus, Myrophis punctatus, Raneya brasiliensis), Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis), Peixe-sapo (Lophius gastrophysus), Tira-vira (Percophis brasiliensis), Namorado (Pseudoperca numida), Batata (Lopholatilus villarii), Merluza (Merluccius hubbsi), Lagosta sapateira (Scyllarides deceptor, Scyllarides brasiliensis, Scyllarides delfosi), Pitu (Metanephrops rubellus), Cavaca, manezinho (Caranx crysus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Olho de cão (Priacanthus arenatus), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Xixarro (Trachurus lathami), trombeta, Porquinho, peroá (Balistes capricus), siri-mangue (Callinectes exasperatus), siri-azul (Callinectes sapidus), Siri nema (Callinectes bocourti), Siri (Callinectes danae, Callinectes ornatus), Goete (Cynoscion jamaicensis)

Autorização Complementar: Arrasto (fundo), Espécies: Camarão cristalino (Parapenaeus americanus, Plesionika spp.), Pitu (Metanephrops rubellus)

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE. (Autorização Complementar - fora da área do camarão rosa - acima de 100M)

3.7. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Camarão santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaria)

Captura incidental: Canejo, cação-bico-doce, cação-cola-fina, caçonete, Boca de velho (Mustelus schmitti)

Fauna acompanhante previsível: Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), Savelha (Brevoortia pectinata), Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Bagre-branco (Arius grandicassis), Bagre-de-fita (Bagre marinus), Bagre-de-penacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens barbatus, Netuma planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii), Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbatus), Pescada-olhuda (Cynoscion guatucupa), Pescadinha real, Pescada foguete, Pescada gó (Macrodon ancylodon), Corvina, curuca, cururuca, cascote (Micropogonias furnieri), Papa terra, Judeu, Betara (Menticirrhus americanus), Miraguaia (Pogonias cromis), Castanha, Cabeça de coco, corvina-riscada (Umbrina canosai), Anchova (Pomatomus saltatrix), Peixe-espada (Trichiurus lepturus)

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial RS; e ZEE RS

3.8. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo ou simples

Outras definições regionais ou locais: Tangones ou popa

Espécie-alvo: Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaria)

Captura incidental: Cação-anjo liso (Squatina occulta)

Fauna acompanhante previsível: Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Trilha (Mullus argentinae), Abrotea (Urophycis brasiliensis), Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepioteuthis sepioidea), Corvina (Micropogonias furnieri), Papa terra, Judeu, Betara (Menticirrhus americanus), Cabrinha (Prionotus punctatus), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Camarão branco (Litopenaeus schmitti), Maria-luiza (Paralenchurus brasiliensis), Porquinho, peroá (Balistes capricus), siri-mangue (Callinectes exasperatus), siri-azul (Callinectes sapidus), Siri nema (Callinectes bocourti), Siri (Callinectes danae, Callinectes ornatus), Goete (Cynoscion jamaicensis), Peixe-sapo (Lophius gastrophysus)

Autorização Complementar: Garatêia com atração luminosa (vulgo zangarilho), Espécies: Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepioteuthis sepioidea)

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

3.9. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (fundo) - duplo ou simples

Outras definições regionais ou locais: Tangones ou popa

Espécie-alvo: Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaria)

Captura incidental: Cação-anjo liso (Squatina occulta)

Fauna acompanhante previsível: Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Trilha (Mullus argentinae), Abrotea (Urophycis brasiliensis), Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepioteuthis sepioidea), Corvina (Micropogonias furnieri), Papa terra, Judeu, Betara (Menticirrhus americanus), Cabrinha (Prionotus punctatus), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Camarão branco (Litopenaeus schmitti), Maria-luiza (Paralenchurus brasiliensis), Porquinho, peroá (Balistes capricus), siri-mangue (Callinectes exasperatus), siri-azul (Callinectes sapidus), Siri nema (Callinectes bocourti), Siri (Callinectes danae, Callinectes ornatus), Goete (Cynoscion jamaicensis), Peixe-sapo (Lophius gastrophysus)

Autorização Complementar: Rede de espera (superfície), Espécies: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), Guavira (Oligoplites saliens)

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

3.10. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto costeiro (fundo) - duplo

Outras definições regionais ou locais: Tangones

Espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon), Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) Cabrinha (Prionotus punctatus)

Captura incidental: Cação anjo espinhoso (Squatina guggenheim)

Fauna acompanhante previsível: Trilha (Mullus argentinae), Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepioteuthis sepioidea), Pescada amarela (Cynoscion acoupa), Pescada branca (Cynoscion leiarchus), Boca mole (Larimus breviceps), Papa terra, Judeu, Betara (Menticirrhus americanus), Maria Luisa (Paralenchurus brasiliensis), Cabeçudo, Congoá

(Stellifer brasiliensis), Cabeçudo vermelho, Congoá (Stellifer rastrifer), Cabeçudo Preto, Congoá (Stellifer naso), Miraguaia (Pogonias cromis), Pescada olhuda (Cynoscion guatucupa), Lagosta sapateira (Scyllarides deceptor, Scyllarides brasiliensis, Scyllarides delfosi), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Congro-preto (Conger orbignianus, Myrophis punctatus, Raneya brasiliensis), Peixe-sapo (Lophius gastrophysus), Tira-vira (Percophis brasiliensis), Namorado (Pseudoperca numida), Batata (Lopholatilus villarii), Lacreia, Pitu (Metanephrops rubellus), Cavaca, carapau, xerelete (Caranx crysus), Dentão(Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Pargo-rosa (Pagrus pagrus), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Olho de cão (Priacanthus arenatus), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Goete (Cynoscion jamaicensis)

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE (profundidades inferiores a 250 metros); e ZEE S/SE (profundidades inferiores a 250 metros)

3.11. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto costeiro (fundo simples e parrelha)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon)

Captura incidental: Raia Viola (Rhinobatus horkelii, Rinobatos percellens)

Fauna acompanhante previsível: Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus), Trilha (Mullus argentinae), Abrotea (Urophycis brasiliensis), Lula (Loligo sanpaulensis, Loligo surinamensis, Lolliguncula brevis, Doryteuthis plei, Sepioteuthis sepioidea), Cabrinha (Prionotus punctatus), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Peixe-sapo (Lophius gastrophysus), Tira-vira (Percophis brasiliensis), Namorado (Pseudoperca numida), Batata (Lopholatilus villarii), Lacreia, Pitu (Metanephrops rubellus), Cavaca, carapau, xerelete (Caranx crysus), Pargo (Lutjanus purpureus), Dentão(Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Olho de cão (Priacanthus arenatus), Peixe-espada (Trichiurus lepturus)

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE (profundidades inferiores a 250metros); e ZEE S/SE (profundidades inferiores a 250 metros)

3.12. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto oceânico (fundo) - simples e duplo

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Galo-de-fundo (Zenopsis conchifer), Abrótea de profundidade (Urophycis cirrata), Merluza (Merluccius hubbsi)

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Cabrinha (Prionotus punctatus), Congro rosa (Genypterus brasiliensis), Peixe-sapo (Lophius gastrophysus), Sarrão (Helicolenus dactylopterus, Helicolenus lathilei), Trilha-branca (Polymixia lowei), Caranguejo real (Chaceon ramosae), Caranguejo vermelho (Chaceon notialis)

Autorização Complementar:

Área de operação: ZEE S/SE (profundidades superiores a 250 metros e inferiores a 500 metros)

3.13. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto oceânico (fundo) - simples e duplo

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Camarão carabineiro (Aristaeopsis edwardsiana), Camarão alistado (Aristeus antillensis)

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Calamar argentino (Illex argentinus), Calamar vermelho (Ommastrephes bartramii), Caranguejo real (Chaceon ramosae), Caranguejo vermelho (Chaceon notialis), Tubarão azul (Prionace glauca), Tubarão lombo-preto, Cação-lombo-preto (Carcharhinus falciformis), Mako, cação anequim (Isurus oxyrinchus), Cação-bagre (Squalus acanthias, Squalus cubensis), Cação-espinho (Squalus blainville), Cação-malhado (Mustelus fasciatus), Merluza (Merluccius hubbsi), Pargo (Lutjanus purpureus), Pargo Rosa (Pagrus pagrus), Abrótea de profundidade (Urophycis cirrata)

Autorização Complementar:

Área de operação: ZEE (profundidades superiores a 500 metros e inferiores a 1000 metros)

3.14. Modalidades e/ou petrechos: Arrasto (meia água)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Anchoíta (Engraulis anchoita), Galo (Selene vomer), Calamar argentino (Illex argentinus), Calamar vermelho (Ommastrephes bartramii)

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Xixarro (Trachurus lathami), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Manjuba (Anchoa tricolor, Anchoa lyolepis, Anchoa marinii)

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

(*) A Autorização de Pesca Complementar para a frota de arrasto de piramutaba terá validade somente para a temporada de pesca do ano de 2011, condicionado que a área de captura da pesca



complementar durante o defeso incidirá sempre em área diferente da pescaria da espécie alvo do defeso, cabendo a CTGP avaliar e aprovar a área com base nos dados de rastreamento remoto durante o período de pesca da espécie alvo, além de outras informações disponíveis, sem prejuízo da definição pela CTGP de outras medidas de ordenamento.

(**) A Autorização de Pesca Complementar para a frota de arrasto de camarão rosa no litoral norte terá validade para as temporadas de pesca dos anos de 2011 e 2012, condicionado que a área de captura da pesca complementar durante o defeso incidirá sempre em área diferente da pescaria da espécie alvo do defeso, cabendo a CTGP avaliar e aprovar a área com base nos dados de rastreamento remoto durante o período de pesca da espécie alvo, além de outras informações disponíveis, sem prejuízo da definição pela CTGP de outras medidas de ordenamento.

ANEXO IV(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMITIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE CERCO

4. Redes de cerco - Autorização de Pesca Principal
4.1. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*) Anchoíta (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis*, *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*) Savelha (*Brevoortia pectinata*) Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*) Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*)
Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoíta (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*) Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saliens*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE
4.2. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoíta (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis*, *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*) Savelha (*Brevoortia pectinata*) Gordinho (*Peprilus paru*) Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*) Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*) Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*)
Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoíta (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*) Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saliens*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE
4.3. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*) Xixarro (*Trachurus lathami*) Anchoveta (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*) Savelha (*Brevoortia pectinata*) Gordinho (*Peprilus paru*) Carapau (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*) Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*) Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*)
Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoíta (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE
4.3. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*) Xixarro (*Trachurus lathami*) Anchoveta (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*) Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*)
Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Xixarro (*Trachurus lathami*), Anchoíta (*Engraulis anchoita*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE
4.3. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*) Xixarro (*Trachurus lathami*) Anchoveta (*Engraulis anchoita*) Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Gordinho (*Peprilus paru*), Carapau, xarelete (*Caranx crysus*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*)

carolinus), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*) Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*), Xaréu (*Caranx hippos*), Guaivira (*Oligoplites saliens*)

Área de operação: Mar territorial SE; e ZEE SE
4.4. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*), Savelha (*Brevoortia pectinata*), Galo (*Selene vomer*), Peixe-galo (*Selene setapinnis*), Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*), Peixe-porco (*Balistes caprisus*), Sardinha-boca-torta (*Cetengraulis edentulus*), Xaréu (*Caranx latus*), Guaivira (*Oligoplites saliens*), Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*), Cavalinha (*Scomber japonicus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Garapau, xixarro (*Trachurus lathami*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*), Gordinho (*Peprilus paru*), Olhete (*Seriola lalandi*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Pampo-verdadeiro (*Trachinotus carolinus*), Pampo-listrado (*Trachinotus goodei*), Pampo-malhado (*Trachinotus marginatus*), Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Xarelete (*Caranx latus*)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial SE/S; e ZEE SE/S, Identificar o perfil da frota para definir área de operação

4.5. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Anchoíta (*Engraulis anchoita*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Xixarro (*Trachurus lathami*), Peixe-espada (*Trichiurus lepturus*), Manjuba (*Anchoa tricolor*, *Anchoa lyolepis* ou *Anchoa marinii*)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE
4.6. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*), Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombopreto (*Carcharhinus falsiformis*), Mako (*Isurus oxyrinchus*), Agulhão verde (*Tetrapturus pfluegeri*), Agulhão vela (*Istiophorus albicans*), Albacora azul (*Thunnus thynnus*), Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), Espadarte (*Xiphias gladius*), Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), Bonito cachorro (*Auxis thazard*), Sarda (*Sarda sarda*), Cavala empíge (*Acanthocybium solandri*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Bonito-pintado (*Euthynnus alletteratus*), Olhete (*Seriola lalandi*)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE
4.6. Modalidades e/ou petrechos: Cerco
Outras definições regionais ou locais: Traineira
Espécie-alvo: Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Albacora laje (*Thunnus albacares*), Albacora branca (*Thunnus alalunga*), Albacora bandolim (*Thunnus obesus*), Tubarão azul (*Prionace glauca*), Tubarão lombopreto (*Carcharhinus falsiformis*), Mako (*Isurus oxyrinchus*), Agulhão verde (*Tetrapturus pfluegeri*), Agulhão vela (*Istiophorus albicans*), Albacora azul (*Thunnus thynnus*), Albacorinha (*Thunnus atlanticus*), Espadarte (*Xiphias gladius*), Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), Bonito cachorro (*Auxis thazard*), Sarda (*Sarda sarda*), Cavala empíge (*Acanthocybium solandri*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Dourado (*Coryphaena hippurus*), Bonito-pintado (*Euthynnus alletteratus*), Olhete (*Seriola lalandi*)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE

ANEXO V(*)
RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMITIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO DE ARMADILHA

5. Armadilhas - Autorização de Pesca Principal
5.1. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Lagosta verde (*Panulirus laevicauda*), Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lagosta pintada (*Panulirus equinatus*), Lagosta sapateira (*Scyllarides deceptor*, *Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)

Autorização Complementar: Espinhel vertical, Espécies: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Siri-mangue (*Callinectes exasperatus*), Siri-azul (*Callinectes sapidus*), Siri nema (*Callinectes bocourti*), Siri (*Callinectes danae*, *Callinectes ornatus*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Arabaiana, olho-de-boi (*Seriola dumerili*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (*Epinephelus morio*), Badejo-mira (*Mycteroperca acutirostris*), Badejo-da-areia (*Mycteroperca microlepis*), Xaréu, garacimbora, xarelete (*Caranx latus*), Garaximpóra, xaréu (*Caranx hippos*)

Área de operação: Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES) (OBS: Área de operação da Autorização Complementar fora da área de ocorrência do pargo)

5.2. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Lagosta verde (*Panulirus laevicauda*), Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lagosta pintada (*Panulirus equinatus*), Lagosta sapateira (*Scyllarides deceptor*, *Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)

Autorização Complementar: Linha de mão (fundo), Espécies: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Siri-mangue (*Callinectes exasperatus*), Siri-azul (*Callinectes sapidus*), Siri nema (*Callinectes bocourti*), Siri (*Callinectes danae*, *Callinectes ornatus*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Guaiúba (*Ocyurus chrysurus*), Ariacó (*Lutjanus synagris*), Cioba (*Lutjanus analis*), Dentão, carapitanga (*Lutjanus jocu*), Arabaiana, olho-de-boi (*Seriola dumerili*), Camurim, Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus ensiferus*, *Centropomus pectinatus*), Camurupim (*Megalops atlanticus*), Beijupirá (*Rachycentron canadum*), Galo-do-alto (*Alectis ciliaris*), Xaréu, garacimbora, xarelete (*Caranx latus*), Garajuba, carapau, xerelete (*Caranx crysus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*), Budião (*Sparisoma chrysotermum*), Saramunete (*Pseudupeneus maculatus*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Piraúna (*Cephalopholis fulva*), Caraúna (*Acanthurus bahianus*, *A. chirurgus*, *A. coeruleus*), Biquara (*Haemulon plumierii*), Sapuruna (*Haemulon melanurum*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Cangulo, Peroá (*Balistes caprisus*)
Área de operação: Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES)
5.3. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Lagosta verde (*Panulirus laevicauda*), Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lagosta pintada (*Panulirus equinatus*), Lagosta sapateira (*Scyllarides deceptor*, *Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)
Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Serra (*Scomberomorus brasiliensis*)
Área de operação: Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES)
5.4. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Lagosta verde (*Panulirus laevicauda*), Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lagosta pintada (*Panulirus equinatus*), Lagosta sapateira (*Scyllarides deceptor*, *Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)
Autorização Complementar: Rede de Emalhe de Superfície, Espécie: Serra (*Scomberomorus brasiliensis*)
Área de operação: Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES)
5.5. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Pargo rosa (*Pagrus pagrus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Paru-branco (*Chaetodipterus faber*), Abrótea (*Urophycis brasiliensis*), Baiacu (*Lagocephalus laevigatus*)
Autorização Complementar:
Área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE
5.6. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Caranguejo vermelho (*Chaceon notialis*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lagosta pintada (*Panulirus equinatus*), Lagosta sapateira (*Scyllarides deceptor*, *Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)
Autorização Complementar: Espinhel vertical, Espécies: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Pescada amarela (*Cynoscion acoupa*), Siri-mangue (*Callinectes exasperatus*), Siri-azul (*Callinectes sapidus*), Siri nema (*Callinectes bocourti*), Siri (*Callinectes danae*, *Callinectes ornatus*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Arabaiana, olho-de-boi (*Seriola dumerili*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (*Epinephelus morio*), Badejo-mira (*Mycteroperca acutirostris*), Badejo-da-areia (*Mycteroperca microlepis*), Xaréu, garacimbora, xarelete (*Caranx latus*), Garaximpóra, xaréu (*Caranx hippos*)
Área de operação: Mar territorial N/NE/SE (AP ao ES); e ZEE N/NE/SE (AP ao ES) (OBS: Área de operação da Autorização Complementar fora da área de ocorrência do pargo)
5.2. Modalidades e/ou petrechos: Covos
Outras definições regionais ou locais: Manzuá
Espécie-alvo: Lagosta verde (*Panulirus laevicauda*), Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)
Captura incidental:
Fauna acompanhante previsível: Lagosta pintada (*Panulirus equinatus*), Lagosta sapateira (*Scyllarides deceptor*, *Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)
Autorização Complementar: Linha de mão (fundo), Espécies: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Siri-mangue (*Callinectes exasperatus*), Siri-azul (*Callinectes sapidus*), Siri nema (*Callinectes bocourti*), Siri (*Callinectes danae*, *Callinectes ornatus*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Guaiúba (*Ocyurus chrysurus*), Ariacó (*Lutjanus synagris*), Cioba (*Lutjanus analis*), Dentão, carapitanga (*Lutjanus jocu*), Arabaiana, olho-de-boi (*Seriola dumerili*), Camurim, Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus ensiferus*, *Centropomus pectinatus*), Camurupim (*Megalops atlanticus*), Beijupirá (*Rachycentron canadum*), Galo-do-alto (*Alectis ciliaris*), Xaréu, garacimbora, xarelete (*Caranx latus*), Garajuba, carapau, xerelete (*Caranx crysus*), Raia santa (*Rioraja agassizii*), Raia carimbada (*Atlantoraja cyclophora*), Raia chita (*Atlantoraja castelnaui*), Raia emplasto (*Atlantoraja platana*, *Sympterygia bonapartii*, *Sympterygia acuta*), Raia (*Breviraja spinosa*, *Rajella purpuriventralis*), Budião (*Sparisoma chrysotermum*), Saramunete (*Pseudupeneus maculatus*), Pampo (*Trachinotus falcatus*), Piraúna (*Cephalopholis fulva*), Caraúna (*Acanthurus bahianus*, *A. chirurgus*, *A. coeruleus*), Guaiúba (*Ocyurus chrysurus*), Polvo (*Octopus vulgaris*, *Octopus insularis*)
Autorização Complementar: Espinhel vertical e linha de mão (fundo), Espécies: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Siri-mangue (*Callinectes exasperatus*), Siri-azul (*Callinectes sapidus*), Siri nema (*Callinectes bocourti*), Siri (*Callinectes danae*, *Callinectes ornatus*), Sirigado, badejo-quadrado (*Mycteroperca bonaci*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Ariacó (*Lutjanus*

synagris), Dentão, carapitanga (Lutjanus jocu), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili), Dourado (Coryphaena hippurus), Camurim, Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus ensiferus, Centropomus pectinatus), Camurupim (Megalops atlanticus), Beijupirá (Rachycentron canadum), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garajuba, carapau, xerelete (Caranx crysus), Cangulo, Peroá (Balistes capriscus), Raia santa (Rioraja agassizii), Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora), Raia chita (Atlantoraja castelnaui), Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta), Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis), Budião (Sparisoma chrysopterum), Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Pampo (Trachinotus falcatus), Piraúna (Cephalopholis fulva), Biquara (Haemulon plumieri), Sapuruna (Haemulon melanurum), Serra (Scomberomorus brasiliensis)

Área de operação: Mar territorial NE; e ZEE NE

5.10. Modalidades e/ou petrechos: Potes

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis)

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE (ES ao PR); e ZEE S/SE (ES ao PR)

5.11. Modalidades e/ou petrechos: Potes

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis)

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S (SC ao RS); e ZEE S (SC ao RS)

5.12. Modalidades e/ou petrechos: Potes

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis)

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial N/NE; e ZEE N/NE

ANEXO VI(*)

RELAÇÃO DETALHADA DAS MODALIDADES DE PERMITIONAMENTO INTEGRANTES DO MÉTODO IDENTIFICADO COMO OUTROS

6. Outros - Autorização de Pesca Principal

6.1. Modalidades e/ou petrechos: Puçá - mergulho (livre e autônomo)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Peixes ornamentais VER IN

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial

6.2. Modalidades e/ou petrechos: Coleta manual subaquática com auxílio de aparelho de mergulho livre

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Algas VER IN

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE

6.3. Modalidades e/ou petrechos: Coleta manual subaquática com auxílio de aparelho de mergulho autônomo

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Algas VER IN

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial S/SE

6.4. Modalidades e/ou petrechos: Diversificada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp, comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados

por regulamentação específica

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial N

6.5. Modalidades e/ou petrechos: Diversificada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp, comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados

por regulamentação específica

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial NE (exceto BA)

6.6. Modalidades e/ou petrechos: Diversificada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp, comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados

por regulamentação específica

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial (BA ao RJ)

6.7. Modalidades e/ou petrechos: Diversificada costeira (embarcações de pequeno porte, com propulsão a remo ou a vela, e, quando motorizadas, com potência de motor até 18,0 hp, comprimento até 8,00 m e arqueação bruta até 2,0.)

Outras definições regionais ou locais:

Espécie-alvo: Peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível:

Autorização Complementar:

Área de operação: Mar territorial (SP ao RS)

(*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU de 13-6-2011, Seção 1, pág. 50.

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 2 de maio de 2011, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa MMA nº 7, de 10 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 14, de 1º de novembro de 2011 e do que consta no Processo MPA nº 00350.002688/2007-77, resolve:

Art. 1º Tornar válidos até 14 de dezembro de 2011 os certificados de registro e respectivas Autorizações de Pesca concedidas para a temporada de pesca de 2011 para arrasto de camarões rosa (Farfantepenaeus subtilis e Farfantepenaeus brasiliensis), branco (Litopenaeus schmitti) e sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri) da frota que opera na área compreendida entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil e a divisa dos Estados do Piauí e Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o exercício 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

Considerando os princípios e políticas de gestão contidos na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS e as diretrizes do Plano Plurianual 2012-2015,

Considerando o necessário aprimoramento dos métodos de planejamento e a continuidade do processo de aprendizagem dos exercícios anteriores, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, parâmetros e metodologia para a elaboração do Plano de Ação do INSS para o exercício 2012, conforme itens do Anexo.

§ 1º O Plano de Ação será elaborado em consonância com o Plano Plurianual do Governo Federal para o quadriênio 2012-2015 e com o as diretrizes do Mapa Estratégico do INSS para o período de 2012 a 2015.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação terá caráter participativo e descentralizado.

§ 3º O Plano de Ação será composto por um conjunto de Ações Centralizadas e Projetos Estruturantes, definidos e monitorados pela Administração Central, e por Ações Descentralizadas, com metas mensais estabelecidas para as unidades descentralizadas de todos os níveis institucionais, nos termos do Art. 2º.

Art. 2º Ficam definidas as Ações Descentralizadas e respectivos indicadores de desempenho que comporão o Plano de Ação 2012, conforme estabelecido no item I do Anexo.

Art. 3º As metas mensais serão propostas pelo Gerente de Agência da Previdência Social e Gerente-Executivo, com a participação da respectiva equipe, observando-se as premissas e referenciais definidos no item II do Anexo e conforme nível de aferição do indicador.

§ 1º Os desafios nacionais serão fixados pelas metas estabelecidas para as Superintendências Regionais (SR) a partir da consolidação das metas das Gerências-Executivas (GEX), sendo que estas terão suas metas definidas a partir da consolidação das metas fixadas pelas Agências da Previdência Social (APS).

§ 2º As reuniões de proposição e homologação das metas deverão ser realizadas pelas APS e Gerências-Executivas de acordo com a metodologia e prazos previstos no item III do Anexo.

Art. 4º A proposição das metas pela Agência da Previdência Social - APS será feita, em ambiente eletrônico próprio, de acordo com a data de início de seu efetivo funcionamento.

§ 1º As Agências da Previdência Social, com efetivo funcionamento iniciado:

a) até 31 de agosto de 2011, deverão propor suas metas até o dia 6 de dezembro de 2011;

b) entre 31 de agosto e 30 de outubro de 2011, deverão propor suas metas durante a avaliação do 4º trimestre do Plano de Ação 2011, que ocorrerá em janeiro de 2012; e,

c) após 30 de novembro de 2011, deverão propor suas metas na reunião de avaliação trimestral do Plano de Ação 2012 subsequente ao terceiro mês de efetivo funcionamento.

§ 2º As metas das unidades que se enquadrem nos incisos II e III, deverão ser estabelecidas em conjunto com a respectiva Gerência-Executiva.

§ 3º A proposição de metas para novas APS não ensejará repactuação para a Gerência-Executiva, observado o parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º Na criação de Gerência-Executiva - GEX que sua estrutura seja composta de APS de outra GEX, deverá ocorrer nova proposição de metas para a GEX cedente da unidade e estabelecimento de metas conforme regra contida no art. 3º para a nova GEX.

§ 5º A proposição de metas pelas Agências da Previdência Social com atendimento especializado em Acordo Internacional e em Atendimento de Demanda Judicial fica condicionada à criação de indicadores específicos aos serviços executados pelas unidades.

Art. 5º É de responsabilidade do Gerente-Executivo e do Superintendente Regional a homologação das metas propostas pelas Agências da Previdência Social, prezando pela eficácia, razoabilidade e melhoria contínua.

§ 1º A homologação pelo Gerente-Executivo das metas propostas pelas APS e pelo Superintendente Regional das metas propostas pelas Gerências-Executivas, ocorrerá em ambiente eletrônico.

§ 2º As metas homologadas serão pactuadas em um Termo de Compromisso de Resultados, assinado pelo gestor da unidade e pelo gestor do nível institucional imediatamente superior.

Art. 6º Ficam estabelecidos a Escala de Satisfação dos Resultados e o Nível de Excelência dos Indicadores de Desempenho, que serão utilizados no processo de avaliação dos resultados das Ações Centralizadas e Descentralizadas no exercício de 2012, conforme itens IV e V do Anexo.

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica adotar os procedimentos necessários para a implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução 153, de 12 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Paratinga - APSPTG, tipo D, código 04.021.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Barreiras, Estado da Bahia;

II - Agência da Previdência Social Cupira - APSCPR, tipo D, código 15.021.22.0, vinculada à Gerência-Executiva Caruaru, Estado de Pernambuco; e

III - Agência da Previdência Social Baraúna - APSBNA, tipo D, código 18.021.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 632, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:



Art. 1º Decretar a intervenção na URANUS Fundação de Seguridade Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 30000.005301/86, comando nº 348270105 e juntada nº 349134914, resolve:

Nº 630 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.2, 2.7, 2.12, dentre outros, exclusão do item 7.5 e conseqüentes renumerações, do Plano de Aposentadoria Mercer - CNPB: 1989.0020-56, administrado pela MERCERPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301348/78, sob o comando nº 346241601 e juntada nº 348896456, resolve:

Nº 631 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos artigos 1º, 2º, dentre outros, inclusão dos incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do art. 3º, dentre outros, e exclusão do inciso XXX do art. 2º, dentre outros, do Plano Básico de Benefícios - PBB - CNPB nº 1979.0022-74, administrado pelo NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.641, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Sumé (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.538/GM/MS, de 4 de julho de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Sumé (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Sumé (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor Unitário	Valor do Repasse Anual
Sumé (PB)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213603/2006-02, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 19/10/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 726/2006 publicada no DOU nº 6, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, em sua Ducentésima Vigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o inciso XVII da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003;

Considerando as disposições acerca do exame e apuração de denúncias inseridas no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo das demandas sobre controle social do SUS que chegam ao Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos internos a serem adotados pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) para exame e apuração de denúncias e indícios de irregularidades no exercício de suas finalidades institucionais.

Art. 2º Compete ao CNS examinar e apurar indícios de irregularidades e denúncias que envolvam seus conselheiros, nos termos do art. 6º desta Resolução, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e entidades competentes.

§ 1º Os indícios de irregularidades a serem apuradas pelo CNS devem estar vinculadas às competências de controle previstas no art. 2º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, a saber:

I - controle e execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive quantos aos aspectos econômicos e financeiros; e

II - controle da atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio.

§ 2º Compete ao CNS apreciar as denúncias relacionadas à esfera de sua competência, nos termos do § 1º deste artigo e avaliar, como instância recursal, as denúncias de competência originária dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

§ 3º As denúncias que não forem de competência do CNS serão devolvidas ao denunciante, com a respectiva indicação do órgão competente para apreciá-la.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por denúncia a comunicação fundamentada de ato ou fato que enseje a apuração de eventual irregularidade e providência por parte do CNS e dos demais órgãos e entidades públicas incumbidas da gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º As denúncias poderão ser apresentadas ao CNS por pessoas físicas ou jurídicas, de forma identificada, contendo os seguintes dados:

I - relato do ato ou fato com a indicação dos indícios de irregularidade; e

II - vídeos, fotos ou documentos comprobatórios da denúncia, quando houver.

§ 1º Para fins de identificação, a denúncia deverá conter nome ou razão social do denunciante e respectivos número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o denunciante poderá requerer o sigilo dos dados de sua identificação, sob responsabilidade do CNS.

Art. 5º As denúncias deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CNS.

§ 1º As denúncias serão apresentadas:

I - pessoalmente, na Secretaria-Executiva do CNS;

II - por mensagem encaminhada via correio eletrônico para o endereço cns@saude.gov.br; ou

III - por carta com aviso de recebimento para o endereço do CNS: Esplanada dos Ministérios, Bloco "G" - Edifício Anexo, Ala "B" - 1º andar - Sala 103 B - CEP 70058-900 - Brasília - DF.

§ 2º Todas as denúncias recebidas pelo CNS receberão registro de protocolo.

§ 3º Em caso de multiplicidade de denúncias relativas ao mesmo ato ou fato, os procedimentos serão apensados, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 6º Protocolada e registrada a denúncia, caberá à Secretaria-Executiva do CNS encaminhá-la à Mesa Diretora do CNS para análise e encaminhamentos cabíveis.

§ 1º A Mesa Diretora do CNS poderá, por meio da Secretaria-Executiva do CNS, encaminhar a denúncia aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, assim como a outros órgãos e entidades, para manifestação sobre o tema ou providências que entender cabíveis.

§ 2º Em caso de denúncia procedente, a Mesa Diretora do CNS formalizará decisão, e a encaminhará, por meio da Secretaria-Executiva do CNS, aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessados na questão, para o adequado encaminhamento das apurações efetivadas.

§ 3º A Mesa Diretora do CNS arquivará a denúncia, inclusive mediante proposta da Secretaria-Executiva do CNS, nos seguintes casos:

I - inocência do denunciado;

II - no caso de já existir ou se for instaurado procedimento judicial sobre o objeto da denúncia;

III - falta de provas acerca dos fatos relatados; e

IV - impossibilidade de contato com o denunciante, se necessário para a obtenção de dados que permitam a continuidade da apuração.

Art. 7º A critério da Mesa Diretora do CNS, a denúncia será encaminhada para discussão pelo Plenário do CNS.

§ 1º Verificada a necessidade de apuração in loco dos atos ou fatos com indícios de irregularidades, o Plenário do CNS designará até 4 (quatro) conselheiros para procederem às averiguações e apresentarem relatório com indicativo de providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação formal dos conselheiros.

§ 2º O relatório previsto no parágrafo anterior será entregue à Secretaria-Executiva do CNS, que o encaminhará à Mesa Diretora do CNS para análise e providências cabíveis, inclusive e especialmente para aprovação do relatório pelo Plenário do CNS, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Em caso de relatório pela procedência da denúncia, devidamente aprovado pelo Plenário do CNS, em forma de Moção ou Recomendação, a depender do caso, caberá à Secretaria-Executiva do CNS formalizar a decisão e estabelecer a interlocução necessária com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, com vistas ao seu cumprimento.

§ 4º Em caso de relatório que conclua pelo arquivamento da denúncia, caberá à Secretaria-Executiva do CNS, por ordem da Mesa Diretora do CNS, formalizar a decisão.

Art. 8º No caso de denúncias que envolvam Conselheiros do CNS, a eles será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com comunicação por escrito da denúncia ao Conselheiro, que será chamado a prestar esclarecimentos à Mesa Diretora do CNS e, se necessário, ao Plenário do CNS.

§ 1º A comunicação ater-se-á apenas ao ato ou fato que se constitui objeto da denúncia.

§ 2º O Conselheiro disporá de prazo de 30 (trinta) dias para se defender das acusações.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º será contado da data do recebimento da notificação oficial, no caso de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou da data da leitura pelo destinatário, em caso de notificação por correio eletrônico.

§ 4º Em caso de notificação por correio eletrônico, o destinatário disporá de até 10 (dez) dias corridos para a leitura da comunicação, sob pena de registro de leitura automático e consequente início da contagem do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O CNS poderá solicitar informações complementares ao Conselheiro investigado até que se proceda à completa elucidação do caso.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CNS encaminhará aos Conselheiros informe semestral contendo o número de denúncias recebidas pelo CNS e seus respectivos andamentos.

Art. 10. Concluída a averiguação da denúncia a Secretaria-Executiva entrará em contato com o denunciante em até 30 (trinta) dias para informá-lo das providências e, se for o caso, decisão adotadas pelo CNS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº 447/CNS/MS, de 15 de setembro de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 277,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º, incisos XV, XXIV e XXXVII, e 10, inciso II, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; art. 86, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - OPS, com o objetivo de incentivar a melhoria continuada na qualidade assistencial da saúde suplementar.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - Programa de Acreditação de OPS: processo voluntário de avaliação da adequação e eficiência dos serviços disponibilizados pelas OPS, realizado por entidades acreditadoras;

II - certificado de acreditação: documento emitido pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, reconhecendo formalmente que um organismo de certificação atende a requisitos previamente definidos e demonstra possuir competência para executar o Programa de Acreditação de OPS, em conformidade com todos os requisitos estabelecidos pela CGCRE do INMETRO e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III - homologação: ato pelo qual a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da ANS autoriza um organismo de certificação, com certificado de acreditação válido e emitido pela CGCRE do INMETRO, a atuar como entidade acreditadora das OPS;

IV - entidades acreditadoras: são pessoas jurídicas de direito público ou privado que receberam o certificado de acreditação emitido pela CGCRE do INMETRO e foram homologadas pela DIOPE, e

V - certidão de acreditação: documento com prazo de validade, emitido por uma entidade acreditadora, após a aplicação do Programa de Acreditação em uma OPS, que estabelece em três níveis o padrão de qualidade encontrado, desde que alcançada uma pontuação final mínima.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Do Certificado de Acreditação

Art. 3º Cabe à CGCRE do INMETRO realizar processo avaliativo para reconhecer a competência dos organismos de certificação que pretendem executar o Programa de Acreditação de OPS, em conformidade com todos os requisitos estabelecidos pela CGCRE do INMETRO e pela ANS.

§ 1º O reconhecimento de competência técnica de que trata o caput será feito por meio da expedição do certificado de acreditação, que deverá ser renovado na periodicidade determinada pela CGCRE do INMETRO.

§ 2º Além do certificado de acreditação, será emitida documentação acessória onde constará expressamente que o organismo de certificação possui competência para aplicar o Programa de Acreditação de OPS previsto nesta Resolução.

Seção II

Da Homologação

Art. 4º Somente serão homologadas pela DIOPE como entidades acreditadoras, os organismos de certificação que:

I - possuírem representação no Brasil;

II - possuírem manual, ou documento equivalente, que contenha a descrição detalhada da metodologia desenvolvida pelo respectivo organismo de certificação para a avaliação dos graus de conformidade dos itens constantes do Programa de Acreditação de OPS, estabelecidos no Anexo III desta Resolução;

III - possuírem certificado de acreditação e documentação acessória, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º, ambos válidos e emitidos pela CGCRE do INMETRO, salvo se o pedido de homologação for efetuado durante o período transitório previsto no art. 22; e

IV - cumprirem as demais exigências previstas nesta Resolução.

§ 1º Apenas os organismos de certificação que receberem a homologação da ANS serão reconhecidos como entidades acreditadoras aptas a executar o Programa de Acreditação de OPS e a emitir a certidão de acreditação.

§ 2º A homologação será publicada no Diário Oficial da União - DOU e será válida pelo tempo previsto no certificado de acreditação, salvo na hipótese prevista no artigo 22 desta Resolução.

Art. 5º O organismo de certificação deverá enviar envelope lacrado para a DIOPE, localizada na Av. Augusto Severo, n.º 84 - 8º andar, Glória, CEP: 20.021-040, Rio de Janeiro/RJ, com o requerimento de homologação, acompanhado da seguinte documentação:

I - documento indicando formalmente um representante perante a ANS e o cargo que ocupa na instituição;

II - cópia autenticada do cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos membros da diretoria e dos conselhos de administração, fiscal e afim, quando houver, ambos fornecidos pela Receita Federal;

III - cópia autenticada dos seus atos constitutivos e alterações, registrados no órgão competente; e

IV - cópia autenticada do seu certificado de acreditação e de documentação complementar, de acordo com o disposto no §2º do art. 3º, observado o estabelecido nos artigos 22 e 23 desta Resolução; e

V - cópia autenticada do documento previsto no inciso II do art. 4º, de acordo com o modelo constante no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º O requerimento de homologação também deverá conter o endereço completo do organismo de certificação, números de telefone e outros dados para contato, tais como e-mail e número de FAX.

§ 2º Deverá constar, do lado externo do envelope especificado no caput, "ACREDITAÇÃO DE OPS - REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO".

Art. 6º A cada renovação do certificado de acreditação, o organismo de certificação deverá enviar novo requerimento à DIOPE com vistas a obter nova homologação, de acordo com o previsto nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 7º A qualquer tempo, a homologação será anulada pela DIOPE na hipótese de ocorrência de fraude ou revogada, no caso de descumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A anulação da homologação será publicada no D.O.U.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO DE OPS

Seção I

Do Funcionamento

Art. 8º As OPS poderão, voluntariamente, se submeter ao Programa de Acreditação de OPS, executado por uma entidade acreditadora de sua escolha.

§ 1º A OPS que desejar se submeter ao programa de acreditação de OPS deverá verificar previamente a situação da instituição escolhida para executar o Programa, mediante verificação da validade do certificado de acreditação e da documentação acessória, bem como a situação de homologação feita pela ANS.

§ 2º Somente receberão a certidão de acreditação, as OPS que atenderem aos requisitos do Programa de Acreditação de OPS.

§ 3º As entidades acreditadoras deverão, no prazo de até 10 (dez) dias do final do processo avaliativo, enviar relatório à ANS, no qual conste o desempenho da OPS submetida ao Programa de Acreditação, bem como cópia da certidão de acreditação, quando houver.

§ 4º A ANS dará conhecimento aos consumidores de planos privados de assistência à saúde, por meio de divulgação em seu site www.ans.gov.br, da lista de OPS que receberem a certidão de acreditação.

§ 5º O relatório de que trata o § 3º não será divulgado pela ANS, em nenhuma hipótese, sendo utilizado apenas para a realização de estudos referentes à qualidade da saúde suplementar.

Art. 9º Não poderão se submeter ao Programa de Acreditação as operadoras que estiverem em regime de direção fiscal, direção técnica ou em plano de recuperação perante a ANS.

Art. 10. As OPS que veicularem material publicitário ou propaganda, por qualquer meio, com menção a processo de acreditação, certidão de acreditação ou documento similar, que tenha sido executado ou emitido, respectivamente, por organismo de certificação que não tenha obtido previamente a homologação da DIOPE, estarão sujeitas às penalidades previstas na regulamentação setorial em vigor.

Seção II

Do Programa de Acreditação

Art. 11. O Programa de Acreditação de OPS consiste em uma série de itens, distribuídos em sete dimensões, cujo objetivo é avaliar o grau de conformidade de cada item quando confrontado com as práticas adotadas pela operadora, de acordo com o Anexo III.

§ 1º A entidade acreditadora escolhida pela operadora executará o Programa de Acreditação e confrontará o padrão de cada um dos itens com o padrão encontrado na operadora, sendo então aferido o grau de conformidade que a operadora apresenta em relação a cada um dos itens.

§ 2º O Programa de Acreditação de OPS será sempre aplicado na íntegra, sendo vedada a sua aplicação parcial, mesmo nos casos em que a operadora já tenha sido anteriormente submetida ao Programa.

Seção III

Do Sistema de Pontuação

Art. 12. A entidade acreditadora deverá obedecer aos critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução, quando da aplicação do Programa de Acreditação.

Art. 13. Para cada dimensão será atribuída uma nota - D, calculada pela média aritmética da pontuação dos itens, onde deverá ser atingida uma pontuação mínima pela operadora, caso contrário, não haverá aprovação, independentemente da nota final - NF.

Art. 14. A NF obtida pela OPS corresponderá ao cálculo da média ponderada das notas obtidas em cada dimensão.

Art. 15. A média será ponderada pelos respectivos pesos atribuídos às dimensões.

Art. 16. A metodologia de cálculo prevista nos artigos 13, 14 e 15 encontra-se no Anexo II desta resolução.

Art. 17. Ficam definidos os seguintes graus de conformidade de um item, para fins de avaliação:

I - total;

II - parcial;

III - não existente.

Art. 18. Para a aplicação do sistema de pontuação, ficam assim determinados os graus de conformidade, para efeitos de avaliação de cada item constante das dimensões:

I - total: o item é avaliado como implantado em pelo menos 90% (noventa por cento) há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - parcial: o item é avaliado como implantado de 50% (cinquenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) há, no mínimo, 6 (seis) a 11 (onze) meses;

III - não existente: o item é avaliado como implantado abaixo de 50% (cinquenta por cento) ou há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Para a determinação do grau de conformidade prevalecerão os prazos previstos nos incisos deste artigo, ainda que o percentual de implantação de determinado item seja alcançado anteriormente a esses prazos.

Art. 19. Para cada item avaliado, serão atribuídos os seguintes pontos, de acordo com o grau de conformidade verificado na operadora pela entidade acreditadora:

I - total: 10 (dez) pontos;

II - parcial: 5 (cinco) pontos;

III - não existente: 0 (zero) pontos.

Parágrafo único. O grau de conformidade de cada item avaliado será verificado mediante análise documental e/ou observação direta ou inspeção.

Art. 20. Ficam definidas, no Anexo III da presente Resolução, as dimensões e seus respectivos itens que deverão ser usados pelas entidades acreditadoras no processo de avaliação das OPS, quando da aplicação do Programa de Acreditação.

Art. 21. As certidões de acreditação serão emitidas em três níveis, de acordo com a pontuação final obtida pela OPS:

I - certidão nível I: para as OPS que obtiverem NF entre 90 (noventa) e 100 (cem) pontos;

II - certidão nível II: para as OPS que obtiverem NF entre 80 (oitenta) e 89 (oitenta e nove) pontos; ou

III - certidão nível III: para as OPS que obtiverem NF entre 70 (setenta) e 79 (setenta e nove) pontos.

Parágrafo único. As certidões nível II e nível III terão prazo de validade de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) anos e a certidão nível I será válida por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Da data da publicação desta Resolução até 2 de maio de 2013, os organismos de certificação que pretendem executar o Programa de Acreditação de OPS estarão dispensados da apresentação do certificado de acreditação e da documentação acessória, emitidos pela CGCRE do INMETRO para efeitos da homologação.

Art. 23. A partir de 3 de maio de 2013, será obrigatória, para a homologação, a apresentação do certificado de acreditação e da documentação acessória, emitidos pela CGCRE do INMETRO, mesmo para aquelas entidades acreditadoras cujos requerimentos já tenham sido homologados anteriormente pela DIOPE.

Parágrafo único. No caso de não apresentação dos referidos documentos, por parte dos organismos de certificação, as homologações deferidas anteriormente à data estabelecida no caput serão automaticamente revogadas.

Art. 24. A homologação feita na forma do art. 22 será publicada no Diário Oficial da União - DOU e será válida até 2 de maio de 2013 e, após o cumprimento do disposto no art.23, pelo tempo previsto no certificado de acreditação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 74-D. Veicular material publicitário ou propaganda, por qualquer meio, com menção a processo de acreditação, certidão de acreditação ou documento similar, que tenha sido executado ou emitido, respectivamente, por organismo de certificação que não tenha obtido previamente a homologação da DIOPE.

Sanção - advertência

multa de R\$ 80.000,00."

Art. 26 Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006006/2008-46	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 19, da Lei nº 9.656/98, com penalidade prev. no art. 20, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "operar produto de forma diversa da reg. na ANS, referente ao prestador de serviço Policlínica do Vale do São Francisco, em Bom Jesus da Lapa -BA".	Anulação do AI 35.555 - Arquivamento.

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO



NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.072796/2009-50	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 3º, inc. II, da RN 63/2003, visto que estabeleceu variação acumulada de preço por faixas etárias em desacordo com o previsto na RN nº 63/2003, no aditivo, datado de 01/09/2004, do contrato coletivo firmado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto.	ADVERTÊNCIA

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.919, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.920, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.921, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.922, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e alteração na especificação da matéria-prima vegetal do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.929, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.930, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.931, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram

considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.932, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Alteração, Retificação, Revalidação, Desarquivamento e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.933, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.934, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e Cadastro dos Produtos para a Saúde, por Incorporação de Empresa, e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.935, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417, publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro dos Produtos para a Saúde, por Incorporação de Empresa, e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.936, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.937, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.970, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.971, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência na conformidade da relação anexa e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 4.827, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 75, Suplemento ANVISA, Pag. 10.

Onde se lê:

BAYER S.A. 1.07056-8

DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL + FOLINATO

DE CÁLCIO + LEVOMEFOLATO DE CÁLCIO

ANTICONCEPCIONAIS

YASMIN METAFOLIN 25351.812103/2010-40

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

3 MG + 0,03 MG + 0,451 MG COM REV / 0,451 MG COM

REV CT ENV BL AL PLAS INC X 21 + 7

Não informado

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA

ASSOCIAÇÃO NO PAÍS

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

3 MG + 0,03 MG + 0,451 MG COM REV / 0,451 MG COM

REV CT 3 ENV BL AL PLAS INC X 21 + 7

Não informado

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA

ASSOCIAÇÃO NO PAÍS

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

Leia-se:

BAYER S.A. 1.07056-8

DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL + LEVOMEFO-

LATO DE CÁLCIO

ANTICONCEPCIONAIS

YASMIN METAFOLIN 25351.812103/2010-40

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

3 MG + 0,03 MG + 0,451 MG COM REV / 0,451 MG COM

REV CT ENV BL AL PLAS INC X 21 + 7

Não informado

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA

ASSOCIAÇÃO NO PAÍS

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

COMERCIAL 0000000000 24 Meses

3 MG + 0,03 MG + 0,451 MG COM REV / 0,451 MG COM

REV CT 3 ENV BL AL PLAS INC X 21 + 7

Não informado

1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA

ASSOCIAÇÃO NO PAÍS

01 - Em desacordo com a Legislação vigente

Na resolução - RE N.º 494, de 04 de fevereiro de 2011,

publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 65, Suplemento ANVISA, Pag. 37.

Onde se lê:

INFLIXIMAB

ANTINFLAMATORIOS

REMICADE 25351.041646/2007-72 12/2010

COMERCIAL 1.6614.0004.001-3 36 Meses

10 MG/ML PO LIOF CT FA VC INC X 10 ML

Não informado

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

- ANVISA

Leia-se:

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.00093-0

INFLIXIMABE

ANTINFLAMATORIOS

REMICADE 25351.010512/00-81 12/2010

COMERCIAL 1.0093.0208.001-4 36 Meses

10 MG/ML PO LIOF CT FA VD INC X 10 ML

1652 PRODUTO BIOLÓGICO - Cancelamento de Registro

do Medicamento a Pedido

SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA 1.06614-9

INFLIXIMAB

ANTINFLAMATORIOS

REMICADE 25351.041646/2007-72 12/2010

COMERCIAL 1.6614.0004.001-3 36 Meses

10 MG/ML PO LIOF CT FA VC INC X 10 ML

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-

vo

Na resolução - RE N.º 494, de 04 de fevereiro de 2011,

publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 65, Suplemento ANVISA, Pag. 37.

Onde se lê:

ALFAINTERFERONA 2B

ANTINEOPLASICO

INTRON-A 25351.035138/2007-55 03/2013

COMERCIAL 1.6614.0002.001-2 18 Meses

3 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML

HSA FREE SOLUTION

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

- ANVISA

COMERCIAL 1.6614.0002.002-0 18 Meses

18 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML

HSA FREE SOLUTION

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

- ANVISA

COMERCIAL 1.6614.0002.003-9 18 Meses

5 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML

HSA FREE SOLUTION

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

- ANVISA

COMERCIAL 1.6614.0002.004-7 18 Meses

10 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 1 ML

HSA FREE SOLUTION

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

- ANVISA

COMERCIAL 1.6614.0002.005-5 18 Meses

25 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 2,5 ML

HSA FREE SOLUTION

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

- ANVISA

COMERCIAL 1.6614.0002.006-3 36 Meses

10 MUI PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + DIL FA VD INC

X 1

ML

Não informado

1336 PRODUTO BIOLOGICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- ANVISA

Leia-se:

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.00093-0

ALFAINTERFERONA 2B

ANTINEOPLASICO

COMERCIAL 1.0093.0160.002-2 36 Meses

10000000 UI PO LIOF INJ CT FA VD INC + DIL X 1

ML

INTRON-A

1652 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO a Pedido

COMERCIAL 1.0093.0160.075-8 18 Meses

3.000.000 UI/FA SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML

INTRON-A HSA FREE SOLUTION

1652 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO a Pedido

COMERCIAL 1.0093.0160.076-6 18 Meses

5.000.000 UI/FA SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML

INTRON-A HSA FREE SOLUTION

1652 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO a Pedido

COMERCIAL 1.0093.0160.077-4 18 Meses

10.000.000 UI SOL INJ CT FA VD INC X 1 ML

INTRON-A HSA FREE SOLUTION

1652 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO a Pedido

COMERCIAL 1.0093.0160.078-2 18 Meses

25.000.000 UI/FA SOL INJ CT FA VD INC X 2,5 ML

INTRON-A HSA FREE SOLUTION

1652 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO a Pedido



COMERCIAL 1.0093.0160.079-0 18 Meses
18.000.000 UI/FA SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML
INTRON-A HSA FREE SOLUTION
1652 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICA-
MENTO a Pedido
1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO
LTD1A1.06614-9
SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ALFAINTERFERONA 2B
ANTINEOPLASICO
INTRON A 25351.035138/2007-55 03/2008
COMERCIAL 1.6614.0002.001-2 18 Meses
3 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-
vo
COMERCIAL 1.6614.0002.002-0 18 Meses
18 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-
vo
COMERCIAL 1.6614.0002.003-9 18 Meses
5 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 0,5 ML
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-
vo
COMERCIAL 1.6614.0002.004-7 18 Meses
10 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 1 ML
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-
vo
COMERCIAL 1.6614.0002.005-5 18 Meses
25 MUI SOL INJ CT FA VD INC X 2,5 ML
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-
vo
COMERCIAL 1.6614.0002.006-3 36 Meses
10 MUI PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + DIL X 1 ML
1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto No-
vo

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 55, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece os requisitos mínimos de iden-
tidade e qualidade para as luvas cirúrgicas
e luvas para procedimentos não cirúrgicos
de borracha natural, de borracha sintética,
de mistura de borrachas natural e sintética e
de policloreto de vinila, sob regime de vi-
gilância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11
do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de
1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art.
54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria
nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de
21 de agosto de 2006, em reunião realizada 1 de novembro de
2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu,
Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a presente Resolução que estabelece os
requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas
e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de
borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de
policloreto de vinila sob regime de vigilância sanitária.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo e Abrangência

Art. 2º Esta Resolução estabelece os requisitos mínimos de
identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para pro-
cedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética,
de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila
sob regime de vigilância sanitária, com a finalidade de garantir um
produto seguro e eficaz quanto à finalidade a que se propõe.

Seção II

Definições

Art. 3º Para efeito deste Regulamento são adotadas as se-
guintes definições:

I. Borracha Natural ou Borracha de Látex Natural: produto
resultante da transformação do látex por meio de coagulação, outros
processos e secagem, acrescidos de outros ingredientes.

II. Borracha Sintética: produto sintetizado a partir de subs-
tâncias químicas e ingredientes, com características semelhantes à
borracha de latex natural.

III. Esterilização: processo físico ou químico que elimina
todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacte-
rianos.

IV. Luva Cirúrgica: produto feito de borracha natural, de
borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética, e de
policloreto de vinila, de uso único, de formato anatômico, com bainha
ou outro dispositivo capaz de assegurar um ajuste ao braço do usuá-
rio(a), para utilização em cirurgias.

V. Luva para Procedimentos Não Cirúrgicos: produto feito de
borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha na-
tural e sintética, e de policloreto de vinila, de uso único, para uti-
lização em procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde.

VI. Látex de Borracha Natural: produto leitoso, de com-
posição conhecida, extraído da casca do tronco da árvore da se-
ringueira - Hevea brasiliensis.

Seção III

Da Classificação

Art. 4º As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não
cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de
borracha natural e sintética e de policloreto de vinila são classi-
ficadas:

I - quanto à matéria-prima:

a) Tipo 1: de borracha natural;

b) Tipo 2: de borracha(s) sintética(s), ou mistura de bor-
rachas natural e sintética(s);

c) Tipo 3: de policloreto de vinila.

II - quanto à superfície:

a) texturizadas e antiderrapantes, em partes ou totalmente;

b) lisas.

III - quanto ao formato:

a) Luvas cirúrgicas: com formato anatômico, no qual o po-
legar está posicionado na direção da superfície da palma e do dedo
indicador, podendo ser reto ou curvo na direção da palma.

b) Luvas para procedimentos não cirúrgicos: no formato de
uma palma da mão aberta (ambidestra) ou no formato anatômico.

IV - quanto à esterilização: estéreis ou não estéreis.

V - quanto ao uso de pó ou outro lubrificante: com pó ou
isenta de pó.

§ 1º As luvas de borracha(s) sintética(s) e de policloreto de
vinila devem ser isentas de borracha natural.

§ 2º Todos os tipos de luvas devem identificar a utilização de
lubrificante diverso do pó.

Seção IV

Da Designação

Art. 5º A designação das luvas deve ser: "LUVA CIRÚR-
GICA" ou "LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO",
seguida das expressões correspondentes às classificações do art. 4º.

Seção V

Da Certificação de Conformidade

Art. 6º Além dos requisitos previstos nesta Resolução, as
luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de bor-
racha natural e de mistura de borrachas natural e sintética devem
atender também aos requisitos de certificação de conformidade no
âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

§ 1º Os fabricantes nacionais e os importadores podem optar
pelo modelo de certificação com avaliação do sistema e ensaios no
produto ou pelo modelo de avaliação lote a lote.

§ 2º As empresas devem apresentar, no momento da so-
licitação do cadastramento e da sua revalidação cópia válida do ates-
tado de conformidade ou de liberação do lote para cada modelo,
observando a escolha feita no § 1º deste artigo.

Art. 7º Os requisitos de certificação de conformidade no
âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)
não são aplicáveis às luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não
cirúrgicos de borracha sintética e de policloreto de vinila.

Parágrafo único. As luvas cirúrgicas e luvas para proce-
dimentos não cirúrgicos de borracha sintética e de policloreto de
vinila devem apresentar no momento da solicitação do cadastramento
e da sua revalidação Declaração, assinada pelos responsáveis legal e
técnico da empresa solicitante, de que a empresa cumpre os requisitos
de desempenho estabelecidos no Art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO TÉCNICO

Seção I

Princípios Gerais

Art. 8º Os fabricantes de luvas cirúrgicas e luvas para pro-
cedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética,
de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila
devem cumprir as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 9º A utilização das luvas cirúrgicas e luvas para pro-
cedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética,
de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila
não deve trazer risco ao usuário e ao paciente.

Art. 10 As luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não
cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de
borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila devem:

I - estar isentas de contaminantes que possam causar riscos à
saúde humana;

II - ser avaliadas previamente quanto à segurança para uso
em contato com a pele humana;

III - usar somente os aditivos ou substâncias com a função
de aromatizar ou colorir permitidos pela Farmacopéia Brasileira ou
outra referência internacional equivalente.

Art. 11 As luvas contendo borracha de látex natural devem
ser submetidas a operações e processamentos que garantam a redução
do conteúdo de proteínas.

Art.12 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não
cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética, de misturas de
borracha natural e sintética e de policloreto de vinila devem atender
ao disposto nas referências normativas nacionais e internacionais apli-
cáveis, constantes do Anexo da presente Resolução.

Art. 13 A industrialização, o processamento e o manuseio
das luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de
borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha na-
tural e sintética e de policloreto de vinila devem atender à legislação
vigente de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

Seção II

Requisitos Mínimos

Art. 14 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila devem ser
identificadas por tamanho de acordo com o estabelecido nas normas
de referência constantes do Anexo da presente Resolução.

Art. 15 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila devem
atender ao disposto nas normas de referência constantes do Anexo da
presente Resolução no que concerne aos seguintes requisitos de de-
sempenho:

I - ensaios de dimensões físicas (comprimento, largura e
espessura);

II - ensaios mecânicos: força na ruptura e alongamento (antes
e após envelhecimento em estufa);

III - ensaios de impermeabilidade; e

IV - ensaios microbiológicos.

Seção III

Embalagem e Rotulagem

Art. 16 A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de
luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de bor-
racha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de po-
licloreto de vinila deve:

I - atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2011, que
"trata do Registro Alteração, Revalidação e Cancelamento do Re-
gistro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sani-
tária - ANVISA" e suas atualizações;

II - apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte
expressão: "PROIBIDO REPROCESSAR";

III - identificar no rótulo o tamanho das luvas e demais
características conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 17 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila que con-
tenham borracha de látex natural em qualquer proporção devem apre-
sentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte advertência: "ES-
TE PRODUTO CONTÉM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL,
SEU USO PODE CAUSAR REAÇÕES ALÉRGICAS EM PES-
SOAS SENSÍVEIS AO LÁTEX".

Art. 18 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, não es-
terilizadas, quando indicadas para esterilização antes do uso, devem
trazer, no rótulo, a informação do(s) método(s) de esterilização in-
dicado (s) pelo fabricante.

Art. 19 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, que são
apresentadas na forma estéril devem ser acondicionadas em emba-
lagem primária contendo um par e devem indicar no rótulo/emba-
lagem a informação de mão esquerda e mão direita.

Seção IV

Amostragem

Art. 20 Os Planos de Amostragem, os Níveis de Inspeção e
os Níveis de Qualidade Aceitáveis aplicáveis aos produtos desta Re-
solução devem ser aqueles especificados em Regulamento de Ava-
liação da Conformidade, editado pelo Instituto Nacional de Metro-
logia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único. No caso do(s) lote(s) estar (em) sob sus-
peita ou haver denúncias de irregularidades, a ANVISA poderá exigir
níveis mais rigorosos de inspeção.

Seção V

Acondicionamento e Armazenamento

Art. 21 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila devem ser
acondicionadas em embalagens que permitam proteger o produto e
manter sua integridade desde a fabricação até o seu uso.

Art. 22 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila devem ser
armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade
de afetar sua integridade, especialmente em face do calor, umidade e
luz.

Art. 23 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos
não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura
de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila apresentadas
na forma estéril, devem ser acondicionadas em embalagens primárias
contendo um par, dispostas de forma a permitir a abertura da em-
balagem com mínimo manuseio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 As empresas têm um prazo de 180 (cento e oitenta
dias) para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos fabricados antes da entrada em
vigor desta Resolução e durante o prazo de adequação fixado no
caput podem ser comercializados e utilizados até a sua data de va-
lidade.

Art. 25 Fica revogada a Resolução RDC nº 5, de 15 de
fevereiro de 2008, após decorrido o prazo de adequação estabelecido
no artigo anterior.

Art. 26 O descumprimento aos termos desta Resolução cons-
titui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades pre-
vistas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições
aplicáveis.

Art.27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

1. REFERÊNCIAS:

1.1 BRASIL, Lei nº, 8,078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set, 1990, Suplemento.

1.2 BRASIL, Portaria Interministerial MS/MDIC Nº 692, de 8 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de cooperação técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

1.3 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº, 56 de 06 de abril de 2001, Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução, Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.

1.4 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº, 185 de 22 de outubro de 2001, Regulamento Técnico que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.5 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 156, de 11 DE agosto de 2006, Dispõe sobre o registro, rotulagem e processamento de produtos médicos, e dá outras providências.

1.6 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº, 207 de 17 de novembro de 2006, Altera a Resolução ANVISA RDC 185, que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.7 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº, 59 de 27 de junho de 2000, Regulamento Técnico que determina a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos", Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 29 de junho de 2000.

1.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº, 11193-1:2009, que aprova a Norma Brasileira para, Luvas para exame médico de uso único, Parte 1: Especificação para luvas produzidas de látex de borracha ou solução de borracha.

1.9 INTERNATIONAL STANDARDIZATION ORGANIZATION - ISO 10282:2005(E) Single sterile rubber surgical gloves - Specification, 2002, Corregenda técnica 2005.

1.10 INTERNATIONAL STANDARDIZATION ORGANIZATION - ISO 11193-2:2006(E) Single-use medical examination gloves - Part 2: Specification for gloves made from poly(vinyl chloride).

1.11 INTERNATIONAL STANDARDIZATION ORGANIZATION - ISO 37:2008 Rubber, vulcanize or thermoplastic - Determination of tensile stress-strain properties, 2005, Corregenda técnica.

1.12 Norma Regulamentadora 6 - NR-6 Equipamento de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria nº 3,214, de 08 de junho de 1978.

1.13 European Commission, Health & Consumer Protection Directorate-General, Scientific Committee on Medical Products and Medical Devices, Opinion on Natural rubber latex; 27 de junho de 2000.

1.14 BRASIL, Portaria MTE nº 121, de 30 de setembro de 2009, Estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI enquadrados no Anexo I da NR-6. DOU de 02/10/09 - Seção 1; p. 80 a 82.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o uso de aditivos alimentares com suas respectivas funções e limites máximos para queijos petit suisse comercializados no país.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de novembro de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a lista positiva de aditivos alimentares com suas respectivas funções e limites máximos para queijos petit suisse, que consta no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Quando para uma determinada função forem autorizados dois ou mais aditivos com limite máximo numérico estabelecido, a soma das quantidades utilizadas no alimento não pode ser superior ao limite máximo correspondente ao aditivo permitido em maior concentração.

§ 1º A quantidade de cada aditivo não poderá ser superior ao seu limite máximo individual.

§ 2º Ficam excluídos da regra estabelecida neste artigo os aditivos alimentares com limite quantum satis (q.s.) (quantidade necessária para obter o efeito tecnológico desejado desde que não altere a identidade e a genuinidade do produto).

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os queijos tipo petit suisse comercializados no país.

Art. 4º Os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender às exigências nela contidas previamente ao início de seu funcionamento.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ADITIVOS ALIMENTARES COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA QUEIJOS PETIT SUISE		
INS	Aditivo	Limite Máximo (g/100g ou 100ml)
ACIDULANTE / REGULADOR DE ACIDEZ		
Todos os autorizados como BPF		q.s.
334	Ácido tartárico (L(+)-)	0,5
AROMATIZANTE		
Todos os autorizados		
CORANTE		
100i	Cúrcuma, curcuma	0,008
101i	Riboflavina	0,003
101ii	Riboflavina 5' fosfato de sódio	0,003
110	Amarelo sunset, amarelo crepúsculo FCF, laca de Al	0,005
120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01 (como ác. carmínico)
122	Azorrubina	0,005
124	Ponceau 4R, laca de Al	0,005
129	Vermelho 40, vermelho allura AC, laca de Al	0,005
131	Azul patente V, laca de Al	0,005
132	Indigotina, carmim de indigo, laca de Al	0,005
133	Azul brilhante FCF, laca de Al	0,005
140i	Clorofila	q.s.
141i	Clorofila cúprica	0,005
141ii	Clorofilina cúprica, sais de Na e K	0,005
143	Verde rápido FCF, verde indelével, fast green FCF, laca de Al	0,005
150a	Caramelo I - simples	q.s.
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	q.s.
150c	Caramelo III - processo amônia	0,05
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	0,05
160ai	Beta-caroteno (sintético idêntico ao natural)	0,005
160aai	Carotenos: extratos naturais	0,005
160b	Urucum, bixina, norbixina, annatto extrato e sais de Na e K	0,00095 (como norbixina)
162	Vermelho de beterraba, betanina	q.s.
163i	Antocianinas (de frutas e hortaliças)	q.s.
CONSERVADOR		
200	Ácido sórbico	0,03 (como ácido sórbico)
201	Sorbato de sódio	
202	Sorbato de potássio	
203	Sorbato de cálcio	
EMULSIFICANTE		
322	Lecitinas	q.s.
470	Sais de ácidos graxos (com base Al, Ca, Na, Mg, K e NH ₄)	q.s.
471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	q.s.
472a	Esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido acético	q.s.
472b	Esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido láctico	q.s.
472c	Esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	q.s.
472d	Esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido tartárico	q.s.
ESPESSANTE / ESTABILIZANTE		
331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	q.s.
400	Ácido alginico	0,5
401	Alginato de sódio	0,5
402	Alginato de potássio	0,5
403	Alginato de amônio	0,5
404	Alginato de cálcio	0,5
405	Alginato de propileno glicol	0,5
406	Agar	0,5
407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,5
410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,5
412	Goma guar	0,5
413	Goma tragacanto, tragacanto, goma adragante	0,5
414	Goma arábica, goma acácia	0,5
415	Goma xantana	0,5
416	Goma caraia, goma sterculia	0,5
417	Goma tara	0,5
418	Goma gelana	0,5
425	Goma konjac	0,5
440	Pectina, pectina amidada	0,5
460i	Celulose microcristalina	0,5
461	Metilcelulose	0,5
463	Hidroxipropilcelulose	0,5
465	Metiltilcelulose	0,5
466	Carboximetilcelulose sódica	0,5

RESOLUÇÃO - RDC Nº 57, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o uso de ácido esteárico como aditivo alimentar na função de glaceante para suplementos vitamínicos e/ou minerais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de novembro de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de uso do aditivo alimentar INS 570 ácido esteárico na função de glaceante para uso em suplementos vitamínicos e/ou minerais, comercializados no País, no limite máximo de 3 g/100g.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 58, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de novembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses os prazos para adequação previstos no art. 28, caput, e no art. 29, parágrafo único, da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 27 de abril de 2010 que dispõe sobre alimentos para atletas.

Parágrafo único. A prorrogação inicia-se a partir de 29 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.870, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.871, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.872, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a Resolução - RE n.º 190, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 16, de 25 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 43 e em Suplemento pág. 52, que concede a Certificação à empresa MB Indústria Cirúrgica Ltda - CNPJ: 03.917.989/0001-90 - área de produtos para a saúde, considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a solicitação de modificação ou acréscimo no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.873, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a solicitação da empresa Razek Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 07.489.080/0001-30, de modificação ou acréscimo ao atual certificado,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de modificação ou acréscimo ao atual Certificado de Boas práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.874, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.885, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.886, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.887, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.888, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.889, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.890, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.891, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.899, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, extensão para registro único - importado, extensão para registro único - nacional, alteração de fórmula de produto, revalidação de registro.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.900, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebida importado.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.901, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração do nome/designação do produto, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos e bebidas, reconsideração de indeferimento - registro de alimento e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.902, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.903, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.904, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.905, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.906, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.907, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII

do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.908, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.909, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.910, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.911, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.912, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.913, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.914, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.915, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.916, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.917, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.918, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas importado, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.923, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.924, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.925, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.926, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.927, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.928, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.938, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.951, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.952, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.953, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.954, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do

art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.955, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006:

considerando a solicitação de certificação da empresa GLA-XOSMITHKLINE BRASIL LTDA., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.956, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.957, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.958, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.959, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006:

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa BLAU-SIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 58.430.828/0001-60;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.960, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa AU-ROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 04.301.884/0001-75;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.961, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.962, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.963, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.964, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.965, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria n.º 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.966, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.967, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.968, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.969, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 272, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão realizada na data abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por unanimidade, tornar pública as Decisões de Revisão proferidas nos processos abaixo relacionados:

Reunião do dia 14 de junho de 2011
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
Processo : 25760.504464/2006-13 - 676079/06-1 AIS (019/06) - GGPAF/ANVISA
Arquivamento
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25760.504441/2006-17 - AIS:676049/06-0 - GGPAF/ANVISA
SA
Arquivamento

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.413, de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2010, Seção 1 Pag.53 e Suplemento Págs 83 e 85.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA IRMÃOS MIRANDA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHAES PINTO 355
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 35610000 - DORES DO

INDAÍÁ/
MG
CNPJ: 07.361.573/0001-90

PROCESSO: 25351.052791/2006-06 AUTORIZ/MS: 0.45188.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA IRMÃOS CAMARGOS LTDA
ME

ENDEREÇO: AVENIDA MAGALHAES PINTO 355
BAIRRO: SAO SEBASTIAO CEP: 35610000 - DORES DO
INDAÍÁ/MG

CNPJ: 07.361.573/0001-90
PROCESSO: 25351.052791/2006-06 AUTORIZ/MS: 0.45188.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 2.033 de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1 Pag.68 e Suplemento Págs 52 e 55.

Onde se lê:
EMPRESA: TATIANA XAVIER FREDERICO & CIA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, N. 2634
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 15025065 - SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO/



SP
CNPJ: 08.253.010/0001-40
PROCESSO: 25351.466900/2006-61 AUTORIZ/MS:
0.48215.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: SIMPSON & HEPAL DROGARIA LTDA-
ME
ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 2634
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 15025065 - SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO/SP
CNPJ: 08.253.010/0001-40
PROCESSO: 25351.466900/2006-61 AUTORIZ/MS:
0.48215.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na resolução - RE N.º 4.210 de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 Pag.61 e Suplemento Págs 58 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: RONALDO NOVAIS DE CASTRO - ME
ENDEREÇO: PRACA DA MATRIZ, 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 56210000 - SANTA FILOME-

NA/PE
CNPJ: 02.089.729/0001-01
PROCESSO: 25351.193003/2011-90 AUTORIZ/MS:
0.76245.7

ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
FRACIONAMENTO: -
Leia-se:
EMPRESA: RONALDO NOVAIS DE CASTRO - ME
ENDEREÇO: PRACA DA MATRIZ, 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 56210000 - SANTA FILOME-

NA/PE
CNPJ: 02.089.729/0001-01
PROCESSO: 25351.193003/2011-90 AUTORIZ/MS:
0.76245.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
FRACIONAMENTO: -

Na resolução - RE N.º 4.412, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 27 de setembro de 2010, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs 05 e 09.

Onde se lê:
EMPRESA: GISELE CRISTINA GARBI QUINTINO ME
ENDEREÇO: AVENIDA ALFREDO TEODORO DE OLIVEIRA,

VEIRA,
Nº 3090 - SALÃO 2
BAIRRO: JD DAS OLIVEIRAS CEP: 15047000 - SÃO
JOSÉ DO

RIO PRETO/SP
CNPJ: 07.328.291/0001-90
PROCESSO: 25351.193946/2006-55 AUTORIZ/MS:
0.45989.0

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: G C GARBI DROGARIA ME
ENDEREÇO: AV ALFREDO TEODORO DE OLIVEIRA,
Nº 3090 - SALÃO 2

BAIRRO: JD DAS OLIVEIRAS CEP: 15047000 - SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 07.328.291/0001-90
PROCESSO: 25351.193946/2006-55 AUTORIZ/MS:
0.45989.0

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 4.656, de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 83 e Suplemento Págs 14 e 16.

Onde se lê:
EMPRESA: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LT-
DA

ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 3423 KM 3.5
BAIRRO: CENTRO CEP:42700000 - LAURO DE FREI-
TAS/BA

CNPJ: 93.209.765/0304-58
PROCESSO: 25351.528191/2009-16 AUTORIZ/MS:
0.69395.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LT-

DA
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 3423 KM 3.5
BAIRRO: CENTRO CEP:42700000 - LAURO DE FREI-

TAS/BA
CNPJ: 93.209.765/0304-58
PROCESSO: 25351.528191/2009-16 AUTORIZ/MS:
0.69395.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.981 de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag.92 e Suplemento Págs 16 e 18.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA CORREDATO LTDA.
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 706
BAIRRO: CENTRO CEP: 85960000 - MARECHAL CÂN-

DIDO
RONDON/PR
CNPJ: 07.951.033/0001-66
PROCESSO: 25351.730041/2008-18 AUTORIZ/MS:
0.57293.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA MACULAN VIEIRA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO, 706
BAIRRO: CENTRO CEP: 85960000 - MARECHAL CÂN-

DIDO RONDON/PR
CNPJ: 07.951.033/0001-66
PROCESSO: 25351.730041/2008-18 AUTORIZ/MS:
0.57293.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na resolução - RE N.º 866 de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pag.79 e Suplemento Págs 95 e 97.

Onde se lê:
EMPRESA: MENDES & GOBETTI LTDA
ENDEREÇO: RUA HARPIA N. 261
BAIRRO: CONJUNTO JACOMO VIOLIN CEP: 86045020

- LONDRINA/
PR
CNPJ: 06.288.855/0001-46
PROCESSO: 25351.139463/2008-77 AUTORIZ/MS:
0.53540.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: E. A. OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.

ENDEREÇO: rua harpia nº 261
BAIRRO: conj. hab. jacomo violin CEP: 86045020 - LON-

DRINA/PR
CNPJ: 06.288.855/0001-46
PROCESSO: 25351.139463/2008-77 AUTORIZ/MS:
0.53540.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 4.213, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs 69 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: carrefour comércio e industria ltda
ENDEREÇO: rodovia dom pedro i s/n
BAIRRO: jd santa genebra CEP: 13080395 - CAMPI-

NAS/SP
CNPJ: 45.543.915/0398-00
PROCESSO: 25351.494805/2011-14 AUTORIZ/MS:
0.79283.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:

EMPRESA: carrefour comércio e industria ltda
ENDEREÇO: rodovia dom pedro i s/n
BAIRRO: jd santa genebra CEP: 13080395 - CAMPI-

NAS/SP
CNPJ: 45.543.915/0398-00
PROCESSO: 25351.494805/2011-14 AUTORIZ/MS:
0.79283.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO:ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar o processo abaixo relacionado:

BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.289798/2006-91 - AIS:385568/06-6(336/06) - GG-PAF/ANVISA

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

GENZYME DO BRASIL LTDA
25759.462326/2006-99 - AIS:618168/06-6(569/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 3 de novembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.469381/2007-91 - AIS:598720/07-2(111/06) - GG-PAF/ANVISA

NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA
25743.583208/2008-54 - AIS:756508/08-9(007/08) - GG-PAF/ANVISA

TING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.044251/2007-49 - AIS:056837/07-6(055/07) - GG-PAF/ANVISA

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.170541/2007-47 - AIS:216374/07-8(323/07) - GG-PAF/ANVISA

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, tornar pública a Revisão de Decisão proferida no processo administrativo abaixo relacionado:

BAYER S/A
25759.228077/2008-76 - AIS:288972/08-2 (933/06)e
25759.228088/2008-56 (apenso) - GGPAF/ANVISA
penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem, com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, tornar pública a Revisão de Decisão proferida no processo administrativo abaixo relacionado:

BAYER S/A
25759.228098/2008-91 - AIS:288996/08-0 (989/06) - GG-PAF/ANVISA
Arquivamento

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 185 de 26/09/2011, Seção 1, pág. 45, do Processo 25745.209625/2009-69 - AIS: 270302/09-5 (008/09) - GG-PAF/ANVISA, onde se lê: "RESTAURANTE SÃO LUIS LTDA"; Leia-se: "VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 251, de 19 de abril de 2011, publicada no DOU - Seção 1 nº 78, do dia 26 de abril de 2011, retifica-se abaixo:

No Anexo II item 1.2.1, onde se lê:

"Formação em nível de doutorado ou pós-doutorado, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação."

Leia-se:

"Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados."

No item 1.2.2, onde se lê:

"Formação em nível de mestrado ou especialização, ambos, na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação."

Leia-se:

"Formação em nível de pós-graduação stricto/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou experiência de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae."

No item 1.2.3, onde se lê:

"Formação em nível superior na área específica da capacitação, com conhecimento e experiência, no mínimo de 12 meses, em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação."

Leia-se:

"Portador de diploma de cursos superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento (s) citado (s) em curriculum vitae."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 679 de 18 de outubro de 2011 publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 82.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 07 SP 17
II - denominação: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piérro;
III - CGC: 46.020.301/0002-24;
IV - CNES: 2338424;
V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N - Jd. Ipaussurama - Campinas/SP - CEP: 13.059-900.

LEIA-SE:

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 07 SP 17
II - denominação: Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso Piérro;
III - CGC: 46.020.301/0002-24;
IV - CNES: 2338424;
V - endereço: Av. John Boyd Dunlop, S/N - Jd. Ipaussurama - Campinas/SP - CEP: 13.059-900.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, do Ministério da Educação, no uso das atribuições, e nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas

Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA) na modalidade de residência médica, multiprofissional e em área de atuação em saúde, resolvem:

Art. 1º Todas as vagas referentes aos programas de residência médica, multiprofissional ou em área de atuação em saúde já aprovados pelo PRÓ-RESIDÊNCIA por meio das Portarias Conjuntas nº 3, de 5 de janeiro de 2.010; nº 9, de 26 e novembro de 2.010; nº 1, de 24 de fevereiro de 2.010 e nº 8, de 26 de novembro de 2.010, serão mantidas em mesmo número para todos os editais de seleção do respectivo programa de residência iniciados até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os residentes selecionados para as vagas aprovadas pelo PRÓ-RESIDÊNCIA terão suas bolsas garantidas por todo o período do programa de residência.

Art. 2º A manutenção da concessão de bolsas está condicionada à avaliação e autorização dos programas e vagas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE ARRUDA MARTINS

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Secretário de Educação Superior

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 516, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas de 2011, Programa 1128 - Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, Ação 8866 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas de 2011, Programa 1128 - Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, Ação 8866 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado), gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo transferência de recursos da União referentes ao ano de 2011, não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no site eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Resolução Nº 151, de 08 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito/ CONTRAN, que dispõe sobre a unificação de procedimentos para imposição de penalidade de multa a pessoa jurídica proprietária de veículos por não identificação de condutor infrator.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o que consta nos processos administrativos Nº 80000.047020/2010-63 e 80000.008681/2010-73, resolve:

Art. 1º O caput do Artigo 2º da Resolução Nº 151, de 08 de outubro de 2003, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º O valor da penalidade de multa de que trata o artigo anterior será obtido multiplicando-se o valor previsto para a multa originária pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.087243/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA, pela Portaria nº 44, de 26 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1987, e renovada pela Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014427/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de agosto de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA., pela Portaria nº 251, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 229, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho e 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carlos Barbosa Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 929, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Revoga a Portaria Anatel nº 218, de 5 de março de 2008.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispôs no seu art. 22, que cabe à Procuradoria Geral Federal assumir de forma centralizada a execução da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO, a edição da Portaria AGU, nº 377, de 25 de agosto de 2011, que fixou novos limites de valor para execução da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais e,

CONSIDERANDO, em função da Lei nº 11.457/07, que passou a ser da Procuradoria-Geral Federal a deliberação sobre o limite de valor a ser inscrito em dívida ativa e,

CONSIDERANDO ainda o constante dos autos do processo nº 53500.000625/2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Anatel nº 218, de 5 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de Norma sobre Apreensão, Guarda, Perdimento e Destinação de Bens e Produtos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio de sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.012265/2009, a Proposta de Norma sobre Apreensão, Guarda, Perdimento e Destinação de Bens e Produtos.

O texto completo da proposta de norma estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 6 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 2 de dezembro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização - SRF
CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de Norma sobre Apreensão, Guarda, Perdimento e Destinação de Bens e Produtos

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: (61) 2312-1331

Fax: (61) 2312-2211

As manifestações recebidas merecerão exame pela Agência e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.370, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 535240064832010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGRORESERVA DO BRASIL LTDA	50402838904	03.504.832/0002-14
002.ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	50012763730	18.614.602/0001-02
003.BERNARDINO BATISTA DOS SANTOS	50405011962	130.311.556-53
004.CENTURIA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	50404067468	36.040.111/0002-50

005.EMPARGAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO LTDA	50404442226	06.187.911/0001-56
006.GUOMAR RICARDO RODRIGUES	50404782833	001.987.566-58
007.JSD-PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LIMITADA	50404693903	08.956.223/0001-39
008.LAIR BONICENHA	50401643433	075.083.606-72
009.LUIZ ANTONIO VALENCA PINTO	50405106831	495.096.674-04
010.MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	50404979203	050.943.426-65
011.PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA	50001583344	62.132.113/0001-06
012.POSTO E RESTAURANTE J F LTDA	50404576001	21.056.361/0001-20
013.SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIA E CARBONIZACAO LTDA	50404891535	07.195.634/0001-96
014.SARA VARGAS FRANCO	50405097905	046.869.416-10
015.SEMPRE VIVA - MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	50012642274	18.299.370/0001-37
016.SUPERMIX COMERCIAL LTDA	50011641762	86.580.594/0003-34
017.TERESINHA BARBOSA	50405030088	750.849.376-15
018.TRIAGEM PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	50404347150	03.747.939/0001-02
019.USINA MENDONCA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	04030126430	19.702.448/0001-85
020.WELLINGTON APARECIDO SILVA	50405099363	557.879.326-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.285, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.012908/2011. Anui previamente com a implementação de reorganização societária de empresas que constituem o grupo empresarial que envolve as concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, e BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, bem como suas controladoras, controladas e coligadas, consistindo a reorganização (i) em cisão da TELEMAR NORTE LESTE S/A com a incorporação da totalidade do acervo cindido pela COARI PARTICIPAÇÕES S/A, com consequente redução do capital social da TELEMAR NORTE LESTE S/A de forma proporcional ao patrimônio cindido; (ii) em incorporação de ações da TELEMAR NORTE LESTE S/A pela COARI PARTICIPAÇÕES S/A, que atualmente é uma subsidiária daquela, com a migração de toda a base acionária da TELEMAR NORTE LESTE S/A pela COARI PARTICIPAÇÕES S/A, de forma que a TELEMAR NORTE LESTE S/A se torne uma subsidiária da COARI PARTICIPAÇÕES S/A; (iii) em incorporação da COARI PARTICIPAÇÕES S/A pela BRASIL TELECOM S/A; (iv) e em incorporação da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A pela BRASIL TELECOM S/A, e, consequentemente, na migração de seus acionistas para a BRASIL TELECOM S/A; (v) em alteração da denominação social da BRASIL TELECOM S/A para Oi S/A; tudo conforme os termos do Procedimento Administrativo nº 53500.012908/2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 29112.060866/1983. Extingue, por cassação, a partir de 7 de julho de 2010, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, outorgada à empresa RÁDIO TÁXI CUIABANA LTDA. - ME, CNPJ nº 00.312.736/0001-03, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.078, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.007747/2010. Expede autorização à PAULO SAUKA ME, CNPJ/MF nº 06.986.903/0001-70, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Cantagalo, no estado do Paraná. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.121, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500. 019406/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 29 de julho de 2011, a autorização outorgada a ZORI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.307.672/0001-93, por intermédio do Ato nº 57.784, de 24 de abril de 2006, devidamente publicado no D.O.U. de 4 de maio de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.006527/2011. Expede autorização à MODERNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.034.288/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.131, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 50710.000912/1994. Expede autorização à COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DA REGIÃO SUL DE BELO HORIZONTE LTDA. - COOPERSUL, CNPJ nº 04.714.177/0001-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Belo Horizonte.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.200, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.018516/2010. Anula o Ato nº 44.621, de 4 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2004, por meio do qual foi transferida a Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, a COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DA REGIÃO SUL DE BELO HORIZONTE LTDA - COOPERSUL, em razão de a entidade ter sido indevidamente autorizada a explorar serviço de interesse coletivo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.209, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.015097/2011. Expede autorização à MARIA DAS NEVES MORAIS, CNPJ/MF nº 11.553.923/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.210, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.011610/2011. Expede autorização à EGCOM TELECOMUNICACOES LTDA. - ME , CNPJ/MF nº 13.531.035/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.211, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.016315/2011. Expede autorização à VENTO SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.919.791/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017124/2011. Expede autorização à PROVIDOR DE INTERNET BORGES & MUSSY LTDA., CNPJ/MF nº 07.819.690/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.258, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017284/2011. Expede autorização à COLADINI & COLADINI LTDA., CNPJ/MF nº 09.050.368/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017122/2011. Expede autorização à SINTIA SELMA DA SILVA VIRISSIMO, CNPJ/MF nº 12.055.029/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.291, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.004735/2011. Expede autorização à VALPANET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 02.503.568/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.292, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.011520/2011. Expede autorização à NETNT SISTEMAS E INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.269.430/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.294, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53532.000109/2006. Expede autorização à BWA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.303.807/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço a cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.295, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017138/2011. Expede autorização à REDE NACIONAL DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.037.111/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.296, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.011013/2011. Expede autorização à ICONECT TELECOMUNICAÇÕES INTERNET E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.814.043/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.297, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017833/2011. Expede autorização à SUPPORT WEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.164.681/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.298, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.006498/2011. Expede autorização à CHAPECÓ VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.708.195/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço estado de Santa Catarina.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.308, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.008329/2011. Expede autorização à ALL NET INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.077.556/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2011

Nº 3.098 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.007264/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa PIRA SOM & IMAGEM LTDA., CNPJ/ME nº 58.780.115/0001-26, autorizada do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.496/2010-CD, de 2 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 160, decidiu, em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 163/2011-GCER, de 18 de março de 2011, conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 26 de abril de 2011

Nº 3.375 - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.006680/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 4.324/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora RÁDIO TAXI ABC LTDA., CNPJ/MF nº 00.134.692/0001-60, decidiu, em sua Reunião nº 602, de 7 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 197/2011-GCER, de 1º de abril de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.502 - Processo nº 53528.001400/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2005, em face do Despacho nº 2.628/2010-CD, de 1º de abril de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 800/2011/GCJV, de 21 de setembro de 2011.

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.712 - Processo nº 53528.001247/2010

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 5.329, de 29 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 701/2011-GCJR, de 2 de setembro de 2011, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para a entidade abaixo listada:

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. HOMERO AMORIM DE PAIVA	004.771.250-34	50403910137

Nº 8.731 - Processo nº 53516.000535/2006 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 6.655/2010-CD, de 2 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento aos procedimentos relativos à qualidade do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 625, de 13 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 568/2011-GCER, de 7 de outubro de 2011.

Nº 8.742 - Processo nº 53500.013536/2005 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, sucessora da VÉSPER SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região III do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 6.672/2010-CD, de 3 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento aos procedimentos relativos à qualidade do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 624, de 6 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 550/2011-GCER, de 30 de setembro de 2011.

Nº 8.713 - Processo nº 53504.007198/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto descumprimento de metas de qualidade, decidiu, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 751/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011: conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão exarada no Despacho nº 4.756/2011-CD, de 17 de junho de 2011, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 18 de outubro de 2011

Nº 8.762 - Processo nº 53500.007995/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 00.608.881/0001-28, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 4.566, de 30 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento do estabelecido no artigo 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 840/2011-GCJV, de 3 de outubro de 2011.

Em 21 de outubro de 2011

Nº 8.915 - Processo nº 53560.002583/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 1.592/2011-CD, de 24 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, não conhecer das petições intituladas "Memorial para Decisão" e "Aditamento ao Pedido de Reconsideração", apresentadas posteriormente pela empresa recorrente supramencionada, com fundamento no instituto da preclusão consumativa, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 718/2011-GCJR, de 21 de setembro de 2011.

Nº 8.937 - Processo nº 53557.000813/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por HERNANI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 932.781.285-91, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 5.866, de 1º de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração clandestina do Serviço Limitado Privado no município de Lagarto, estado de Sergipe, decidiu, em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 857/2011-GCJV, de 11 de outubro de 2011.

Em 26 de outubro de 2011

Nº 9.037 - Processo nº 53554.004066/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, sucessora da Vesper S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), decidiu



em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 590/2011-GCER, de 14 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 5.916/2009-CD, de 27 de agosto de 2009.

Nº 9.040 - Processo n.º 53500.004291/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 02.629.188/0001-67, sucessora da Vésper S/A, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 31 a 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), decidiu em sua Reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes do nº 589/2011 - GCER, de 14 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 932/2008-CD, de 28 de março de 2008.

Nº 9.051 - Ref : Processos n. 53500.020004/2010 e 53500.014957/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos dos Processos de Arbitragem em comento, proposto pelas empresas VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, e VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.558.074/0001-73, em face da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.970.229/0001-67, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 573/2011-GCER, de 7 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o item "c" do Despacho nº 11.464/2011-CAI, de 9 de dezembro de 2010, para, no mérito, declarar a perda de seu objeto, o que enseja o seu arquivamento.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

Processo nº 53575.000033/2009

No Despacho nº 8.078, de 17 de outubro de 2011, cujo nº correto é 8.708, de 17 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 147, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Nº 8.078";

Leia-se: "Nº 8.708".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.377, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 05/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.378, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/11/2011 a 18/12/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.379, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/11/2011 a 18/12/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.380, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/11/2011 a 18/12/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.381, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 12/11/2011 a 15/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.382, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.383, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 06/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.194, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga a autorização outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA., CNPJ nº 34.482.075/0001-78, para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Porto Velho/RO - Canal 30D. Prazo de 12 (doze) meses a partir de 20/09/2011. Processo nº 53000.046189/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.411, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.007198/2009 - Aplicar à VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/001-64 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em de R\$ 94.483,34 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente à infração ao inciso III do artigo 10 do Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335/2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.905, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000147302011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à AVELINO & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 07.866.836/0001-12, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.925, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000278582010. Outorga autorização de uso da subfaixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.410 MHz à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, em caráter primário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo, pelo prazo de dez anos, prorrogável uma única vez, por igual período, em caráter precário, com a finalidade de promover a inclusão digital, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.974, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000041932003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TRANSIT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.868.267/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.048, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.007062/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à G8 NETWORKS LTDA, CNPJ nº 02.926.037/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.055, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Processo no 53500.003750/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.077, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53830.000793/1996. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso das radiofrequências 34,52 MHz e 160,29 MHz, consignadas às estações de radiocomunicações da CENTRAL COMUNICACOES S/C LTDA - ME, CNPJ nº 01.178.804/0001-48 até 12/12/2021, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 291000003411991. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS RÁDIO-TÁXI COMUM DE SÃO PAULO, CNPJ nº 64.019.656/0001-39, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.091, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 535000046152003. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS RÁDIO-TÁXI COMUM DE SÃO PAULO, CNPJ nº 64.019.656/0001-39, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 18 de Março de 2022, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.020012/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.969.702/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.104, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.021004/2011 . Expede autorização de uso de radiofrequências à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Processo no 53542.000477/1999. Autoriza o uso de radio-frequência à(ao) RODRIGUES ROCHA E FRANCO LTDA-ME, CNPJ no 02.429.313/0001-95, em caráter secundário, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.215, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo no 53504.004860/2007. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Inter Telecom - Comércio e Locação de Equipamentos de Comunicação Ltda. EPP, CNPJ no 06.936.357/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 24 de setembro de 2017, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.309, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.000752/2003 - Autoriza à INTELSAT LLC, por meio de seu representante legal a INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso, em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-907, conferido por meio do Ato nº 39.127, de 17 de setembro de 2003, e prorrogado por meio do Ato nº 7.652, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 7.217, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Processo. 53508.013667/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. ADALBERTO RE-NA LEMOS, 84370980763, 50010189190, 30/11/2010 / ADILSON DE MEDEIROS, 00669291722, 50010727515, 30/3/2011 / ADILSON DOMINGOS, 18256945753, 50009668489, 18/8/2010 / ADRIANA DE SOUZA FLORIDO, 07769317762, 50009816771, 11/9/2010 / ALBERTO DOS SANTOS SOUZA, 02545724726, 50004950712, 16/2/2010 / ALCIDES LOUREIRO SILVA, 18469370782, 50010792090, 12/4/2011 / ALCIRIO PASSARELI DA SILVA, 45232814753, 50009356592, 29/6/2010 / ALESSANDRO GUTEMBERG MAXIMIANO DE NAZARETH, 03401580779, 50009881832, 25/9/2010 / ALEX SANDRO GONCALVES AGUIAR, 00004155700, 50009640800, 11/8/2010 / ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE, 01375675702, 50005587158, 5/5/2010 / ALEXANDRO QUINTANILHA PACHECO, 03526938784, 50009640126, 11/8/2010 / ANTONIO ALEXANDRE GRACIANO, 86523961753, 50005151023, 2/3/2010 / ANTONIO DE PADUA MOURAO VIEIRA BRAULIO, 00338551700, 50005371490, 6/4/2010 / ANTONIO FERNANDES DA SILVA, 43367658715, 50005405220, 11/4/2010 / ANTONIO JORGE ROSA DE CAMPOS, 91400112753, 50010263187, 14/12/2010 / ANTONIO RAMOS TEIXEIRA, 02711392775, 50010270809, 15/12/2010 / ANTONIO TAVARES DE MELO, 39198421972, 50009590510, 3/8/2010 / APRIGIO VILLELA SILVA, 46966170763, 50004716604, 4/2/2010 / ARNALDO ANTONIO DA SILVA, 69445648749, 50010147861, 22/11/2010 / ARNOBIO BEZERRA DE ARAUJO, 9910750791, 50009500707, 21/7/2010 / CARLOS ADALMYR CONDEIXA DA COSTA, 04791061772, 50005151376, 2/3/2010 / CARLOS ALBERTO FERNANDES MUNHOZ, 30685699749, 50010126279, 17/11/2010 / CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTOS, 64077640768, 50010443088, 23/1/2011 / CARLOS JOSE JACOB, 00606501762, 50009430318, 11/7/2010 / CATIA PIMENTA, 82056927772, 50005696445, 22/5/2010 / CESAR DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA, 95876952753, 50009451153, 13/7/2010 / CINESIO DA SILVA SOUZA, 41044991704, 50009469877, 17/7/2010 / CLAUDIO MANOEL FREITAS VENTURA, 51150875704, 50009490566, 20/7/2010 / CRISTOVAO DA CUNHA, 58099204700, 50009684336, 18/8/2010 / CYRO RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, 81726104753, 50005332672, 3/4/2010 / DANIEL BAPTISTA DA SILVA, 05402460779, 50010388559, 12/1/2011 / DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, 07674587703, 50005687454, 19/5/2010 / DENNIS SALTRAGER BENZECRY, 05208342758, 50009877991, 22/9/2010 / DILCINEI JERONIMO GOMES, 77923898715, 50004680235, 2/2/2010 / EDISON ALVES MARINHO, 23004274787, 01033605654, 7/7/2010 / EDSON MATOS DE AZEVEDO JUNIOR, 08800402704,

50010178317, 28/11/2010 / EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS GAMA, 93511736749, 500095502831, 21/7/2010 / EDVALDO FIGUEIREDO FERNANDES, 39088600759, 50009715150, 24/8/2010 / ELI MENDONCA FERREIRA, 14938600706, 50009642412, 11/8/2010 / ERCY CLAUDINO, 47703598704, 50005534542, 26/4/2010 / FABIANO MOURAO VIEIRA BRAULIO, 89008383772, 50005427541, 13/4/2010 / FELIPE HARTMANN DIAS RIBEIRO, 09234855701, 50004680901, 2/2/2010 / FERNANDO ANTONIO LOPES DE MENEZES, 43454038715, 50005530717, 26/4/2010 / FERNANDO GONCALVES BARBOSA, 02995605701, 50005679001, 18/5/2010 / FLAVIO MAIA FERREIRA GOMES, 03547537703, 50009860673, 20/9/2010 / FRANCISCO DA SILVA BARBOSA, 00547737902, 50009510699, 24/7/2010 / GILBERTO MARINO GUIMARAES, 17805104700, 50005773881, 2/6/2010 / GILDO SIQUEIRA BELORIO, 518660058787, 50005385954, 7/4/2010 / GILSON BATISTA DUQUE, 00628648740, 50009449841, 13/7/2010 / GILSON TEIXEIRA, 01087974739, 50005360021, 5/4/2010 / HELIO REIS DE BARROS, 33734410720, 50009477705, 18/7/2010 / HORACIO PIRES QUENTAL, 05216264710, 50009337539, 27/6/2010 / HUMBERTO DOS SANTOS GUERRA, 06688683768, 50010529551, 9/2/2011 / ITAMAR CABRAL DO NASCIMENTO, 24234362700, 50009661980, 15/8/2010 / JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, 40033775753, 50005855349, 14/6/2010 / JOAO DE OLIVEIRA DAVIM, 96841770706, 01033571814, 22/1/2009 / JOAO LUIS DA SILVA, 72568801700, 50010597808, 23/2/2011 / JOAO LUIZ ALVES, 31260330753, 50005740797, 29/5/2010 / JONAS DE SOUZA BASTOS, 25076515715, 50009731865, 25/8/2010 / JORGE ANTONIO DA SILVA LOPES, 84324791791, 50009758399, 31/8/2010 / JORGE DA SILVA, 44095848715, 50005696526, 22/5/2010 / JORGE LAURENTINO PRADO FILHO, 53963954787, 50005779065, 2/6/2010 / JORGE LUIZ DA SILVA, 99316374715, 01032681462, 31/3/2008 / JORGE LUIZ SOARES, 46558586720, 01013383923, 6/4/2010 / JORGE MOREIRA DE FREITAS, 01651562792, 50009409548, 7/7/2010 / JOSE ADAO VIEIRA, 98670921715, 50010599177, 23/2/2011 / JOSE CARLOS RESENDE, 81456450778, 50009746463, 30/8/2010 / JOSE CARLOS VIANA SILVA, 01018309713, 50009436359, 11/7/2010 / JOSE FONSECA JUNIOR, 26721090791, 50009732241, 25/8/2010 / JOSE GONCALVES GUEDES DA SILVA, 98237055772, 50005687969, 19/5/2010 / JOSE HAMILTON MALDONADO, 50733575404, 50009866361, 21/9/2010 / JOSE MARCIO MENDES, 25126334700, 50009375627, 3/7/2010 / JOSE MAURICIO NETTO, 85636908768, 50005460590, 18/4/2010 / JOSE RICARDO DA SILVA, 93294255772, 50004777905, 9/2/2010 / LUCIANO DE OLIVEIRA MEIRELLES, 01067027777, 50005585961, 5/5/2010 / LUIS HENRIQUE MOTA BERSOT, 86338021715, 50010622330, 2/3/2011 / LUIZ ALVES DE SOUZA, 75504030749, 50010598367, 23/2/2011 / LUIZ CARLOS DE FREITAS, 30327890797, 50010623140, 2/3/2011 / LUIZ CARLOS MEDEIROS, 92597580768, 50009363700, 30/6/2010 / LUIZ CARLOS NAZARETH, 17571154715, 50005241688, 30/5/2010 / MARCELO CAETANO DA SILVA, 00636082784, 50005640067, 15/5/2010 / MARCELO LOPES BATISTA, 90176936734, 50005223385, 16/3/2010 / MARCIO LUIS CORREA, 99670062772, 50010549153, 13/2/2011 / MARCIO MOTA ALMADA, 51571064672, 50009708618, 23/8/2010 / MARCO ANTONIO CONDEIXA DA COSTA, 82675066753, 50005107989, 28/2/2010 / MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, 03147334694, 50010443401, 23/1/2011 / MARCOS NEVES DE OLIVEIRA, 09469877772, 50010444483, 23/1/2011 / MARIA SEMIRAMIS MONTEIRO DOS REIS, 16123140744, 50005432200, 14/4/2010 / MARISA PIRES CASTELLO BRANCO, 87567580730, 50009360603, 30/6/2010 / MIRIAN GROEGER, 66753546715, 50009786503, 4/9/2010 / MOACIR MODESTO DE OLIVEIRA, 21782857753, 50009443991, 12/7/2010 / MOISES RAMOS, 00767318714, 50010623060, 2/3/2011 / NELSON DE OLIVEIRA MACHADO, 96076925787, 50009537627, 27/7/2010 / NEY ANTUNES VIEIRA, 00164496149, 50009938966, 9/10/2010 / NILTON MOURA, 53667905734, 50004880242, 14/2/2010 / ODENIL ANTUNES, 86628542734, 50010548777, 13/2/2011 / OTON LUIS DA SILVA, 82989397787, 50010540873, 12/2/2011 / PAULO AUGUSTINHO PORTO, 51957167734, 50009312382, 21/6/2010 / PAULO CESAR CARVALHO, 01064235760, 50005234905, 17/3/2010 / PAULO ROBERTO DE ARAUJO, 49738283787, 50005740525, 29/5/2010 / PAULO ROBERTO MARQUES TEIXEIRA, 66825717715, 01033250007, 14/3/2010 / PAULO ROBERTO MATHIAS NICOLAU, 71082832715, 50009389801, 15/9/2010 / PRIMO AMERICO FRIGO NETO, 56137320863, 50010203877, 4/12/2010 / PX CLUBE AGUIA DOURADA DE SAO GONCALO, 30595748000145, 50005675103, 18/5/2010 / RAFAEL CAMPOS FELIX, 61898511772, 01033702269, 1/9/2010 / REGILANDO MARCIO SANTOS, 01310392706, 50009450696, 13/7/2010 / RENATO SOARES MEIRELLES, 65995104772, 50009324712, 26/6/2010 / ROBERTO DE SOUZA GOMES JUNIOR, 06922594738, 50005461308, 18/4/2010 / ROBERTO LUSTOSA DE OLIVEIRA, 01305343743, 50010664092, 15/3/2011 / RODRIGO LUSTOSA DE OLIVEIRA, 01305340728, 50010663959, 15/3/2011 / ROMILDO VIANA DE SOUZA, 00600557740, 50009605991, 7/8/2010 / RONALDO MARCELO GAMA, 83842269791, 50010794115, 12/4/2011 / SANDRA MARIA MENDES ALVES, 60905085787, 50009324801, 26/6/2010 / SANDRO FERNANDES GOMES, 03322208770, 50004691199, 3/2/2010 / SAULO AMORELLI MAIA, 00224202740, 50005585619, 5/5/2010 / SERGIO BARBOSA, 04349547800, 50009607188, 7/8/2010 / SEVERINO CASSIANO GALDINO FILHO, 92616950782, 50004986580, 17/2/2010 / VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA, 02988202770, 50009817310, 11/9/2010 / VINICIUS DOIN RIBEIRO, 09323226700, 50010035206, 30/10/2010 / WAGNER SEVERINO DE ARAUJO, 29076595704, 50005888514, 20/6/2010 / WALTER GONCALVES DE FARIA, 26639688700, 50009977430, 17/10/2010 / WANDERLEY DA SILVA, 30798469749, 50009324984, 26/6/2010 / WENDERSON MATHEUS JACINTHO, 02382575760, 50009646248, 14/8/2010 / WILLIAMS NASCIMENTO DE SOUZA, 00219744700, 50009536736, 27/7/2010 / WILSON FERNANDES VIEIRA DA SILVA, 22670700730, 50005241448, 20/3/2010 / ZENON IVAN RIVERA FUENTES, 72031859749, 50005454352, 17/4/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de setembro de 2011

Nº 7.496 - Processo n.º 53500.027328/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para desvinculação de bens reversíveis, proposta por COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, decidiu deferir o pedido de anuência apresentado para os itens denominados Fios FE/Drop/Bridge, Bitola 80 e identificados no patrimônio da concessionária sob números: 541211-0, 541219-0, 541272-0 e 541273-0 pelas razões e fundamentos constantes no Informe n.º 153/2011-PBOAC/PBOA de 16.08.2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008131/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Brasília, Estado do Acre, o canal 14 (quatorze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 470 a 476 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051124/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Amaturá, Estado de Amazonas, o canal 16 (dezesesseis) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 482 a 488 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008130/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV AMAZONAS LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Assis Brasil, Estado do Acre, o canal 15 (quinze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 476 a 482 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.



Art. 2º A presente consagração reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 327, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007315/2009-91, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, o Canal 30 (trinta) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 566 a 572 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consagração reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 25/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Manaus - AM, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria), por intermédio do Sistema TV Paulista Ltda., autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 26 (vinte e seis).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 07 de novembro de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 06 de dezembro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 09 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que o Sistema TV Paulista Ltda. é autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, através do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos sinais da Rede 21 Comunicações Ltda (programação própria).

CONSIDERANDO que no dia 30 de abril de 2007, o Sistema TV Paulista Ltda. solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora cedente de sua programação Rede 21 Comunicações Ltda. (programação própria), pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria).

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, apresenta o seguinte questionamento à população de Manaus/AM:

É interesse da comunidade de Manaus ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria), ao invés daquela gerada pela Rede 21 Comunicações Ltda. (programação própria) ressaltando-se que a mudança de geradora, na forma requerida, pelo Sistema TV Paulista Ltda. acarretará à comunidade a perda dos sinais gerados pela Rede 21 Comunicações Ltda?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 07 de novembro de 2011 até as 23H59 do dia 06 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 09 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 376, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 26/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Ibirité, MG, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria), por intermédio do Sistema TV Paulista Ltda., autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 14 - (quatorze decalado para menos).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 07 de novembro de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 06 de dezembro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 9 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que o Sistema TV Paulista Ltda. é autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, através do canal 14- (quatorze decalado para menos), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Rádio e Televisão Rotiner Ltda (programação própria).

CONSIDERANDO que no dia 30 de abril de 2007, o Sistema TV Paulista Ltda. solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação por aquela gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida. (programação própria).

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, apresenta o seguinte questionamento à população de Ibirité/MG:

É interesse da comunidade de Ibirité ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria), ressaltando-se que a mudança de geradora, na forma requerida, pelo Sistema TV Paulista Ltda. acarretará à comunidade a perda dos sinais gerados pela Rádio e Televisão Rotiner Ltda?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 07 de novembro de 2011 até as 23H59 do dia 06 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 09 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 377, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 27/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Campo Grande - MS, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria), por intermédio do Sistema TV Paulista Ltda., autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 48 (quarenta e oito).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 07 de novembro de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 06 de dezembro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 09 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que o Sistema TV Paulista Ltda. é autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos sinais da Rede 21 Comunicações Ltda (programação própria).

CONSIDERANDO que no dia 30 de abril de 2007, o Sistema TV Paulista Ltda. solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora cedente de sua programação Rede 21 Comunicações Ltda. (programação própria), pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria).

o Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, apresenta o seguinte questionamento à população de Campo Grande/MS:

É interesse da comunidade de Manaus ter acesso à programação gerada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida (programação própria), ao invés daquela gerada pela Rede 21 Comunicações Ltda. (programação própria) ressaltando-se que a mudança de geradora, na forma requerida, pelo Sistema TV Paulista Ltda. acarretará à comunidade a perda dos sinais gerados pela Rede 21 Comunicações Ltda?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 07 de novembro de 2011 até as 23H59 do dia 06 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 09 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 181, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045927/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, as Portarias abaixo relacionadas, referentes ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem externa, Portarias MC nº 049, de 01 de março de 1993 e nº 068, de 09 de fevereiro de 1996.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048553/2004, resolve:

Revogar, a pedido da ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, concessão da do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, Portaria MC nº 273, de 29 de maio de 1996.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001368/1996, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Re-transmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, utilizando o canal 16 (dezesseis).

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ n.º 00336701/0001-04 NIRE N.º 53300002231
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****128ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2011**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), às 09:00 (nove horas), na sede da TELEBRAS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", salas 301 a 305 - Brasília - DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, tendo os Senhores Conselheiros Antonio Flavio Salgado, Demi Getschko, Rafael Rodrigues Alves da Rocha, Carlos Alberto Afonso e Marcelo de Siqueira Freitas participado via telefone, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: 1- MATÉRIAS DE-LIBERATIVAS - 1.1. DESTITUIÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DA TELEBRAS - Por indicação do Presidente da TELEBRAS, foi submetida ao Conselho de Administração proposta de destituição do Senhor Antonio Carlos Alff como Diretor Técnico da TELEBRAS, a partir de 08 (oito) de agosto 2011. O Conselho de Administração, ouvido as considerações do Sr. Presidente da Empresa, aprovou a destituição do Senhor Antonio Carlos Alff, nos termos propostos. O Conselho agradeceu o trabalho desenvolvido pelo Senhor Diretor Técnico à frente da TELEBRAS. 1.2. NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. Por indicação do Ministério das Comunicações, o Conselho de Administração nomeia, "ad referendum" de Assembleia Geral de Acionistas, o Senhor Maximiliano Salvadori Martinhão, engenheiro eletricista e advogado, CPF 158.543.988-69, RG 21.204-453-9 - SSP/SP, casado, brasileiro, residente no Condomínio Jardim Europa II - Conjunto U - Casa 15 - CEP 73105-904-Sobradinho-DF, como representante do Ministério das Comunicações no Conselho de Administração da TELEBRAS, a partir desta data, em complementação de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2012, em substituição ao Sr. Nelson Akio Fujimoto, que renunciou. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 15 de agosto de 2011. Cezar Santos Alvarez - Presidente do Conselho; Caio Cezar Bonilha Rodrigues - Conselheiro; Rafael Rodrigues Alves da Rocha - Conselheiro; Antonio Flávio Salgado - Conselheiro; Demi Getschko - Conselheiro; Carlos Alberto Afonso - Conselheiro; Marcelo de Siqueira Freitas - Conselheiro; Lorival Souza da Silva - Secretário. JCDF: Certifico o registro em 25/10/2011 sob o nº 20110749812.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 629, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo nº 48100.001150/1996-45, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 14 de março de 2009, a concessão para exploração da Usina Hidrelétrica denominada UHE Antas II, com potência instalada de 16.500 kW, localizada no Rio das Antas, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora, outorgada à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas pelo Decreto nº 83.285, de 13 de março de 1979.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão, de que trata esta Portaria, somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 048, de 28 de junho de

1999, celebrado entre o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, com intervenção da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e o Poder Concedente, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 1/1996, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.001992/2011-49, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Light, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.085, de 3 de novembro de 2010, ficam, em média, reajustadas em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), sendo 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,64% (menos zero vírgula sessenta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2011 a 6 de novembro de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 7 de novembro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Light, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2011 a 6 de novembro de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 7 de novembro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e Light Energia S.A. - Light, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à Light, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão às DIT, estará em vigor no período de 7 de novembro de 2011 a 6 de novembro de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 7 de novembro 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da Light, referente ao período de novembro de 2011 a outubro de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Light, conforme discriminados no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Light poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.228, de 25 de outubro de 2011, publicada no D.O. n. 210, de 1º de novembro de 2011, Seção 1, página 63, constante do Processo n. 48500.001956/2011-85, fazer constar nos Anexos I e II o quadro "Q - R\$/Ah", devido a sua omissão na publicação original, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Autorizativa nº 2.598, de 03 de novembro de 2010, publicada no D.O. em 11/11/2010, seção 1, p.58, v.147, n. 216, no Art. 1º onde se lê: "... 4.400 kW...", leia-se: "... 4.440 kW...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 4.151, de 21 de outubro de 2011, constante do Processo nº 48500.005505/2007-31, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 204, de 24 de outubro de 2011, seção 1, página 74, onde se lê "Resolução Autorizativa nº 1.718, de 27 de janeiro de 2009" leia-se "Resolução Autorizativa nº 1.781, de 27 de janeiro de 2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de novembro de 2011

A íntegra destes Despachos está disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 4.332 - Processo nº 48500.006466/2009-51. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL (compradora), e a Elektro Eletricidade e Serviço S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8023/2011, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE.

Nº 4.333 - Processo nº 48500.005658/2011-64. Interessados: agentes do setor elétrico. Decisão: (i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar no ano de 2012, conforme tabela anexa a este Despacho, os 12º, 13º e 14º Leilões de Ajuste; e (ii) determinar à CCEE que dê publicidade ao edital e ao detalhamento da sistemática de cada Leilão até 30 dias antes da data de sua realização.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de novembro de 2011

Nº 4.329 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão nºs 02/1997, 03/1997, 04/1997 e 05/1997 e o que consta do Processo nº 48500.003961/2011-22, resolve:

I - anuir ao contrato de fornecimento pela Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig (vendedora) e Cemig Distribuição S.A. (compradora), para fornecimento de 1.000 m³ (mil metros cúbicos) mensais de gás natural ao preço de R\$ 1.586,00 (um mil e quinhentos e oitenta e seis reais) por mês e vigência total de 36 (trinta e seis) meses; e II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação.

Nº 4.330 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 116, de 5 de abril de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.003242/2011-10, resolve:

Anuir à proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas, da Rialma Companhia Energética II S.A. de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até R\$ 18.271.704,00



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 498, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, o que consta do processo nº 48610.004745/2011-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a PETROLIMP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.989.750/0001-54, situada na Rua 02, nº. 55, Lote 02, Quadra B, Loteamento Fazenda Cachoeira - Boa Vista 1, no município de Barra Mansa - RJ, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 499, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 31 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004745/2011-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROLIMP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 11.989.750/0001-54, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua 02, nº 55, Lote 02 - Quadra B - Lot Fazenda Cachoeira - Boa Vista 1, Barra Mansa - RJ.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 1.155 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	6,80	7,60	275	EHC
2	7,64	7,20	330	EHC
3	7,64	12,00	550	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

(dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e quatro reais) somente para o ano de 2011, ressaltando que: i) deve ser dado integral cumprimento as disposições da legislação societária relativas à matéria, inclusive com o envio, à ANEEL, da prova de cumprimento do estabelecido no art. 174, §3º, da Lei nº 6.404/1976, em até 30 dias após a realização da Assembléia Especial dos debenturistas; ii) deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e iii) é de exclusiva responsabilidade da autorizada a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação.

Nº 4.331 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004041/2011-21, resolve:

I - anuir ao Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre as partes relacionadas Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. (mutuante) e Isolux Energia e Participações S.A. (mutuária), no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura; e II - estabelecer que: (i) é de exclusiva responsabilidade da contratante a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela contratante, dos seus compromissos financeiros, e (iii) os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público de energia elétrica e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.334. Processo nº 48500.001661/2009-94 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 5 de novembro de 2011 Interessado: Companhia Brasileira de Energia Renovável - BRENCO Usina: UTE Unidade de Bioenergia Costa Rica Unidade Geradora: UG2, com 38.828 kW Localização: Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 4.335 - Processo nº 48500.005459/2010-75 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 5 de novembro de 2011 Interessado: Eólica Cerro Chato I S.A. Usina: EOL Cerro Chato I Unidade Geradora: UG11, com 2.000 kW Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.323 - Processo: 48500.003447/2009-72. Decisão: i) Não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 450/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 26 de janeiro de 2012 até a data de 25 de fevereiro de 2012.

Nº 4.324 - Processo nº 48500.006210/2007-81. Decisão: i) Não aceitar o Projeto Básico da PCH São Bonifácio, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,91 MW, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º56'31" de Latitude Sul e 48º57'07" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 09.004.858/0001-07, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL supracitada. ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 448/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 27/01/2012 até a data de 27/02/2012.

Nº 4.325 - Processo nº 48500.003423/2007-51. Decisão: i - Devolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Mutuacá, afluente do rio Jamanxim, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Amazonas, no Estado do Pará, desenvolvido pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., em virtude dos estudos básicos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 545/2009-SGH/ANEEL, de 12 de fevereiro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados; iii - Informar que uma via dos mesmos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 05/12/2011; iv - Determinar o prazo para a reapresentação dos estudos a partir de 02/02/2012, obedecendo a data limite de 05/03/2012, conforme disposto no artigo 14º da Resolução ANEEL nº. 393/98.

Nº 4.326 - Processo nº 48500.005612/2010-64. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Campo Limpo, com potência estimada nos estudos de inventário de 25,5 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º17'03" de Latitude Sul e 49º35'08" de Longitude Oeste, cujos titulares são Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. inscritas nos CNPJ's sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21.

Nº 4.327 - Processo nº 48500.005593/2010-76. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Mota, com potência estimada nos estudos de inventário de 26 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º35'05" de Latitude Sul e 49º20'28" de Longitude Oeste, cujos titulares são Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. inscritas nos CNPJ's sob os nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21.

Nº 4.328 - Processo nº 48500.004516/2010-07. Decisão: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Faxinal do Santos, com potência estimada nos estudos de inventário de 14,4 MW, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 26º 17' 20" de Latitude Sul e 51º 36' 17" de Longitude Oeste, cujo titular é a empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.024, de 13 de outubro de 2011, publicado no DOU Nº 197, de 14/10/2011, seção 1, página 98, incluir: ii - Informar que as empresas citadas no item "ii" poderão exercer o direito de preferência do aproveitamento, preconizado nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, observado o prazo de 60 dias da publicação desse despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas nas resoluções mencionadas.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 4.080, de 27 de dezembro de 2010, publicado no D.O. n. 248, de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 77, retificar os itens dos Anexos I e III disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20104080.pdf.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2011

Nº 1.319 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0103742	A S R COMBUSTIVEL LTDA.	12.755.827/0001-94	ITUACU	BA	48610.014091/2011-70
PR/RN0087806	ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA	11.287.738/0001-06	PAU DOS FERROS	RN	48610.015006/2010-18
PR/BA0099402	AUTO POSTO BARROS FERREIRA LTDA.	11.868.769/0001-42	CORIBE	BA	48610.009979/2011-91
PR/BA0102523	AUTO POSTO ITATIAIA LTDA	02.038.025/0006-14	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.012939/2011-26
PR/RS0100825	AUTO POSTO MANARA LTDA.	13.961.926/0001-95	SANTA MARIA	RS	48610.011519/2011-22
PR/GO0103744	AUTO POSTO OLOANA LTDA. - ME	13.841.703/0001-94	HIDROLANDIA	GO	48610.014109/2011-33
PR/PA0103344	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.	12.268.179/0002-22	AUGUSTO CORREA	PA	48610.013548/2011-29
PR/BA0100202	BAIXO SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.607.098/0001-66	TAPEROA	BA	48610.010729/2011-01
PR/RS0103982	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS G.S. LTDA	07.878.095/0002-70	LAJEADO	RS	48610.013910/2011-61
PR/RS0103745	COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA.	98.338.072/0046-40	SANTO CRISTO	RS	48610.013947/2011-90
PR/SP0102964	JOÃO JESUS ROSSETTI	14.249.167/0001-03	NIPOA	SP	48610.013411/2011-74
PR/SC0102042	JUCILENE DE FATIMA ALVES	13.508.959/0001-84	PAIAL	SC	48610.012593/2011-66
PR/PR0103346	LEANDRO FILIPETTO	13.686.751/0001-55	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.013545/2011-95
PR/MA0089983	M. I. SILVA FERREIRA - ME	12.400.521/0001-15	MARAJA DO SENA	MA	48610.018611/2010-32
PR/DF0101722	MULTI SERVICE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.140.528/0001-91	BRASILIA	DF	48610.012507/2011-15
PR/GO0100882	PARANÁ DO MEIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	13.140.612/0001-21	FORMOSA	GO	48610.011532/2011-81
PR/RO0100524	PEREIRA DOS SANTOS & RIBEIRO DA SILVA LTDA. - ME	13.291.020/0001-00	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.011168/2011-50
PR/RN0103303	POSTO ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.302.473/0001-58	NOVA CRUZ	RN	48610.013559/2011-17

PR/RS0103722	POSTO ARENA LTDA.	10.967.341/0003-56	ALVORADA	RS	48610.013945/2011-09
PR/PI0098905	POSTO GASOLINE LTDA.	12.095.662/0001-71	SAO JOAO DO PIAUI	PI	48610.009478/2011-12
PR/MG0104022	POSTO JARDIM VENEZA LTDA.	13.138.189/0001-25	UBERLANDIA	MG	48610.013906/2011-01
PR/MG0102525	POSTO LORENA COMBUSTÍVEIS LTDA	14.121.194/0001-98	AIMORES	MG	48610.012943/2011-94
PR/SP0096902	POSTO MÔNACO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.	11.336.485/0001-05	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007609/2011-19
PR/MG0103902	POSTO REBRU LTDA	05.127.263/0002-60	ALFENAS	MG	48610.013941/2011-12
PR/GO0103962	POSTO REIS LTDA.	01.798.875/0002-24	JANDAIA	GO	48610.013912/2011-51
PR/PB0103882	POSTO TANGERINA LTDA.	13.171.242/0001-90	MATINHAS	PB	48610.013943/2011-10
PR/AL0096446	PRIME POSTOS LTDA.	13.231.916/0001-02	PIRANHAS	AL	48610.007094/2011-57
PR/PR0102955	REDE FILHÃO DE PETRÓLEO LTDA	13.659.827/0001-53	LONDRINA	PR	48610.013418/2011-96
PR/PI0103743	ROCHA & RESPLANDES LTDA.	13.713.560/0001-35	TERESINA	PI	48610.014099/2011-36
PR/PI0103003	SANTOS & SOUSA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.743.856/0001-73	ARRAIAL	PI	48610.013443/2011-70

Nº 1.320 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e o que consta do processo n.º 48610.004745/2011-57, torna pública a habilitação da PETROLIMP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.989.750/0001-54, situada na Rua 02, nº. 55, Lote 02, Quadra B, Loteamento Fazenda Cachoeira - Boa Vista 1, no município de Barra Mansa - RJ, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de novembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.314	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003396/2011 - 75	CHEVRON ULTRA-DUTY GREASE EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE JUNTAS HOMOCINÉTICAS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS.	3822
	48600.003400/2011 - 03	TEXACO COMPRESSOR OIL EP VDL	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR	13676
	48600.003395/2011 - 21	TALCOR OGP IV FLUID	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS OU ENVELOPADAS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2869
	48600.003402/2011 - 94	TEXACO LPG COMPRESSOR OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA GLP.	13674
	48600.003401/2011 - 40	TEXACO PINNACLE MARINE GEAR	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	13675
Nº 1.315	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003387/2011 - 84	DAIROLL H-1A	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICOS SELADOS, ONDE NÃO É NECESSÁRIA TROCAS QUE EXIJAM A PERDA TOTAL DO PRODUTO.	6516
Nº 1.316	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003256/2011 - 05	HL 50	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	3823
Nº 1.317	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003308/2011 - 35	KLUBERPLEX EM 31-102	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA CONDIÇÕES EXTREMAS	3825
	48600.003310/2011 - 12	PARALIQ PM 35 VLIES (D/E)	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA VEDAÇÃO DISPOSTA EM FITA ADESIVA	3824
	48600.003307/2011 - 91	KLUBERSPEED BFP 42-32	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS DE FUSOS DE ALTAS VELOCIDADES	3826
	48600.003305/2011 - 00	KLUBERPLEX SK 12	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA MANCAIS LISOS	3827
Nº 1.318	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003216/2011 - 55	SHELL ADVANCE 4T ULTRA	SAE 15W50	API SM, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	13491

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 643, de 3 de novembro de 2011, com base na Proposta de Ação nº 1055/2011, e no que consta no processo nº 48610.008373/2009, resolveu aprovar o Plano de Reabilitação de Jazida do Campo de Rio Ipiranga, localizado na Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48610.007482/2006-71).

MURILO MOTA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 497, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.014543/2011-13 e nº 48610.014571/2011-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em desenvolvimento de tecnologia industrial básica e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
340-B	Desenvolvimento de procedimentos de monitoração de defeito em dutos rígidos para a indústria petrolífera.	Tecnologia de Materiais e Controle de Corrosão	UFRGS	133.400,00	8.2.6
1091	Avaliação de agentes nanoestruturados para recuperação melhorada de petróleo.	Campos Maduros	UFRJ	439.582,50	8.2.3



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
BOA VISTA ENERGIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 15ª REUNIÃO
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2011

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos), na Sede da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - ELETROBRÁS, localizada na SCN, Q-04, Bloco B, sala 802, Centro Empresarial VARIG - Pétala C, Brasília-DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Boa Vista Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44 e na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE14300000547, devidamente instalado na forma da lei e do seu Estatuto Social. Com a presença do Presidente Sr. JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, e dos demais Conselheiros: Sr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, Sr. TELTON ELBER CORRÊA, Sr. RICARDO DE PAULA MONTEIRO e Sra. JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA, secretariados por mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário-Geral. O Sr. JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR justificou antecipadamente a sua ausência. Instalados os trabalhos, o Presidente do Conselho cumprimentou aos presentes e submeteu para aprovação, a seguinte proposta, que deverá ter efeito legal a partir do dia 17 de outubro de 2011: destituir o Sr. LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE do cargo de Diretor de Planejamento e Expansão, bem como, do cargo de Diretor de Operação; destituir o Sr. PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA do cargo de Diretor Comercial; destituir o Sr. UBIRAJARA ROCHA MEIRA do cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais. Ato contínuo, o Presidente do Conselho propôs ainda: eleger o Sr. NELISSON SERGIO HOEWELL para o cargo de Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais; eleger o Sr. PEDRO MATEUS DE OLIVEIRA para o cargo de Diretor de Planejamento e Expansão, bem como, para o cargo de Diretor de Operação; nomear interinamente o Sr. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA para o cargo de Diretor Comercial. O Presidente do Conselho registrou que os eleitos e nomeado, deverão cumprir o período remanescente do mandato no triênio 2009/2012, iniciado em 24.12.2009 e encerrar-se-á em 23.12.2012. colocadas em votação, as propostas supracitadas foram aprovadas por unanimidade. Finalizando, o Presidente e os demais Conselheiros cumprimentaram aos Diretores pelo desafio profissional à frente da Boa Vista Energia S.A. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, OBERICO FERREIRA BARBOSA, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Declaro, na qualidade de Secretário Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita do "5º Livro de Atas do Conselho de Administração da Boa Vista Energia S/A". Documentos pertinentes aos itens relacionados acima encontram-se à disposição na sede da BOA VISTA ENERGIA S.A - situada à Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 691, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima. O Texto Integral desta Ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima, com Protocolo nº 11/010289-4 de 20/10/2011 e registro em 27/10/2011, sob o nº 458045.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 504/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.525/1989-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº1178/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.245/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.246/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.247/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.248/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.249/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.250/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.251/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
870.252/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº275/2011
873.284/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº267/2011
870.996/2007-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº966/2011
872.060/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº273/2011
873.880/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº270/2011

874.480/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº271/2011
872.492/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº268/2011
872.596/2008-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº272/2011
874.426/2008-PAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº274/2011
872.549/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº963/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
871.182/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº277/2011
873.706/2007-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº277/2011
872.667/2009-ELETROLIGAS LTDA-OF. Nº269/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.702/1978-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-OF. Nº1188/2011
872.269/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1174/2011
873.854/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº1179/2011
873.855/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº1182/2011
871.771/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1177/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.430/1997-ÁGUAS MONTE ALTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF.
Nº1190/2011-60 dias
870.333/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1176/2011-60 dias
870.127/2003-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1172/2011 ; 1173/2011-180 dias ; 60 dias
871.538/2003-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1172/2011 ; 1173/2011-180 dias; 60 dias
Reitera exigência(366)
871.182/2006-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-OF.
Nº211/2011-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.269/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1175/2011
873.854/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº1178/2011
873.855/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº1183/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.174/1975-POLAREAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº964/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
870.477/1986-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF.
Nº1187/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.220/2006-FERNANDES S. IND. E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1185/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
873.265/2011-JOSÉ COELHO DE FARIAS-OF.
Nº1189/2011

RELAÇÃO Nº 509/2011

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
871.692/2005-ENERGÉTICA SERRA DA PRATA
873.217/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA
873.218/2009-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 510/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.333/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
870.260/2004-SILUX MINERAÇÃO LTDA
871.728/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA
872.594/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.
872.745/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.927/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.
873.282/2008-JOSÉ RUBENS MORETTI
873.911/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.913/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.914/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.917/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.918/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.919/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.920/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

873.921/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.923/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.924/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.600/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.601/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.343/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
872.344/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
872.391/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
872.707/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
870.440/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 441/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-OF.
Nº959/2011
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF.
Nº960/2011
861.877/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF.
Nº961/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.982/1999-ÁGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- Fonte: NOSSA SENHORA D'ABADIA; Marca: ITIQUIRA; Embalagem: 330ml, 500ml, 1,5L; 5L ; e 20L (SEM GÁS) E 330 ml e 500ml (COM GÁS).- FORMOSA/GO, PLANALTIMA/GO
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: QUARTZO; Marca: IGUATEMI BRASÍLIA; Embalagem: 350ml (COM GÁS).- BRASÍLIA/DF

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Wilson Campos Araújo Júnior - 806144/07 - Not.266/2011 - R\$ 113,01

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 351/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850907/10 - Not.589/2011 - R\$ 220,47
Antônio Leocádio Dos Santos - me - 850489/08 - Not.582/2011 - R\$ 214,42
Francisco Francelino da Silva - 850421/10 - Not.588/2011 - R\$ 220,47
José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - Not.580/2011 - R\$ 201,31
José Secol Filho - 850253/05 - Not.581/2011 - R\$ 220,47
Keystone Ltda - 850432/03 - Not.590/2011 - R\$ 163,89
Morro Verde Participações s a - 850423/09 - Not.585/2011 - R\$ 220,47, 850424/09 - Not.586/2011 - R\$ 220,47
William Soares - 851170/08 - Not.583/2011 - R\$ 220,47, 851172/08 - Not.584/2011 - R\$ 220,47

RELAÇÃO Nº 352/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Globo Verde Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.457.264/0001-02 - Processo de cobrança: 950864/11 Valor: R\$.5.841,85, Processo de cobrança: 950863/11 Valor: R\$.106,20, Processo de cobrança: 950865/11 Valor: R\$.1.298,79

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09

David Dos Santos Guido - 890072/07

Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890013/07,
890016/07

hy Brazil Energia S.A. - 890591/09

José Alexandre Galição Roiz - 890321/09

José Maria Filho da Silva - 890398/09

Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890329/08,
890330/08

Mineradora Araçá Ltda - 890290/10

Odilma e Antonio Silva Ltda - 890413/09

Rogerio Santos - 890719/10

Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890011/11,
890012/11, 890013/11, 890026/11

Valdair Basilio Dos Santos - 890082/08, 890085/08

Vera Lúcia de Souza Nascimento - 890002/11

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 212, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1995, Seção I, página 9.539, referente ao Processo DNPM nº. 862.646/1980 - POLITEC PARTICIPAÇÕES LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.050m no rumo verdadeiro de 24°04'SW, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, com as seguintes Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'28,903"S e Long. 48°37'40,905"W..."

Na Portaria nº 269, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005, Seção I, página 101, referente ao Processo DNPM nº. 860.930/1986 - THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS S.A., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 232m no rumo verdadeiro de 56°06'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°43'53,179"S e Long. 48°37'19,841"W..."

Na Portaria nº 338, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2004, Seção I, página 121, referente ao Processo DNPM nº. 862.641/1980 - MINERADORA CONCHAL LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 589m no rumo verdadeiro de 18°06' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'15,770"S e Long. 48°37'32,491"W..."

Na Portaria nº 003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1997, Seção I, página 248, referente ao Processo DNPM nº. 862.722/1980 - ORSEL MINERADORA LTDA, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 791m no rumo verdadeiro de 31°22' SW, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, com as seguintes Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'19,567"s e Long. 48°37'40,260"W..."

Na Portaria nº 305, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 1995, Seção I, pag. 14.226, referente ao Processo DNPM nº. 860.841/1981 - JALIM MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 53m, no rumo verdadeiro de 38°53'SW, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, com as seguintes Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°43'58,855"S e Long. 48°37'27,394"W..."

Na Portaria nº 220, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1995, Seção I, página 9.850, referente ao Processo DNPM nº. 862.618/1980 - STELA MINERAÇÕES LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 660m no rumo verdadeiro de 01°37'SE, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, com as seguintes Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'19,022"S e Long. 48°37'26,035"W..."

Na Portaria nº 096, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1980, Seção I, página 1993, referente ao Processo DNPM nº. 813.086/1970 - CIA. MELHORAMENTOS CALDAS NOVAS, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 20m no rumo verdadeiro de 00°00'SE, do centro da ponte sobre o Rio Pirapitinga na estrada de Caldas Novas-Pires do Rio...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°41'14,239"S e Long. 48°34'56,502"W..."

Na Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2005, Seção I, pag. 48, referente ao Processo DNPM nº. 861.133/1989 - CAMPING CLUBE TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.128m no rumo verdadeiro de 66°24' NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°43'16,546"S e Long. 48°35'49,789"W..."

Na Portaria nº 179, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2005, Seção I, pag. 88, referente ao Processo DNPM nº. 860.561/1986 - TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 385m no rumo verdadeiro de 16°30' SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'09,533"S e Long. 48°37'22,478"W..."

Na Portaria nº 163 publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2005, Seção I, pag. 124, referente ao Processo DNPM nº. 860.563/1986 - PENA - PEREIRA NAVES CONSTRUÇÕES LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 831m no rumo verdadeiro de 07°33' SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'24,606"S e Long. 48°37'22,352"W..."

Na Portaria nº 348, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2004, Seção I, página 79, referente ao Processo DNPM nº. 860.649/1981 - SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 642m no rumo verdadeiro de 47°15' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'11,778"S e Long. 48°37'42,475"W..."

Na Portaria nº 345, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2004, Seção I, página 78, referente ao Processo DNPM nº. 862.623/1980 - SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 642m no rumo verdadeiro de 47°17' SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'11,785"S e Long. 48°37'42,297"W..."

Na Portaria nº 212, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2004, Seção I, página 81, referente ao Processo DNPM nº. 860.516/1986 - HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 861m no rumo verdadeiro de 85°05' NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°43'55,130"S e Long. 48°37'55,943"W..."

Na Portaria nº 210, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2004, Seção I, página 80, referente ao Processo DNPM nº. 861.205/1985 - SONHO DOURADO MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.191m no rumo verdadeiro de 49°27'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'22,985"S e Long. 48°37'57,480"W..."

Na Portaria nº 216, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1995, Seção I, página 9.755, referente ao Processo DNPM nº. 862.620/1980 - VALLE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 513m no rumo verdadeiro de 31°58'SW, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, com as seguintes Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'11,719"S e Long. 48°37'35,508"W..."

Na Portaria nº 161, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, Seção I, pag. 7502, referente ao Processo DNPM nº. 862.644/1980 - MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.050m no rumo verdadeiro de 24°04' SW, do canto SW da ponte sobre o ribeirão das Caldas na GO-139, com as seguintes Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58.1"S e Long. 48°37'24.2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'28,820"S e Long. 48°37'40,906"W..."

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado pelo Presidente CELSO LISBOA DE LACERDA, nomeado pela Portaria nº 763, de 25/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/03/2011, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado em Brasília-DF, portador da RG nº 10.224.736, expedida pela SSP/SP e CPF 557.390.089-72, a Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul, representada pelo Superintendente, Celso Cestari Pinheiro, RG OAB/MS nº 1152, CPF 078.656.431-87 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS - UFGD, representada pelo Reitor, Damião Duque Farias, nomeado por meio da Portaria nº 1.221, publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2006 e no uso de suas respectivas atribuições e

CONSIDERANDO a implementação do Curso de Graduação em Ciências Sociais para assentados da Reforma Agrária do estado de Mato Grosso do Sul, por meio da PORT/CONJ/INCRA/P/SR(16) MS/UFGD Nº 21 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 11.768 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009), na Portaria Interministerial 127, e na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/SA-INCRA nº 02/2006 e art. 1º § 1º, inc. III, do decreto nº 6.170/2007.

CONSIDERANDO que a UFGD se compromete a responder, junto a CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da implementação do curso ou na má aplicação do recurso repassado pelo Incra;

CONSIDERANDO que houve alteração no Plano de Trabalho, quanto ao Plano de Aplicação referente aos elementos de despesas a serem descentralizados e o cronograma de execução.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 54290.004229/2007-17, resolvem:

Art. 1º - Proceder ao Destaque Orçamentário no valor de R\$ 282.435,59 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos e nove centavos), referente à quinta parcela, conforme Cronograma de Desembolso no Plano de Trabalho. Considerar o novo Plano de trabalho quanto aos valores apresentados no detalhamento de despesas do processo nº 54290.004229/2007-17

Parágrafo Primeiro - Os recursos descentralizados, que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2011, serão restituídos ao Incra pela UFGD em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 2º - Determinar que os serviços acordados nesta Portaria e na Portaria Conjunta 21 De 28 De Dezembro De 2007 sejam executados, direta ou indiretamente, pela UFGD, observada as legislações em vigor;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do INCRA

CELSO CESTARI PINHEIRO
Superintendente Regional

DAMIÃO DUQUE FARIAS
Reitor da Universidade

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA FILADELFA, com área de 737,4295ha, localizado no Município de Aracoiaba, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 03.03.2010, cuja imissão de posse se deu em 25.10.2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.001424/2011-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado FAZENDA FILADELFA, com área de 737,4295ha (setecentos e trinta e sete hectares, quarenta e dois ares e noventa e cinco centiares), localizado no Município de Aracoiaba, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 17 (dezessete) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA FILADELFA, Código SIPRA CE0399000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/MIRAD/Nº 310, de 03 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial de 08 de dezembro de 1987, que criou o PA FAZENDA MACACO, Código SIPRA CE0031000, onde se lê: "com uma área de 1.287,9955 ha (hum mil duzentos e oitenta e sete hectares, noventa e nove ares e cinquenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 1.107,9786 ha (um mil, cento e sete hectares, noventa e sete ares e oitenta e seis centiares)"

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as responsabilidades atribuídas à Comissão Permanente dos Consumidores para 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando que as empresas ganham e mantêm vantagens competitivas no mercado internacional mediante inovação, melhoria de seus processos e constante aperfeiçoamento dos seus produtos em função do avanço tecnológico e da percepção das mudanças e necessidades do mercado e que, por sua vez, o consumidor consciente e bem informado, ao direcionar o seu poder de compra para produtos e serviços que ofereçam qualidade, proteção a saúde e segurança e respeito ao meio ambiente, induz o processo de inovação e diferenciação de produtos;

Considerando que incentivar a participação dos órgãos e entidades de defesa dos consumidores nos processos de regulamentação técnica e de normalização e na orientação ao cidadão contribuirá para o aumento da transparência e a melhoria da qualidade desses processos;

Considerando que dentre os principais objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, está o incentivo à criação e desenvolvimento de associações representativas de consumidores e garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, entre outras ações;

Considerando que a Comissão Permanente dos Consumidores - CPCon foi criada e teve o seu Regimento Interno aprovado por meio da Resolução Conmetro nº 02, de 20 de maio de 2004, com o objetivo de assessorar e subsidiar o Conmetro nos assuntos relativos à participação do consumidor nos processos de regulamentação técnica e normalização, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente dos Consumidores - CPCon a competência para elaborar propostas de ações de mobilização, capacitação e articulação técnica voltadas à proteção e defesa do consumidor, que levem em consideração o Plano de Ação Quadrienal do Inmetro, o Plano Brasileiro de Normalização da ABNT e as agendas das autoridades regulamentadoras que integram o Conmetro.

Art. 2º Atribuir à CPCon a tarefa de propor ao Conmetro a elaboração de projetos que visem o fortalecimento dos órgãos e entidades membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente das associações civis de consumidores, com vistas à criação de mecanismos de apoio técnico e financeiro.

§ 1º Os critérios para o acesso ao apoio técnico e financeiro previstos no caput deste artigo deverão ser propostos pela CPCon e deverão obrigatoriamente contemplar, dentre outros aspectos, a natureza das atividades desenvolvidas, a representatividade, o tempo de atuação, a articulação e a participação nas atividades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e os princípios éticos que norteiam a atuação da instituição.

§ 2º A CPCon poderá identificar experiências nacionais e internacionais que possam subsidiar a elaboração do projeto.

§ 3º Os membros do Conmetro podem, voluntariamente, participar da elaboração dos projetos, sob coordenação da CPCon.

Art. 3º Determinar que a CPCon submeta ao Conmetro, para aprovação, na primeira reunião ordinária do Conselho, em 2012, a proposição de projetos de fortalecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente das entidades civis que atuam no Brasil, bem como sua agenda de trabalho.

Parágrafo único - A agenda de trabalho a que se refere o caput desse artigo deverá ser periodicamente atualizada e apresentada ao Conmetro, de acordo com a sistemática a ser estabelecida pela Secretaria-Executiva do Conmetro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 430, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV e do artigo 3º da Lei Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui as Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido pela Portaria Inmetro Nº 72, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2010, seção 01, página 49, que aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL de Requisitos Mínimos de Segurança e Eficiência Energética para Aparelhos de Uso Doméstico que utilizam Gás como Combustível;

Considerando o estabelecido na Portaria Interministerial Nº 325, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2011, seção 01, página 120, assinada pelos Ministros de Estado de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia, e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova o Programa de Metas para Fogões e Fornos a Gás na forma constante do Anexo desta Portaria;

Considerando a necessidade de adequar os requisitos de contidos na Portaria Inmetro nº 18, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, seção 01, página 114, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás, face às crescentes exigências para a segurança do consumidor e para o meio ambiente;

Considerando a necessidade de adequar os índices mínimos de eficiência energética para os Fogões e Fornos a Gás, estabelecido pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, resolve:

Art.1º Incluir o item 1.1.3 no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás, aprovado pela Portaria supramencionada, com a seguinte redação:

"1.1.3 A declaração das informações deve ser realizada pelo fabricante ou importador, incluindo todas as marcas e modelos, mesmo em relações comerciais que envolvam o Original Equipment Manufacturer - OEM."

Art. 2º Incluir o item 1.1.4 no Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado, com a seguinte redação:

"1.1.4 As informações declaradas devem ser as mesmas na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE, na Planilha de Especificação Técnica-PET e na Tabela de Eficiência Energética, de forma clara para identificação do produto para o consumidor."

Art. 3º Determinar que a alínea a do item 2.2.3, do Anexo II do Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.3

(...)

a) Anualmente, uma amostra de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos modelos participantes do PBE por fornecedor é submetida aos ensaios estabelecidos nas normas técnicas aplicadas a esse RAC (Anexo I), para avaliar a manutenção da conformidade do produto." (NR)

Art. 4º Excluir o item 2.2.2 no Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado.

Art. 5º Determinar que o item 2.7.3 do Anexo II do Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.7.3. O Índice de Consumo - Ic - para o forno é definido como:

a) Para fogões e fornos a GLP, utilizar a seguinte equação, aplicando o arredondamento para número inteiro, sem as casas decimais:

$$ICGLP = \frac{C}{(0,93 + 0,035 \times V) \times 0,0726} \times 100$$

$$ICGN = \frac{C}{(0,93 + 0,035 \times V) \times 0,0903} \times 100$$

Nota: Como forma de verificação para a classificação do forno, o índice de consumo (IC) pode ser calculado com base nas informações do volume do forno (V), em dm³, e do seu consumo de manutenção (C), em kg/h para o GLP e em m³/h para GN." (NR)

Art. 6º Determinar que o item 2.6 do Anexo II do Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.6 Critério para classificação da faixa dos queimadores da mesa

O rendimento médio deve ser classificado com a letra correspondente obtida das tabelas abaixo, a qual será indicada no campo VI da Etiqueta.

Tabela 1. Classificação do rendimento médio dos queimadores da mesa

Rendimento médio dos queimadores da mesa n (%)	Classificação PBE
n ³ 63	A
61 ≤ n < 63	B
59 ≤ n < 61	C
57 ≤ n < 59	D
52 ≤ n < 57	E

Nota 1: A Classificação E do rendimento médio dos queimadores da mesa é admitida para fogões com 1 (um) queimador.

Tabela 2. Classificação do consumo de manutenção do forno

Índice de Consumo para manutenção do Forno lc (%)	Classificação PBE
lc ≤ 49	A
49 < lc ≤ 53	B
53 < lc ≤ 57	C
57 < lc ≤ 60	D
60 < lc ≤ 63	E

Nota 2: As classificações citadas nas tabelas 1 e 2 devem ser declaradas, com dois algarismos significativos, sem casas decimais, observando as seguintes regras de arredondamento numérico:

a) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5 (cinco), o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação;

b) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5 (cinco), o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado em 1 (uma) unidade." (NR)

Art. 7º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração da revisão dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 321, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de maio de 2011, seção 01, página 65.

Art. 8º Estabelecer que, a partir de 01 de janeiro de 2012, conforme artigo 4º do Anexo da Portaria Interministerial N.º 325/2011, os fogões e fornos a gás deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro N.º 018/2008, considerando as alterações e inclusões divulgadas por esta Portaria, com exceção à alteração inserida pelo artigo 6º quanto ao item 2.6 do Anexo II do referido Regulamento.

Parágrafo Único - A partir de 01 de janeiro de 2013, os fogões e fornos a gás deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro N.º 018/2008, considerando todas as alterações e inclusões determinadas por esta Portaria, inclusive a referenciada no artigo 6º.

Art. 9º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme artigo 4º do Anexo da Portaria Interministerial N.º 325/2011, os fogões e fornos a gás deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro N.º 018/2008, considerando todas as alterações e inclusões estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 10 Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

Art. 11 Determinar que os fogões e fornos a gás deverão ostentar no ponto de venda, físico ou virtual, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Art. 12 Estabelecer, para os fabricantes e importadores, fornecedores no mercado nacional, a obrigatoriedade de reposição das amostras eventualmente coletadas no comércio varejista pelo Inmetro ou entidades de direito público a ele conveniadas, para fins de Fiscalização ou Verificação da Conformidade.

Art. 13 Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 14 Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro N.º 18/2008 permanecerão inalteradas.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 52, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15

de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.018963/2010-43, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 23 de novembro de 2011, o prazo para conclusão da investigação de dumping nas exportações dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia para o Brasil de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros (Filme PET), comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 ou 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, de que trata a Circular SECEX nº 53, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de novembro de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 359, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006 e nos termos da Nota Técnica N.º 352/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 48,026,340.00 (quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, trezentos e quarenta dólares norte-americanos) aos limites de importação de insumos do produto "TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO" - Código Suframa N.º 1248, correspondente ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução N.º 320, de 10 de dezembro de 2009, emitida em nome da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA, Inscrição Suframa N.º 20.1357.01-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 360, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006 e nos termos da Nota Técnica N.º 347/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 173,611.00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e onze dólares norte-americanos) aos limites de importação de insumos do produto "VIDRO TEMPERADO" - Código Suframa N.º 1492, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao segundo ano de produção consignado na Resolução N.º 269, de 06 de novembro de 2008, emitida em nome da empresa LOJA DOS ESPELHOS LTDA, Inscrição Suframa N.º 20.1283.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 253ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 234/11 - Art. 1º Alterar a nomenclatura do produto VIRABREQUIM PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO, aprovado pela Resolução n.º 153, de 3 de maio de 2002, em nome da empresa MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., para PARTES E PEÇAS FORJADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e demais condições que estabelece; N.º 235/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução n.º 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2010, decorrente da aplicação anual de recursos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no montante de 3% do faturamento bruto, deduzidos os tributos, com as vendas dos produtos DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO (Código Suframa n.º 1850) e BARRAMENTO ELÉTRICO DE COBRE (Código Suframa n.º 1851), conforme previsto na Resolução n.º 261, de 6 de novembro de 2008 e Portarias Interministeriais n.º 161, de 22 de julho de 2008 e n.º 108, de 11 de maio de 2010 da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico n.º 077/2011-SAP/CGTEC/COART; N.º 236/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º da Resolução n.º 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento no ano-base 2010, decorrente da exigência constante nos Processos Produtivos Básicos para a linha de produção de FUSÍVEL TIPO NH (Código Suframa n.º 1717) e CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA (Código Suframa n.º 1718), estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 150, de 15 de agosto de 2007, e n.º 328, de 19 de outubro de 2005 da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade

com o Parecer Técnico n.º 065/2011-SAP/CGTEC/COART; N.º 237/11 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Implantação, aprovado pela Portaria n.º 0560, de 19/11/2008, em nome da empresa OUTPUT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., com CNPJ N.º 05.802.887/0001-55 e Inscrição Suframa N.º 20.1285.01-0; N.º 238/11 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos Projetos Técnico-Econômicos de Implantação, aprovados por meio da Portaria N.º 382, de 31 de outubro de 1995, para a produção de GUIDÃO PARA BICICLETA - Código Suframa N.º 0158 e RODA MONTADA PARA BICICLETA - Código Suframa N.º 0813, e Diversificação, aprovado pela Resolução N.º 053, de 12 de julho de 2000, para a produção de AMORTECEDOR PARA BICICLETA - Código Suframa N.º 0939, em nome da empresa ASAP CICLO COMPONENTES LTDA., com CNPJ N.º 00.664.325/0001-79 e Inscrição Suframa N.º 20.0784.01-3; N.º 239/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 2.19/A, localizado na Avenida Buriti, n.º 2.640 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 2.340,76 m² em nome da AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 240/11 - Art. 1º DEFINIR, com base no §1º do art. 2º, da Resolução N.º 301, de 16 de dezembro de 2010, e no Parecer Técnico N.º 058/2011-SAP/CGTEC/COART, a alíquota de três pontos percentuais para apuração do compromisso anual de aplicação de recursos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, decorrente da dispensa de etapas do Processo Produtivo Básico (PPB), para a empresa KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., estendida aos projetos de implantação, atualização, ampliação e diversificação das demais empresas fabricantes da linha de produção TONALIZADOR (Código Suframa n.º 0375); N.º 241/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º N.º 22-5, localizado na Avenida Puraquequara, s/n - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 47.468,84 m² em nome da empresa L.M.C TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 242/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano-calendário de 2010, nos termos da Nota Técnica n.º 076/2011-SPR/CGAPI/COPIN, e respectivos Adendos da empresa NACIONAL FILMES DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA S.A., com CNPJ n.º 08.225.871/0001-15 e Inscrição Suframa n.º 20.1196.01-8, tendo como bases legais os parágrafos 1º e 2º, do Art. 5º, da Resolução n.º 300/2010; Art. 2º AUTORIZAR, com base no Parecer Técnico n.º 73/2011- SAP/CGTEC/COART, a permuta de valores não exportados do compromisso do Programa Anual de Exportação, ano-calendário de 2010, por investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no valor de R\$ 36.733,62 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) a serem aplicados até 31/12/2011 e demais condições que estabelece; N.º 243/11 - Art.1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote N.º 1.6/1, medindo 8.338,00m², localizado na Av. Mandii, n.º 1-B - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da empresa ADJU SERVICE LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 244/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.98/A, localizado na Avenida Buriti, n.º 2.755 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 10.626,973 m² em nome da empresa AMAZON TEMPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 245/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a outorgar a Escritura de Compra e Venda dos lotes n.º 1.34 e 1.62/1A, medindo 9.738,00m² e 2.268,26m², respectivamente, localizados na Avenida Rodrigo Otávio, n.º 1.866 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome do Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial - CIDE e demais condições que estabelece; N.º 246/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de ELIANA COSTA LOPES para o lote de terras com área de 23,9036 hectares e demais condições que estabelece; N.º 247/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 016/2002 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de LACS LIMA DA SILVA e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 25,4016 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como, distratar o Termo de Reserva de Área N.º 150/2001, firmada em 23 de outubro de 2001 e demais condições que estabelece; N.º 248/11 - Art. 1º RETIFICAR a área de 1.000,1957 hectares, objeto de Escritura de Compra e Venda em nome da Agropecuária Caxias Ltda, para 1.036,2148 hectares, conforme Processo N.º 06100.573/76; N.º 249/11 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de MARIA JOSÉ MARIANO DA SILVA, em um lote de terras de 23,4152 hectares, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, estrada vicinal ZF-7, para JOÃO MARIANO DA SILVA SOBRINHO, conforme Processo N.º 52710.000381/2003-75; N.º 250/11- Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de JOÃO BATISTA DE CARVALHO, em uma área de 2,5421 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 1,5 ha de fruteiras diversas e 1 ha de coco, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 06100.3280/2000 e demais condições que estabelece; N.º 251/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de JOSE FRANCISCO ALVES DE MORAIS, em uma área de 3,9181 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 1,5 ha de culturas diversas, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.003564/2008-57 e demais condições que estabelece; N.º 252/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário



de interesse de GLADYS GEOVANI MONTENEGRO DELGADO, em uma área de 1,6395 hectare para a regularização de um lote que se encontra explorado com 0,286 ha de hidroponia com plantio de alface e 0,1 ha de culturas diversas, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.000330/2011-53 e demais condições que estabelece; N.º 253/11 - Art. 1.º RETIFICAR a área de 13,0729 hectares, de interesse de KÁTIA EMÍDIO DA SILVA, aprovada através das Resoluções N.º 162/2001 e 219/2005 para 13,215 hectares e demais condições que estabelece; N.º 254/11 - Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO a Resolução n.º 173, de 26 de agosto de 2010, que autorizou a SUFRAMA a doação de bens móveis caracterizados como antieconômicos, tendo em vista a manifestação de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS - Governo do Estado do Acre, objeto do Processo n.º 52710.1011/2010-84, com base no artigo 15, inciso II, do Decreto n.º 99.658/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 6.087, de 20 de abril de 2007, e do Parecer Jurídico n.º 665/2010-DCO/PF/SUFRAMA, da Procuradoria Federal desta Autarquia; N.º 255/11 - Art. 1.º EXCLUIR o inciso VII, do artigo 8.º, da Resolução n.º. 001, de 1.º de março de 2005, do Conselho de Administração da SUFRAMA-CAS, que disciplina o Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental - PEXPAM que trata do benefício de crédito prêmio; N.º 256/11 - Art. 1.º Alterar o § 1.º do Artigo 4.º da Resolução N.º 353, de 23 de outubro de 2002, passando a ser dada a seguinte redação: Art. 4.º "§ 1.º Não será devido o pagamento de que trata o caput deste artigo, conforme o valor estipulado no Art. 5.º desta Resolução, quando o lote já tiver sido pago integralmente a esta Autarquia, ou se tratar de transferência entre empresas do mesmo grupo empresarial, situação em que a quitação do terreno seguirá os procedimentos previstos na Resolução N.º 114/94, de 20 de maio de 1994.;" N.º 257/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 164/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GABINETE METÁLICO PARA FORNOS DE MICROONDAS, GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS e PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991,e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 258/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PST ELETRÔNICA S/A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 176/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTO-RÁDIO COM TV E DVD-PLAYER INTEGRADOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991,e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 259/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 186/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 260/11- Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 166/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEJOGO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 261/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa VIDEOLAR S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 165/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 262/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 178/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 263/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 181/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, FITA ADESIVA e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 264/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa INVENSYNS APPLIANCE CONTROLS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 184/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 265/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa QUALITECH INDÚSTRIA CO-

MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 174/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE ENERGIA, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 2.º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 266/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 172/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de IMPRESSORA TÉRMICA, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 2.º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 267/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S/A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 185/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 268/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 188/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 2.º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 269/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 175/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991,e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 270/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 183/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º, do Art. 2.º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 271/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 179/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VÍDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 272/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa BIC AMAZÔNIA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 180/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ISQUEIRO DE PLÁSTICO, DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 273/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZÔNIA BENEFICIADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 177/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 274/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 169/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 275/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa WERK DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 182/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO e SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 276/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INDEXPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 173/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), RÓTULO DE PLÁSTICO e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 277/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PREMOL - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 109/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção

de ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 278/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DMN ESTALEIRO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 91/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES e ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 279/11 - Art. 1.º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa D. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 146/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de VIDRO TEMPERADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

OLDEMAR IANCK
Superintendente
em exercício

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Da publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011, 02/08/2011, 02/09/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011, 02/08/2011, 02/09/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1.º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2.º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3.º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001598/2011-06
Proponente: Associação dos Atletas de Prudentópolis e Região Centro Sul do Estado do Paraná
Título: Nas Ruas e na Vida - Escolinha de Corrida de Rua
Registro/ ME: 02PR067422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.393.120/0001-50
Cidade: Prudentópolis - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 45.405,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0972 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30072-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
2 - Processo: 58701.004567/2010-18
Proponente: Sociedade Thalia
Título: Thalia Por Um Ser Melhor
Registro/ ME: 02PR066442010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.692.565/0001-49
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.770,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39218-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
3 - Processo: 58701.001840/2011-33
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Municípios de Pinhal da Serra, Anita Garibaldi e Cerro Negro
Registro/ ME: 02SC027902008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.816.783/0001-25
Cidade: Anita Garibaldi - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 375.084,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1446 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19401-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
4 - Processo: 58701.001852/2011-68
Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
Título: Plano Anual de Atividades Esportivas - Municípios de Celso Ramos e Abdon Batista
Registro/ ME: 02SC027902008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.816.783/0001-25
Cidade: Anita Garibaldi - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 249.994,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19400-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
5 - Processo: 58701.001308/2011-16
Proponente: Instituto Pedalar de Ciclismo Amador
Título: Pedalar para Vencer
Registro/ ME: 02CE082662011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.519.144/0001-23
Cidade: Maracanaú - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 441.015,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2925 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21462-0
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004568/2010-62
Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Título: Copa Centenário de Futebol Amador de Belo Horizonte / 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.536.533,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09058-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58701.004810/2010-06
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: Construção de Pista de Atletismo
Valor aprovado para captação: R\$ 3.976.450,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49763-0
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.
3 - Processo: 58701.001696/2009-11
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando Para o Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 362.005,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34048-0
Período de Captação: da data de publicação até 20/08/2012.
4 - Processo: 58701.004229/2010-86
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Grand Prix Brasil de Clubes
Valor aprovado para captação: R\$ 931.000,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22320-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
5 - Processo: 58701.004753/2010-57
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil de Maratonas Populares de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 737.361,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22323-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011, 07/06/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/05/2011, 07/06/2011, 30/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002536/2011-11
Proponente: Línea Brasil de Incentivo ao Esporte
Título: Línea Brasil Kart Team
Registro/ ME: 02SP012372007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.815.229/0001-35
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 735.375,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36665-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58701.002581/2011-68
Proponente: Organização Fraternos Universalis
Título: Cidadão Santo Cristo
Registro/ ME: 02RJ090852011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.684.042/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 918.408,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1250 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29711-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
3 - Processo: 58701.001532/2011-16
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias
Registro/ ME: 02RS086312011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 623.253,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27359-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
4 - Processo: 58701.004466/2010-47
Proponente: Associação Desportiva Santo André
Título: Caminhando para as Olimpíadas
Registro/ ME: 02SP002922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.676.445/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 358.821,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1852 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 2351-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
5 - Processo: 58701.004536/2010-67
Proponente: Federação Hípica de Brasília
Título: Concurso de Salto Nacional
Registro/ ME: 02DF003222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.373.217/0001-47
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 156.004,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4592 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12273-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004903/2010-22
Proponente: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Título: construção do Complexo de Voleibol
Valor aprovado para captação: R\$ 2.002.887,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0405 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49764-9
Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012..
2 - Processo: 58701.002575/2010-20
Proponente: Instituição do Homem Novo
Título: Esporte Legal - Futsal e Voleibol Feminino
Valor aprovado para captação: R\$ 847.164,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28753-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 432, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de afastamento do País de servidores do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, nos Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.907, de 21 de julho de 2009, nº 7.446, de 1º de março de 2011, e Portarias MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, nº 205, de 22 de abril de 2010, e nº 54, de 15 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos relativos à autorização de afastamento do País, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ao Secretário-Executivo caberá, no cumprimento ao disposto nesta Portaria, o estabelecimento das orientações complementares, além de dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2009, Seção 1, págs. 36 e 37.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

NORMA DE AFASTAMENTO DO PAÍS

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO AFASTAMENTO

Art. 1º As viagens ao exterior de servidor da administração direta e indireta poderão ser de 3 (três) tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; e

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 2º O afastamento do País de servidores do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos:

I - Afastamento do País a serviço:

a) missão no exterior relacionada com a atividade fim do Ministério;

b) negociação de posições do Brasil em fóruns internacionais nos diversos acordos ambientais de que o País faz parte, de ações de cooperação técnica bilateral ou regional desenvolvidas pelo MMA e de iniciativas do Governo Federal;

c) serviço relacionado com a atividade fim do órgão, de necessidade reconhecida pela Ministra de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo; e

d) participação, como representante do Ministério ou palestrante, em feiras e outros eventos de temática ambiental, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo.

II - Afastamento do País para capacitação:

a) aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo;

b) aperfeiçoamento a ser realizado por meio de participação em cursos, seminários, encontros ou eventos semelhantes, preferencialmente com ônus limitado, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

1. relacionar-se com a atividade fim do MMA;

2. ter sua necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo;

3. constar do planejamento de que trata o art. 3º deste Anexo; e

4. estar em consonância com os planos de capacitação do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme o caso;

c) intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com a intervenção do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ou pelas autoridades com delegação de competência para fazê-lo; e

d) bolsa de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu, observados os procedimentos estabelecidos por norma específica que disponha sobre a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

§ 1º A participação em congressos internacionais no exterior será autorizada somente com ônus limitado, salvo nos casos previstos na alínea "b" do inciso II deste artigo ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

§ 2º o afastamento na forma disposta no parágrafo anterior, quando superior a quinze dias, somente poderá ser autorizado mediante prévia anuência da Casa Civil da Presidência da República, inclusive nas situações de prorrogação de permanência no exterior.

§ 3º A declaração de utilidade do intercâmbio a que se refere a alínea "c" deste inciso deverá ser previamente firmada pelo Ministro de Estado e anexada ao processo de afastamento do País.

§ 4º Os casos de afastamento do País não previstos neste artigo somente poderão ser autorizados sem ônus.

Art. 3º O planejamento da participação de servidores em eventos no exterior deverá ser informado, trimestralmente, pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no Sistema de Cadastro de Viagens Internacionais.



§ 1º A previsão trimestral de que trata o caput deste artigo deverá ser objeto de apreciação da Assessoria de Assuntos Internacionais - ASIN, nos casos de afastamento a serviço, e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGGP/SPOA, nos casos de afastamento para capacitação, e servirá como base para as análises das solicitações individuais de afastamento do País.

§ 2º Nos casos de afastamento para participação em cursos de longa duração ou pós-graduação, o planejamento deverá ser informado à CGGP/SPOA até o dia 31 de março do ano corrente do evento.

§ 3º As solicitações de viagens ao exterior que não constem dos instrumentos acima deverão ser objeto de justificativa específica nos formulários de proposta de afastamento do País.

Art. 4º O afastamento do País para capacitação de servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão deverá ser autorizado, preferencialmente com ônus limitado, mediante:

I - o atendimento dos requisitos exigidos na programação do evento;

II - a comprovação da aceitação da participação no referido evento ou documento equivalente, emitido pela entidade promotora;

III - a conclusão regular do último evento de capacitação, ressalvadas as impossibilidades ocorridas por afastamentos previstos em lei e por convocação da Administração;

IV - a proficiência na língua em que o curso será ministrado;

V - a justificativa do chefe da unidade, enfatizando a necessidade da capacitação para o desenvolvimento das atividades do cargo/função do servidor; e

VI - a disponibilidade orçamentário-financeira, em caso de pagamento de despesas com taxa de inscrição e assemelhadas.

Parágrafo único. O afastamento do País para participação em evento de capacitação não poderá ser proposto ou autorizado para servidor em gozo de férias, licença prêmio, licença para tratar de interesses particulares e licença médica.

Art. 5º O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada somente poderá afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez, em viagem regulada pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, com perda do vencimento ou da gratificação.

Art. 6º O afastamento do País de contratados temporariamente, disciplinados pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, somente poderá ocorrer a serviço.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 7º Serão concedidas diárias e passagens aos servidores:

I - pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

II - requisitados junto a órgãos e entidades da Administração Pública;

III - integrantes de carreiras descentralizadas;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o poder público; e;

V - contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para viagem a serviço.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias e passagens para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

Art. 8º São competentes para propor o afastamento do País, a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Ministério e das Entidades Vinculadas, o Secretário-Executivo, os Secretários, o Subsecretário, o Chefe de Gabinete da Ministra, o Consultor Jurídico, o Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais, o Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, o Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva e os Dirigentes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, seus respectivos substitutos ou, ainda, autoridades delegadas para esse fim.

Art. 9º O pedido de afastamento será proposto pela autoridade competente, por meio de inserção das informações do servidor, pelo profissional credenciado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e, também, da anexação eletrônica obrigatória dos seguintes documentos:

I - para afastamento do País a serviço:

a) formulário Proposta de Afastamento do País a Serviço, devidamente preenchido; e

b) convite, indicação, fundamentação e documentação do evento.

II - para afastamento do País para capacitação:

a) formulário Proposta de Afastamento do País para Capacitação e o termo de compromisso e responsabilidade, devidamente preenchidos; e

b) folder, prospecto ou outros, com informações sobre o conteúdo programático, local, data, horário, investimento e o comprovante da pré-inscrição.

Parágrafo único. Os documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados das respectivas traduções para o vernáculo, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 22 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10. Os afastamentos do País para evento a serviço ou para capacitação, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, deverão ser analisados no SCDP pela Secretaria Executiva - SECEX.

§ 1º No caso de afastamento do País a serviço, caberá à ASIN avaliar previamente a relação entre o evento e as competências da unidade proponente, bem como a qualificação e as atribuições do proposto, considerando, ainda, o planejamento previsto no art. 3º deste Anexo.

§ 2º No caso de afastamento do País para capacitação, caberá à CGGP/SPOA avaliar previamente a relação entre o evento e as áreas de interesse do Ministério, bem como os requisitos legais, considerando, ainda, a situação funcional do servidor e o planejamento previsto no art. 3º deste Anexo.

Art. 11. Em caso de afastamento para capacitação de servidores do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, também deverá ser formalizado um processo em meio físico, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para ser analisado e instruído pela CGGP/SPOA antes da inserção das informações do servidor no SCDP.

Parágrafo único. Os processos oriundos das Entidades Vinculadas listadas no caput deverão ser previamente instruídos pelas respectivas áreas de gestão de pessoas.

Art. 12. A solicitação de afastamento do País a serviço ou para capacitação deverá ser realizada, no SCDP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do deslocamento.

Art. 13. As propostas de afastamento do País incluídas no SCDP serão enviadas eletronicamente ao proponente, juntamente com a documentação solicitada devidamente digitalizada, para sua validação no Sistema.

Art. 14. O afastamento do País fica restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de concessão de diárias, quando o período de afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, do SCDP, pelo solicitante.

Art. 15. A viagem ao exterior, cujas despesas de passagem e diária forem realizadas por meio de projeto de cooperação com organismo internacional, será inserida no SCDP e no Sistema de Diárias e Passagens - SDP, do MMA.

Art. 16. Todas as viagens ao exterior no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, deverão ser registradas no SCDP, inclusive os afastamentos sem ônus ou com ônus limitado.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 17. O afastamento do País dos servidores do deste Ministério, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro será autorizado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 18. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com a indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento.

Parágrafo único. O afastamento do País de servidor, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, somente poderá ocorrer após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 19. Serão observados os seguintes critérios quanto aos períodos de afastamento do País para capacitação:

I - o período de afastamento não poderá, em qualquer hipótese, exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação;

II - se a viagem ao exterior tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, concluído este, o servidor só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento;

III - não se aplica o disposto no inciso anterior quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou de defesa de tese, indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação; e

IV - os servidores beneficiados pelos afastamentos para cursos de longa duração ou pós-graduação terão de permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS

Art. 20. As diárias no exterior contar-se-ão pelo número de dias correspondentes à viagem para a qual o servidor público foi autorizado, incluindo-se os dias da partida e da chegada e serão pagas conforme a tabela de diárias para o exterior da legislação vigente.

§ 1º No afastamento para o exterior como integrante de delegação oficial, será facultado ao servidor optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo, cargo em comissão, emprego, função e posto ou graduação de origem ou pelo valor atribuído como membro de delegação.

§ 2º No caso de viagem sem nomeação ou designação para o exterior, o servidor poderá, também, optar pelo valor da diária correspondente ao seu cargo efetivo ou pelo do cargo em comissão exercido.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão, quando formalmente designado para acompanhar Ministro de Estado, fará jus a diárias na Classe I do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 21. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;

III - no dia da chegada ao território nacional;

IV - quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

V - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades; e

VI - quando o governo estrangeiro ou o organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 1º Quando o deslocamento exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, quer na ida ao exterior, quer no retorno ao Brasil, a concessão de diárias excedentes deverá ser devidamente justificada.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite e, no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor tenha cumprido a última etapa da missão.

Art. 22. Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

CAPÍTULO VI DAS PASSAGENS

Art. 23. As passagens de ida e volta ao exterior deverão conter seus respectivos trechos, data, número e horário de voo, sendo vedada sua emissão com trecho em aberto.

Art. 24. As passagens aéreas destinadas aos servidores obedecerão às seguintes categorias:

I - primeira classe: Ministro de Estado;

II - classe executiva: ocupantes de cargos de Natureza Especial, de cargos em comissão DAS-6, dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e ocupantes de cargo em comissão designados para acompanhar o Ministro de Estado; e

III - classe econômica: demais servidores não abrangidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo a tarifa promocional, sempre que disponível.

Art. 25. Aos ocupantes de cargos DAS-5 e DAS-4 poderá ser concedida passagem da classe executiva quando o tempo de voo entre o último embarque em território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas e, simultaneamente, o tempo de viagem entre o primeiro embarque em Território Nacional e o destino for igual ou superior a 16 (dezeesseis) horas.

Parágrafo único. A aquisição de passagem em classe executiva a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ocorrer quando houver disponibilidade orçamentária e financeira na unidade gestora do órgão ou da Entidade Vinculada proponente da despesa.

Art. 26. A emissão da passagem aérea deverá considerar o horário e o período da participação do servidor no evento a serviço, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, os trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; e

III - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência; e

IV - a emissão da passagem aérea será solicitada pelo representante administrativo da unidade gestora do órgão ou da Entidade Vinculada no SCDP, com base no menor preço, prevalecendo a categoria da classe econômica.

Art. 27. Se, no decorrer da viagem, houver a necessidade de alteração de horários, voos e itinerários ou outro fato que implique em dispêndio extra, o servidor deverá providenciar a justificativa e encaminhá-la imediatamente à unidade gestora do órgão ou da Entidade Vinculada, para fins de autorização e demais providências.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

CAPÍTULO VII DA PRORROGAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 28. A solicitação de prorrogação ou cancelamento de afastamento do País será formulada pela autoridade competente no SCDP.

Parágrafo único. O profissional credenciado deverá, também, proceder ao "Prorroga/Complementa" no SCDP, inserindo as informações necessárias à prorrogação e os documentos digitalizados, para os devidos trâmites, até o dia em que se daria o retorno do servidor ao País, antes da prorrogação.

Art. 29. Nos casos em que o afastamento do País se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado, no SCDP.

Parágrafo único. Os gastos com diárias, quando das eventuais alterações de percurso, de datas e de horário de deslocamento, não autorizadas pela Administração, serão de responsabilidade do servidor.

Art. 30. O servidor fica obrigado a restituir à conta única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos:

- a) contados da data de retorno à sede de origem, as diárias recebidas em excesso; e
b) as diárias recebidas, quando não se afastar da sede por qualquer motivo.

Parágrafo único. O servidor que não proceder à devolução dos valores não utilizados estará sujeito à apuração de responsabilidade, devendo o pagamento da dívida ser atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, mediante guia de recolhimento e demonstrativo de débito.

Art. 31. No caso de prorrogação de afastamento do País para capacitação, o servidor do MMA, por intermédio da unidade proponente, deverá encaminhar à CGGP/SPOA, devidamente traduzidos, os seguintes documentos:

I - carta da instituição manifestando interesse na continuidade do evento ou demonstrando a necessidade da prorrogação, acompanhada do novo cronograma de atividades;

II - documento explicativo do orientador e/ou os créditos obtidos no período imediatamente anterior; e

III - documento de prorrogação da concessão da bolsa, quando for o caso.

§ 1º Os documentos acima elencados deverão ser encaminhados à CGGP/SPOA com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início da prorrogação.

§ 2º Caberá às áreas de gestão de pessoas do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro adotar as providências equivalentes ao constante neste artigo, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 32. A prestação de contas de viagem ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, será realizada no SCDP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do retorno da viagem, por meio da apresentação dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in, via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, devidamente digitalizados e anexados ao Sistema.

Parágrafo único. A prestação de contas de viagem ao exterior cujas despesas foram executadas por meio de projeto de cooperação com organismo internacional será realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e no Sistema de Diárias e Passagens - SDP.

Art. 33. O servidor também ficará obrigado a entregar o SCDP o formulário Relatório de Viagem Internacional, devidamente preenchido, e a comprovação de participação ou certificado da capacitação, se for o caso, os quais deverão ser anexados ao SCDP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País.

Parágrafo único. Caberá aos ocupantes de cargos comissionados que exerçam a função de chefia dos órgãos e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro controle do cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 34. No caso de participação em eventos de capacitação, o servidor do MMA ficará obrigado a encaminhar, também, à CGGP/SPOA os seguintes documentos:

I - para eventos de curta e média duração, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do evento:

- a) cópia do certificado de participação ou documento similar; e

b) formulário Avaliação de Reação ao Evento de Capacitação.

II - para eventos de longa duração, em até 30 (trinta) dias após o término do afastamento ou da obtenção do título:

- a) exemplar da monografia, dissertação ou versão final da tese e a cópia do diploma emitido pela instituição de ensino ou documento similar;

b) formulário Avaliação de Reação ao Evento de Capacitação; e

c) formulário Relatório de Participação em Evento de Capacitação.

§ 1º Caberá às áreas de gestão de pessoas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro estabelecer os procedimentos específicos de avaliação dos eventos de capacitação no exterior e o controle funcional de seus servidores, equivalentes ao constante neste artigo, no âmbito de sua competência.

§ 2º Na hipótese de abandono ou reprovação no evento de capacitação, o servidor ressarcirá ao Ministério do Meio Ambiente, ou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou o Jardim Botânico do Rio de Janeiro todas as despesas que o órgão ou entidade tiver realizado com a concessão do benefício, conforme os arts. 46, 47 e 95, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 35. Toda a documentação relativa a afastamento do País para capacitação deverá permanecer arquivada na CGGP/SPOA ou no órgão de gestão de pessoas da respectiva Entidade Vinculada por período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.575, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Paraná, para adotar todos os atos administrativos necessários à desativação das Bases Avançadas do Ibama nos Municípios de Loanda, Paranavaí, Francisco Beltrão, Guaíra, Cascavel e Londrina, firmando Termo de Cessão de imóveis, observada a legislação vigente sobre o assunto, e celebrando Acordo de Cooperação Técnica e Operacional com os Municípios, com vistas ao fortalecimento das ações necessárias à proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
36000	Ministério da Saúde	68.743	0	68.743	
TOTAL		68.743	0	68.743	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	160	0	160	
20114	Advocacia-Geral da União	590	0	590	
25000	Ministério da Fazenda	2.926	0	2.926	
39000	Ministério dos Transportes	154	0	154	
41000	Ministério das Comunicações	60	0	60	
42000	Ministério da Cultura	324	0	324	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	8.706	0	8.706	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	972	0	972	
52000	Ministério da Defesa	0	36.530	36.530	
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	104	0	104	
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.671	0	3.671	
TOTAL		17.667	36.530	54.197	

*Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.760	0	13.760
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.602	0	1.602
26000	Ministério da Educação	12.810	0	12.810
30000	Ministério da Justiça	1.546	0	1.546
32000	Ministério de Minas e Energia	1.098	0	1.098
33000	Ministério da Previdência Social	6.900	0	6.900
35000	Ministério das Relações Exteriores	4.400	0	4.400
36000	Ministério da Saúde	8.972	0	8.972
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	890	0	890
52000	Ministério da Defesa	70.435	0	70.435
53000	Ministério da Integração Nacional	527	0	527
TOTAL		122.940	0	122.940

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros do Fundo Aeronáutico que ora financiam despesas obrigatórias, bem como a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a essa fonte de recursos, que pode ser utilizado no atendimento das referidas despesas, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							8.000.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							8.000.000	
05 302	0637 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							8.000.000	
			S	3	1	90	0	650	8.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000	
TOTAL - GERAL									8.000.000	
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							8.000.000	
		ATIVIDADES								
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							8.000.000	
05 302	0637 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							8.000.000	
			S	3	1	90	0	250	8.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000	
TOTAL - GERAL									8.000.000	

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo IV da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	300.000	0	300.000
TOTAL		300.000	0	300.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000	Ministério da Educação	0	300.000		300.000
TOTAL		0	300.000		300.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes naturezas de receita no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1913.08.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	P	02
1913.08.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	P	00
			02
			12
			32
			58
1931.04.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	P	02
1931.04.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados	P	00
			02
			12

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 2º Alterar as seguintes naturezas de receita constantes do Anexo à Portaria referida no art. 1º:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	P	02
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir do exercício de 2012.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a importância da qualificação das equipes da área de compras e contratações públicas em virtude da crescente complexidade das transações entre Governo e sociedade, bem como das transações intragovernamentais, e a necessidade de viabilizar a capacitação de gestores públicos no âmbito do projeto "Fortalecimento da Capacidade de Licitação em Obras da Administração Pública Brasileira"; e Considerando a necessidade de incorporar ao orçamento vigente doações de entidades internacionais provenientes do Governo da Espanha, por intermédio do Banco Mundial, para atendimento das referidas finalidades, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0798	Compras Governamentais								55.500	
		ATIVIDADES									
04 126	0798 4077	Sistemas de Serviços Gerais - SIASG/ SICONV								55.500	
04 126	0798 4077 0001	Sistemas de Serviços Gerais - SIASG/ SICONV - Nacional								55.500	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	195		55.500	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										55.500	
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão											
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0798	Compras Governamentais								55.500	
		ATIVIDADES									
04 126	0798 4077	Sistemas de Serviços Gerais - SIASG/ SICONV								55.500	
04 126	0798 4077 0001	Sistemas de Serviços Gerais - SIASG/ SICONV - Nacional								55.500	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100		55.500	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										55.500	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e processo nº 04902.000647/2009-75, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social 2 (dois) imóveis da União, classificados como terrenos de marinha, localizados à Rua Porto do Capim, nº 98 e nº 118, no Bairro Varadouro, município de João Pessoa/PB, devidamente registrados no Cartório Eunápio Torres, da Comarca de João Pessoa/PB, a seguir descritos: 1) Área de

1.468,00m², RIP nº 2051 0000478-86, nº de Ordem AV-2-1523; 2) Área de 1.408,00m², RIP nº 2051 0000970-42, nº de Ordem AV-3-446.

Parágrafo único: As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 17 a 21 do processo acima mencionado.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que serão destinado à implantação de projeto de provisão habitacional que beneficiará famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/PB dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 323, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, bem como no inciso V do art. 1º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Avocar, por prazo indeterminado, a competência para a prática dos atos de envio e retirada de imóvel do Fundo Contingente - FC da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, delegada aos Superintendentes do Patrimônio da União por meio da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010.



Parágrafo único. Os atos previstos no caput deverão ser requeridos pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados ou Departamento de Incorporação de Imóveis - DEINC, com indicação:

- I - da denominação e localização do imóvel;
 - II - do valor estimado do bem; e
 - III - da justificativa da retirada, quando for o caso.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 577, de 01 de dezembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, ao ROCK COMUNICAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.924.960/0001-97, com sede na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, nº 429, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, de uma área para instalação do Road Show Nissan, evento de natureza comercial, no período de 31/10/2011 a 06/11/2011.

Art. 2º. Em atenção ao Processo 04982.007598/2011-73, a área de propriedade da União a ser utilizada pelo evento é de aproximadamente 10.000,00m², localizada na Av. Major Cícero Toledo, s/n.º, bairro de Jaraguá, Maceió/AL., que será ocupada por: 02 carretas, 01 tenda c/ 20,00x30,00m, 02 tendas c/ 3,00x3,00m para test drive, 01 tenda c/ 5,00x5,00m para Leaf, 02 tendas c/ 5,00x5,00m para depósito.

Art. 3º. Fica o permissionário obrigado a manter na área ocupada, uma placa em local visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 012, de 30 de Setembro de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, publicada no DOU nº 195, de 10/10/2011, Seção 1, pg. 81, onde se lê: "30 DE SETEMBRO DE 2001"; leia-se: "30 DE SETEMBRO DE 2011".

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrita sob CNPJ nº 10.377.679/0001-96, Processo nº 04962.005390/2011-58, da área de uso comum do povo da Praia de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento " Festival de Verão Estudantil Acquasesc 2011", durante o período de 02/11/2011 a 19/11/2011 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter de cunho social e a área solicitada é de 4.000 m2.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria no DOU.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 25, DE 22 SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III , alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, Art.18, inciso II, da

Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, e de acordo com os elementos que integram os Processos abaixo mencionados, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob regime de Concessão do Direito Real de Uso gratuito - CDRU, de imóveis da União, partes integrantes de uma área maior, localizados no município de Cajueiro da Paria, estado do Piauí, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luiz Correia/PI, Livro 2-G-1, fls. 145, sob a matrícula nº. 6.194, totalizando 5.556,92m², a 14 famílias de baixa renda, beneficiárias de programa de regularização fundiária de interesse social, conforme descrição a seguir:

I - Imóvel com área de 274,47m², situado na Rua Domingos Constantino, nº69, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100088-25, conforme processo nº 04911.001025/2010-99, tendo como beneficiária Maria de Fátima Queiroz de Castro;

II- Imóvel com área de 595,90m², situado na Rua Domingos Constantino, nº 181, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100085-82, conforme processo nº 04911.001027/2010-88, tendo como beneficiária Raimunda da Costa Vieira;

III- Imóvel com área de 683,45m², situado na Rua Domingos Constantino nº 195, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100086-63, conforme processo nº 04911.001026/2010-33, tendo como beneficiária Ila Maria Pereira de Queiroz;

IV- Imóvel com área de 285,03m², situado na Rua Domingos Constantino nº 16 , Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100089-06, conforme processo nº 04911.001070/2010-43, tendo como beneficiária Francisca Rosa dos Santos;

V- Imóvel com área de 279,14m², situado na Rua Manoel Roque, nº 124, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100100-56, conforme processo nº 04911.000778/2010-87, tendo como beneficiária Francisca das Chagas de Souza Santos;

VI- Imóvel com área de 517,32m², situado na TV. Grijalma Carneiro, nº 35, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100102-18, conforme processo nº 04911.000835/2010-28, tendo como beneficiário Maria dos Remédios Chaves dos Santos;

VII- Imóvel com área de 642,29m², situado na TV. Grijalma Carneiro, 49, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100058-00, conforme processo nº 04911.000801/2010-33, tendo como beneficiária Terezinha Maria de Jesus da Costa;

VIII- Imóvel com área de 605,02m², situado na TV. Grijalma Carneiro, nº 51, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100061-05, conforme processo nº 04911.000955/2010-25, tendo como beneficiário Francisco Chaves de Araújo;

IX- Imóvel com área de 282,73m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 413, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100069-62, conforme processo nº 04911.001047/2010-59, tendo com beneficiária Maria do Livramento de Souza Araújo;

X- Imóvel com área de 493,29m², situado na Rua Alcino Rocha, nº 139, Bairro Centro, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100080-78, conforme processo nº 04911.001046/2010-12, tendo como beneficiária Maria Valderlene Pessoa de Souza;

XI- Imóvel com área de 392,28m², situado na Av. João Jorge, nº 1215 , Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100054-86, conforme processo nº 04911.001066/2010-85, tendo como beneficiária Adelaide do Nascimento Araújo;

XII- Imóvel área de 163,70m², situado na Rua Domingos Constantino, nº 208, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100087-44, conforme processo nº 04911.001038/2010-68, tendo como beneficiária Iolene Vieira da Costa;

XIII- Imóvel com área de 178,49m², situado na Rua Alcino Rocha, nº 62, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100077-72, conforme processo nº 04911.001039/2010-11, tendo como beneficiária Maria da Conceição de Queiroz Castro;

XIV- Imóvel com área de 237,07m², situado na Rua Alcino Rocha , nº 160, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP nº 0288.0100081-59, conforme processo nº 04911.001045/2010-60, tendo como beneficiária Valeriana Rodrigues Queiroz;

Art. 2º O prazo da cessão é indeterminado.
Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir os imóveis sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.229, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias MPOG nº 54, 67, 105, 294 e 390/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, Portaria nº 1.533/MTE, de 26 de julho de 2011, Portaria nº 1.719/MTE, de 23 de agosto de 2011, Portaria nº 1.902/MTE, de 16 de setembro de 2011, e Portaria nº 1.980/MTE, de 04 de outubro de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXOS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.949.022	16.145.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	330.000	650.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	174.000	410.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	150.000
Secretaria Executiva - SE	620.000	1.000.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	231.000	500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.840.000	3.300.000
Gabinete do Ministro - GM	553.000	850.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	95.000	947.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	700.000
Total	4.193.000	8.507.000



DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 23 de setembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46000.012415/2004-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Zabelê - PB
CNPJ	02.034.150/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Zabelê - PB
Categoria profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 911 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	47516.000214/2009-86
Entidade	SINDICAM DE CHAPECÓ - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Autônomos de Bens de Chapecó - SC.
CNPJ	11.086.383/0001-89
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Chapecó - SC.
Categoria profissional	dos Transportadores Autônomos de Bens.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1015 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1016/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Ribeirão das Neves - SINDCAM NEVES, nº. 46211.008522/2010-55, CNPJ 12.652.175/0001-62, para representar a categoria Econômica dos caminhoneiros autônomos de cargas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ribeirão das Neves - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica dos caminhoneiros autônomos de cargas, no município de Ribeirão das Neves - MG da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, Carta Sindical L110 P089 A1987, CNPJ 19.557.941/0001-59, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 4 de novembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.006571/2009-17	016957521	GP Serviços Gerais Ltda.	BA
2	46208.004626/2009-14	016707338	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
3	46208.004627/2009-51	016707320	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
4	46208.004629/2009-40	016707303	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
5	46208.004671/2009-61	016716949	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
6	46208.004684/2009-30	016716957	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
7	46208.004685/2009-84	016716965	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
8	46208.004686/2009-29	016716973	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
9	46208.004687/2009-73	016716981	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
10	46208.004688/2009-18	016716990	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
11	46208.004693/2009-21	016723848	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
12	46208.004694/2009-75	016716931	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
13	46208.004695/2009-10	016723791	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
14	46208.004697/2009-17	016723775	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
15	462080046892009-62	016723805	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
16	46504.002064/2008-31	019087527	Centro de Imagem Diagnósticos S/C Ltda.	MG
17	46504.002065/2008-85	019087519	Centro de Imagem Diagnósticos S/C Ltda.	MG
18	47747.004146/2006-68	013136003	CSU Cardsystem S.A.	MG
19	47747.004147/2006-11	013135996	CSU Cardsystem S.A.	MG
20	47747.004148/2006-57	013135911	CSU Cardsystem S.A.	MG
21	47747.004149/2006-00	013163329	CSU Cardsystem S.A.	MG
22	47747.000627/2008-66	014810514	Empreendimentos Matos Ltda.	MG
23	47747.000628/2008-19	014783533	Empreendimentos Matos Ltda.	MG
24	46211.012943/2006-02	013138090	Rima Industrial S.A.	MG
25	47747.000648/2007-09	013140124	Teksid do Brasil Ltda.	MG
26	47747.000655/2007-01	013140191	Teksid do Brasil Ltda.	MG
27	47747.000665/2007-38	013227793	Teksid do Brasil Ltda.	MG
28	47747.000666/2007-82	013227823	Teksid do Brasil Ltda.	MG
29	47747.000677/2007-62	013225243	Teksid do Brasil Ltda.	MG
30	46245.002800/2006-97	013092073	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
31	47747.001737/2008-45	014847027	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	MG
32	46551.000448/2006-91	010509488	V & M Florestal Ltda.	MG
33	46245.003839/2007-11	013224476	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
34	46319.000683/2009-69	016156625	Trajano e Cia. Ltda.	PR

35	46319.000684/2009-11	016156692	Trajano e Cia. Ltda.	PR
36	46319.000685/2009-58	016156731	Trajano e Cia. Ltda.	PR
37	46319.000686/2009-01	016156714	Trajano e Cia. Ltda.	PR
38	46319.000687/2009-47	016156757	Trajano e Cia. Ltda.	PR
39	46319.000690/2009-61	016156595	Trajano e Cia. Ltda.	PR
40	46319.000692/2009-50	016156668	Trajano e Cia. Ltda.	PR
41	46319.000693/2009-02	016156684	Trajano e Cia. Ltda.	PR
42	46319.000695/2009-93	016156722	Trajano e Cia. Ltda.	PR
43	46319.000698/2009-27	016156552	Trajano e Cia. Ltda.	PR
44	46319.000702/2009-57	016156617	Trajano e Cia. Ltda.	PR
45	46319.000703/2009-00	016156633	Trajano e Cia. Ltda.	PR
46	46319.000704/2009-46	016156650	Trajano e Cia. Ltda.	PR
47	46319.000705/2009-91	016156676	Trajano e Cia. Ltda.	PR
48	46319.000707/2009-80	016156579	Trajano e Cia. Ltda.	PR
49	46617.007446/2009-64	018948286	Agrotator Alimentos Ltda.	RS
50	46617.000790/2009-22	012528994	Aline Coutinho da Cruz	RS
51	46617.000697/2008-37	018870121	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	RS
52	46617.000698/2008-81	018870139	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	RS
53	46617.000699/2008-26	018870147	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	RS
54	46617.000701/2008-67	018870155	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	RS
55	46617.008401/2008-26	012632708	Banco do Brasil S.A.	RS
56	46617.008458/2008-25	012632686	Banco do Brasil S.A.	RS
57	46617.008459/2008-70	012632694	Banco do Brasil S.A.	RS
58	4617.002598/2007-17	012631051	DSM Elastômeros Brasil Ltda.	RS
59	46617.002596/2007-10	012631043	DSM Elastômeros Brasil Ltda.	RS
60	46617.002597/2007-64	012631060	DSM Elastômeros Brasil Ltda.	RS
61	46617.002599/2007-53	012631035	DSM Elastômeros Brasil Ltda.	RS
62	46617.000895/2010-15	018914110	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
63	46617.000897/2010-12	018914136	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
64	46617.000900/2010-90	018914098	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
65	46617.000901/2010-34	018914128	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
66	46617.001317/2010-04	018911471	Vilson Ferreto	RS
67	46375.000444/2009-34	013616943	Alfredo Constantino	SP
68	46219.023582/2009-94	015916596	Assistência Médica Domiciliar Assunção S.A.	SP
69	46219.025772/2009-46	019751907	Comercial Esperança Atacado Distribuidor Ltda.	SP
70	46219.019456/2009-35	015926133	Fundação Faculdade de Medicina	SP
71	46219.022829/2009-55	015930831	Multi-Parceria Prestação de Serviços S/C Ltda.	SP
72	46219.024945/2009-17	015369943	NC - Recuperadora de Crédito Ltda.	SP
73	46219.027497/2009-03	015910598	Ovetril Óleos Vegetais Ltda.	SP
74	46219.026812/2009-77	015915689	RRJ Localrent Locação de Veículos Transp e Equip. Ltda.	SP
75	46219.022859/2009-61	015926851	Sabre Segurança e Vigilância Ltda.	SP
76	46219.026390/2009-30	019752261	Saoc Saúde Ocupacional Ltda.	SP
77	46219.025081/2009-42	019751788	Unilever Brasil Alimentos Ltda.	SP
78	46259.005130/2009-54	015992071	Vetek Eletromecânica Ltda.	SP
79	46259.006407/2009-66	015991741	Vetek Eletromecânica Ltda.	SP
80	46219.016927/2009-53	015917282	Viação Novo Horizonte Ltda.	SP
81	46219.025628/2009-18	015925536	Volkswagen do Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS	EMPRESA	UF
1	46504.001240/2007-36	505.941.759	Gerdau Açominas S.A.	MG
2	46218.014212/2009-76	506.307.573	Agrotator Alimentos Ltda.	RS
3	46218.003652/2006-17	506.004.767	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	RS
4	46218.005528/2008-96	100.111.506	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	RS
5	46218.010042/2007-99	100.096.867	DSM Elastômeros Brasil Ltda.	RS
6	46218.010049/2007-19	505.890.445	DSM Elastômeros Brasil Ltda.	RS
7	46218.017416/2009-69	506.329.798	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004678/2009-82	016716906	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
2	46208.004690/2009-97	016723813	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
3	47533.005641/2003-57	011018275	Hirineu Rodrigues Fernandes	PR
4	46617.000899/2010-01	018914080	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS

- 1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004691/2009-31	016723821	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
2	46208.004692/2009-86	016723830	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
3	46617.000898/2010-59	018914101	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS

2. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
2.2 Por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46334.003042/2006-25	013890565	Carrefour Com. e Indústria Ltda.	RJ

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.003355/2009-31	014186594	Construtora OAS Ltda.	AL
2	46207.003275/2007-64	012963305	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e ao Desenv. Tecnológico e Científico do Centro Federal de Educ. Tecnológica do ES	ES
3	46216.001275/2009-82	012343927	Golden Plaza Hotel Ltda.	RO
4	46261.000666/2007-72	013569601	Q. Bela Comércio de Tintas Ltda.	SP



2.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito				
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.000896/2010-60	018914144	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
2	46617.009565/2008-71	018971997	Cartório de Registro Civil da 6ª Zona	RS

2.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito				
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46239.001585/2008-58	019055404	Cerâmica Gloria Ltda.	MG
2	46317.000997/2007-10	012866121	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR
3	46293.000923/2010-02	023261480	R B Restaurante Ltda.	PR
4	46617.000660/2010-23	019304145	J.S. Copiadora Ltda.	RS
5	46617.000661/2010-78	019304153	J.S. Copiadora Ltda.	RS
6	46617.000666/2010-09	019304161	J.S. Copiadora Ltda.	RS
7	46259.004648/2007-17	013609637	Trevecom Engenharia Comércio e Montagens Industriais Ltda.	SP
8	46259.000246/2009-05	015383059	Usina Colonial Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.009837/2003-08	505.265.656	Útil Terceirização Ltda.	AM
2	46245.002507/2008-91	506.132.803	Amanuma e Pimentel Ltda.	MG
3	46245.000167/2008-64	506.010.856	Best Hallmark Tecidos Ltda.	MG
4	46248.002424/2009-53	506.332.616	Floricultura Rosa Inn Flores Ltda.	MG
5	46239.000359/2007-79	505.879.689	João Archanjo	MG
6	46302.000648/2007-67	505.871.980	Maria Waldet dos Santos Trofino	MG
7	47747.008422/2010-43	100.180.604	MGS Minas Gerais Siderurgia Ltda.	MG
8	46240.000641/2010-12	505.657.929	Teresa Paulo Soares - ME	MG
9	46222.001786/2006-72	505.652.706	Associação de Desportos Recreativa Bancrevea	PA
10	46222.012462/2007-41	505.993.864	Condomínio do Edifício Comendador Pinho	PA
11	46222.007010/2010-42	506.420.604	Igreja Batista do Marco	PA
12	46293.001470/2010-23	506.382.001	MM Londrina Restaurante Ltda.	PR
13	46293.000921/2010-93	100.159.290	RB Restaurante Ltda.	PR
14	46218.003043/2010-82	506.355.284	WEA - Serviços Integrados Ltda. ME	RS
15	46301.001349/2007-50	505.924.382	Ervateira Chimarrita Ltda.	SC
16	46261.004727/2010-76	506.436.993	João José Ribeiro Neto - ME	SP
17	46259.005325/2008-13	506.118.240	Mário Mantoni Metalúrgica Ltda.	SP
18	46269.003364/2010-81	506.438.279	QC Indústria Metalúrgica Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.000099/2001-79	004897111	A Segurança Máxima Ltda.	MG
2	46211.006827/98-20	0191000905	Açougue do Zezinho Ltda.	MG
3	47747.000906/00-65	001035452	ADF Comercial Ltda.	MG
4	47747.004194/00-16	004842472	AGC Comunicação Propaganda e Promoções Ltda.	MG
5	46211.014495/97-76	0247910160	Agência de Passagem São Luiz Ltda	MG
6	47747.000880/00-73	001037099	Almeida e Elias Lanches Ltda.	MG
7	46211.004793/98-39	0167130018	Almir Vieira Ltda.	MG
8	46211.018009/96-17	014100740	Aloisio Nascimento Araújo	MG
9	47747.000395/2001-70	004846257	Alvimar Nogueira Avelar Júnior	MG
10	47747.000002/2001-28	004961710	AMD Informática Ltda.	MG
11	47747.003481/00-64	004877853	Ana Célia de Lacerda Dias (Centro Pedagógico Corujinha)	MG
12	47747.001582/2001-71	005419000	Ana Maria de Godoi	MG
13	47747.001583/2001-15	005418992	Andreia Aparecida de Oliveira Alves	MG
14	47747.000156/00-77	001035282	Antônios Casa de Carnes Ltda.	MG
15	47747.001742/2001-81	005425867	Antônio's Móveis Ltda.	MG
16	47747.000314/99-19	001007556	Armações e Estrutura Santa Fé Ltda.	MG
17	46211.009412/96-19	023116065	Art Brasil Editora Gráfica Ltda ME	MG
18	47747.000048/2001-47	004864379	Artpan Comércio e Indústria Ltda.	MG
19	46211.007664/98-01	016350388	Associação Video Clube do Brasil de Belo Horizonte	MG
20	47747.002150/2001-87	005436800	Atendicar Centro Automotivo Ltda.	MG
21	47747.000351/99-37	000905976	Auto Escola Venda Nova Ltda.	MG
22	47747.000869/2001-83	004895177	Auto Mecânica Caranga Ltda.	MG
23	46211.004645/98-41	012190334	Auto Peças e Mecânica Abdala Ltda.	MG
24	46211.003640/97-10	0248130136	Auto Tape Acessórios Ltda.	MG
25	46211.011702/96-31	024660073	Bar do Tadeu Ltda.	MG
26	46211.014357/97-32	0094901323	Bar e Restaurante do Adão Ltda.	MG
27	47747.004242/00-59	001059254	Bar e Restaurante Panorama Ltda.	MG
28	46211.004589/98-72	012475632	Bar e Restaurante Pé Frio Ltda.	MG
29	47747.004635/00-71	004862279	Batatas Grill Ltda.	MG
30	47747.004916/00-61	004863682	Bht Retífica Ltda.	MG
31	47747.001042/2001-97	005408636	Biotest Sociedade Civil Ltda.	MG
32	47747.000130/2001-71	000962996	Boca de Pito Ltda.	MG
33	47747.005422/00-76	004896181	Bom Pão Sion Ltda.	MG
34	47747.000722/2001-93	005408334	Borba Gato Empreendimentos Ltda.	MG
35	46211.006558/98-10	016365615	Box 33 Ltda.	MG
36	47747.001664/00-63	000953482	Buffet Santos e Gloria Ltda.	MG
37	46211.009794/99-60	000950033	Cadiminas Ltda.	MG
38	47747.000832/2001-55	00497789	Calçados Sílvia Rabelo Ltda.	MG
39	46211.004590/98-51	276850249	Campolina Ag. de Viagens e Turismo Ltda.	MG
40	46211.004591/98-14	276850248	Campolina Ag. de Viagens e Turismo Ltda.	MG
41	46211.007974/98-90	000841030	Cantina Ribeiros Ltda	MG
42	46211.007975/98-52	000841048	Cantina Ribeiros Ltda.	MG
43	46211.004634/98-25	075790579	Carimbotex Ltda.	MG
44	46211.004628/98-22	0211050124	Carla Frutas e Vitaminas Ltda.	MG
45	46211.004451/98-55	0226240238	Carlos Fotógrfo Ltda.	MG

46	46211.003701/99-66	000864633	Carlos Henrique Fernadino Magalhães e Outros	MG
47	46211.003281/98-91	0024988467	Carlos Magnus de Souza	MG
48	46211.012338/95-55	019577023	Carvoaria Valadares Ltda.	MG
49	46211.004194/97-43	276850124	Casa das Canaletas Ltda. Me	MG
50	46211.007078/96-78	026409039	Casa das Canaletas Ltda. Me	MG
51	47747.001461/00-86	001069667	Casa de Carnes Jad Ltda.	MG
52	47747.001462/00-49	001069659	Casa de Carnes Jad Ltda.	MG
53	46211.013919/97-85	0249610278	Casa de Chopp França Ltda	MG
54	46211.002469/96-88	030097069	Celso Gomes de Sales Me	MG
55	46211.013318/99-15	001239741	Center Som Discos Ltda.	MG
56	46211.015415/98-53	000828998	Central - Téc. Com. E Representações Ltda	MG
57	46211.010188/97-25	220390263	Central de Recrutamento e Administração de Recursos Humanos Ltda.	MG
58	46211.003916/98-41	276930230	Central Diesel Ltda.	MG
59	47747.004124/00-22	004863569	Centro Automotivo Star Car Ltda.	MG
60	47747.000133/99-66	001016440	Centro de Formação de Condutores Califórnia Ltda.	MG
61	46211.011627/99-61	000963739	Centro de Treinamento Belo Horizonte Ltda. IBPI	MG
62	47747.005328/00-16	004864603	CFA Comercial Faria Aguiar Ltda.	MG
63	46211.013398/99-46	000861219	Cia do Traço Com. e Design Ltda.	MG
64	46211.012030/98-52	000852643	Cirufarma Ltda.	MG
65	47747.000042/99-11	000970131	Clair do Brasil Ltda.	MG
66	46211.018503/99-14	000995274	Clássica Recursos Humanos Ltda.	MG
67	46211.004551/98-08	019100578	Cofebras Com. de Ferro Brasil Ltda.	MG
68	47747.003474/00-07	004874200	Comaf Materiais Refratários Ltda.	MG
69	47747.001373/2001-27	005428912	Comercial Cardany Ltda	MG
70	46211.004456/98-79	0024660218	Comercial Cidade Jardim Ltda.	MG
71	46211.010724/98-09	000828114	Comercial Cidade Jardim Ltda.	MG
72	46211.011936/98-12	000858439	Comercial Cidade Jardim Ltda.	MG
73	46211.007747/98-28	249610413	Comercial Narsan Ltda.	MG
74	46211.018420/99-81	000921645	Comercial Ribaldo Ltda.	MG
75	47747.002549/00-61	004871634	Comercial Util Ltda.	MG
76	46211.004951/98-88	191000879	Cond. Edifício Solar das Montanhas	MG
77	46211.015590/99-02	000970522	Condominas Ad. e Conservação Ltda.	MG
78	47747.001220/2001-80	004938437	Condomínio Ed. Excelsior	MG
79	47747.001304/2001-13	005418089	Conselho Particular Santo Antonio - São Vicente de Paula	MG
80	46211.015018/97-82	0226240178	Conservadora Atlântica Ltda.	MG
81	46211.003972/99-01	001109499	Conservadora Marques Ferreira Ltda.	MG
82	47747.004144/00-30	004879392	Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda.	MG
83	46211.003919/99-11	000914215	Construtora Almeida Ltda.	MG
84	46211.003920/99-08	000914223	Construtora Almeida Ltda.	MG
85	47747.003801/00-11	00055348	Construtora Monte Sião	MG
86	46211.005082/98-36	075790587	Construtora Pinheiro Ltda.	MG
87	47747.000950/00-57	000857424	Construtora Urquiza Ltda.	MG
88	47747.000584/00-91	000963020	Copy Shop Ltda.	MG
89	46211.007682/97-01	0142301667	Cozumel Café e Restaurante Ltda	MG
90	46211.006376/99-93	000908185	Cybelle Caldeira de Oliveira Fuccio	MG
91	47747.000986/2001-47	004948840	Datasync Vídeo e Informática Ltda.	MG
92	46211.003752/98-16	0226400140	Decorativa Adluz Ltda.	MG
93	46211.005735/98-78	249610392	Depósito Luz Ltda.	MG
94	47747.000563/2001-27	004949684	Dicasa Lavanderia e Confeccões Ltda.	MG
95	46211.004722/99-71	000901571	Dinâmica Vestuários Profissionais Ltda.	MG
96	47747.004917/00-23	004863691	Distribuidora Brasil Kar Peças e Serviços Ltda.	MG
97	47747.004444/00-73	004861019	DMR Comercial Ltda.	MG
98	47747.005499/00-09	001065793	Donizete Caetano Andrade	MG
99	46211.004450/99-73	01107321	Drogaria Drogasul Ltda.	MG
100	47747.004446/00-07	004892917	Easercon Brasil Ltda	MG
101	47747.004446/00-07	004892917	Easercon Brasil Ltda.	MG
102	47747.004448/00-24	004892879	Easercon Brasil Ltda.	MG
103	47747.001923/2001-16	005435536	Edison da Silva	MG
104	46211.013543/99-43	000963879	Editora RTM Repertório Trabalhista de MG Ltda.	MG
105	46211.015469/98-82	000871834	Elmec Comércio e Indústria Ltda.	MG
106	46211.009854/98-17	001110276	Embalagens Bastos Indústria e Comércio Ltda.	MG
107	46211.007461/96-53	024651019	Embel Estruturas Metalicas Belo Horizonte Ltda.	MG
108	46211.005156/98-71	024961386	Empreendimentos Automotivos Ferreira Ltda	MG
109	46211.006143/98-64	0260490279	Empreiteira Nova Jerusalém Ltda.	MG
110	47747.000814/2001-73	005425255	Empreiteira Solos Ltda.	MG
111	47747.000198/00-17	001049631	Empresa Jornal dos Cartórios Ltda.	MG
112	46211.007301/98-49	026409029	Engetenco Engenharia e Construções Ltda	MG
113	47747.004435/00-82	004842502	Engexplo Desmonte a Explosivos Ltda.	MG
114	46211.010287/98-98	000836711	Ere Telecomunicações Ltda.	MG
115	46211.005845/98-76	025267122	Escola Infantil Dunga	MG
116	46211.006997/98-50	025267160	Escola Infantil Tio Patinhas Ltda.	MG
117	46211.006998/98-12	025267159	Escola Infantil Tio Patinhas Ltda.	MG
118	46211.011649/99-01	001007840	Estacionamento Revel Ltda.	MG
119	46211.000869/96-95	13587390	Estruturas Metálicas Milagre Ltda.	MG
120	47747.001189/2001-87	005407133	Etiquetar Artes Gráficas Ltda.	MG
121	46211.007563/98-95	4009550618	Expresso Figueiredo Ltda.	MG
122	46211.004792/98-76	0167130020	Fabrica de Doces São Judas Tadeu Ltda.	MG
123	46211.018021/96-12	0197600127	Fazenda de Lazer Canto da Siriema Ltda.	MG



124	46211.004579/98-19	0166080238	Ferro Velho Santa Cruz	MG
125	46211.006088/98-58	0016350378	Fibras Fortaleza Ltda.	MG
126	47747.002855/00-05	001064541	Fixo Minas Empreendimentos Ltda ME	MG
127	46211.006214/98-19	0246510121	Floricultura Serrano Ltda.	MG
128	46211.002556/97-61	0226400042	Foto Cidade Comércio e Serviços Ltda.	MG
129	46211.001919/97-88	0210910075	Frigobom Ltda.	MG
130	46211.008216/96-45	0009610025	Frigobom Ltda.	MG
131	46211.018287/98-81	000833673	Galvão Turismo e Viagens Ltda.	MG
132	47747.001581/00-38	001016253	Gama Refrigeração Indústria e Comércio Ltda.	MG
133	46211.018106/98-95	000868485	Geraldo Afonso Neves - Marcenaria GMA	MG
134	46211.004797/97-93	0263870285	Gráfica e Editora Millard Ltda.	MG
135	47747.005543/00-91	004894413	Harma Ltda.	MG
136	47747.005543/00-91	004894413	Harma Ltda.	MG
137	47747.005544/00-53	0004894375	Harma Ltda.	MG
138	47747.002477/00-51	004877624	Hidrobrasil Hidráulica e Saneamento Ltda.	MG
139	47747.004188/00-13	004842618	HS Contabilidade e Organização Ltda.	MG
140	47747.001973/00-98	001062808	Igreja da Paz - Ministério Luz para os Povos	MG
141	46211.014329/98-88	000840114	IMEF - Instituto de Medicina Física	MG
142	47747.000088/00-19	001049861	Impersol Ltda.	MG
143	46211.004455/98-14	0024660217	Ind de Massas Alimentícias Impelliziere Ltda.	MG
144	47747.002820/00-12	001060074	Instituto Infantil Sementinha Verde Ltda.	MG
145	47747.001347/2001-07	001065947	Ione Dantas Batista	MG
146	47747.001959/00-67	001063162	IPEC Instituto Particular de Estudos Contemporâneos	MG
147	46211.013564/99-13	000962210	Irriga Equipamentos Para Irrigação Ltda.	MG
148	47747.000985/2001-01	004947517	J. Meirelles Calçados Ltda.	MG
149	46211.008614/99-41	000920061	Jacy Lopes de Assis	MG
150	46211.005153/98-82	0211050162	Jarbas Coelho de Almeida.	MG
151	46211.006484/98-85	0248050352	José Geraldo Resende Freitas.	MG
152	46211.014820/96-74	0210670038	Mancal Manutenção de Caldeiras Ltda.	MG
153	46211.007238/98-12	211050178	Mundo dos Parachoques Ltda.	MG
154	46211.004260/95-12	13006614	Muralha Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	MG
155	47747.003601/00-14	004843801	Padaria e Confeitaria Monte Carlo Ltda.	MG
156	47747.002780/00-08	001039601	Padaria Grão Nobre Ltda	MG
157	46211.010484/96-27	022020056	Padaria Internacional Ltda.	MG
158	47747.000526/2001-19	004952308	Pantograff Propaganda Ltda.	MG
159	47747.003073/00-58	001058002	Polimédica Assistência Médica Ltda.	MG
160	46211.009681/99-73	000949370	Rafael Miareli	MG
161	47747.003951/00-26	001022911	Raja Acessórios Ltda ME	MG
162	46211.013583/99-68	000974617	Reikar Ltda.	MG
163	47747.000991/2001-50	004950755	Remac - Refrigeração e Panificação Ltda.	MG
164	47747.001282/2001-91	005428858	Robson de Melo Delgado	MG
165	47747.001379/2001-02	001271148	Robson Fernandes Chaves	MG
166	47747.000354/00-31	000973360	Romildo Francisco de Souza	MG
167	47747.001290/2001-38	005428777	Rui Barbosa de Paula	MG
168	47747.003749/00-95	001064606	S & W Consultores Contábeis Ltda.	MG
169	46211.017252/97-81	0231080227	Setarc Serviços Ltda.	MG
170	46211.004256/97-07	02116447	Sevminas Serviços de Vigilância	MG
171	47747.001838/2001-40	005419310	SMPR Equipamentos Industriais Ltda.	MG
172	47747.004699/00-54	004862074	Sociedade de Educação e Psicologia	MG
173	46211.003653/99-15	000906972	Super Loja do Bebê Ltda.	MG
174	47747.001978/2001-18	005430615	Suspensão Comércio e Representações Ltda.	MG
175	47747.001343/2001-11	001065831	Suzana Wuesleuy Dornellas ME	MG
176	46211.002062/97-31	0211050086	Univercell Telecomunicações Ltda.	MG
177	47747.000500/2001-71	00494617	Univet Clínica Veterinária Ltda.	MG
178	47747.002149/00-82	004870310	Vera Lúcia Franco de Paula (Já Vai Gás)	MG
179	46211.012177/96-07	01976085	VI Peças Motores Ltda.	MG
180	46211.012502/97-69	2263200194	Viação Beija Flor Ltda.	MG
181	46211.014390/97-16	2263200216	Vicente Paulo Alvares Machado	MG
182	46211.004581/99-41	000303807	Vicentina Pinheiro Teodoro da Silva	MG
183	46211.004730/99-08	000902659	Vila Santo Antônio Casa de Massas Ltda.	MG
184	46211.014463/98-61	000854425	VPI Sistemas de Informação Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46334.004472/2007-45	015050696	Sincal Sociedade Instaladora Caiçara Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46236.001813/2011-15	Carmense Comercial Ltda.	MG
2	47753.000027/2011-14	Centro Oeste Rações Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu retificar a publicação no DOU de 31/10/2011, página nº 209, pág. 144, onde se lê: 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
46220.001803/2009-23	016210522	Figueirense Futebol Clube	SC

Leia-se: 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
46220.001805/2009-23	016210522	Figueirense Futebol Clube	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 1º de novembro de 2011

Pedido de alteração estatutária
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46257.000847/2011-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento, Processamento e Embalagem de Produtos Horti Fruti de Itapecerica da Serra, Registro e Regiões
CNPJ	04.980.204/0001-97
Abraçgência	Intermunicipal.
Base Territorial	*São Paulo*: Itapecerica da Serra, Embu, Taboão da Serra, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Miracatu, Registro, Cajati, Eldorado, Itariri, Juquiá, Jacupiranga, Pariquera-açu, Pedro de Toledo e Sete Barras.
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores em empresas de beneficiamento, processamento e embalagem de produtos horti fruti.

Processo:	46219.001389/2011-17
Entidade:	Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo
CNPJ:	43.710.326/0001-15

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores gráficos integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encadernação e impressão digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré- impressão, 7662- impressão 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico 2149-30- tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE, Indústria da transformação CNAE, CONCLA, PRODLIST - impressão e reprodução de gravações em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo:as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão: clicheria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, platei , prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final (lay out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; impressão que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica-termoquímica-eletroquímica-transferência térmica-eletrostática-revelografia, planográfica - escavográfica, permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + rolo, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, joto de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talha-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot stamping, transe, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência, e acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual, ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envornizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coloradas, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada, quadrada, grampeação, enderacamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos, Representando: os trabalhadores em indústrias de Carimbo e Cli-cheiras convencionais e digital, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica, anilina, em produtos impressos em Serigrafia (Silk-screen), em formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, alceadeiras, em produtos gráficos editoriais, livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos, e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais infantis ou de desenhos institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico PVC, material sintéticos) e Rótulos impressos com fins de indentificação e/ou proteção para produtos (alimeticios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas Impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania, os Trabalhadores em Repografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, link-jet, jato de tinta, jato de cera, platagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits

Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Di-retas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móveis, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita Impressos Comerciais, Promocionais, Padronizados, Impressos para fins Publicitários, Catálogos Promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e Cartazes, Folhetos publicitários, e Impressos de Produtos de identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança, Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões, Magnéticos, Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Tiket-Refeição, Transporte (metrô-ônibus-trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia, elétrica, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrigidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas, Semirrigidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrigidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos



Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional e quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, Corel Draw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção e empresas de distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas, na base territorial do Estado de São Paulo.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

Processo:	46312.003639/2010-12
Entidade:	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - FITRAE - MTMS
CNPJ:	02.952.673/0001-77

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, professores e auxiliares de administração escolar. Trabalhadores em estabelecimentos de ensino dos níveis básico e superior (graduação e pós-graduação), em todas as suas etapas e modalidades (educação profissional, a distância, a de jovens e adultos e equivalentes); dos cursos de artes e de formação continuada; pré-vestibulares, supletivos e demais cursos livres, com base territorial em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório representação das entidades a elas filiadas.

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46212.013147/2010-55
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Guapirama.
CNPJ	09.641.083/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Guapirama

Categoria Profissional-Trabalhadores na movimentação de mercadorias em Geral e dos Trabalhadores no Comércio Armazenador pertencentes ao 3º Grupo da CNTC - Trabalhadores no Comércio Armazenador, conforme artigo 577 da CLT, trabalhadores avulsos ou com vínculo empregatício, regulamentada pela Lei nº 12023/2009, categoria esta criada pelas Portarias do Ministério do Trabalho de nº 3.176/87, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/06/1987, na página 9575 e Portaria nº 3.204/88, com código CBO7832 - "Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias".

Processo	46212.007722/2010-81
Entidade	SISMUCH - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chopinzinho.
CNPJ	06.246.251/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Chopinzinho
Categoria	Empregados servidores e funcionários públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive fundações e autarquias da prefeitura municipal de Chopinzinho.

Processo	46480.000077/2010-13
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo de Rubelita, Minas Gerais
CNPJ	11.688.096/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Rubelita.
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo de Rubelita/MG

Processo	46220.000088/2011- 37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviço e Venda de Combustíveis e derivados de Petróleo de Blumenau - SC
CNPJ	12.570.635/0001 - 03

Abrangência-Intermunicipal
Base Territorial-*Santa Catarina*: Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Blumenau, Braço do Trombudo, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

Categoria -Profissional dos trabalhadores em postos de serviço e venda de combustíveis e no comércio varejista de derivados de petróleo e gás natural veicular, trabalhadores em lavagem de veículos e lojas de conveniência do posto de venda de combustível, trabalhadores em borracharias, recauchutadoras, vulgанизadoras, recapadoras e renovadoras de pneus.

Processo	46214.002117/2011-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Domésticos (as) do Estado do Piauí - Sintradomesticos/ Pi
CNPJ	12.062.531/0001-98
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Piauí*.
Categoria	Trabalhadores e trabalhadoras domésticos (a) cozinheiras, copeiras,camareiras, babás, mordomos, jardineiros, vigias, governantas, caseiros e demais trabalhadores no âmbito doméstico do Estado do Piauí.

Processo	46254.00037/2011-18
Entidade	SINTRAPRECIM - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto de Bauru.
CNPJ	12.870.628/0001-27
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*São Paulo*: Álvaro de Carvalho, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Presidente Alves, Reginópolis, Sabino, Ubirajara, Uru, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alvilândia, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Cafelândia, Cerqueira Cesar, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Iaras, Lupércio, Ocaçu, Óleo, Júlio Mesquita.

Categoria -Trabalhadores em Estudos de Solo (Serviços de Geotecnia), Fundações (Serviços de Tubulões, Sapatas, Blocos, Cravação de Estacas, Tirante de Proteção), Pré-Fabricados em Concreto (peças para construção de Edifícios, Galpões, Pontes, Silos), Fabricação de Acabamentos de Peças de Concreto (Produtos de Cimento, também Lajes pré-fabricadas, Lajes Alveolar, Blocos, Postes, Colunas, Vigas, Pilares, Tubos, Aduelas, Bloquetes, Caixas para Ar Condicionado, Mesas, Telhas, Escadas, Caixas D'água, Tanques, Painéis de Isolamento, Ornamentos, Churrasqueiras, bancos, Canaletas, Painéis de Fechamento, Painéis de Vedação, Painéis de Pisos, Defensas, Mourões, Guias, Grelhas, Elementos Vazados, Jardineiras, Concregrama, Lixeiras, Placas, Pisos, Gavetas para Túmulos, Vasos, Balastras e Montagens.

Processo	46224.000277/2011-70
Entidade	SINSEMUPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Princesa Isabel.
CNPJ	06.286.941/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba*: Princesa Isabel
Categoria	Todos os servidores públicos municipais de Princesa Isabel, de todas as secretarias, de autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46293.003941/2010-38
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Cambara
CNPJ	80.917.248/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Cambará
Categoria	Servidores públicos municipais de Cambará - Pr, ativos e inativos da administração pública direta e indireta , fundações, autarquias e empresas públicas e do poder municipal ativos e inativos.

Processo	46204.000315/2011-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Alagoinhas - SINPA
CNPJ	16.131.559/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia* Alagoinhas
Categoria	Trabalhadores ativos e inativos no serviço público municipal

Em 3 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.012784/2011-65
Entidade	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro - SINDHERJ.
CNPJ	33.737.396/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 988/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46204.007580/2010-51
Entidade	Sindicato de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias da Bahia - SINDACS/BA.
CNPJ	06.953.941/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 989/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	47546.000205/2010-71
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de Discos, Fitas, Vídeos, Dvds, Blu-ray e dos Trabalhadores em Gravação, Duplicação Reprodução e Distribuição de Discos, Fitas, Vídeos, Imagens, Sons, Jogos Gravados Eletronicamente, Cd-rom, Disquetes, Materiais de Informática e dos Meios Magnéticos no Estado de São Paulo - SINDGRAVACOES.
CNPJ	62.253.679/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 991/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES.

Processo	46261.000230/2011-60
Entidade	Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região - SINCONSANTOS
CNPJ	58.238.536/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 992/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.006435/2010-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e de Cerâmica de Tubarão
CNPJ	86.445.632/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 993/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.010222/2003-92
Entidade	Sindicato dos Motoristas Autônomos que Trabalham no Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo - SINDLOTAÇÃO
CNPJ	64.618.226/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 994/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46010.002177/2002-01.
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras e Autarquias da Micro Região do Planalto de Araxá", - SINPLALTO - MG
CNPJ	26.041.228/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 995/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46216.000028/2011-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia, com exceção do município de Rolim de Moura -SINTRA-INTRA-RO
CNPJ	01.768.281/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.946/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46305.001227/2009-95
Entidade	Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque - SINDUSCON.
CNPJ	81.286.007/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.947/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46204.000984/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Bahia - SINDICARGAS
CNPJ	16.445.488/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.948/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	47204.000063/2010-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Embalagem de Papelão Ondulado e artefatos de Papel de Lençóis Paulista e Região/SP
CNPJ	54.724.240/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.949/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.007679/2005-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau e Região
CNPJ	00.304.216/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.950/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46210.000541/2011-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas do Estado do Mato Grosso - SINDMOTOS-MT
CNPJ	07.814.859/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.951/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46212.002914/2011-81
Entidade	Sinterpar - Sindicato dos Técnicos em Radiologia do Paraná
CNPJ	77.167.252.0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.952/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46212.005954/2011-85
Entidade	Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Paraná - SIITEP/PR.
CNPJ	00.668.588/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.953/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Processo	46218.003957/2011-24
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Florestais de Guaíba e Região - SINDIFLORESTA
CNPJ	04.167.296/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.954/2011/ DICNES/CGRS/SRT

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.001358/2011-14
Entidade	Sindicato das Indústrias de Extração e Refinação de Sal do Estado do Piauí
CNPJ	86.850.476/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 983 /2011

Processo	46206.012098/2010-12
Entidade	AACE SINDICAL - Sindicato Nacional Dos Analistas De Comércio Exterior.
CNPJ	11.730.395/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 984 /2011

Processo	46279.008817/2010-51
Entidade	Sindicato de Categoria Econômica, Empresas/Empregadores do Ramo de Atividades de Prestação de Serviços, Recepção, Portaria, Controle de Acesso de Guarda Patrimonial, Zeladoria Limpeza e Conservação Predial de Campinas e Outros Municípios do Estado de São Paulo - SINDISERVIÇOS.
CNPJ	12.236.479/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 985 /2011

Processo	46215.111594/2010-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Sinalização e Afins do Estado do Rio de Janeiro - SINTAS - RJ
CNPJ	12.973.686/0001-86
Fundamento	NOTA TECNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 986 /2011

Processo	46000.021428/2010-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Cerâmicas e Olarias do Município de Itabaianinha
CNPJ	11.746.998/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 968 /2011

Processo	46266.008284/2009-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Micro Empresas produtoras de gêneros alimentícios e derivados diversos dos municípios de Itaquaquecetuba, Arujá, Santa Isabel, Iguaratá, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Guararema e Salesópolis
CNPJ	10.516.711/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 969 /2011

Processo	46265.001564/2010-30
Entidade	SINITRATEL - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Marketing Direto.
CNPJ	11.816.355/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 970 /2011

Processo	46211.003099/2009-63
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas e Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Mg - SINDIPROSBH
CNPJ	10.815.608/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 971 /2011

Processo	46224000275/2011-81
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Branca- SINDISPEB
CNPJ	12.235.969/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 972 /2011

Processo	46216.000300/2011-25
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - SINDCONTROLE.
CNPJ	01.319.536/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 973 /2011

Processo	46254.003299/2010-53
Entidade	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Atividades de Carga e Descarga na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pederneiras e Região.
CNPJ	09.414.016/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 974 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.003498/2011-17
Entidade	SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	13.147.985/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 882 /2011

Processo	46223.009943/2010-64
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capinzal do Norte
CNPJ	05.264.846/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 883 /2011



Processo	46000.021179/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Veículos Automotores do Município de Fortaleza no Estado do Ceará - SINTRAVEL
CNPJ	12.320.478/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 933 /2011

Processo	47546.000498/2010-97
Entidade	Sindicato dos Empregados dos Tribunais de Arbitragem, Câmaras, Conselhos, Associações e Empresas de Arbitragem do Estado de São Paulo - SIN-TRARB
CNPJ	11.907.530/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 931 /2011

Processo	46204.012779/2009-67
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Salvador e Região Metropolitana - SINDICAM-SALVADOR
CNPJ	11.281.106/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 930 /2011

Processo	46206.000572/2011-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de panificação, Padarias e Confeitarias do Distrito Federal
CNPJ	12.271.503/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 929 /2011

Processo	46214.000086/2008-21.
Entidade	Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins Do Estado do Piauí - Sindicopi
CNPJ	08.858.923/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 928 /2011

Processo	46208.003477/2011-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Passageiros e Cargas do Município da Água Lindas de Goiás - SINDITTRANS-AL
CNPJ	08.810.292/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 932 /2011

Processo	46210.000272/2011-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços Terceirizados do Estado de Mato Grosso.
CNPJ	13.187.400/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 927 /2011

Processo	46215.006568/2011-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Petrópolis - SINTRAD- PETRÓPOLIS
CNPJ	32.006.637/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 926 /2011

Processo	46210.000234/2011-43
Entidade	SINDARQ - Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de Mato Grosso
CNPJ	11.337.921/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 925 /2011

Processo	46241.001185/2010-18
Entidade	SINTESETE - Sindicato dos Transportadores de Escolares de Sete Lagoas
CNPJ	03.989.479/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 924 /2011

Processo	46208.003549/2011-91
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Restaurantes e Bares do Vale do Araguaia - SETHORB
CNPJ	13.400.298/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 922 /2011

Processo	46217.003607/2010-97
Entidade	SINDSCIM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Ceará Mirim
CNPJ	11.485.506/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 889 /2011

Processo	46223.000219/2011-56
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Brejo
CNPJ	35.191.568/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 923 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46216.003069/2010-41
Entidade	SINPROF-RO - Sindicato dos Professores no Estado de Rondônia.
CNPJ	11.468.407/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 939/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46208.009128/2008-79
Entidade	SINCOVAGA JATAÍ - Sindicato Específico Do Comércio Varejista De Gêneros Alimentícios Na Cidade De Jataí Estado De Goiás
CNPJ	10.259.635/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 975/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.011685/2002-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria Madalena
CNPJ	32.532.160/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 976/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46217.001936/2011-84
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	07.819.474/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 977/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.006457/2010-14
Entidade	Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - SINDALESC
CNPJ	85.170.520/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 978/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46257.003025/2010-34
----------	----------------------

Entidade-SINDTPRÉ - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto de Itapevi, Alumínio, Araçariгуama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.

CNPJ	11.324.047/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 979/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46207.001709/2011-78
----------	----------------------

Entidade-SINDICOB-ES - Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas De Cobranca E Recuperacao De Credito Do Estado Do Espirito Santo

CNPJ	11.038.996/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 980/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46214.000404/2011-50.
Entidade	Sindicato dos Moto-Taxistas, Motociclistas, Ciclistas e Mensageiros de Altos e Região.
CNPJ	12.891.275/0001-41.
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 981/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46204.003029/2011-19
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Amaro, São Francisco do Conde, Cachoeira, Saubara, São Gonçalo dos Campos, Conceição do Jacuipe, Amelia Rodrigues, Maragogipe, São Felix e Terra Nova .

CNPJ	12.932.904/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 982/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.020212/2006-16
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias da Região Oeste da Bahia
CNPJ	08.601.066/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 987/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Pedido de alteração estatutária
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.004071/2011-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos e Farmacêuticas de Itatiba, Atibaia, Morungaba e Piracaia.
CNPJ	50.125.335/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Atibaia, Itatiba, Morungaba e Piracaia.

Categoria -Trabalhadores nas indústrias químicas, materiais plásticos e farmacêuticos; trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; trabalhadores na indústria de material plásticos (inclusive de laminados plásticos e reciclagem); trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos; trabalhadores na preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na indústria de resinas sintéticas; trabalhadores na indústria de sabão e velas; trabalhadores na fabricação de etanol e álcool (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na preparação de bio-combustível; trabalhadores no refino de óleos minerais e lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios); trabalhadores na indústria de fósforo; trabalhadores na indústria de perfumaria; trabalhadores na indústria de artigos de tocador e cosméticos; trabalhadores na indústria de adubos, corretivos e defensivos agrícolas; trabalhadores na indústria de defensivos animais; trabalhadores na indústria de tintas e vernizes; trabalhadores na indústria de explosivos; trabalhadores na indústria de matéria prima para inseticidas e fertilizantes; trabalhadores na indústria de álcalis; trabalhadores na indústria de lápis, canetas e material de escritório; trabalhadores na indústria de petroquímica; trabalhadores na indústria de abrasivos.

Processo	46220.000462/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Joinville.
CNPJ	84.715.861/0001-46
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina*: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú.

Categoria -Categoria profissional dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, pertencentes ao 12º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, páginas 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos encadernadores, tipografia, encadernação e impressão Digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré- impressão, 7662-impressão, 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos, gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da Transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em Empresas de Serviços de Pré- Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica-termoquímica- eletroquímica - transferência térmica- eletrostática- relevografia - planográfica - escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litrografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho deca, pautação, rotogravura, serigrafia por estêncils (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os, Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichêrias - de Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen);- de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer; - de Produtos Gráficos Editoriais;- de Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético)e Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; - Trabalhadores em reprografia (reprodução xerográfica e heliográfica); Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas); - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis; - em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, folders, Banners, Kits promocionais, Backlith, Frontlight, malas diretas, outdoors, caspas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de Visitas, impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos gráficos: - impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale ticket, refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de Produtos Gráficos para Acondicionamento: - Embalagens Impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: Cadernos, agendas e de Papelaria Impressos,das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programa de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos.

Processo	46212.013414/2010-94
Entidade	Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná - SINDICOURO
CNPJ	76.695.691/0001-57
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná

Categoria -Categoria econômica das Indústrias de artefatos de couro, indústrias de pulseiras, carteiras, cintos, coleiras, correias para máquinas, arreios, selas para montarias; indústrias de artigos para viagem, malas, frascadeiras, sacolas, mochilas, lancheiras, pastas, maletas, necessárias, sacos de viagem confeccionados em couro, material sintético ou material têxtil com base no Estado do Paraná e ainda as indústrias de bolsas, cintos, indústrias de calçados e suas partes em geral, indústrias de tênis, sapatos, sandálias confeccionadas em couro, material sintético e material têxtil, indústrias de solados e palmilhados com base territorial nos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo

Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Candóí, Cantagalo, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Curiúva, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Guamiranga, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itaperçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania e Virmond - PR.

Processo	46219.011256/2010-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Guaratinguetá.
CNPJ	48.554.075/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras.

Categoria -Profissional - dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de laticínios e produtos derivados, panificação, confeitaria e padarias, das indústrias de torrefação e moagem de café, café solúvel indústrias de carnes e derivados, abatedouro, rações balanceadas, saches alimentícios, bebidas (cervejas, refrigerantes e sucos), vinhos, indústrias de doces e conservas, sal, açúcar, água mineral, beneficiadora de arroz e outros cereais, farináceos, sorvetes, beneficiamento de congelados e supercongelados, concentrados e liofilizados, azeite e óleos, mate, alimentos preparados produtos ozonizados e outros produtos sub-animais, flocos e condimentos, pesca, produtos de cacau, chocolates, balas e derivados, industria de mandioca, milho, soja e aveia, fumo, massas alimentícias e biscoitos e outros cereais.Compreende-se ainda: I - agroindústria e agropecuária da alimentação, inclusive do setor rural; também os condutores de veículos e operadores de máquinas automotores de usinas, frigoríficos, beneficiadores, etc.; II - das indústrias de alimentos preparados ou semi-preparados; III - das indústrias de matéria prima destinada a fabricação de alimentos e similares; IV - das indústrias de fumo; V - dos condutores de veículos rodoviários, tratoristas, telefonistas, enfermeiros, gráficos, secretárias, porteiros, ascensoristas, classificadores de produtos vegetais, desenhistas, técnicos e auxiliares, movimentadores de carga e descargas (mercadorias) e demais trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas e que estejam trabalhando no ramo de alimentação; VI - que produzam alimentos, independentemente da natureza e atividade principal do estabelecimento. VII - todos os trabalhadores terceirizados que prestam serviço através de empresas interpostas no ramo da alimentação; VIII - todos os trabalhadores das empresas de locação de serviço à terceiro, cujos empregados trabalham nas indústrias previstas no "caput" deste artigo, depósitos, comércio e distribuição dos referidos produtos; IX - todos os trabalhadores que exercem as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores e informática que trabalham nas indústrias previstas no "caput" deste artigo;

Processo	46000.008710/2003-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasilândia de Minas - MG.
CNPJ	01.812.069/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: *Minas Gerais*: Brasilândia de Minas.

Categoria -Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individuais ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, acampados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas e os aposentados rurais.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 222/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar a impugnação nº. 46000.003281/2009-08 e impugnação nº. 46000.004096/2009-22 nos termos do art. 10, inc. V, da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SP CNPJ: 06.885.159/0001-17 processo nº. 46219.029520/2008-13, Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba CNPJ: 54.413.299/0001-35 processo nº. 46000.002431/2009-58, Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo CNPJ: 62.703.368/0001-73,processo nº.46000.002914/2009-52, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no estado de São Paulo - SINCOFARMA CNPJ: 62.235.544/0001-90 processo nº. 46000.003419/2009-61, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no estado de São Paulo - SINDIOPTICA CNPJ: 62.660.436/0001-64 processo nº. 46000.003420/2009-95, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do estado de São Paulo - SP CNPJ: 52.807.013/0001-70 processo nº. 46000.003421/2009-30, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do estado de São Paulo CNPJ: 49.087.273/0001-04 processo nº. 46000.003422/2009-84, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores usados no estado de São Paulo CNPJ: 59.839.001/0001-77 processo nº. 46000.004091/2009-08, Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu CNPJ: 54.709.415/0001-68 processo nº. 46000.004092/2009-44, Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo CNPJ: 38.876.744/0001-47 processo nº. 46000.004095/2009-88, Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO CNPJ: 60.747.375/0001-41 processo nº. 46000.004330/2009-11, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.



Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.005070/2011-61
Entidade	Sindicato dos Empregados em Farmácias, Drogarias e Distribuidoras de Medicamentos de Marília e Região.
CNPJ	13.316.843/0001-43
Abrangência	Intermunicipal.

Base Territorial-São Paulo*: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Assis, Bastos, Bernardino de Campos, Borá, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Florínia, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, João Ramalho, Júlio Mesquita, Lins, Lupércio, Lutécia, Maracaí, Marília, Ocaucu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Pongai, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Timburi, Tupã, Uru e Vera Cruz.

Categoria Profissional	Empregados práticos, técnicos e auxiliares em farmácias, drogarias e distribuidoras no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos.
------------------------	--

Processo	46212.018359/2009-95
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Apucarana e Região - SINDITAC - APU
CNPJ	11.218.946/0001-45
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arapongas, Arapuã, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cambé, Cruzmaltina, Faxinal, Floresta, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Itambê, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardeli, Lidianópolis, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mandaguari, Marialva, Marumbi, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, São Pedro do Ivaí, São João do Ivaí, Sarandi e Tamarana
Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46201.000959/2011-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Administrativos no Estado de Alagoas
CNPJ	13.091.602/0001-43
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Alagoas*.
Categoria	Servidores Públicos da Administração Pública direta, indireta ou Autárquica do Estado de Alagoas.

Processo	46223.010064/2010-85
Entidade	Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde Regional de Chapadinha - MA - SINACOS
CNPJ	07.201.572/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Maranhão*: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araiões, Brejo, Burity, Chapadinha, Duque Bacelar, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Bernardo e Tutóia.
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde dos Municípios da Regional de Chapadinha MA

Processo	46217.005577/2010-53
Entidade	Sindicato dos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SAFERN.
CNPJ	09.159.081/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio Grande do Norte*.
Categoria Profissional	Atletas profissionais de futebol.

Processo	46204.013822/2010-45
Entidade	SISMUPIATA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Piaçã
CNPJ	12.436.970/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Piaçã.
Categoria	Profissional dos servidores municipais da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e o magistério público municipal.

Processo	46222.004427/2010-53
Entidade	Sindicato dos Hotéis e Restaurantes dos Municípios de Belém e Ananideua
CNPJ	11.648.240/0001-13
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Pará*: Ananideua e Belém.
Categoria	Categorias econômicas exclusivamente de hotéis e restaurantes.

Processo	46000.000335/2011-90
Entidade	Sindicato dos guardas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIGUARDAS-RS
CNPJ	10.503.383/0001-74
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Estado do Rio Grande do Sul*:
Categoria Profissional	Guardas Municipais.

Processo	46224.000459/2011-41
Entidade	SISPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga/PB
CNPJ	12.601.609/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba*: Itaporanga.
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46211.005063/2010-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de PINGO D'ÁGUA/MG.
CNPJ	02.032.680/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pingo-D'Água/MG.

Categoria -Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais.

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46210.000389/2011-80
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde
CNPJ	12.913.366/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Mata Grosso*: Lucas do Rio Verde

Categoria -Profissionais de Servidores funcionários e servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal.

Processo	46201.001322/2011-71
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Alagoas - SINDSUPER-AL.
CNPJ	10.407.020/0001-35
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Alagoas*: Maceió
Categoria	Profissional dos Empregados no Comercio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios.

Processo	46211.001625/2011-75
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéu - SINDSERV
CNPJ	10.743.924/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Pompeu
Categoria	Servidores e dos Empregados Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta.

Processo	46210.000388/2011-35
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Ubiratã
CNPJ	12.987.378/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso*: Nova Ubiratã
Categoria	Servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã

Processo	47998.000475/2010-64
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campinas e Região Metropolitana
CNPJ	11.459.830/0001-06
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*São Paulo*: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas
-----------	---

Processo	46224.000704/2011-10
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belém-PB-SINSERB
CNPJ	07.400.164/0001-55
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba*: Belém
Categoria	Servidores Públicos Municipais (Poder Executivo e Legislativo), do Município de Belém-PB

Processo	46312.000101/2011-29
Entidade	Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Três Lagoas - SETA/MS
CNPJ	11.462.220/0001-53
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*MATO GROSSO DO SUL*: Três Lagoas.
Categoria Profissional	Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares.

Processo	46317.000789/2011-05
Entidade	SECON - Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios de Cas-cavel
CNPJ	13.383.555/0001-01
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Cascavel, Toledo, Santa Tereza do Oeste, Céu Azul, Lindoeste, Santa Lucia, Capitão Leônidas Marques, BoaVista da Aparecida, Três Barras do Paraná, Catanduvas, Ibema, Campo Bonito, Braganey, Corbélia, Cafelândia, Iguatu, Anahy, Nova Aurora, Entre Rios do Oeste, Santa Helena, São Jose das Palmeiras, Vera Cruz do Oeste, Ouro Verde do Oeste, Tupássi, Assis Cha-teaubriand, Jesuítas, Brasilândia do Sul, Palotina, Maripá, Terra Roxa, Guairá, Marechal Candido Ron-don, Quatro Pontes, Pato Bragado, Formosa do Oeste, Nova Santa Rosa e Francisco Alves

Categoria	Empregados em edifícios e condomínios
-----------	---------------------------------------

Processo	46226.001349/2011-86
Entidade	Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins - SINDIPERITO
CNPJ	13.333.111/0001-61
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Tocantins*
Categoria Econômica	Profissionais que atuam na área de Perito Oficiais de Natureza Criminal dos Governos Federal e Estadual

Processo	46212.004742/2011-81
Entidade	Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Si-milares do Município de Curitiba - SindiABRABAR.
CNPJ	13.137.031/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Curitiba/PR.

Categoria Econômica-Categoria Econômica de Bares, Restaurantes, lazer e entretenimento, boliches, buffets, cafés, cantinas, casas de diversão, casas de jogos, casas noturnas, cervejarias, cha-rutarias, confeitarias, churrascarias, fast-foods, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, sorveterias, salsicharias, drives, economatos, refeições a quilo, choperias, distribuidoras de bebidas, casas de chá, rotisserie, docerias, galeteria, casa de vitaminas, casa de lanches, tabacarias, wiskarias e empresas que vendem alimentação preparada.

Processo	46216.002310/2010-14
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia/RO

CNPJ	12.383.293/0001-12
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rondônia*

Categoria Profissional-Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Pro-pagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Comércio Ata-cadista de Drogas; bem como, os aposentados na mesma função.

Processo	46213.003529/2011-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itapissuma
CNPJ	05.660.635/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pernambuco*: Itapissuma.
Categoria	Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e aposentados.

Processo	46204.003642/2011-36
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Gavião - SINDGAV-BAHIA
CNPJ	11.517.903/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Gavião.
Categoria	Servidores públicos municipais ativos, Aposentados e Pensionistas, admitidos em caráter efetivo ou temporário, Comissionados ou ocupantes de cargos em Comissão do Município de Gavião/BA

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 219/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Extensão Rural, Armazenamento Geral e Entrepósitos, Desenvolvimento Cultural, Industrial, Rodoviário, do Bem-Estar Social e Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Acre - AC processo nº 46000.007638/93-91 CNPJ: 63.596.167/0001-87, nos termos do art. 5, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 223/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindiban Nordeste de Minas - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Nordeste de Minas Gerais processo nº 46247.000984/2009-83, CNPJ: 11.188.480/0001-82, nos termos do art. 5, inciso II da Portaria 186/2008 e do art.53 da lei 9784/99.

Em 7 de novembro de 2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46201.001550/2011-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Major Izidoro, Alagoas SINDMAJI/AL.
CNPJ	06.886.759/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Major Izidoro
Categoria	Representa não só os Servidores Celetistas, Estatutários Ativos e Inativos, ou outra denominação que venha a ter, vinculados aos órgãos municipais, mais também aqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual.

Processo	46204.003450/2011-20
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Euclides da Cunha e Região Estado da Bahia
CNPJ	13.301.640/0001-83
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Euclides da Cunha, Monte Santo, Tucano, Quijingue, Cansanção, Uauá e Canudos.
Categoria	Trabalhadores Empregados no Comércio Atacadista e Varejista

Processo	46291.000032/2010-68
Entidade	Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	11.365.500/0001-43
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio Grande do Norte*.
Categoria	Agentes Penitenciários Federais no Estado do Rio Grande do Norte

Processo	46211.002094/2011-38
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias De Fabricação Do Açúcar E Alcool De Pirajuba - MG
CNPJ	13.178.993/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Pirajuba

Categoria -Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Álcool, compreendendo: a) Todos os Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Açúcar; b) Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, compreendidas as destilarias de Cana de Açúcar; c) Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e nas Usinas de Cana de Açúcar.

Processo	46222.001622/2011-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Limoeiro do Ajuru/ PA - SINDSPLIA
CNPJ	09.813.103/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pará*: Limoeiro do Ajuru
Categoria	Servidores Públicos do Município

Processo	46204.012199/2010-11
Entidade	Sindicato Patronal das Indústrias de Cerâmicas Vermelhas e Brancas para Construção e Olarias da Região Sudoeste e Oeste da Bahia - SINDICESO
CNPJ	12.265.116/0001-31
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*Bahia*: Abaíra, Anagé, Angical, Aracatu, Baianópolis, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barreiras, Belo Campo, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetitê, Canápolis, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Car-doso, Feira da Mata, Firmino Alves, Formosa do Rio Preto, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibiçoa, Ibicuí, Ibipitanga, Ibotirama, Igaporã, Iguai, Ipupiara, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jussiapé, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Man-sidão, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Mirante, Morpará, Mortugaba, Muquém de São Francisco, Nova Canaã, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Vitória da Conquista e Wanderley.

Categoria	Categoria econômica das indústrias de cerâmicas vermelhas e brancas para a construção da Região Sudoeste e Oeste da Bahia.
-----------	--

Processo	46213.000131/2011-53
Entidade	SINDIMOTO - CARUARU/PE - Sindicato dos Condutores de Moto de Ca-ruaru - PE
CNPJ	12.813.610/0001-93
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pernambuco*: Caruaru.
Categoria Profissional	Trabalhadores autônomos moto-taxistas, moto-boy e moto-frete



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de outubro de 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46317.001983/2010-19 e 46317.001612/2011-18, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários, do Corpo Docente e Técnico Administrativo da FACULDADE MISSIONEIRA DO PARANÁ-FAMIPAR, CNPJ Nº 86.742.335/0001-09, sediada no município de Cascavel, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46256.003061/2011-99, conceder autorização à empresa: Duke Energy International Geração Paranapanema SA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 48 e 49, sendo para os empregados que prestam serviços na USINA CANOAS II, situada na Rodovia Itamar Frada, s/n, Município de Palmital, Estado de São Paulo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46256.003060/2011-44, conceder autorização à empresa: Duke Energy International Geração Paranapanema SA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 48 e 49, sendo para os empregados que prestam serviços na USINA JURUMIRIM, situada na Rodovia Piraju/Cerqueira Cesar, Km. 22, Município de Piraju, Estado de São Paulo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46256.003062/2011-33, conceder autorização à empresa: Duke Energy International Geração Paranapanema SA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a

contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 48 e 49, sendo para os empregados que prestam serviços na USINA CHAVANTES, situada na Rodovia Chavantes/Ribeirão Claro, Km. 10, Município de Chavantes, Estado de São Paulo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46256.003132/2011-53, conceder autorização à empresa: Duke Energy International Geração Paranapanema SA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 48 e 49, sendo para os empregados que prestam serviços na USINA SALTO GRANDE, situada na Rodovia Salto Grande/Cambará, Km 5,5, Município de Salto Grande, Estado de São Paulo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 789, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.002376/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 789-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual B. CAVALCANTE DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.635.326/0001-09, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Canal das Pedrinhas, nº 847, Pedrinhas, Macapá-AP a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os seguintes municípios: Santana/Macapá-AP a Portel-PA e Santana/Macapá-AP a Afuá-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, apresentados pelo empresário:

a) Embarcação COMANDANTE ALCIDES:

Esquema Operacional (Linha Santana/Macapá-AP - Portel-PA):					
Partida			Chegada		
Local	Dia de Semana	Horário	Local	Dia de Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	Sábado	13:00	Portel-PA	Domingo	09:00
Portel-PA	3ª feira	10:00	Santana/Macapá-AP	4ª feira	06:00

Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés.

b) Embarcação ANA CAMILA:

Esquema Operacional (Linha Santana/Macapá-AP - Afuá-PA):					
Partida			Chegada		
Local	Dia de Semana	Horário	Local	Dia de Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	2ª feira	19:00	Afuá-PA	3ª feira	00:00
Afuá-PA	5ª feira	19:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	00:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	19:00	Afuá-PA	Sábado	00:00
Afuá-PA	Domingo	19:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	00:00

Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 27 de outubro de 2011, publicada no DOU de 31/10/2011, seção 1, página 147, onde se lê: "...no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 0100,..." leia-se: "...no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100,..."

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.281, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 789-ANTAQ, do empresário individual B. Cavalcante dos Santos Me.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002376/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 789-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de esquemas operacionais.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 443, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.004313/2002-44, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da empresa Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. para implantar no serviço Montes Claros (MG) - Vitória da Conquista (BA), prefixo 06-1769-00, as seções de Vitória da Conquista (BA) para Taiobeiras (MG) e de Cândido Sales (BA) para Montes Claros (MG), Francisco Sá (MG), Salinas (MG) e Taiobeiras (MG).

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.140, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2077, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50600.025307/2011-93, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras com 7.058,00m² e as benfeitorias nela existentes, necessárias às obras emergenciais em consequência de deslizamento de barreira na Rodovia BR-459/MG, Trecho: Entr. BR-146(A)/267(A)(Poços de Caldas) - Div. MG/SP, Subtrecho: Acesso a Santa Rita de Caldas - Entrº - MG-179(Pouso Alegre), Segmento: Km 69,00 ao Km 70,00, Extensão: 1,00 Km, PNV 459BMG0023, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo acostado às folhas 04 e 05, do Processo Administrativo nº 50600.025307/2011-93, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, através da Portaria nº 225, de 05 de outubro de 2011, e contendo a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se partindo do vértice P-1, de coordenadas: Norte 7.553.910,055 e Este 373.865.283, para P-2, com azimute 211º48'39" e distância de 52,89m, coordenada P2: Norte 7.553.865,109 e Este 373.837.403, confrontando com a BR-459; deste ponto, segue para o vértice P-3 com azimute 185º46'00" e distância de 46,23m, com coordenada Norte P3: Norte 7.553.819,115 e Este 373.832,758, confrontando com a BR-459; deste segue para o vértice P-4, com azimute 152º39'48" e distância de 55,60m, com coordenada P4: Norte 7.553.769,726 e Este 373.858,290, confrontando com a BR-459; segue para o vértice P-5 com azimute 139º16'50" e distância 72,51m, com coordenada P5: Norte 7.553.714,767 e Este 373.905,595, confrontando com a BR-459; deste vértice, parte para o P-6, com azimute 55º16'08" e distância de 24,68m, com coordenada P6: Norte 7.553.728,830 e Este 373.925,881, confrontante DESAPROPRIANDO; deste segue com azimute de 350º48'49" e distância 51,29m para o vértice P-7, coordenada P7: Norte 7.553.779,459 e Este 373.917,693, confrontando com o DESAPROPRIANDO; segue para o vértice P-8 com azimute 317º19'24" e distância 74,19m, coordenada P8: Norte 7.553.833,999 e Este 373.867,405, confrontando com o DESAPROPRIANDO; segue para o vértice P-9 com azimute 347º23'54" e distância 21,51m, coordenada P9 Norte 7.553.854,993 e Este 373.862,712, confrontando com o DESAPROPRIANDO; segue com azimute 02º40'22" e distância de 55,12m, até o Vértice P-1, coordenada P1: Norte 7.553.910,055 e Este 373.865.283, ponto inicial da descrição deste perímetro, com PEET nº 1180/11 e PEET nº 1181, que ficam Depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às seguintes empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

a) Apoio Marítimo:

I - GALÁXIA MARÍTIMA LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3100 ADE DP2 com valor total do projeto de R\$ 99.335.015,48 (noventa e nove milhões trezentos e trinta e cinco mil quinze reais e quarenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 53.046.574,54 (cinquenta e três milhões quarenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro dólares norte americano e cinquenta e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 31/07/2009, processo nº. 50770 002107/2009-96.

II - GALÁXIA MARÍTIMA LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 3100 ADE DP2 com valor total do projeto de R\$ 93.176.771,43 (noventa e três milhões cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) que correspondem a US\$ 53.161.848,25 (cinquenta e três milhões cento e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e oito dólares norte americano e vinte e cinco centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 05/08/2010, processo nº. 50770 001395/2010-03.

III - NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo LH 2500 com valor total do projeto de R\$ 48.431.299,67 (quarenta e oito milhões quatrocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 26.897.311,82 (vinte e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil trezentos e onze dólares norte americano e oitenta e dois centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 01/07/2010, processo nº. 50770 001589/2010-09.

IV - BRASIL SUPPLY S.A., construção de 3 (três) embarcações do tipo AHTS 18000 com valor total do projeto de R\$ 577.305.548,28 (quinhentos e setenta e sete milhões trezentos e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) que correspondem a US\$ 328.537.188,86 (trezentos e vinte e oito milhões quinhentos e trinta e sete mil cento e oitenta e oito dólares norte americano e oitenta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 09/07/2010, processo nº. 50770 000512/2010-11.

V - BRASIL SUPPLY S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV 4500 com valor total do projeto de R\$ 195.796.722,48 (cento e noventa e cinco milhões setecentos e noventa e seis mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 110.920.418,36 (cento e dez milhões novecentos e vinte mil quatrocentos e dezoito dólares norte americano e trinta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 08/07/2010, processo nº. 50770 000514/2010-01, conforme deliberação ocorrida na reunião realizada em 12 de maio de 2011.

VI - BRASIL SUPPLY S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo PSV 3000 com valor total do projeto de R\$ 78.430.853,07 (setenta e oito milhões quatrocentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e três reais e sete centavos) que correspondem a US\$ 44.431.709,19 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil setecentos e nove dólares norte americano e dezenove centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 08/07/2010, processo nº. 50770 000511/2010-69, conforme deliberação ocorrida na reunião realizada em 12 de maio de 2011.

b) Apoio Portuário:

I - REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S.A., construção de 6 (seis) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 45 TTE com valor total do projeto de R\$ 61.331.296,50 (sessenta e um milhões trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) que correspondem a US\$ 35.223.579,43 (trinta e cinco milhões duzentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e nove dólares norte americano e quarenta e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 09/10/2009, processo nº. 50770 002106/2009-41.

c) Cabotagem:

I - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Kamsarmax de 81000 DWT com valor total do projeto de R\$ 191.358.414,16 (cento e noventa e um milhões trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos) que correspondem a US\$ 111.931.688,21 (cento e onze milhões novecentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito dólares norte americano e vinte e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 03/12/2009, processo nº. 50770 002110/2009-18.

II - KINGFISH DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 7 (sete) embarcações do tipo Transporte de Produtos Escuros de 45000 TPB com valor total do projeto de R\$ 1.090.419.465,40 (hum bilhão noventa milhões quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) que correspondem a US\$ 544.692.275,04 (quinhentos e quarenta e quatro milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco dólares norte americano e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 23/06/2009, processo nº. 50770 000355/2010-36.

III - PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Produtos Escuros de 30000TPB com valor total do projeto de R\$ 160.478.796,06 (cento e sessenta milhões quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e seis centavos) que correspondem a US\$ 90.974.374,18 (noventa milhões novecentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro dólares norte americano e dezoito centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 17/03/2010, processo nº. 50770 000228/2010-37.

IV - PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo Transporte de Produtos Claros de 30000TPB com valor total do projeto de R\$ 160.497.667,08 (cento e sessenta milhões quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos) que correspondem a US\$ 90.985.072,04 (noventa milhões novecentos e oitenta e cinco mil setenta e dois dólares norte americano e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 17/03/2010, processo nº. 50770 000228/2010-37.

d) Estaleiros:

I - DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS ME, construção de 3 (três) embarcações do tipo Dique Flutuante com 96 m de comprimento com valor total do projeto de R\$ 65.484.350,10 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos) que correspondem a US\$ 38.348.764,40 (trinta e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro dólares norte americano e quarenta centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 14/09/2010, processo nº. 50770 000587/2010-94.

II - CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Dique Flutuante com 48 m de comprimento com valor total do projeto de R\$ 7.350.892,56 (sete milhões trezentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 3.927.807,94 (três milhões novecentos e vinte e sete mil oitocentos e sete dólares norte americano e noventa e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 05/02/2010, processo nº. 50770 000358/2010-70.

e) Interior:

I - GALÁXIA MARÍTIMA LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsa para Carga Geral com valor total do projeto de R\$ 5.933.298,48 (cinco milhões novecentos e trinta e três mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 3.347.795,80 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco dólares norte americano e oitenta centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 13/05/2010, processo nº. 50770 000494/2010-60.

II - HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., construção de 10 (dez) embarcações do tipo Barcaça Graneleira tipo BOX com 2000 TPB com valor total do projeto de R\$ 15.622.486,00 (quinze milhões seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais) que correspondem a US\$ 8.857.791,01 (oito milhões oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e um dólares norte americano e um centavo) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 15/03/2010, processo nº. 50770 000450/2010-30.

III - MATAPI LOGÍSTICA NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial de 1200 BHP com valor total do projeto de R\$ 2.468.931,79 (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) que correspondem a US\$ 1.372.314,93 (hum milhão trezentos e setenta e dois mil trezentos e quatorze dólares norte americano e noventa e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 28/09/2009, processo nº. 50770 000199/2010-11.

IV - MATAPI LOGÍSTICA NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsa Fluvial com valor total do projeto de R\$ 3.484.280,10 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e dez centavos) que correspondem a US\$ 1.936.679,51 (hum milhão novecentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e nove dólares norte americano e cinquenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 28/09/2009, processo nº. 50770 000199/2010-11.



V - BRITAMAZON INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINE-RAÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Balsa Fluvial para Transporte de Carga Seca com valor total do projeto de R\$ 1.890.130,18 (hum milhão oitocentos e noventa mil cento e trinta reais e dezoito centavos) que correspondem a US\$ 893.551,83 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e um dólares norte americano e oitenta e três centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 01/11/2008, processo nº. 50770 000570/2009-01, conforme deliberação ocorrida na reunião realizada em 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, as prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às seguintes empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I - DOF NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 2 (duas) embarcações AHTS 08 CD 180 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XI, Retificada no Diário Oficial da União nº. 53, Seção nº. 1, de 19/03/2010, página 73, processo nº 50770.000821/2009-40;

II - SOLSTAD OFFSHORE LTDA, construção de 1 (uma) embarcação PSV 09 CD, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XII, processo nº 50770.002030/2009-54;

III - SOLSTAD OFFSHORE LTDA, construção de 1 (uma) embarcação AHTS 08 CD 180 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XIII, processo nº 50770.002030/2009-54;

IV - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODAIS LTDA, construção de 1 (um) LH - 1.200, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XXIV, processo nº 50770.000759/2008-13;

V - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODAIS LTDA, construção de 1 (um) Rebocador 25 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item II, processo nº 50770.000569/2009-79;

VI - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODAIS LTDA, construção de 1 (um) Rebocador 50 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item III, processo nº 50770.000569/2009-79;

VII - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODIAS LTDA, construção de 1(uma) Balsa de 5.700 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item VI, processo nº 50770.000759/2008-13;

VIII - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODIAS LTDA, construção de 1 (um) Rebocador 60 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item VI processo nº 50770.000759/2008-13;

IX - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODIAS LTDA, construção de 1 (uma) Balsa de 5.820 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item VIII, processo nº 50770.000759/2008-13;

X - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODIAS LTDA, construção de 2 (dois) Rebocadores 45 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item IX, processo nº 50770.000759/2008-13;

XI - LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTER-MODIAS LTDA, construção de 1 (uma) Balsa de 3.100 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item X, processo nº 50770.000759/2008-13;

XII - LOG IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., construção de 3 (três) navios tanques para transporte de produtos claros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item IX, processo nº 50770. 002084/2009-10;

XIII - LOG IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., construção de 3 (três) navios tanques para transporte de produtos escuros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item X, processo nº 50770.002084/2009-10;

XIV - STX BRAZIL OFFSHORE S. A., produção de 2 (duas) embarcações PSV 09 CD, cascos PRO-33 e PRO-34, para a empresa DSND CONSUB S.A, de 4 (quatro) embarcações, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 74 de 18 de dezembro de 2009 - item III, processo nº 50770.000823/2009-39;

XV - STX BRAZIL OFFSHORE S. A., produção de 1 (uma) embarcação PSV 09 CD, casco PRO-35, para a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 74 de 18 de dezembro de 2009 - item IV, processo nº 50770.002029/2009-20;

XVI - STX BRAZIL OFFSHORE S. A., produção de 1 (uma) embarcação AHTS AH 08, casco PRO 36, para a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 74 de 18 de dezembro de 2009 - item V, processo nº 50770.002029/2009-20.

XVII - SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial de 1200, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 93 de 12 de maio de 2011 - item IV, processo nº 50770 000454/2010-18;

XVIII - SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial de 600 BHP, concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 93 de 12 de maio de 2011 - item V, processo nº 50770 000454/2010-18;

XIX - SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA, construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Barça Petroleira de 3000 m3 , concedida na 17ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 93 de 12 de maio de 2011 - item VI, processo nº 50770 000454/2010-18;

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I - ESTALEIRO RENAWE, construção de novas instalações para fabricação de embarcações de transporte marítimo, localizado nas ilhas de Santa Cruz e do Viana, na Baía de Guanabara, Município de Niterói - RJ, concedida na 4ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 17 de 08 de julho de 2005 - item I, alterada na 6ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 23 de 18 de novembro de 2005 - item II, processo nº 50770.00476/2005-19;

II - GERALDO FELIPE DA SILVA, construção de 1 (uma) embarcação de pesca do tipo atuneiro, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 32 de 12 de maio de 2006 - item I, processo nº 50771.000165/2006-22;

III - ANTÔNIO CARLOS MATIAS, construção de 1 (uma) embarcação de pesca do tipo atuneiro, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 32 de 12 de maio de 2006 - item III, processo nº 50771.000164/2006-88;

IV - G & M COMÉRCIO E CAPTURA DE PESCADOS LTDA, construção de 1 (uma) embarcação de pesca do tipo atuneiro, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 32 de 12 de maio de 2006 - item IV, processo nº 50771.000180/2006-71;

V - MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, alteração do percentual de financiamento, concedida na 10ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 34 de 16 de outubro de 2006 - item III, na construção de 1(uma) embarcação de pesca do tipo atuneiro, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, do projeto aprovado por "AD REDFEREDUM", Resolução nº 29 de 17 de março de 2006 - item I, processo nº 50771.000157/2006-86

VI - GIOVANNI PERCIAVALLE, alteração do percentual de financiamento, concedida na 10ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 34 de 16 de outubro de 2006 - item IV, na construção de 1(uma) embarcação de pesca do tipo atuneiro, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, do projeto aprovado na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 32 de 12 de maio de 2006 - item II, processo nº 50771.000155/2006-97;

VII - TRANSTAPAJÓS - TRANSPORTE LTDA, construção, de 1 (uma) balsa, sem propulsão, para o transporte de cargas em geral, concedida na 12ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 37 de 21 de dezembro de 2006 - item V, processo nº 50771.000468/2006-45;

VIII - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO B.MOTA LTDA, construção, de 1 (um) ferry-boat, para o transporte de cargas e passageiros entre as cidades de Santarém, no estado do Pará, e Parintins, no estado do Amazonas, concedida na 12ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 37 de 21 de dezembro de 2006 - item VI, processo nº 50771.000196/2006-83;

IX - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA., construção de 1 (um) barco de pesca, denominado KO-PESCA V, utilizando o sistema de pesca com espinhel pelágico de superfície (long line), do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 12ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 37 de 21 de dezembro de 2006 - item VII, processo nº 50771.000542/2006-23;

X - ESTALEIRO TWB S/A CONSTRUÇÃO NAVAL SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, construção da segunda unidade industrial na cidade de Navegantes - SC, incluindo a construção de dique flutuante, concedida na 12ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 37 de 21 de dezembro de 2006 - item XI, processo nº 50771.000582/2006-75,

XI - SERVI-PORTO - SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., construção de 1(um) ferry-boat, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 43 de 14 de dezembro de 2007 - item I, processo nº 50770.000419/2007-01;

XII - INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA., construção de 1 (uma) balsa sem propulsão, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 43 de 14 de dezembro de 2007 - item II, processo nº 50770.000032/2007-47;

XIII - ROBERTO NOBLIA ARPINO, construção de 1 (uma) embarcação para pesca de atuns e afins com a utilização do método de espinhel pelágico de superfície, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 43 de 14 de dezembro de 2007 - item IV, processo nº 50770.000839/2007-80;

XIV - ESTALEIRO GBW LOGÍSTICA E MONTAGENS LTDA., modernização do estaleiro para retomada de suas atividades, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 43 de 14 de dezembro de 2007 - item VIII, processo nº 50771.000430/2007-63;

XV - DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A., construção de 2 (duas) embarcações em alumínio tipo Crew Boat, Class Surfer 1810, de 4 (quatro) embarcações, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 43 de 14 de dezembro de 2007 - item XVI, processo nº 50771.000428/2007-94;

XVI - ESTALEIRO AKER PROMAR, segundo subcrédito do desmembramento da construção da nova unidade industrial no Município de Quissamã - RJ, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 45 de 14 de dezembro de 2007 - item II, do projeto aprovado na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 31 de 12 de maio de 2006 - item I, processo nº 50771.001534/2004-32;

XVII - ÁQUILA - PESCADOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., construção de 2 (duas) embarcações de pesca de atuns e afins, do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 46 de 09 de outubro de 2008 - item I, processo nº 50770.000064/2008-23;

XVIII - JANETE ALVARENGA FONSECA, conversão/modernização do barco de pesca denominado CANAÃ VI, para captura de atuns e afins, utilizando o sistema de pesca com espinhel pelágico de superfície (long line) , do programa PROFROTA PESQUEIRA - SEAP, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 46 de 09 de outubro de 2008 - item II, processo nº 50770.000638/2008-63;

XIX - ESTALEIRO MAUÁ S/A., modernização e ampliação do estaleiro Mauá, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 47 de 09 de outubro de 2008 - item II, processo nº 50770.000623/2008-03;

XX - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, construção de 1 (um) empurrador oceânico, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 48 de 09 de outubro de 2008 - item III, processo nº 50770.000404/2008-16;

XXI - GRANDES LAGOS CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA, conclusão de 1 (uma) embarcação fluvial, tipo catamarã, para 300 pessoas e construção de 1 (um) restaurante flutuante para 300 pessoas, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 50 de 09 de outubro de 2008 - item I, processo nº 50770.000101/2008-01;

XXII - DRATEC ENGENHARIA LTDA, suplementação do projeto, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 53 de 09 de outubro de 2008 - item VI, na construção de 1(uma) embarcação do tipo batelão lameiro de 400 m3 de cisterna- autopropulsado, do projeto aprovado na 6ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 25 de 18 de novembro de 2005 - item I, processo nº 50771.000928/2005-54;

XXIII - REBRÁS REBOCADORES DO BRASIL S/A, suplementação do projeto, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 53 de 09 de outubro de 2008 - item VII, na construção de 18 (dezoito) rebocadores portuários com propulsão azimuthal, sendo 12 (doze) com 45 toneladas de tração estática e 6 (seis) com 70 toneladas de tração estática, do projeto aprovado na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 32 de 12 de maio de 2006 - item V e na 10ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 34 de 16 de outubro de 2006 - item I, processo nº 50771.001083/2005-14 e 50771.000162/2006-99;

XXIV - MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações PSV - 4500, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 56 de 09 de outubro de 2008 - item III, processo nº 50770.000725/2008-11;

XXV - RIO GRANDE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo graneleiro de 5.855 TPB, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 56 de 09 de outubro de 2008 - item IV, processo nº 50770.000730/2008-23;

XXVI - A.VIEIRA COSTA para a construção de um cargueiro misto, concedida na 15ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 58 de 09 de outubro de 2008 - item I, processo nº 50770.000098/2008-18;

XXVII - BRASIL SUPPLY S.A., construção 2 (duas) embarcações do tipo ORSV, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item IV, processo nº 50770.000849/2008-04;

XXVIII - BRASIL SUPPLY S.A., construção 2 (duas) embarcações do tipo T 15.000, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item VII, processo nº 50770.000849/2008-04;

XXIX - DSND CONSUB S.A., construção de 2 (duas) embarcações PSV 09 CD, de 4 (quatro) embarcações, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XIV, processo nº 50770.000758/2009-41;

XXX - DSND CONSUB S.A., construção de 6 (seis) embarcações UT 4000, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XVI, processo nº 50770.000768/2008-04;

XXXI - DSND CONSUB S.A., construção de 1 (uma) embarcação MPSV - PSV, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XVII, processo nº 50770.000772/2008-64;

XXXII - INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 8 (oito) Suplly Boat, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XVIII, processo nº 50770.000766/2008-15;

XXXIII - PLANAVE S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo catamarã modelo CAT 24 para transporte de carga e com capacidade para 60 (sessenta) passageiros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XIX, processo nº 50770.000835/2008-82;

XXXIV - STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, construção de 4 (quatro) embarcações do tipo PSV GPA 4.500 TPB, de 12 (doze) embarcações, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 70 de 18 de dezembro de 2009 - item XXII, processo nº 50770.000752/2009-74;

XXXV - BOVA MARINA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, construção de 4 (quatro) rebocadores de 65 TTE, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 71 de 18 de dezembro de 2009 - item I, processo nº. 50770.000753/2009-19;

XXXVI - WILSON SONS NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 1 (um) Multi Purpose de 11.000 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item II, Retificada no Diário Oficial da União nº. 53, Seção nº. 1, de 19/03/2010, página 73, processo nº. 50770.000774/2008-53;

XXXVII - GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÊIS S.A., construção de 2 (duas) embarcações MULTI PURPOSE de 11.000 TPB, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item I, processo nº 50770.000762/2008-29;

XXXVIII - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 1 (uma) balsa tanque de 9.000 m3 para transporte de produtos escuros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item XI, processo nº 50770.002085/2009-64;

XXXIX - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 3 (três) navios tanques de 2.500m3 para transporte de produtos escuros, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item XII, processo nº 50770.002085/2009-64;

XL - ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, 1 (uma) docagem da embarcação Aliança Europa de 2.319 TEUS, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 72 de 18 de dezembro de 2009 - item XIII, processo nº 50770.002005/2009-71;

XLI - ESTALEIRO EISA ALAGOAS S.A., construção do Estaleiro EISA Alagoas, situado no Pontal do Coruripe - AL, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item II, processo nº 50770.000487/2009-24;

XLII - ESTALEIRO DA BAHIA S/A - EBASA, construção do Estaleiro da Bahia S A - EBASA, situado no Distrito de São Roque de Paraquacu, na Baía de Todos os Santos - BA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item IV, processo nº 50770.000639/2009-99;

XLIII - ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA LTDA, construção do Estaleiro Paraguaçu, situado na Ponta do Corujão Município de Maragogipe, na margem direita do Rio Paraguaçu - BA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item V, processo nº 50770.000646/2009-91;

XLIV - WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, construção para a terceira unidade do estaleiro do Grupo Wilson Sons no Município de Rio Grande - RS, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item IX, processo nº 50770.002004/2009-26;

XLV - COREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, construção de 1 (um) estaleiro no Município de Simões Filho - BA, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 73 de 18 de dezembro de 2009 - item XI, processo nº 50770.00763/2008-73;

XLVI - NAVEMAR TRANSPOTES E COMÉRCIO MARÍTIMOS LTDA, suplementação para alteração de potência e comprimento do projeto, concedida na 16ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 75 de 18 de dezembro de 2009 - item I, na construção de 2 (dois) rebocadores de 45 TTE, do projeto aprovado na 11ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 36 de 24 de outubro de 2006 - item VI, processo nº 50770.000775/2008-06;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do Conselho

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PP Nº 0.00.000.001157/2011-13

REQUERENTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FÉRIAS DOS CONSELHEIROS. VERBA DEVIDA. PRECEDENTE DESTA CNMP. PROCEDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 1º da Lei 11.883/2008, e do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, o Conselheiro Nacional do Ministério Público tem o direito de perceber a verba referente ao gozo de suas férias.

2. Precedente CNMP processo nº 0.00.000.000001/2011-15.

3. Apesar da similitude de regime existente entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, estes são órgãos constitucionais distintos e independentes. Disto extrai-se que a interpretação dada a um determinado dispositivo nem sempre vai ser a mesma nas duas Instituições.

4. Procedência.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Pedido de Providências, tudo nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo 0.00.000.001286/2010-21
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: EDIVALDO CARLOS DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não se enquadra no rol de atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos desta Representação por Inércia, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICNMP.

É como voto.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro - Relator

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001533/2011-70
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Maria Cotinha Bezerra Pereira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO LIMINAR

Diante do exposto, indefiro, neste momento, a liminar vindicada, sem prejuízo de posterior análise, determinando-se a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, e do Promotor de Justiça José Maria da Silva Júnior, beneficiado pela decisão, encaminhado-lhe cópia dos autos, para que, querendo, preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Intime-se a requerente da decisão.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DESPACHO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

PCA Nº 0.00.000.001260/2011-63
Requerente: HÉLIO BORGES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA: conselheira CLAUDIA CHAGAS

DESPACHO

(...)Nota-se, portanto, que o recurso é intempestivo, pois foi protocolado fora do prazo legal previsto no art. 118 do RICNMP. Diante do exposto, não o conheço do presente recurso. Arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Data: 8.11.2011 (terça-feira) Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- | | | |
|----|--|---|
| 1) | Processo nº 1.00.001.000063/2004-32 | : |
| | Interessado(a) Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais | : |
| | Assunto Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais. | : |
| | Origem Minas Gerais | : |
| | Relator(a) Cons. Alcides Martins | : |
| 2) | Processo nº 1.00.001.000141/2005-80 | : |
| | Interessado(a) Ministério Público Federal | : |
| | Assunto Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Sub-procurador-Geral da República. | : |
| | Origem Distrito Federal | : |
| | Relator(a) Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira | : |
| 3) | Processo nº 1.00.001.000006/2006-15 | : |
| | Interessado(a) 5ª Câmara de Coordenação e Revisão | : |
| | Assunto Proposta de Regimento Interno da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. | : |
| | Origem Distrito Federal | : |
| | Relator(a) Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira | : |
| 4) | Processo nº 1.00.001.000008/2010-91 | : |
| | Interessado(a) Dr. Pedro Antônio Roso | : |
| | Assunto Afastamento. Relatório de atividades. | : |
| | Origem Rio Grande do Sul | : |
| | Relator(a) Cons. João Francisco Sobrinho | : |

- | | | |
|-----|---|---|
| 5) | Processo nº 1.00.001.000094/2010-31 | : |
| | Interessado(a) Dra. Marylucy Santiago Barra | : |
| | Assunto Afastamento (período de 28.11 a 2.12.2011). | : |
| | Origem Rio de Janeiro | : |
| | Relator(a) Cons. Maria Caetana Cintra Santos | : |
| 6) | Processo nº 1.00.001.000111/2010-31 | : |
| | Interessado(a) Sr. Francisco de Assis Paiva Filho | : |
| | Assunto Recurso em face da Decisão nº :44/2010-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-28. | : |
| | Origem Rio Grande do Norte | : |
| | Relator(a) Cons. Sandra Cureau | : |
| 7) | Processo nº 1.00.001.00153/2010-71 (redação final) | : |
| | Interessado(a) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão | : |
| | Assunto Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Inclusão da PFDC no CIMPF. Anteprojeto de Resolução nº 30. | : |
| | Origem Distrito Federal | : |
| | Relator(a) Cons. José Flaubert Machado Araújo | : |
| 8) | Processo nº 1.00.001.000001/2011-50 | : |
| | Interessado(a) Dr. João Marques Brandão Néto | : |
| | Assunto Arguição de inconstitucionalidade do art. 1º, incisos III e IV da Resolução CSMF nº 104/2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do MPF. | : |
| | Origem PRM/Blumenau/SC | : |
| | Relator(a) Cons. Maria Caetana Cintra Santos | : |
| 9) | Processo nº 1.00.001.000021/2011-21 | : |
| | Interessado(a) Dra. Lindora Maria Araújo | : |
| | Assunto Solicita adoção de providências referentes à ausência de intimação pessoal do Ministério Público no Habeas Corpus nº 184660/SP (2010/0167408-7). | : |
| | Origem Distrito Federal | : |
| | Relator(a) Cons. João Francisco Sobrinho | : |
| 10) | Processo nº 1.00.001.000051/2011-37 | : |
| | CGMPF nº 1.00.002.000101/2009-51 | : |
| | Relator(a) Cons. Sandra Cureau | : |
| 11) | Processo nº 1.00.001.000095/2011-67 | : |



	CGMPF nº	1.00.002.000085/2010-31	:
	Relator(a)	Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios:	:
12)	Processo nº	1.00.001.000114/2011-55	:
	CGMPF nº	1.00.002.000009/2011-14	:
	Relator(a)	Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	:
13)	Processo nº	1.00.001.000115/2011-08	:
	CGMPF nº	1.00.002.000030/2011-10	:
	Relator(a)	Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios:	:
14)	Processo nº	1.00.001.000142/2011-72	:
	Interessado(a)	Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite :	:
	Assunto	Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.	:
	Origem	Rio Grande do Sul	:
	Relator(a)	Cons. Sandra Cureau	:
15)	Processo nº	1.00.001.000146/2011-51	:
	Interessado(a)	Ministério Público Federal	:
	Assunto	Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de Resolução.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Maria Caetana Cintra Santos	:
16)	Processo nº	1.00.001.000148/2011-40	:
	Interessado(a)	Ministério Público Federal	:
	Assunto	Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério. Regulamentação.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Maria Caetana Cintra Santos	:
17)	Processo nº	1.00.001.000154/2011-05	:
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal	:
	Assunto	Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins	:
18)	Processo nº	1.00.001.000155/2011-41	:
	Interessado(a)	Dr. José Roberto Pimenta Oliveira	:
	Assunto	Afastamento. Referendar.	:
	Origem	São Paulo	:
	Relator(a)	Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira	:
19)	Processo nº	1.00.001.000156/2011-96	:
	Interessado(a)	Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo	:
	Assunto	Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP (Resolução nº 001, de 16.8.2011). Resolução CSMPP nº 104. Implementação.	:
	Origem	São Paulo	:
	Relator(a)	Cons. José Flaubert Machado Araújo	:
20)	Processo nº	1.00.001.000157/2011-31	:
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal	:
	Assunto	Relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral do MPF no período de 27 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2011.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins	:
21)	Processo nº	1.00.001.000158/2011-85	:
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal	:
	Assunto	Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios:	:
22)	Processo nº	1.00.001.000159/2011-20	:
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal	:
	Assunto	Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	:
23)	Processo nº	1.00.001.000160/2011-54	:
	Interessado(a)	Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz :	:
	Assunto	Afastamento (período de 14 a 16.12.2011).	:
	Origem	Rio de Janeiro	:
	Relator(a)	Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge	:
24)	Processo nº	1.00.001.000161/2011-07	:
	Interessado(a)	Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes	:
	Assunto	Afastamento (período de 16 a 20.1.2012).	:
	Origem	Acre	:
	Relator(a)	Cons. Sandra Cureau	:
25)	Processo nº	1.00.001.000163/2011-98	:
	Interessado(a)	Dra. Carla Veríssimo De Carli	:
	Assunto	Afastamento (período de 5 a 6.12.2011).	:
	Origem	Rio Grande do Sul	:
	Relator(a)	Cons. João Francisco Sobrinho	:
26)	Processo nº	1.00.001.000164/2011-32	:
	Interessado(a)	Corregedoria Geral do Ministério Público Federal	:
	Assunto	Relatório da Correição Ordinária realizada nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins	:

27)	Processo nº	1.00.001.000167/2011-76	:
	Interessado(a)	Associação Nacional dos Procuradores da República	:
	Assunto	Afastamento. Referendar.	:
	Origem	Distrito Federal	:
	Relator(a)	Cons. José Flaubert Machado Araújo	:

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

28) Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (1º.2.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000144/2010-81
Interessado(a)	: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Regimento Interno.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

29) Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000154/2010-16
Interessado(a)	: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto	: Informatização do inquérito civil e do procedimento administrativo. Regulamentação.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

30) Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000145/2010-25
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira

31) Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000025/2011-17
Interessado(a)	: Dr. Mário Ferreira Leite
Assunto	: Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02.
Origem	: Rio de Janeiro
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau.

32) Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000062/2011-17
Interessado(a)	: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni
Assunto	: Impugnação à lista de antiguidade.
Origem	: Amazonas
Relator(a)	: Cons. Sandra Cureau

33)	Processo nº	1.00.001.000070/2011-63	:
	Interessado(a)	Procuradoria da República nos Municípios de Itajaí e Brusque/SC	:
	Assunto	Repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMPP nº 104. Implementação.	:
	Origem	Itajaí/Brusque-SC	:
	Relator(a)	Cons. João Francisco Sobrinho	:

34) Incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000085/2011-21
Interessado(a)	: Corregedoria Geral do MPF
Assunto	: Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPP nºs 5 e 100. Anteprojeto de Resolução CSMPP nº 32.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. Alcides Martins

35) Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

Processo nº	: 1.00.001.000008/2008-76
CGMPF nº	: 1.00.002.000056/2007-73
Relator(a)	: Cons. João Francisco Sobrinho

36)	Processo nº	1.00.001.000110/2011-77	:
	Interessado(a)	Dr. Pablo Coutinho Barreto	:
	Assunto	Possibilidade de Procurador Regional da República conduzir procedimento administrativo e realizar diligências investigatórias sem estar, entretanto, investido de atribuição para propositura da respectiva ação civil pública, em atenção ao disposto no art. 3º, da Res. CNMP nº 23/2007, art. 7º e 8º, da Res. CSMPP nº 87 e art. 68, da LC nº 75/93. Consulta.	:
	Origem	Sergipe	:
	Relator(a)	Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	:

37)	Processo nº	1.00.001.000113/2011-19	:
	Interessado(a)	Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	:
	Assunto	Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.	:
	Origem	Rio de Janeiro	:
	Relator(a)	Cons. Sandra Cureau	:

38)	Processo nº	1.00.001.000127/2011-24	:
	CGMPF nº	1.00.002.000029/2011-87	:
	Relator(a)	Cons. Alcides Martins	:

39)	Processo nº	1.00.001.000128/2011-79	:
	Interessado(a)	Procuradoria da República da 4ª Região	:
	Assunto	Consolidação das Regras de Distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.	:
	Origem	Rio Grande do Sul	:
	Relator(a)	Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros	:

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)

- 40) Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessa- : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
do(a)
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
- Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 41) Processo nº : 1.00.001.000125/2011-35
Interessa- : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
do(a)
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Expediente-CGMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 42) Processo nº : 1.00.001.000132/2011-37
Interessa- : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária na PR/PI e PRM vinculada.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 43) Processo nº : 1.00.001.000141/2011-28
Interessa- : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Acre.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 44) Processo nº : 1.00.001.000143/2011-17
Interessa- : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Relatório Geral e Espelho Global da Correição Ordinária realizada na PR/Sergipe e Procuradorias da República nos municípios vinculados.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 45) Processo nº : 1.00.001.000150/2011-19
Interessa- : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Relatório Geral retificado e complementado da Correição Ordinária realizada na PR/Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

PROCESSOS COM VISTA

- Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 46) Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
Interessado : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
(a)
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
- Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos
- Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
- 47) Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
Interessa- : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
do(a)
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha
Vista : Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira
- Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2009)
- 48) Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97
Interessa- : Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Res. CSMPF nº 77. Alteração.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Guimarães Morais Filho
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Pedidos de vista na 5ª Sessão Extraordinária (25.10.2010)
- 49) Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
Interessa- : Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
- Origem : Distrito Federal

- Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
- 50) Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33
Interessa- : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat
do(a)
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
- Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)
- 51) Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11
Interessa- : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
do(a)
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Gilda Pereira de Carvalho
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)
- 52) Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Interessa- : Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Regulamentação. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 53) Processo nº : 1.00.001.000045/2010-07
Interessa- : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Alteração.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Vista : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 54) Processo nº : 1.00.001.000008/2004-42
Interessa- : Ministério Público Federal
do(a)
Assunto : Instauração/tramitação do inquérito civil público. Resolução CSMPF nº 87. Consulta.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- 55) Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
Interessa- : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
do(a)
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SP. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
- Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Sandra Cureau
- 56) Processo nº : 1.00.001.000126/2011-80
Interessa- : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
do(a)
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul-PROTEGE
- Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
- Pedidos de vista na 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
- 57) Processo nº : 1.00.001.000117/2011-99
CGMPF nº : 1.00.002.000030/2009-97
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
- 58) Processo nº : 1.00.001.000153/2011-52
Interessa- : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
do(a)
Assunto : Indicação. Grupo de Trabalho a ser criado para otimizar a gestão do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios

Brasília, 3 de novembro de 2011.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

Procuradora-Geral da República
Presidente do Conselho Superior
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93:

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme estabelece a Constituição da República (art. 127 e 129, II e VI da CF);

Considerando que a dignidade da pessoa humana fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III da CF), que possui como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF);

Considerando que a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial dispõe em seu artigo V que os Estados Partes comprometem-se em garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, assegurando direitos políticos, principalmente de participar das eleições, de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau;

Considerando o que estabelece os art. 2º da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), dispondo o dever do Estado e da sociedade em garantir a igualdade de oportunidade, reconhecendo a todo cidadão brasileiro o direito à participação na comunidade e nas atividades políticas;

Considerando o contido no art. 4º do Estatuto da Igualdade Racial, que assegura a participação prioritária da população negra em igualdade de oportunidade na vida política do país, através da eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

Considerando as representações remetidas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão oriundas das entidades civis Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - Faecidh e Educação e Cidadania de Afro-descendentes e Carantes -



EDUCAFRO, nas quais sustentaram a necessidade de inclusão do corte étnico na metodologia adotada pelos institutos de pesquisas eleitorais;

Considerando, por fim, que a PFDC, após apreciar a matéria, firmou entendimento no sentido de que o corte étnico nas pesquisas eleitorais cumprirá o Estatuto da Igualdade Racial e permitirá que a população afro-brasileira e os movimentos sociais conheçam o perfil político de sua coletividade, a fim de que potencializem a mobilização em prol de seus interesses, dentre os quais, a eliminação das desigualdades raciais existentes na sociedade, resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças informativas existentes na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: "Inclusão do Corte Étnico na Metodologia Adotada pelos Institutos de Pesquisas Eleitorais";

2. Oficie-se ao Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, visando regulamentar o corte étnico no âmbito de suas atribuições, bem como à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, a fim de apoiar o pleito perante o TSE.

3. Publique-se esta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.34.010.000520/2007-44	1.34.023.000076/2011-02
1.22.003.000258/2011-24	1.33.008.000102/2011-10	1.28.000.000459/2011-38
1.28.000.000753/2011-40	1.24.000.001255/2011-63	
Wagner de Castro Mathias Netto	1.11.000.001248/2010-39	1.18.000.002376/2010-49
1.12.000.000176/2011-56	1.27.000.002254/2011-24	1.34.014.000289/2011-35
1.28.000.000396/2009-03		
Total de procedimentos distribuídos: 013		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Francisco Xavier Pinheiro Filho	1.28.000.001219/2011-51	1.12.000.000775/2010-99
1.34.004.000200/2011-50	1.34.010.000570/2011-16	1.26.001.000206/2011-29
Wagner de Castro Mathias Netto	1.34.014.000192/2011-22	1.25.002.001268/2011-85
1.34.016.000327/2011-30	1.26.000.001927/2011-66	1.33.002.000001/2011-07
1.16.000.001030/2011-89		
Total de procedimentos distribuídos: 011		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000102/2010-92]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000102/2010-92, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela extração irregular de areia do leito e margens do rio federal Mogi-Guaçu, pela empresa Porto de Areia União Ltda;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis, resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela extração irregular de areia do leito e margens do rio federal Mogi-Guaçu, pela empresa Porto de Areia União Ltda.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000102/2010-92 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Agência Ambiental da CETESB em Araraquara/SP, ao representante legal da referida empresa e ao Departamento de Polícia Federal local, conforme minutas em separado.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas, assim como do meio ambiente (arts.127, caput, e 129, III, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "d" e "e", art.6.º, VII, "b" e "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

os índios têm o direito fundamental e originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, inclusive a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos nelas existentes (art.231 da CF/88; art.22 da Lei nº 6.001/73; arts.14 e 15 da Convenção nº 169-OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/04);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, constitui direito fundamental, competindo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput, da CF/88);

as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, além de sanções penais e administrativas, à obrigação civil de reparar os danos causados (225, §3.º, CF/88; arts.3.º, IV, e 14, §1.º, da Lei nº 6.938/81);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000047/2009-94 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000047/2009-94 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Infrações ambientais - especialmente supressão e destruição de florestas e vegetação em áreas de preservação permanente e reserva legal, bem como extração ilegal de recursos minerais - cujos danos ainda não foram reparados, nas Fazendas PIQUIRI SANTA CLEUZA, FRONTEIRA, CEDRO, BARRA entre outras, todas inseridas em perímetro identificado, declarado e homologado como terra de ocupação tradicional indígena Guarani Kaiowá NHANDE RU MARANGATU, no município de Antônio João/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até

10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos cópia da denúncia oferecida nos autos n.º 2008.60.05.001919-1 e, tão logo disponível, providencie-se juntada de cópia do laudo pericial ambiental elaborado no interesse daquele feito;

2) Oficie-se ao IBAMA, SEMA, IMASUL e PM Ambiental, requisitando-lhes, em 30 dias: a) cópias de todos os autos de infração ambiental lavrados, desde o ano de 2005, em desfavor dos proprietários, arrendatários e possuidores das fazendas inseridas na área identificada como terra indígena NHANDE RU MARANGATU (especificar nominalmente); b) informar o desfecho dos processos administrativos em que lavrados os autos acima, esclarecendo se houve ou não a reparação ou recuperação integral dos danos ambientais causados e, em caso afirmativo, comprovando documentalmente;

3) Providencie-se a elaboração de planilha apontando todos os autos de infração ambiental constantes destes autos, lançando os dados pertinentes;

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Ofício NF nº 362/2009 oriundo do Parque Nacional do Itatiaia, que encaminha documentos lavrados por Servidores do Parque, referentes à ocorrência de dano ambiental em unidade de conservação federal causado por queimadas, no município de Itamonte/MG, em propriedade de Geraldo Roque da Fonseca;

Considerando a necessidade de compelir o proprietário a abster-se de utilizar a área, de modo a permitir sua regeneração natural, conforme Informação NT nº 185/2010 - PARNA ITATIAIA;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental ocorrido.

Após os registros de praxe do presente como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar comparecimento nesta Procuradoria da República, a fim de, nessa ocasião, ser ouvido pessoalmente, para apresentar defesa ou assinar termo de ajustamento de conduta, nos termos recomendados pelo ICM BIO.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.33.008.000537/2011-64			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

ONSIDERANDO a representação encaminhada pela Acadêmica Karen Russel Rosa, informando do desmatamento de mata ciliar com retificação de curso d'água e fixação de margens do Ri beirão Schneider, Bairro Fazenda, Município de Itajaí;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar os possíveis danos ambientais ocasionados em razão do desmatamento de mata ciliar com retificação de curso d'água e fixação de margens do Ribeirão Schneider, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, perpetrado pela Prefeitura Municipal de Itajaí, com o objetivo de executar projeto Revitalização do Ribeirão Schneider;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se a portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Oficie-se à FAMAÍ e ao Município de Itajaí, com cópia da representação, para que preste os esclarecimentos que entendam oportunos sobre o caso;
- 4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/11 e 22/33, indicando irregularidades no Parque Ecológico Cotia-Pará, localizado no Município de Cubatão/SP, relativamente a suposto tratamento precário conferido à fauna silvestre lá abrigada, o que em tese pode configurar omissão do IBAMA em fiscalizar o uso e manejo da fauna silvestre no citado Parque Ecológico;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000300/2011-87 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Expedientes 1.30.917.000570/2011-43,
1.30.917.000571/2011-98,
1.30.917.000572/2011-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante o Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando o recebimento dos autos de infração 034295-A, 034296-A, 034297-A, do ICM-BIO, noticiando invasão da REBIO Tinguá, com diversas edificações inseridas em área de preservação permanente (art. 2º, a, 1 do Código Florestal); corte de talude, alterando a topografia do terreno; introdução de animais não autóctones (dois cachorros e diversas árvores frutíferas); impedimento para regeneração da vegetação; desmatamento para utilização de lenha; captação irregular de água; canalização irregular de rio; (Rua Márcio Santos Silva, nº 47.755, casa 2, , Xerem, Duque de Caxias, coordenadas 22º32'31" e 43º16'18") em tese praticados pela Sra. Charbelly Imaculada de Almeida Estella, CPF 038.668.557-61;

Considerando que tal fato pode constituir, em tese, o crime do art. 40 da Lei 9605 ;

Considerando que na fiscalização somente foi encontrado o caseiro, João Cardoso da Silva;

Considerando que a documentação consta documento de cessão de posse do terreno, datada de 01/10/2001, para Charbelly (a autuada); Temer Luiz Carvalho Neder; João Luis de Araújo Maia; João Renato de Souza Coelho Benazzi; Ricardo Ferreira Freitas; Marco Luiz Maurity da Silva; Monica Peixoto Welker e Hérís Arnt Telles Ferreira;

Considerando que também consta da documentação outro instrumento particular de transferência de posse e compra e venda de benfeitorias, em que Monica Peixoto Welker cede 1/8 da posse do terreno a Marcio Souza Gonçalves e Armelle Edith Eliane Duchesne Gonçalves, explicitando que se trata de um condomínio informal denominado Sítio Águas Macias;

Considerando que em 2002, Temer Luiz Carvalho Neder cedeu suas cotas para Ivan Fortes Santos Bustamante e, em 2004, Ricardo Ferreira Freitas cedeu as suas para Isabel Soares de Gouveia e , Hérís Arnt Telles Ferreira, para Flavio de Souza Loureiro;

Considerando que, instaurado Procedimento Investigatório Criminal, verificou-se haver ausência de dolo, em função da razoável dúvida acerca dos limites da Unidade, na área em que localizado o sítio, bem próxima a seus limites;

Considerando a necessidade de garantir a recuperação dos danos ambientais decorrentes das condutas acima narradas;

Considerando que, em reunião no dia 17/10/2011, com o advogado e três dos investigados, estes sinalizaram com a possibilidade de firmar termo de ajuste de conduta, e manifestaram o desejo de, não tendo interesse em custear a demolição do imóvel, eventualmente reintegrar a sua posse à REBIO, para que esta possa, querendo, dar destinação ao imóvel construído, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de garantir recuperação dos danos ambientais ocorridos na Rua Márcio Santos da Silva, nº nº 47.755, casa 2, , Xerem, Duque de Caxias, coordenadas 22º32'31" e 43º16'18", interior da REBIO Tinguá. Noticiante: ICM-BIO. Noticiados: Charbelly Imaculada de Almeida Estella, Ivan Fortes Santos Bustamante Isabel Soares de Gouveia, Flavio Marcelo Loureiro; Marcio Souza Gonçalves; João Luis de Araújo Maia; João Renato de Souza Coelho Benazzi (atuais posseiros) e outros ex posseiros;

II- Determinar as seguintes diligências:

- a) autue-se a presente portaria e as cópias em anexo;
- b) intime-se os investigados, através de seu advogado constituído, concedendo o prazo de 60 dias para que apresentem eventual proposta de acordo, a ser submetida a análise deste órgão do MPF e da Administração da REBIO Tinguá, ficando cientes que eventuais permissões para permanecerem na área somente poderiam ocorrer, em função do que dispõe a Lei 9985/00, para projetos de pesquisa científica e educação ambiental;
- c) aguarde-se na SCOJUR pelo prazo estabelecido. Após, retornem conclusos.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000178/2009-10. Assunto: Apurar responsabilidade da cadeia produtiva e das entidades financeiras responsáveis pelo fomento de atividades degradadoras do meio ambiente pelo desmatamento, bem como os demais danos ambientais causados ao bioma Amazônia, e seus impactos sobre os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000178/2009-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO a remessa do Termo Circunstanciado Ambiental nº 2.2.021203.082/11-08, pelo 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar, noticiando a extração de cascalho sem licença ambiental, na propriedade de Rogério Carlos Manfio, localizada na Rua 15 de novembro, no município de Frederico Westphalen/RS, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais decorrentes da extração de cascalho sem licença ambiental, por parte de Rogério Carlos Manfio e da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

- 1) comunique-se e publique-se, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) oficie-se ao proprietário das terras, Rogério Carlos Manfio, para que se manifeste acerca dos documentos enviados através do Ofício Nº 441/P3/3BAM/2011/FW, que deverão seguir por cópia. Outrossim, solicitar, também, que informe como a Prefeitura de Frederico Westphalen/RS atua nas terras, notadamente quanto à extração de cascalho informada à f. 03 de citado ofício e se tem interesse em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta para reparação do dano; e
- 3) oficie-se à Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS solicitando que se manifeste sobre o teor dos documentos enviados através do Ofício Nº 441/P3/3BAM/2011/FW, que deverão seguir por cópia, bem como para que informe se tem interesse em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta para reparação do dano.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 443/11/DDJ/PGJM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 185-33.2010.7.01.0401
4ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Ausentes, portanto, elementos que justifiquem o acionamento da máquina judiciária, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente remessa ao Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 21 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1368/2011/DDJ/PGJM
IPM N. 111-60.2011.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com sua consequente remessa ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 21 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1466/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL N. 33-03.2010.7.01.0201
IPD N. 34/10 - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para a baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 21 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 9 de novembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

TC-020.633/2009-5
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art.

55,

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-030.882/2011-7
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-032.192/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.728/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-032.796/2011-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.789/2011-4
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.769/2011-7
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.238/2008-4
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, 19786 OAB/DF; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 17.510 OAB/DF; Aline Lisboa Naves Guimarães 22.400, OAB/DF; Ana Cecilia Costa Ponciano 22.260, OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Anna Maria Marques de Almeida, 4.045 OAB/DF; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17.041 OAB/DF; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 157.199 OAB/SP; Ceres de Jesus Silva Araujo OAB/MA 3396; Christiane Barozzi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro.18.050, OAB/DF; Claudia Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonscherikel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa de Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elisia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Estanislau Luciano de Oliveira. 62.564, OAB/MG; Eugenia Costeski Crosati, 24.512 OAB/DF; Fabiana Calvino Marques Pereira, 16.226 OAB/DF; Fernando José Azal.im Piantavini, 18.404 OAB/DF; Flavio Adalberto Ramos Gius-sani, 42.217 OAB/SP; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Girlana Granja

Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'avila Honorato Furtado 81.996; OAB/MG; Guilherme Lopes Mair 241.701, OAB/SP; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, 15.576 OAB/PE; Helena Sirimarco Moreira Guedes 29.026, OAB/DF; Iran Neves Brito' Junior 15.856, OAB/DF; IsabellaGomes Machado, 10.482 OAB/DF; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; José Antônio Martins Lacerda 80.450, OAB/MG; José Linhares Prado Neto 18.806, OAB/DF; José 1Nicomemos Rodrigues Varela, 13.-187 OAB/DF; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto 98.128, OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone; 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Julio Vitor Greve 7.677, OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaff 16.557, OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Pinto Fontes, 122.499 OAB/RJ; Leonardo Tostes dos Santos 19.481, OAB/DF; Ligia Carolina Bortoloni Ide, 96:654 OAB/MG; Luiz Eduardo AlvesRodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcelo Frossard Pincinato 21.768, OAB/DF; Marcos Antonio Silva 27.933, OAB/DF; Marcos Ulhoa Dani 83.645, OAB/MG; Maria Angelica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Maria Laura Domingues O Alcoforado, 8.895 OAB/PE; Marília Regueira Dias 18.461, OAB/DF; Mario Luiz Machado 4.848, OAB/DF; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire Aparecida de Amorim 19.673, OAB/DF; Natanael Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Neiva de Fatima Pereira, 56.865 OAB/MG; Osival Dantas Barreto 15.431, OAB/DF; Paulo Alexandre Vieira Móço 23.859 OAB/DF; Renata Costa Silva Brandão 73.532, OAB/MG; Salvador Congentinó Neto 158.736, OAB/SP; Samir Nacim Francisco 1.640, OAB/DF; Satiro Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias 8.540, OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes 22.527, OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752, OAB/DF.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.639/2011-1
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade Preservada (art. 55, caput, da Lei n. Advogados constituídos nos autos: Antônio Rodrigo Machado de Souza, OAB/SE n. 4.370; Décio Freire, OAB/MG n. 56.543 e OAB/SP n. 191.664-A; Diogo Fernão Nunes dos Santos de Faro Coelho, OAB/DF n. 9.175/E; Edson Marques de Oliveira, OAB/DF n. 11.539/E; Gustavo André Cruz, OAB/MG n. 68.004 e OAB/DF n. 1.985-A; Gustavo De Marchi e Silva, OAB/MG n. 84.288; João de Carvalho Leite Neto, OAB/DF n. 19.914; Luiz Gustavo, OAB/MG n. 77.576; Marcello Prado Badaró, OAB/MG n. 46.376; Sérgio Soares Estillac Gomez, OAB/DF n. 4.750 e Thiago Vilardo Loes Moreira, OAB/DF n. 30.365.

TC-028.378/2011-3
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.229/2011-5
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.153/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite, OAB/DF nº 12.307 e Lycurgo Leite Neto, OAB/DF nº 1.530-A

TCU, Secretaria das Sessões, 4 de novembro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA)

Sessão em 9 de novembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-019.900/2009-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.329/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Donizeti de Carvalho Rosa (006 071 648-75) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.921/2008-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ibama - Superint. Estadual/GO - MMA
Responsável: Ary Soares dos Santos
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.813/2009-0
Natureza: Monitoramento (em processo Administrativo)
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.023/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Mazan - Madeireira Zambam Ltda (03.787.595/0001-65); Zenor Zambam (057.986.630-00).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Dner - 11º Distrito/mt (Extinta).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.650/2000-7
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00); Fundação Médica Pró Instituto Nacional de Traumatismo Ortopedia (00.829.563/0001-97).
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.141/2007-2
Apensos: 003.172/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 003.166/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Representação
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.643/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.
Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MPOG.
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712) e Aline Crivelari (OAB/SP 230.844).

TC-015.512/2005-6
Apensos: 002.864/2005-1 (REPRESENTAÇÃO); 010.250/2005-8 (DENÚNCIA).
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adriana Salete Dantas de Farias (884.707.764-87); Alessandro Verissimo de Morais (398.071.854-91); Alexandre Jose de Almeida Gama (205.813.604-78); Antônio Flávio Medeiros Dantas (798.789.624-15); Antônio Bernardo Dias (237.295.624-87); Carlos Enrique Peña Alfaro (227.395.216-34); Creusa Lacerda de Alustau Paiva (518.289.284-53); Deusdedit Pereira Costa (236.942.544-04); Diércules Rodrigues dos Santos (126.008.224-53); Edivandro Souza Barros (191.087.884-72); Edson Nobre Bezerra de Carvalho (294.969.344-04); Elias de Queiros Barros (325.524.594-04); Elma Leal (395.959.004-00); Emir Candeia Gurjão (132.043.514-91); Evaldo Dantas da Nobrega (160.650.774-53); Everaldo Oliveira Costa (205.184.714-20); Fernando de Sousa Costa (162.431.884-34); Francisca Francilneide Albuquerque Sampaio (128.458.844-00); Francisco Uchoa Amorim (086.366.484-91); Fábio de Freitas Pereira (160.090.454-87); Geraldo Xavier de Holanda (830.547.908-00); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Gutemberg Lacerda Medeiros (918.152.904-04); Jader José Caiçara (218.282.534-72); Joao Mendes de Melo (601.175.914-91); Joao Pereira Leite (160.387.974-91); Joaquim Cavalcante de Alencar (112.503.994-91); Jose Maria Gurgel (058.996.724-04); José Irelanio

Leite de Ataíde (512.013.137-91); José Marcos Gonçalves Viana (142.081.994-15); Juarez Benigno Paes (503.158.627-34); Lirifran Dantas Cavalcante Bernardo (238.181.584-87); Lourdimário Ramos de Araújo (645.611.604-00); Lucelia Melo Maracaja (343.451.164-49); Marcos Assis Pereira de Souza (132.529.684-87); Maria Marques Moreira Vieira (203.663.374-91); Maria das Neves Porto de Andrade (338.265.954-91); Maria do Socorro Lopes Correia (250.709.244-00); Maria do Socorro Moreira da Silva (343.067.734-34); Maria do Socorro de Nazare Queiroga (219.300.824-87); Misael Fernandes Neto (132.477.194-15); Nalfrânio de Queiroz Sátiro (238.155.314-20); Nata Morais de Oliveira (203.133.654-15); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91); Raimundo Roberto Silva Bezerra (218.616.504-00); Regina de Lacerdaa Barboza (038.243.144-87); Renio Lebero Leite Lima (039.354.204-12); Romulo Raimundo Maranhão do Vale (087.032.564-72); Rômulo Feitosas Navarro (237.709.024-91); Sandra Sueli Carvaslho Bezerra (136.022.844-68); Sebastião Paulo (330.975.004-30); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78); Valdir Cesarino de Souza (237.832.574-68); Vicemario Simões (185.976.024-49); Vicente Ferrer Gomes (204.672.734-72); Zelia Araujo Franca Costa (131.412.954-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.865/2007-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Inacio Satoshi Takeuti (530.188.188-49); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78); Lourenço Conrado Costa (012.119.273-34); Luisivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).

Interessados: Congresso Nacional; Construções e Comercio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02).

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.201/2005-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Alberto Higino de Camargo Assis (017.974.628-65); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (164.834.133-00).

Interessado: Secretaria de Controle Externo No Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Advogado constituído nos autos: Eudes Sizenando Reis, OAB/SP 133.090, José Ricardo Brito do Nascimento, OAB/SP 250.450, Vera Sviaghin, OAB/SP 85.418.

TC-019.898/2011-8
Natureza: Consulta
Interessado: Ermelinda Maria Dias Coelho (348.881.876-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.128/2011-1
Natureza: Consulta
Interessado: MPE-PGJ-MS (03.983.541/0001-75).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.115/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Sevignani (007.802.559-17).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.329/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional no Rio Grande do Norte.

Responsáveis: Paulo Sidney Gomes Silva, CPF nº 897.342.034-87 (ex-Superintendente Regional), Vinicius Ferreira de Araújo, CPF nº 322.833.774-04 (ex-Superintendente Regional Adjunto), Marcos Antônio de Oliveira Morais, CPF nº 113.285.332-04 (Agente Adm.), Francisco Carlos Lago Picado, CPF nº 127.428.214-49 (ex-Chefe do Serviço de Infraestrutura), Eulália Alves da Rocha, CPF nº 000.713.134-86 (ex-Servidora) e Construtora Serra Verde Ltda., CNPJ nº 12.981.205/0001-84

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-003.351/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Tarumirim - MG
Responsáveis: Altamir Severo da Rocha (CPF 419.326.096-87); Amarildo Soares Lopes (CPF 041.865.946-00); Caio Delano Moraes Cunha (CPF 782.306.406-53); Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90); Espólio de Eurípedes Menezes Guimarães (CPF 004.479.516-53); Geneguima Construções Ltda. (CNPJ 03.582.911/0001-62); Genísio Lopes de Almeida (CPF 028.704.496-31); Geraldo de Oliveira Lopes (CPF 937.691.056-72); Josélia Ferreira dos Santos (CPF 385.851.626-00); João Correia da Silveira

(CPF 207.068.636-15); Marcela Rabelo Guimarães (CPF 032.293.876-78); Mauricio Eduardo Teixeira (CPF 040.231.866-86); Mirella Rabelo Guimarães (CPF 063.173.436-83); Patenge - Pavimentação, Terraplenagem e Engenharia Ltda. (CNPJ 01.401.995/0001-65); Silvério Dornelas Cerqueira (CPF 256.952.316-04).

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-005.868/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Hideraldo Luiz Caron, ex-diretor de infraestrutura rodoviária (CPF 323.497.930-87).
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.295/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - Cindacta III
Recorrentes: Natanael Torres Domais Júnior (253.690.718-02); Ricardo Rodrigues Gonçalves (017.057.318-48); Marco Aurélio de Azevedo Souza (529.994.406-97); Walter Dias Fernandes Filho (491.380.907-59)

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-009.574/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421).

TC-015.249/2000-9
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Entidade: Departamento de Marinha Mercante - DMM
Recorrentes: João Soares (096.012.797-68) e José Ricardo Rodrigues (090.589.907-53)

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-020.040/2009-7
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-014.686/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Carlos Alexandre Fanjul Igreja (CPF 920.020.727-87); Rafael Carneiro Guimarães (CPF 040.654.446-83).

Interessado: Congresso Nacional (CN).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.705/2011-0
Apenso: TC 007.429/2010-0 (Relatório de Auditoria); TC 027.890/2011-2 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos (58.645.219/0001-28); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90); Tecnosolo Engenharia S.a. (33.111.246/0001-90)

Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogados constituídos nos autos: Alexandre de Oliveira Barbosa, Brasileiro, OAB/RJ 128.732, José Antonio Bastos Valente Viana, OAB/RJ 155.239, Michely Monteiro Santos, OAB/RJ 168.716, Érika Christina Louzada Bomfim, OAB/RJ 158.634, Sergei Augusto Monteiro Forte, RG nº889.717/DF.

- **Relator, Ministro ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-004.681/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região (CNPJ 11.274.930/0001-50)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do

Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.269/2011-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); e Secretaria do Patrimônio da União - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.459/2010-6
Natureza: Representação
Representante: Kelston Pinheiro Lages - Procurador da República/PI

Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Companhia de Desenvolvimento do Estado do Piauí (Com-depi)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.245/1999-1
Apenso: TC-575.173/1998-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Natureza: Prestação de Contas
Responsável: José Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.177/2006-9
Apenso: TC-575.173/1998-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Pinheiro Filho (CPF 345.128.887-72)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.793/2011-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério Público Federal
Interessada: Procuradoria da República no Município de Londrina - MPF/MPU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.614/2010-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidades: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional

Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), Elizabeth Homsi (OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A), Seabra Monteiro Vianna (OAB/DF 24.772), Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524), Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.626), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (OAB/DF 11.724), Catarina Barros Aguiar Araújo (OAB/DF 20.526), Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF 22.138), Márcio Bruno Sousa Elias (OAB/DF 12.533), Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016), Fabíola Pasini Ribeiro de Oliveira (OAB/DF 29.740), Marcos Abreu Torres (OAB/BA 19.668), Regiane Ataíde Costa (OAB/DR 2.211-A), Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660), Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 72.167), Sergio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55.174), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), Alexandre Vitorino Silva (OAB/DF 15.774), Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665), Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265), Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (OAB/DF 26.434), Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-000.538/2003-0
Natureza: Agravo em Tomada de Contas Especial Responsável/Recorrente: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-006.250/2002-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Marco Antônio de Araújo Fireman (CPF 410.988.204-44)

Responsáveis: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT (33.749.086/0002-90); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68)
Unidades: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta)
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265, Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075, Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312 e José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310

TC-009.908/2004-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Felipe Pistoletti Pinto (010.382.300-04); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/rs - Mds
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635), Henri Benjoya, OAB/RS 37621; Marlene Fátima Gomes da Silva, OAB/RS 39871; Patrícia Rocha, OAB/RS 57474; Sérgio Luis Rodrigues Couto, OAB/RS 71410.



TC-011.775/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.297/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer
Unidade: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer do Estado do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-006.645/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Olegário Martins Teixeira Neto, CPF n. 129.239.071-91; Caio Antônio de Gusmão, CPF n. 166.935.401-63; João Guimarães de Barros, CPF n. 002.844.831-68; Mario João de Souza, CPF n. 021.574.111-00; Myriam Vieira de Carvalho Martins, CPF n. 416.694.446-00; Eduardo Batista Borges, CPF n. 093.778.591-15; Etesco Construções e Comercio Ltda., CNPJ n. 61.329.181/0001-99; Emsa Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, CNPJ n. 17.393.547/0001-05.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Saneamento de Goiás - Saneago.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.108/2009-4
Apenso: TC-025.182/2009-5 (Representação).
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.601/2010-6
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima - Conab/RR - Mapa.
Advogado constituído nos autos: José Jerônimo Figueiredo da Silva, OAB/RR n. 042-B.

TC-017.300/2010-0
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - Ibama/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-005.977/2011-8
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - MDA
Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados CCFC-P (Requerimento nº 286/2009. Of. Pres. nº 606/2009/CCFC-P); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Deputados Federais Zenaldo Coutinho e Duarte Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.265/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Incra/TO - MDA
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro **VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-007.080/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
Recorrentes: Cristóvão de Melo (CPF: 484.413.411-68) e William Campos (CPF: 120.383.181-15)
Advogado constituído nos autos: não há Sustentação Oral em nome de CRISTÓVÃO DE MELO

Interessado(s) na Sustentação Oral
Cristóvão de Melo

- Relator, Ministro **AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-003.426/2008-8
Apenso TC 004.289/2008-1.
Natureza: Recurso Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis
Advogado constituído nos autos: Magno Antonio Correia de Mello (OAB/DF 15.815)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Nilton Rodrigues da Paixão Junior - OAB/DF 7.729

- Relator, Ministro-substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.509/2011-3
Apenso: TC 004.513/2011-8
Natureza: Levantamento
Unidade Jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20) e Rafael de Almeida Giacomitti (002.594741-93)
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Maria Estela Filardi (OAB/RJ 49.619), Hilma Vianna Pinto (OAB/RJ 51.035), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ 43.502), Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado (OAB/MG 115.374), Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 53.312), Marco Aurélio Faustino Porto (OAB/RJ 33.063), Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25 311), Ricardo William da Silva Viana (OAB/RJ 107.449), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615), Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510), Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912), Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318), Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234), Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475), Diogo Albaneez Gomes Ribeiro (OAB/SP 272.428), Karlin Olbertz (OAB/PR 46.962), Mayara Ruski Augusto Sá (OAB/PR 49.049), William Romero (OAB/PR 51.663), Rodrigo Goulart de Freitas Pombo (OAB/PR 53.450), Dina Oliveira de Castro Alves (OAB/DF 17.343), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), Cecília Machado Cafezeiro OAB/BA 18.496), Liliane Bueno Ferreira (OAB/TO 4.270-B e OAB/GO 26.453), Ivanilde Barbosa Nunes Dias (OAB/BA 10.842), Patricia Aguiar Ribeiro (OAB/BA 21.218), André Angelo Borges de Oliveira (OAB/BA 22.872), Keiko Reis Toyosumi (OAB/PE 25.083-D), Eduardo Afonso dos Santos Júnior (OAB/BA 23.167), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho (OAB/MG 60.929), Wellington Dias da Silva (OAB/DF 8.546), Flávio Roberto Fay de Sousa OAB/PR 25.528-B), Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF 18.508), Roger Rodrigues dos Santos (OAB/DF 17.2011), Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/BA 23.534), Luiz Gustavo Fernandes Gomes (OAB/BA 30.500), Rui Armando Vilar (OAB/RJ), Alan Laport Rodrigues (OAB/RJ 148.887), Lorena Maria Peres Nogueira (OAB/DF 32.852), Rosane Carlos de Azevedo Bezerra OAB/DF 6.298), Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF 17.749), Olívia Falcão do Vale (OAB/16.274), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546

Interessado(s) na Sustentação Oral
Rafael de Almeida Giacomitti - OAB/DF 29306

- Relator, Ministro-substituto **WEDER DE OLIVEIRA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.539/2005-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 8/2011)
Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF.
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (228.096.867-34); Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá (04.854.044/7000-18); Companhia de Seguros Aliança da Bahia (15.144.017/0001-13); Juan Campos Dominguez Lorenzo (347.924.227-87); Lidio Duarte (347.647.477-15); Luiz Appolonio Neto (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena (160.238.207-78); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91).
Interessados: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF (33.376.989/0001-91), Ministério da Fazenda. Advogados constituídos nos autos: Diogo Dias da Silva (OAB/SP 167.335-A); Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058); Thiago Brugger Bouza (OAB/DF 20.883); Cristina Ferreira Rosa Pires (OAB/RJ 30.659); José Carlos Tórtima (OAB/RJ 22.892); Fernanda Lara Tórtima (OAB/RJ 119.972); Ricardo Pieri Nunes (OAB/RJ 112.444); Cyro Franklin de Azevedo Júnior (OAB/RJ 116.066); Iara Vieira Fraga (OAB/RJ 143913-E); Flávio Queiroz Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 10.923); Claudia Dalle Ferreira da Costa (OAB/PE 18.640); Carlos Antonio Harten Filho (OAB/PE 19.357); Manuela Motta Moura (OAB/PE 20.397); Tania Vainsencher (OAB/PE 20.124); Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19.353); Danielli Farias Rabelo Leitão (OAB/PE 22.642); Luciana da Fonte Barbosa (OAB/PE 17.590); Augusta Prutchansky Martins Gomes (OAB/PE 21.670); Geórgia Bar-

boza Crescêncio (OAB/PE 22.187); Maria Eduarda da Fonte de Andrade Lima (OAB/PE 22.694); Mariana de Barros Correia (OAB/PE 22.311); Eduardo de Faria Loyo (OAB/PE 21.701); Yuri Figueiredo Thé (OAB/PE 19.583); Evandro Pertence (OAB/DF 11.841); Marcos César da Silva (OAB/RJ 85.842); Arnaldo Tomelin Knibel (OAB/RJ 82.706); Rosina S. do Nascimento Brahim (OAB/RJ 83.827); Wagner Sucasas Gomes da Silva (OAB/MG 62.448); Darcy Luiz Moreira Silva Azevedo (OAB/RJ 119.830); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 1.963); José Roberto Leal de Carvalho (OAB/SP 26.291); Alvaro de Lima Oliveira (OAB/DF 20.159); Thais Helena Aprile (OAB/SP 136.422); Andreia Camargo Sales (OAB/SP 120.477); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Frederico Rodrigues Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Jefferson Azambuja Gomes (OAB/DF 21.755); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Tatiana Freire Alves (OAB/DF 18.565); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Caroline Costa Lara (OAB/DF 7.953-E); Henrique Póhi Figueiredo (OAB/DF 7.271-E); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 4.448-E); Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401-E); Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos (OAB/DF 23.542); Eveline Silva Bousada (OAB/DF 11.742); João Augusto Basilio (OAB/RJ 73.385); Pedro Alberto Schiller de Faria (OAB/RJ 107.176); Thiago Mucury Cardoso (OAB/RJ 119.713); Jorge Luis Correa do Lago (OAB/RJ 57.798); Guilherme França Barros (OAB/RJ 151.974); Bruno Di Marino (OAB/RJ 93.384); Guilherme Vaz Porto Brechebuhler (OAB/RJ 113.653); Diogo Soares Venancio Vianna (OAB/RJ 122.344); Diogo Ciuffo Carneiro (OAB/RJ 134.497); Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos (OAB/RJ 140-759); Christiane Moraes Lemgruber (OAB/RJ 145.623); Ademar Vidal Neto (OAB/RJ 133.794); Thiago Jovanovitch de Castro Monteiro (OAB/RJ 150.018); Patricia Keller Mendonça (OAB/RJ 130.584); Bruno Carneiro de Vasconcelos Andrade (OAB/RJ 150.018); Celso Weidner Nunes (OAB/RJ 126.993-A); Julio Wehrs Fleichman (OAB/RJ 159.702-E); Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB/RJ 163.663-E); Laila Castela Benevides (OAB/RJ 164.257-E); Luiz Felipe Neves de Couto Vargas (OAB/RJ 159.219-E); Vania Valentina Naylor (OAB/RJ 165.931-E); Fabio Werneck de Mendonça (OAB/RJ 171.549-E); Bernardo Lomar da Silva (OAB/RJ 165.577-E); Renato Coelho César Filho (OAB/SP nº 42.530), Luciana Bonfim Falaschi (OAB/DF nº 25.264), Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625), Diego Henrique Melo da Silva (OAB/PE nº 19.854). Sustentação Oral em nome da CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Diogo Dias da Silva - OAB/SP 167.335-A
Eveline Silva Bousada - OAB/DF 11.742
Marcos Cesar da Silva - OAB/RJ 85.842
Diego Henrique Melo da Silva - OAB/PE 19.854

- Relator, Ministro **JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.420/2010-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Relatório de Auditoria VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 17/8/2011 - Ata 34/2011
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53), Clélia Jeane da Silva Reis Gondim (433.057.682-15), Regina Telma Costa Martins (208.690.612-91) e Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00).
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santana/AP.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro **VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-007.982/2008-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Ary Torquato Ribeiro (CPF 065.573.251-91 - falecido), Orlando Fainaia Machado (CPF 789.624.046-72), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Margaret Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34) e Sílvio de Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00)
Recorrente: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.229/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ 61.5252.512/0001-02. Advogados constituídos nos autos: Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/PR 38.422); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Paulo Planet Buarque (OAB/SP 8.891); Edison Batistella (OAB/SP 8.891); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434); Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP 205.412-B); Laila Abud (OAB/SP 249.243); Diogo Leonardo Machado de Melo (OAB/SP 206.671); Fabrício Favero (OAB/SP 216.177); André Pagani de Souza (182.372); Adriana Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 176.433); Prescila Arana (OAB/SP 211.552); Mario Rossi Barone (OAB/SP 203.862); Philippe Ambrosio Castro e Silva (OAB/SP 279.76.7); Juliana Fosaluza (OAB SP 281.842); Nathália Annette Vaz de Lima (OAB/SP 238.519); Letícia Zuccolo Paschoal da Costa (OAB/SP 287.117); José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (22.842); Alexandre Aroleira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 17.154); Patícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 011.334); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.817); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 116.302); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 121.890); Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG 108.997); Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 116.292); Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 108.997); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021); Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937); André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Maria Luiza Baillo Targa (OAB/DF 29.880).

TC-027.424/2006-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Norte (Incrar/RN)
Recorrentes: Paulo Sidney Gomes Silva (CPF nº 897.342.034-87) e Vinícius Ferreira de Araújo (CPF nº 322.833.774-04)
Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN nº 3.898)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.831/2009-4
Natureza: Monitoramento
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsável: Luiz Antonio Pagot, ex-Diretor Geral do DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.543/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessados: Tribunal de Contas da União (Secob-1).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.269/2011-0
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia - PB.
Responsáveis: Augusto César Santos de Lemos (024.550.774-46); Elson da Cunha Lima Filho (486.329.104-34); Em-tel Empreendimentos Técnicos Ltda. (09.215.377/0001-32); Maria das Neves Gabi Barreto Neta (019.971.234-44); Íris Maria Martins (525.377.144-15).
Interessada: AP Engenharia e Arquitetura Ltda. (01.664.506/0001-68).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-008.158/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR
Recorrente: Geraldo Francisco da Costa
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá - RR; Procuradoria da República/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.886/2005-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Entidades: Banco do Brasil S.A. - MF; Caixa Econômica Federal - MF; Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Responsáveis: Guilherme Narciso de Lacerda; Jorge Eduardo Levi Mattoso; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Rossano Maranhão Pinto; Sérgio Ricardo Silva Rosa; Wagner Pinheiro de Oliveira

Interessados: Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Fundação dos Economistas Federais (Funcef) e Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37506); Lucas Monteiro (OAB/BA 27785); Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (OAB/RJ 20200), Carlos Átila Álvares da Silva (OAB/DF 14818), Marcos Joaquim Gonçalves Alves (OAB/SP 146961 e OAB/DF 20389), Flávio Gal-dino (OAB/RJ 94605), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62949), Ademair Fernandes Cleto (OAB/PR 10795), Ricardo Tavares Baraviera (OAB/DF 14519), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559), Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59051), Mário Menezes (OAB/DF 2876), Henrique Vieira (OAB/DF 12378), Sami Arap Sobrinho (OAB/SP 97542), Alexandre Brandão H. Maimoni (OAB/DF 16022), Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 21144), Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12378), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16718), Flávio Martins Rodrigues (OAB/RJ 59051), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16718), Cristiana Belon Fernandes (OAB/SP 128258), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559), Andrea Neubarth Correa (OAB/RJ 134916), João Paulo Bezerra Bento (OAB/RJ 140550) e Alessandra Farias de Oliveira Barboza (OAB/PA 7141)

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-032.383/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Ubiratan Diniz de Aguiar
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.478/2009-7
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: não há.
Interessado: Daniela Suzy Ferreira Marques
Advogado constituído nos autos: Baruc Vieira Rocha da Silva (OAB/DF 13.446).

TC-026.335/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias - ABCCR Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF 2.876), Henrique Vieira (OAB/DF 12.378), Giselle Reis e Rios (OAB/DF 16.061), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353) e Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-000.566/2000-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Gonçalves Dias/MA.
Recorrente: Eugênio de Sá Coutinho Filho (111.927.985-20).

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), com substabelecimento a Aline Neiva Alves da Silva (OAB/MA 7643); Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Altivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416) e Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), com substabelecimento a Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior (OAB/MA 6.573), Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA 6.550), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA 7.430) e Daniel Porto Campello (OAB/MA 9.665).

TC-009.542/2003-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: 12º Batalhão de Suprimento - Comando do Exército.

Recorrentes: Carlos Palhari Neto (135.901.788-76); Daniel Costa Lima (808.852.507-10); Júlio César Pinheiro Chaves (499.164.837-87); Manoel Marques Filho (622.674.347-68); e Marco Antonio Rabelo do Amaral (622.677.797-49).

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli, (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313 e OAB/RJ 112.853); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento, (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Urym (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcio Cavalcanti (OAB/RJ 110.541); e Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437) (fl. 43, anexo 2); Mario Edson Paulo Silva (OAB/RJ 95.868); Dagmo Varela da Cunha (OAB/AM 5864); e Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477).

TC-011.363/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).
Recorrentes: Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87), Dionísio Corteletti, (125.467.987-15), Maria do Carmo Félix, (471.371.187-04) e Léa Marina Erlacher Brito (558.500.817-04).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.092), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

TC-012.198/2003-9
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Novo Planalto/GO.
Recorrente: Roberto Rodrigues dos Santos (248.808.411-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.694/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa.

Recorrente: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53).
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Advogada constituída nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhetti, OAB/ES 13.770.

TC-024.889/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MCT.
Recorrentes: José Fernando Thomé Jucá (CPF: 104.493.964-87). Advogados constituídos nos autos: Aldo José Alves de Queiroz (OAB/PE 8.697, Nadízia Franciele Barbosa Pereira Leite (OAB/PE 27.927) e Carlos Alexandre Queiroz de Araújo (OAB/PE 6869-E).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.003/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87) e Redram Construtora de Obras Ltda. (76.444.751/0001-69). Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812), Almir Hoffmann de Lara Junior (OAB/DF 11.388), Ana Paula de Vasconcelos (OAB/DF 6.048-E) e Luiz Carlos Soares S. Junior (OAB/PR 41.317).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.335/2010-1
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, TEFC, Matrícula 3559-9.
Advogado constituído nos autos: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, OAB/PE 23.522.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ



Classe I - Recursos	
TC-008.551/2003-8 (com 16 volumes e 22 anexos). Apenso: TC 018.916/2010-4 e TC 032.443/2010-2 Natureza: Recurso de Revisão. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte (SPOA/ME). Interessados: Júlio César de Oliveira Albuquerque Pereira (CPF 311.739.691-87) e Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves (CPF 340.753.211-34). Advogados constituídos nos autos: Bolívar Moura Rocha (OAB/DF 2.086-A), José Arnaldo da Fonseca Filho (OAB/DF 7.893), Maria Fernanda Pulcheiro (OAB/DF 30.340), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Renata Dias Rolim Visentim (OAB/DF 13.838), Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19304), Bolívar Moura Rocha (OAB/DF 2086 A) e Aylla Mara de Assis (OAB/DF 28.592).	
TC-009.118/2002-8 Apenso: TC 016.304/2001-5 Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas Exercício: 2001 Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	
Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (64.862.642/0001-82); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Eder Augusto Pinheiro (351.374.796-91); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Gelson da Silva Mello (144.983.321-72); José Garcia Mendes (930.561.178-87); Roberval Borges Corrêa (411.125.557-49); Skymaster Airlines Ltda. (00.966.339/0001-47). Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC (70.005.000/0000-89) Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulysses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues (OAB/PR 21.957); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802); Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788); Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.954); Oscar L. de Moraes (OAB/DF 4.399); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).	
TC-020.328/2005-6 (com 1 anexo) Natureza: Pedido de Reexame. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte/RN.	
Recorrente: José Ivonildo do Rêgo (CPF 055.859.454-91). Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-020.880/2011-1 Natureza: Embargos de Declaração em Representação. Recorrente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-022.328/2006-3 Natureza: Recurso de Revisão. Recorrente: Francisco Rovélio Nunes Pessoa, ex e atual prefeito (CPF 064.774.025-72). Unidade: Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA. Advogados constituídos nos autos: Willamy alves dos Santos (OAB/PI 2.011) e Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341).	
Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões	
TC-026.119/2011-0 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Unidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/CC/PR. Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-003.287/2011-4 Natureza: Administrativo. Órgão: Tribunal de Contas da União. Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	

Classe I - Recursos	
TC-003.187/2006-0 Natureza: Pedido de Reexame em Representação Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - JT	
Recorrente: Letícia Ferreira Carlos de Santis, CPF: 182.360.141-34 Advogados constituídos nos autos: Silvio C. Nascimento - OAB/RJ 14.855; Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098; Guilherme Augusto F. Fregapani - OAB 34.406	
TC-007.679/2010-6 Natureza: Pedido de Reexame (em Denúncia) Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral no Mato Grosso do Sul - TRE/MS Recorrentes: Tribunal Regional Eleitoral no Mato Grosso do Sul - TRE/MS e Tribunal Superior Eleitoral - TSE Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-009.222/2004-2 Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2003 Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	
Responsáveis: Ricardo Oliva (CPF 669.453.568-68), Franklin Rubinstein (CPF 083.596.877-49), José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53), Luis Carlos Wanderley Lima (CPF 545.176.487-53), Silas Paulo Resende Gouveia (CPF 311.988.216-04), Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (CPF 059.514.278-86), Gonzalo Vecina Neto (CPF 889.528.198-53), Marcelo Azalim (CPF 177.349.246-20) Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008), Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836), Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868), Emílio Carlos Afonso Botelho (OAB/MG 94.409), Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255), Lucivalter Expedito Silva (OAB/MG 91.079), Silvana Aparecida A. Borges Batista (OAB/MG 95.432), George Andrade Alves (OAB/SP 250.016), Nathália Ferreira dos Santos (OAB/SP 286.688), Felipe Nóbrega Rocha (OAB/SP 286.551), Júlio César Soares (OAB/DF 29.266), Kárida Coelho Monteiro (OAB/DF 30.484), André Luiz Gerheim (OAB/DF 30.519), Júlia Marques Carneiro (OAB/DF 30.530), Carlos Alberto Boechat Rangel (OAB/RJ 64.900), José Luis Wagner (OAB/RJ 125.212), Felipe Carlos Schwingel (OAB/RS 59.184B e OAB/DF 24.046), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778), Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF 24.927), André Azevedo Marques (OAB/DF 25.049), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372), Ronaldo Feldmann Hermeto (OAB/DF 10.189), Alexandre Guimarães Farah (OAB/DF 14.214), Juliana Abranches Abelheira (OAB/DF 23.350), Leonardo Fernandes Ranna (OAB/DF 24.811), André Netto Pinto de Castro (OAB/DF 26.893), Carla Rezende de Freitas (OAB/DF 28.595)	
TC-024.895/2009-7 Apenso: TC 020.262/2007-9 e TC 011.785/2009-8 Natureza: Tomada de Contas Especial originada de conversão de Relatório de Auditoria Órgão: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça	
Responsáveis: Aldi José de Sousa (CPF 270.762.881-68); Juliana Márcia Barroso (CPF: 754.776.703-63; Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34); Hélio Barbosa da Silva (CPF 245.565.801-53); Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (CPF: 398.896.531-68); Maria do Perpétuo Socorro de Melo (CPF: 993.031.241-20); Sr. Alenon de Loyola Fleury Júnior (CPF: 168.274.811-15); Jean Ricardo Alves Duque (CPF: 034.736.987-17); Cleverson Laurent Cruz (CPF: 882.695.900-53); Empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.(CNPJ 37.986.239/0001-92) Advogados constituídos nos autos: Ubiratan Mattos (OAB/SP 50.468); Marcelo Antonio Muriel (OAB/SP 83.931); Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener (OAB/SP 112.221); Fernando Dantas Motta Neustein (OAB/SP 162.603); Maria Cecília Andrade (OAB/SP 176.392-A); Adriana Franco Gianinni (OAB/SP 172.269); Álvaro Brito Arantes (OAB/SP 234.926); Ana Valéria do Lago (OAB/SP 164.974); Antonio Henrique Monteiro (OAB/SP 222.808); Beatriz Veiga Carvalho (OAB/SP 206.579); Fábio Pedro Alem (OAB/SP 207.019); Fernando Médiici Júnior (OAB/SP 186.411); Gabriel da Rocha (OAB/SP 247.085); Louise Emily Bosschart (OAB/SP 144.901); Luciana Fürich Buffara (OAB/SP 252.484); Mariana Souza Barros Rezende (OAB/SP 288.556); Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB/SP 185.048); Paula Butti Cardoso (OAB/SP 257.486); Paulo Antonio P. Couto (OAB/SP 97.595); Pedro Conde Elias Vicentini (OAB/SP 257.093); Renato Pelizzaro (OAB/SP 28.074); Renato Romero Polillo (OAB/SP 252.999); Rubens Granja (OAB/SP 257.145); Yoon Chung Kim (OAB/SP 130.680); João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122); Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Caio Leonardo Bessa Rodrigues (OAB/DF 23.904); Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524); Renata de Paiva Puzzilli Comin (OAB/DF 27.575); Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595); André Roriz Bueno (OAB/DF 28.188); Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750); Bruno dos Santos Padovan (OAB/DF 28.460); Bruno Paiva Gouveia (OAB/DF 30.522); Carlane Torres Gomes de Sá (OAB/DF 6.363); Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831); Lúcia Alves Rocha Carvalho (OAB/DF 28.951); Luís Raul Andrade (OAB/DF 28.625); Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876); Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898); Max Robert Melo (OAB/DF 30.598); Patrícia Mendes Santos (OAB/DF 27088)	
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS	
LIMA	

Classe I - Recursos	
TC-014.919/2010-9 (com 2 volumes e 13 anexos) Natureza: Levantamento de Auditoria Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro	
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Andréa de Souza Rocha (OAB/RJ 83.943), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Daniel Batista dos Santos (OAB/RJ 107.900), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Gabriela Silvério Palhuça (OAB/SP 300.082), Humberto Gomes de Barros (OAB/DF 350), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), João Negrini Neto (OAB/SP 234.092), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Luis Henrique Baeta Funghi, (OAB/DF 32.250), Marcelo dos Santos Campos (OAB/RJ 131.012), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Arnaut Araújo Lepsch, (OAB/DF 18.641), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Sândalo Bueno do Nascimento Filho (OAB/DF 28.362), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997).	
TC-014.982/2010-2 Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT Recorrente: Consórcio Aterpa-Cimcop (11.516.126/0001-30) Advogado constituído nos autos: Caio Roberto Bittar (OAB/DF 12.042).	
TC-016.556/2005-5 Apenso: TC 028.304/2006-9, TC 028.684/2010-9, TC 009.011/2007-2, TC 017.627/2007-0, TC 029.456/2006-5 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC Recorrente: Aerpostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Avila de Bessa (OAB/DF 12.330)	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-007.057/2005-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Fundação Estadual de Cidadania Responsáveis: Fundação Estadual da Cidadania (00.487.432/0001-79); Instituto Lixo e Cidadania (05.773.001/0001-92); Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (81.909.889/0001-26); Basso e Bellani Ltda. (03.558.359/0001-77); Café Curação Bar Ltda. (73.300.014/0001-02); Andréa Cristina Martins (805.910.279-68); Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior (034.626.019-11); Bruno Vanhoni (035.734.549-50); Carlos Alencastro Cavalcanti (014.380.438-30); Charles França Back (046.498.389-40); Daniel Gustavo Ribeiro (068.229.206-09); Edson Miguel Torquato Padilha (874.256.619-34); Elizabet Carvalho Mira (719.692.509-25); Estanislau Borecki Neto (025.174.069-28); Fernanda Lopes de Camargo (250.809.888-43); Jaime Tadeu da Silva (462.345.869-53); Jonatan Jachinski (008.882.189-74); Jonny Tobias Basso (583.200.839-15); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Marcos Antônio Novinski (029.532.589-57); Maria Rosa Carvalho de Mello (157.256.699-04); Marilza Aparecida de Lima (670.218.919-20); Maurício Cheli (593.328.169-72); Mirian Voss (677.338.329-34); Remigio Todeschini (764.403.628-87); Robinsom Malhke (914.810.909-68); Sueli Elizabeth Westarb Cruz (859.994.079-15) Advogados constituídos nos autos: Marcio Hofmeister (OAB/PR 17926), Cláudio Dalledone Junior (OAB/PR 27347).	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-006.790/2011-9 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - Seduc/PI. Responsáveis: Antonio José Castelo Branco Medeiros (010.767.603-68); Ariane Sidia Benigno Silva (374.724.293-68); Atila Freitas Lira (130.235.946-00); Francisco Wilson Gomes de Araújo (035.215.323-72); Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04). Advogado constituído nos autos: não há.	

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.629/2011-7

Natureza: Representação

Órgãos: Secretaria da Defesa Civil/PI; Secretaria de Fazenda/PI; Secretaria de Educação/PI; Secretaria dos Transportes/PI; Governo do Estado do Piauí.

Responsáveis: Agamenon Ferreira da Silva (096.915.453-49); Antonio Rodrigues de Sousa Neto (051.996.203-63); Antonio Silvano Alencar de Almeida (054.311.153-91); Ariane Sidia Benigno Silva (374.724.293-68); Clarissa Sousa de Carvalho (722.923.773-49); Darlan Noleto Portela (350.336.143-04); Fernando Alberto de Brito Monteiro (077.806.483-20); Francisco Donato Linhares Araújo Filho (142.680.863-15); Francisco José Alves da Silva (273.444.603-00); Jerry Herber de Sousa de Barbosa (353.388.903-30); Maria Catarina Ribeiro Raulino (200.450.773-04); Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04); Norma Maria da Costa Sales (218.208.993-49); Odimirtes Araújo Costa Reis Neves (217.769.703-49) e Valtenor Santana de Macedo (184.176.983-53)

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.832/2010-9

Natureza: Representação

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Diretoria Regional de Santa Catarina

Representante: Bioplast Serviços Médicos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26291).

TC-027.102/2010-6

Natureza: Representação

Unidade: Ministério da Saúde

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-005.736/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Responsáveis: Fidens Engenharia S.A. (05.468.184/0001-32); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique de Oliveira Silva (OAB/MG 129.977), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011)

TC-025.439/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Escola de Música e Orquestra Filarmônica Musicalizar

Responsáveis: Eduardo Cesar Montezuma Brito (CPF 036.059.812-91), Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF 339.653.821-87), Geraldo Riesenbeck (CPF 235.072.680-00), Joseady Alves de Freitas (CPF 520.972.262-72) e Maria Somária Teixeira Nunes (CPF 391.435.702-91)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.853/2011-5

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Município de Frutal/MG (CNPJ 18.449.132/0001-60)

Responsável: Maria Cecília Marchi Borges (CPF 446.839.526-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.973/2010-1

Natureza: Representação

Unidade: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional

Representante: Departamento de Polícia Especializada da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado do Ceará.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-002.101/2004-5

(com 1 volume e 7 anexos)

Apenso: TC-028.549/2006-1 e TC-028.554/2006-1

Natureza: Recurso de Revisão em TCE

Recorrente: Abinete Vieira de Almeida (ex-prefeito, CPF nº 131.856.404-20)

Unidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PB Advogadas constituídas nos autos: Lidiane Pereira Silva (OAB/PB nº 13.381) e Sílvia Cristina Lisboa Alves (OAB/PB nº 6.693)

TC-008.022/2009-8

(com 1 volume e 6 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

Recorrente: Município de João Pessoa/PB

Unidade: Município de João Pessoa/PB

Advogada constituída nos autos: Erika Del Pino - OAB/PB nº 22.418-A

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.741/2002-0

(com 28 volumes e 1 anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04),

Antônio Máximo da Silva Filho (CPF 022.328.803-97), Antônio Pedro Vasconcelos de Oliveira (CPF 221.376.707-63), Antônio Lúcio Barroso de Oliveira (CPF 056.006.853-00), Benedito Madian Viana de Carvalho Neto (CPF 016.976.413-34), Dirceu César Façanha (CPF 178.409.617-20), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Gilvan de Sousa Nascimento (CPF 178.293.213 53), Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953 49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), José de Ribamar Ramalho (CPF 021.746.774-15), Leônidas Soriano Caldas Neto (CPF 054.805.743-53), Maciste Grinha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68), Raimundo Tarcísio Delgado (CPF 018.630.026-34), Roberto Magno Ramos de Oliveira (CPF 034.903.782-53), Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), Conterpa - Construção, Terraplenagem, Pavimentação e Projetos Ltda. (CNPJ 69.416.907/0001-32), DM Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 76.483.726/0001-94), Iter - Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), Planor Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 23.668.783/0001-81), Planurb - Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 14.312.169/0001-91), Rodoférrea Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 33.015.215/0001-35) e Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39)

Unidade: 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no Estado do Maranhão (DNIT/MA)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250)

TC-014.784/2002-7

(com 18 volumes e 10 anexos)

Apenso: TC-002.970/2007-0 e TC-002.967/2007-5

Natureza: Monitoramento (em Representação)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Conselho Federal de Farmácia (CFF)

Advogado constituído nos autos: Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/DF nº 1617-A)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.839/2011-5

Natureza: Representação

Interessados: Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng; Consórcio SPA/Delta/Convap (Consórcio Integração Ilhéus); Consórcio Galvão/OAS; Consórcio Torc/Ivaí/Cavan; Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/Fidens; Consórcio Constran/Egesa/Pedrasul/Estacon/CMT; Consórcio Oeste Leste Barreiras; Consórcio Aterpa/Ebate; Consórcio Pavotec/Orivio/Tejofran/Fuad; Consórcio Ferrosul/Queiroz Galvão/Camargo Corrêa; Consórcio Constran/Egesa/Carioca; Consórcio Tiisa (Triunfo Iesa Infraestrutura S.A.)

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Advogados constituídos nos autos: Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890), Alberto Sanz Sogayar (OAB/SP nº 123.614), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Ana Carolina Sette da Silveira (OAB/MG nº 115.353), André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF nº 30.293), André Naves Laureano Santos (OAB/MG nº 112.694), Ane Elisa Perez (OAB/DF nº 17.288), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG nº 126.413), Benedito Cerezzo Pereira Filho (OAB/SP nº 142.109), Bruno Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG nº 121.715), Bruno Beserra Mota (OAB/DF nº 24.132), Caio Soares Junqueira (OAB/MG nº 70.398), Caroline Rodrigues Braga (OAB/MG nº 132.158), Clara Sol da Costa (OAB/MG nº 115.937), Cláudio Chaves (OAB/DF nº 34.478), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG nº 101.334), Daniel Ceschiatti Agrelino (OAB/MG nº 131.576), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625), Edgard Abreu Rocha Silva (OAB/MG nº 101.832), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/DF nº 17.959), Eduardo Augusto Franklin Rocha (OAB/MG nº 76.601), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG nº 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG nº 87.893), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/DF nº 17.997), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG nº 126.653), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ nº 43.502), Gabriel Ribeiro Semião (OAB/MG nº 124.486), Garcia D'ávila Pires de Car-

valho e Albuquerque (OAB/RJ nº 53.312), Gustavo de Castro Silva Ataíde (OAB/MG nº 80.688), Gustavo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG nº 84.247), Hilma Vianna Pinto (OAB/RJ nº 51.035), Janaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF nº 14.394), José Anchieta da Silva (OAB/MG nº 23.405), José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG nº 30.851), José Roberto Manesco (OAB/DF nº 17.961), Jussara Marquezini França Spatara (OAB/MG nº 99.134), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG nº 126.039), Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF nº 16.341), Leonardo Rodrigues de Paula Pinto (OAB/MG nº 74.066), Liliane Bueno Ferreira (OAB/TO nº 4.270-B), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG nº 126.357), Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF nº 32.250), Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF nº 2193/A), Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG nº 22.842), Manuela Porto Ribeiro (OAB/MG nº 121.998), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF nº 21.932), Marcelo Santoro Drummond (OAB/MG nº 72.858), Marcos Augusto Perez (OAB/DF nº 17.294), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (OAB/MG nº 80.050), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG nº 32.434), Maria Estela Filardi (OAB/RJ nº 49.619), Maria Fernanda de Oliveira Larcioprete (OAB/MG nº 114.089), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Mauricio Guimarães Veloso (OAB/MG nº 102.579), Max Roberto de Souza e Silva (OAB/MG nº 102.328), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Pedro Henrique Machado Silveira (OAB/MG nº 99.003), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF nº 29.306), Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG nº 80.219), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 20.299), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF nº 18.641), Renata Dantas Gaia (OAB/MG nº 104.160), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG nº 127.318), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF nº 19.071), Rodrigo Silva de Oliveira (OAB/MG nº 113.148), Rosane Carlos de Azevedo Bezerra (OAB/DF nº 6.298), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/DF nº 17.295), Thaís Aroca Datcho Locova (OAB/SP nº 234.563), Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF nº 17.749), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF nº 35.108), Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF nº 24.336), Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado (OAB/MG nº 115.374), Vicente de Paulo de Oliveira Cândido (OAB/MG nº 43.650), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG nº 108.997) e Wilson Carlos Vilani (OAB/MG nº 20.454)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-005.534/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessada: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC.

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco, OAB/SP n. 61.471, Eduardo Augusto De Oliveira Ramires, OAB/SP n. 69.219, Marcos Augusto Perez, OAB/SP n. 100.075, Floriano Peixoto De Azevedo Marques Neto, OAB/SP n. 112.208, Ane Elisa Perez, OAB/SP n. 138.128, Tatiana Matiello Cymbalista, OAB/SP n. 131.662, Fábio Barbalho Leite, OAB/SP n. 168.881-B, Luis Justiniano Arantes Fernandes, OAB/SP n. 119.324, OAB/DF n. 2.193/A, Douglas Fernandes De Moura, OAB/DF n. 24.625, Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF n. 20.327 e Luciana Rodrigues Nunes, OAB/DF n. 31.409.

TC-013.203/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.282/2011-2

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe III - Consultas**

TC-017.752/2011-6

Natureza: Consulta

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Tribunal Superior do Trabalho.

Advogado constituído nos autos: não há



Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-023.108/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Responsável: Miguel Tokarski (CPF 000.711.611-04)
Advogados constituídos nos autos: João Antônio dos Santos (OAB/RS 42.847); Wilmoth Haraldo Adam (OAB/DF 8.544); Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141); Gilberto Antônio Vieira (OAB/DF 8.914); e Luiz Carlos Vieira (OAB/DF 8.335-E)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.224/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Francisco Beltrão/PR
Interessada: Secex/PR
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.278/2009-9
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2008.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Erika Galvani Borges (042.724.006-90); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco Jose Nascimento (002.365.603-44); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Lucimeri Selivon (571.436.250-00); Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00); Marcos Alexandre Kowarick (002.293.138-41); Nilton Bezerra Guedes - Incra/pr (540.189.359-00); Odimilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Raimundo João Amorim Pereira (095.096.823-49); Raimundo de Araújo Lima (045.052.552-04); Richard Martins Torsiano (824.775.740-00); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Valdez Adriani Farias (712.114.540-53); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-023.708/2008-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Araíoses/MA.
Responsáveis: Antonio Raimundo de Souza Brito (877.879.033-68); Antonio de Padua Monteiro Silva (685.216.003-30); Dulcimeire Silva Viana (182.112.401-49); Gileze da Silva Araujo (761.222.713-49); José Cardoso do Nascimento (039.163.403-87); Maria do Socorro Albuquerque Coutinho (353.456.403-00); Pedro Osenildo dos Santos Cardoso (010.351.654-90); município de Araíoses/MA (06.450.191/0001-70); Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. (05.485.690/0001-30).
Advogado constituído nos autos: não há.

TCU, Secretaria das Sessões, 4 de novembro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA)
Sessão em 9 de novembro de 2011

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2011 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 9/11/2011, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC 020.880/2011-1
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, OAB/DF 26.736, Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, OAB/DF 21538 e OAB/MG 68.196; Alessandra Boscarino Rubino, OAB/DF 32.120; Alex Zeidan dos Santos, OAB/DF 19.546; Aline Soares Madeira, OAB/DF 27.031; Ana Garcia Filha, OAB/DF 15.685; Ana Paula Franco Fortes, OAB/DF 21.370; Ana Valeska Estevão Valentim, OAB/CE 17.936; Andrea Senna Figueiredo Fernandes, OAB/DF 33.123; Clarissa Pacheco Ramos, OAB/DF 32.502; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF 15214,

Lilian Macedo Novais, OAB/DF 29.511; Lisa Tristina Gomes Laufer, OAB/DF 18337, Marcela Cavalcante Sampaio, OAB/DF25.676; Marília Carneiro Mi7.Jára, OAB/DF 26.421; Nilson Maciel de Lima, OAB/DF 3.617; Og Pereira de Souza, OAB/DF 24.689; Paulo Maurício Brito Verçosa, OAB/CE 17.930; Raquel Marques Fagundes, OAB/GO 24.531 Ronaldo Silva de Assis, OAB/DF 26.776; Samya. Lorene de Oliveira Bernardes, OAB/DF 24.025; Silvia Cristina Lobo Cavalcante Ferreira, OAB/DF 15.704; Vanessa Pinto Ferreira, OAB/DF 20.925; Wendel Cassiano Borges de Abreu, OAB/DF31.062; Wilhiam Antonio de Melo, OAB/DF 10.691, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546, Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF 23.803, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Sheila Mildes Lopes, OAB/DF 23.917, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760, Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669, Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro, OAB/DF 18.613.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC 005.868/2009-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Ary Torquato Ribeiro (CPF 065.573.251-91 - falecido), Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Margareth Gugelmin Okada (CPF 570.064.901-20), Laércio Coelho Pina (CPF 545.363.911-34), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34) e Sílvio de Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso - Dnit/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TCU, Secretaria das Sessões, 4 de novembro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U nº 212, de 4/11/2011, Seção 1, página 140, 1ª coluna, após o texto do título ENCERRAMENTO, **onde se lê:** "Aprovada em 3 de outubro de 2011." **Leia-se:** "Aprovada em 3 de novembro de 2011."

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o inciso V do art. 3º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009 e seus anexos II a IV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e CONSIDERANDO os termos das Resoluções n. 311 e 312, ambas de 3 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a existência, no mercado, de novos modelos de veículos de uso misto, para uso tanto no transporte de cargas leves como de passageiros; CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 2009.16.0038, na sessão realizada em 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 3º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 220/221, de 28 subsequente, passando a ter a seguinte redação:

"V - Grupo E - Veículo utilitário misto ou de transporte de carga leve:

1 - finalidade: transporte de servidores e/ou cargas leves no desempenho de atividades externas de interesse da Administração;

2 - características: furgões, pick-ups de cabine simples, utilitário multivans com capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) passageiros, reboques e semi-reboques, motor de potência condizente com o serviço."

Art. 2º Alterar os Anexos II a IV da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, incluindo no campo "COMPLEMENTOS" os itens "AB" e "BS", representando, respectivamente, air bag e "freios ABS".

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

ANEXO II RESOLUÇÃO N. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DEMONSTRATIVO DOS VEÍCULOS A ADQUIRIR POR RENOVACÃO/EXPANSÃO														
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	QDE	CLASSIFICAÇÃO (GRUPO)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA (em CV)	COMPLEMENTOS						TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (em R\$)	
						AC	DH	VE	TE	AB	BS		VR. UNIT.	VR. TOTAL

AC = AR CONDICIONADO; DH = DIREÇÃO HIDRÁULICA; VE = VIDRO ELÉTRICO ; TE = TRAVA ELÉTRICA; AB= AIR BAG; BS = FREIOS ABS

ANEXO III RESOLUÇÃO N. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RELATÓRIO DE VEÍCULOS EXISTENTES													
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	CLASSIFICAÇÃO (GRUPO)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	POTÊNCIA (em CV)	COMPLEMENTOS						TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ATUAL DE MERCADO (em R\$)
					AC	DH	VE	TE	AB	BS			

** BASE = TABELA FIPE DE VEÍCULOS

AC = AR CONDICIONADO; DH = DIREÇÃO HIDRÁULICA; VE = VIDRO ELÉTRICO ; TE = TRAVA ELÉTRICA; AB= AIR BAG; BS = FREIOS ABS

ANEXO IV RESOLUÇÃO N. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2009 (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 157, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS POR USUÁRIO (a ser preenchido por grupo) GRUPO											
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	COMPLEMENTOS						NOME DO USUÁRIO*	CARGO DO USUÁRIO	VALOR ATUAL DE MERCADO** (EM R\$ 1,00)
			AC	DH	VE	TE	AB	BS			

*DEVERÁ SER PREENCHIDO SOMENTE PELOS GRUPOS "A" E "B".

**BASE = TABELA FIPE DE VEÍCULOS

AC = AR CONDICIONADO; DH = DIREÇÃO HIDRÁULICA; VE = VIDRO ELÉTRICO; TE = TRAVA ELÉTRICA; AB= AIR BAG; BS = FREIOS ABS

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, referente à remoção de servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2007160506, na sessão realizada em 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a alínea "b" do inciso I do art. 30 da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 84/86, de 13 subsequente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.33.00.703580-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BERNADETE DAMASCENO AVELINO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2008.33.00.704172-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA VITORIA DOS SANTOS JESUS
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
PROCESSO: 2008.33.00.714963-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FRANCISCO SOARES
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
PROCESSO: 2009.33.00.707560-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO MARCOS SANCHES GREGÓRIO
PROCESSO: 2009.33.00.706914-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA DE JESUS ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.33.00.701526-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CECÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.33.00.703733-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE SANTANA COSTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem, para reconsiderar a decisão de admissibilidade do pedido de uniformização nacional e tornar sem efeitos os atos posteriores.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.34.00.700720-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUALBERTO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
PROC./ADV.: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
PROCESSO: 2008.39.00.700462-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCY NARA DIAS FERNANDES
PROCESSO: 2008.71.64.001951-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ADEMIR MIRANDA DA SILVA



PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER
PROCESSO: 2009.33.00.700766-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALTER DE JESUS
PROC./ADV.: LUCAS AUGUSTUS TESTA
PROCESSO: 2009.33.00.701326-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
PROCESSO: 2009.33.00.701377-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
PROCESSO: 2009.34.00.700294-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIAGERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.34.00.700269-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES
PROCESSO: 2009.34.00.700595-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA
PROC./ADV.: DENISE MAGALHÃES DA SILVA QUIRINO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2007.34.00.700855-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BALBINA VIEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2008.38.00.721030-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTA DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
PROCESSO: 2009.34.00.700209-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ

DECISÃO

Os autos foram devolvidos à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, em razão do término do mandato do respectivo Relator.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.34.00.700582-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RIVAIL QUIRINO
PROC./ADV.: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
PROCESSO: 2009.34.00.700177-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CORADO FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA

DECISÃO DO JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.33.00.706137-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS AMORIM
PROC./ADV.: JOSÉ CLODOALDO FERREIRA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao

Tribunal de origem para que, após respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, itens 3 e 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2007, resolve:

Nº 721 - REPOSICIONAR, a pedido, para a última posição na lista de classificação, o candidato MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, classificado em 125º lugar da lista constante no resultado final do concurso público publicado no D.J. de 22/08/2008, realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para a categoria funcional de Técnico Judiciário - Área Administrativa, em razão de solicitação expressa do referido candidato.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

Nº 722 - ELIMINAR a candidata RENATA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, classificada em 42º lugar, da lista constante no resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para a categoria funcional de Técnico Judiciário - Área Administrativa, em razão de desistência expressa da referida candidata.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, itens 3 e 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2007, resolve:

Nº 723 - REPOSICIONAR, a pedido, para a última posição na lista de classificação, a candidata NATHÁLIA BARBOSA DE ALEN-CAR, classificada em 16º lugar, da lista constante no resultado final, publicado no DJ de 10/07/2008, do concurso público realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária, em razão de solicitação expressa da referida candidata.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.742, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede apoio financeiro a ANPEC - Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia, para realização do 39º Encontro Nacional de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 15.019/2011, ad referendum do Plenário, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder apoio financeiro à ANPEC - Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia para realização do 39º Encontro Nacional de Economia, em passagens aéreas no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do Capítulo 7.1.1 da Consolidação da Legislação da Profissional do Economista.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
DECISÃO Nº 196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa resultado das eleições do Coren/SC referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 008/2011, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO a decisão da 20ª Reunião Extraordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-SC, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 251/2011 e Processo nº 001/2011 do COREN-SC; decidem:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do COREN-SC ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 2012/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Felipa Rafaela Amadigi - Enf. - COREN-SC nº 111.174;
Denise Elvira Pires de Pires - Enf. - COREN-SC nº 11.317;
Douglas Calheiros Machado - Enf. - COREN-SC nº 26.226;
Janete Elza Felisbino - Enf. - COREN-SC nº 19.407;
Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Judite Hennemann Bertocini - Enf. - COREN-SC nº 28.930;

Maria do Carmo Vicensi - Enf. - COREN-SC nº 61.288;
Jacks Soratto - Enf. - COREN-SC nº 143.061;
Otilia Cristina Coelho Rodrigues - Enf. - COREN-SC nº 86.891;

Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:
Nelyr de Fátima Filipini - AE - COREN-SC nº 69.869;
Rafaela Serpa - TE - COREN-SC nº 296.537;
Flávio Cesar Herartt - TE - COREN-SC nº 65.265;
Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Marlene Serafim de Oliveira - AE - COREN-SC nº 389.236;
Jaçany Aparecida Borges Prudente - TE - COREN-SC nº 72.699;
Janara Caroline Ribeiro - TE - COREN-SC nº 184.143;
Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULITA CORREIA FEITOSA
Vice-Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA**
DESPACHO

RECURSO 2010.08.04511-05/SCA-PTU. Recte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piseiro do Nascimento (RO). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás (Despacho nº 8.742/2011) indica erro material no acórdão prolatado por esta Turma às fls. 524/527. Razão lhe assiste, tendo em vista o conteúdo do voto tratar-se de matéria alheia aos autos, atinente, na verdade, aos autos nº 2009.08.09060-05/SCA-PTU, também sob esta relatoria. Determino, portanto, a publicação do presente despacho e a reinclusão do processo em pauta para julgamento. Brasília, 25 de outubro de 2011. Gilberto Piseiro do Nascimento, Relator."

Brasília, 4 de novembro de 2011.
GILBERTO PISEIRO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA
AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2010.08.05755-05/SCA-STU. Recte.: M.F.B. (Adv.: Mariangela Bortolozzo OAB/RS 25998). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO 2010.08.08298-05/SCA-STU. Recte.: P.L.L.R. (Advs.: Pedro Felipe Lessi OAB/SP 4614 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2011.08.01508-05/SCA-STU. Recte.: C.A.S. (Adv.: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.C. (Adv.: Mário Claus OAB/MS 4461). RECURSO 2011.08.01519-05/SCA-STU. Recte.: C.A.S. (Adv.: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.C. (Adv.: Mário Claus OAB/MS 4461).

Brasília, 4 de novembro de 2011.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA
AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 2010.08.09415-05/SCA-TTU. Recte.: A.L.S.G. (Advs.: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sebastião Martins Velasco.

Brasília, 4 de novembro de 2011.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

